

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TESE DE DOUTORADO

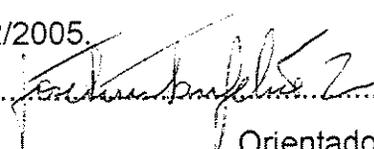
**Título: A legislação da instrução pública primária na província de São Paulo:  
1834-1868. Fontes e historiografia.**

Autor: Mauricéia Ananias  
Orientador: José Luis Sanfelice

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida  
por Mauricéia Ananias e aprovada pela Comissão Julgadora.

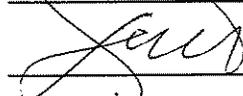
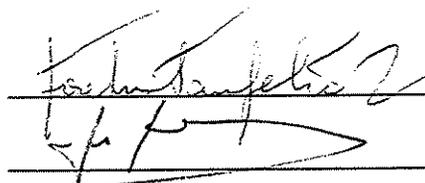
Data: 28/02/2005.

Assinatura: .....



Orientador

COMISSÃO JULGADORA:



2005

UNICAMP  
BIBLIOTECA CENTRAL  
SEÇÃO CIRCULANTE

NIDADE	BC
CHAMADA	T/UNICAMP
	An14L
/	EX
OMBO, BC/	642JO
ROC.	16 P.000X6 DS
C	<input type="checkbox"/>
D	<input checked="" type="checkbox"/>
PREÇO	1100
DATA	17/06/05
Nº CPD	

Bibid 352421

**Ficha catalográfica elaborada pela biblioteca  
da Faculdade de Educação/UNICAMP**

An14L Ananias, Mauricéia.  
A legislação da Instrução pública primária na Província de São Paulo :  
1834-1868 : fontes e historiografia / Mauricéia Ananias. – Campinas, SP:  
[s.n.], 2004.

Orientador : José Luis Sanfelice.

Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de  
Educação.

1. Instrução pública – São Paulo - História. 2. Ensino primário. 3.  
Legislação. 4. Fontes históricas. 5. Historiografia. I. Sanfelice, José Luis. II.  
Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. III. Título.

04-249-BFE

## RESUMO

Esta pesquisa é uma investigação sobre a legislação da instrução pública primária, decretada pelos sucessivos mandatos da Assembléia Legislativa e sancionada, ou não, pelos Presidentes da Província de São Paulo.

Para tal propósito, realizamos o levantamento, a catalogação e a transcrição das leis sobre a instrução pública primária, tendo como objetos principais a primeira Lei Geral sobre a instrução pública primária, sancionada em 16 de março de 1846, e os seus respectivos regulamentos, de 25 de setembro de 1846 e de 08 de novembro de 1851. Estudamos também a Lei nº 54, de 15 de abril de 1868 que reformou a estrutura escolar existente e revogou a Lei de 1846 em vigor até aquele momento.

Ao escolher esse tipo de fonte, estamos fazendo a opção por mostrar a ação do Estado nas relações com a instituição da instrução pública. Os demais documentos utilizados também estarão dentro desse campo de atuação do nascente Estado Provincial, como os relatórios anuais confeccionados pelos Presidentes da Província e os Anais das Atas das sessões da Assembléia Legislativa, em especial a parte referente à instrução pública primária.

O recorte temporal privilegiado – 1834-1868 – tem como marco inicial o Ato Adicional, que descentralizou toda a estrutura administrativa do Império, transferindo para as Províncias responsabilidades de organização da sociedade, inclusive as referentes à instrução pública. A elas, caberia, a partir de então, legislar sobre a instrução primária e secundária. Assim, nesse momento, criou-se uma nova divisão de poderes, transferindo para o Governo Provincial a responsabilidade pela instrução da população de São Paulo.

A proposta de continuidade até 1868 considera a reforma da instrução pública acontecida nesse ano como um marco definidor de uma nova concepção de educação que se definiria a partir da segunda metade do século dezenove, notadamente marcada pela defesa da educação como um dos pilares do progresso do país e da civilização dos povos.

Tomamos como referencial maior a defesa de um regime monárquico que foi referendado por uma Constituição e por uma seqüência de leis que seguiram os preceitos gerais nela previstos e buscamos analisar a ação do Estado, com a mediação dessa legislação, na construção de uma proposta de instrução primária para uma parte da população da Província de São Paulo.

## ABSTRACT

This research is an investigation about the laws of the elementary public education decreed by the successive mandates of the Legislative Assembly and approved, or not, by the presidents from São Paulo Province.

For this purpose we got the relation, the classification and we wrote about the laws of the elementary public education having as main topics the first general law about elementary public education approved on March 16th, 1846 and the respective regulations of September 25th and November 8th, 1851. We also studied law number 54 of April 15th, 1868 that reformed the school structure and revoke the law from 1846 which had been valid until that moment.

When we chose this type of document we decided to show the action of the state in relationships with the institution of the public education. The other documents used will also be talking about this field of action of the state divided into provinces as well as the annual reports written by the presidents of the Province found in the records of the sessions of the Legislative Assembly, specially the part concerning to the elementary public education.

The period studied was between 1834 and 1868 starting from the Addition Law that decentralized all the administrative structure of the empire transferring to the provinces all the responsibilities of the society organization including the ones referring to the public education. They had from this period on to legislate about the elementary and secondary educations. So in that moment was created the new division of powers transferring to the provincial government the responsibility of the education of São Paulo population.

The continuity proposed until 1868 considers the reform of the public education that happened in that year as a defined mark of a new education conception that was determined

from the second part of the nineteenth century on, noticeably marked by the defense of education as one of the basis of the country development and the people civilization.

We took as a major reference the defense of a monarchic system that was based in a constitution and by a sequence of laws that followed the general principles foreseen in it and we tried to analyze the action of the state to build a proposal of elementary education for a part of the population of São Paulo Province.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer alguém no cotidiano é uma prática corriqueira e quase sempre automática. Os “obrigados” para o porteiro do prédio que nos abre o portão todos os dias, para o moço que nos entrega a água, a pizza, os remédios, para o vizinho que recolhe a nossa correspondência quando viajamos, para os amigos e familiares que nos ajudam, são falas que repetimos várias vezes num mesmo dia, sem nos darmos conta do que realmente significa esse gesto para a gente, e também, claro, para quem o recebe.

No entanto, aqui, neste trabalho acadêmico não há como fugir dessa reflexão que os agradecimentos suscitam. Primeiro pelo risco que corremos em, inadvertidamente, preterir alguém, sobrepor algum outro; segundo, por ser um momento de exposição, não só das nossas relações acadêmicas, mas também das pessoais. No processo de elaboração e no resultado final da pesquisa estiveram imbricados “gentes” e sentimentos que, na formalidade da Universidade e das relações nela estabelecidas, muitas vezes, são esquecidos.

Explicitaremos, nesse momento, não só o nosso reconhecimento, mas as nossas alegrias, tristezas, frustrações e angústias que, tal como os documentos e análises, compuseram esse trabalho.

Para os pesquisadores brasileiros é praticamente impossível dissociar esses três últimos sentimentos/ atitudes do labor diário. Eles também fizeram parte da minha rotina e tenho certeza que, somente por ter pessoas que os dividiram comigo, é que essa pesquisa foi concluída. Espero que essas poucas palavras sejam suficientes para reverenciar todos aqueles que me acompanharam nessa trajetória e trouxeram mais do primeiro sentimento – a alegria – do que os demais.

Início pelos meus pais. À Antonia e Euvidio, a eterna gratidão por terem propiciado, apesar de todas as dificuldades, a minha entrada e permanência na escola.

Ao Roberto, companheiro querido que, além de ser grande parte da razão da minha existência, me estimulou e incentivou a nela permanecer mesmo quando tudo parecia indicar o contrário.

Aos meus irmãos e irmãs que me deram sobrinhos encantadores que enchem a minha casa e a minha vida de alegria; em especial ao Ricardo e Eduardo que, enfim, nesse ano, entenderam o valor da escola e do conhecimento.

Ao Sanfelice, mestre e amigo que com a sua paciência e benevolência, soube entender, mais do que todos, as minhas angústias.

A todos os amigos queridos: Lú, Américo, Chico, Dris, Ascisio, Fabi, Ma, Mozart, Patrícia, Jessé, Cris, Délcio e Cléo que propiciaram momentos de descontração que me renovaram para sempre “recomeçar”.

À minha sogra Dalva que, mesmo lutando pela vida, ainda teve tempo para me estimular e ajudar.

Aos professores Luiz Carlos e Olinda, que com entusiasmo e seriedade, através do exame de qualificação e da defesa, contribuíram para que o trabalho assumisse essa configuração.

A Sérgio Castanho e Heloísa, queridos professores que também participaram da banca de defesa, os agradecimentos pelas críticas e sugestões.

Ao amigo e professor Paulo de Tarso que além de acompanhar e torcer pela minha trajetória acadêmica desde o primeiro ano da graduação, me ajudou a encontrar o “Catecismo de Fleury”.

A Flávio de Mattos, que mesmo sem me conhecer, se dispôs a comprar e me enviar da Espanha o livro acima referido.

A Ly Penteado, que corrigiu este texto.

E, por fim, ao CNPq que, através da bolsa de estudo concedida, financiou integralmente essa pesquisa.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
-----------------	---

<b>CAPÍTULO I: A Província de São Paulo nos anos de 1834 a 1868: economia, política, sociedade e a estrutura legal para a instrução pública.....</b>	<b>21</b>
--	-----------

<b>CAPÍTULO II: O papel da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo na legislação da instrução pública primária: 1834-1851.....</b>	<b>51</b>
---	-----------

<b>2.1 A legislação da instrução pública primária na Província de São Paulo a partir de 1834.....</b>	<b>54</b>
2.1.1 Salários de professores.....	54
2.1.2 Criação de aulas, escolas e/ou cadeiras.....	65
2.1.3 Método.....	77
2.1.4 Material didático.....	85
2.1.5 Os projetos e as leis gerais sobre instrução: orientação para a inspeção das escolas e formação dos professores.....	91
2.1.5.1 Questões gerais e a formação dos professores.....	93
2.1.5.2 A inspeção das escolas.....	98

<b>CAPÍTULO III: O papel da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo na legislação da instrução pública primária: 1851-1868.....</b>	<b>111</b>
--	------------

<b>3.1 A legislação da instrução pública primária na Província de São Paulo a partir de 1851.....</b>	<b>121</b>
3.1.1 Salários de professores.....	121
3.1.2. Criação de aulas, escolas e/ou cadeiras.....	134
3.1.3 Método.....	146
3.1.4 Material didático.....	148

3.1.5 Os projetos e as leis e a orientação para as questões presentes na instrução pública no início da segunda metade do século dezenove.....	154
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>173</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>181</b>
1. Leis, regulamentos, Atos, projetos.....	181
2. Relatórios.....	193
3. Historiografia.....	197
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>	<b>205</b>

## INTRODUÇÃO

Em pesquisa realizada sobre três escolas denominadas populares, a Escola “Corrêa de Mello”, a “Escola do Povo” e as “Aulas Noturnas” da Maçonaria, fundadas em Campinas, na segunda metade do século dezanove, e apresentadas como dissertação de mestrado, percebemos que todo o discurso das elites cafeicultoras do então chamado Oeste Paulista, em defesa da educação, se fundamentava numa crítica à proposta educacional da monarquia.<sup>1</sup> A criação dessas escolas populares era justificada, pelos seus fundadores, como uma forma de combate ao descaso governamental em relação à educação, pois consideravam que a ação dos “indivíduos”, em contraposição ao Estado monárquico, nessa área, era a única possibilidade de acabar com a ignorância da população e, assim, elevar o Brasil ao nível dos países considerados desenvolvidos. A Europa e os Estados Unidos eram modelos desse ideal civilizatório que o Brasil deveria seguir.

Nos discursos encontrados nos jornais e almanaques da época que expressavam de forma geral a opinião desses homens, na maioria republicanos, percebemos que a educação deveria extrapolar os limites escolares. Entendiam-na como um dos pilares que garantiria o desenvolvimento social, partindo do reconhecimento do crescimento econômico e de que a escola, tal como a sociedade, deveria acompanhar as transformações advindas deste. Em sua opinião, o Império já não era mais capaz de atender às necessidades educacionais do momento, portanto, não só a educação deveria sofrer reformas, mas toda a sociedade. Acreditavam que só a mudança do regime político resolveria os problemas educacionais.<sup>2</sup>

A problemática da inexistência de uma proposta educacional para o Brasil, segundo a visão acima apresentada, chamou-nos a atenção. Identificamos que todas as justificativas para a construção das escolas particulares em Campinas se fundamentavam nesses argumentos que foram entendidos, por seus fundadores, como um descaso do governo

---

<sup>1</sup> ANANIAS, M. *As escolas para o povo em Campinas: 1860-1889. Origens, ideário e contexto*. Campinas, SP: Unicamp/FE, 2000. (Dissertação de mestrado)

<sup>2</sup> Na dissertação de mestrado, utilizamo-nos dos Almanques de Campinas referentes aos anos estudados. Por ser uma relação muito grande, indicamos, aos interessados, consultar a bibliografia final do trabalho acima citado, bem como a lista dos jornais utilizados.

imperial em relação à educação que não oferecia uma escolarização básica à população e responsável, então, pela sua ignorância e, conseqüentemente, pelo atraso em que o país se encontrava.

Não só nomes como Campos Salles, Francisco Quirino e Jorge Miranda defenderam tais idéias nos finais do século dezenove, em Campinas. A historiografia contemporânea sobre a história da educação, em muitos momentos, também reproduziu aquela mesma visão.

Na tentativa de abordar as diversas interpretações da questão, resgatamos alguns desses autores que trataram da instrução pública, no período compreendido nos anos de 1822 até o final do Império. Eles também a apresentaram como insuficiente para atender a demanda da população escolar e avaliaram as poucas escolas existentes como de má qualidade, com prédios impróprios e professores não capacitados para exercerem o magistério.<sup>3</sup>

Essa questão também foi trabalhada por Xavier (1992). A autora, a partir de um tema – a autonomia das propostas educacionais em relação à realidade sócio-cultural –, resgatou as origens das discussões acerca da implementação de um projeto nacional de educação para o Brasil após sua independência de Portugal.

Xavier (1992), através da preocupação em entender essa problemática, desenvolveu um estudo que, mais uma vez, apresentou vários autores que afirmaram o fracasso do governo imperial em construir um plano nacional de educação. Segundo ela, esse propósito remonta a 1822. Na sua obra, analisou alguns estudos que apresentaram, questionaram ou criticaram a educação imperial. Na perspectiva de apontar os limites dessas obras, parte do pressuposto de que todas elas, segundo o nosso entendimento, tinham em comum a

---

<sup>3</sup> A bibliografia sobre o período, mesmo considerando as diversas interpretações, concorda com essa afirmação. Apresentaremos aqui algumas indicações dos autores e suas obras: RIBEIRO, M. L. S. *História da educação brasileira*. São Paulo: Cortez / Autores Associados, 1991. XAVIER, M. E. S.P. et al. *História da Educação*. São Paulo: FTD, 1994. HOLANDA, S. B.; CAMPOS, P.M. (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. T. 2, V. 4. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1995. HAIDAR.M. L. M. *O ensino secundário no império brasileiro*. SP: EDUSP/ Grijalbo, 1972. CHAIA, J. *Financiamento escolar no segundo império*. Marília, SP: IFCL, 1965.

constatação da inexistência de um sistema público educacional neste período, visão essa, bastante recorrente na história e historiografia da educação brasileira.<sup>4</sup>

Marta Carvalho (2000), utilizando-se das considerações de Miriam Warde (1990), associa essa discussão ao discurso fundado pelos renovadores entre os anos 20 e 30 do século passado. Para ela, a “memória dos renovadores se apropria dos fatos e é, enfim, erigida à condição de conhecimento histórico”, (CARVALHO,2000, p.330). Assim, reafirma: “tenho insistido, em trabalhos anteriores, na hipótese de que, na obra de um desses renovadores – *A cultura brasileira*, de Fernando de Azevedo – cristalizam-se representações sobre a educação no Brasil e sua história que têm sido atuantes na configuração da historiografia educacional.” (Id., 2000, p.331)

Nessa posição, os renovadores são considerados fundantes de uma visão/ concepção da história da educação que negou ou “apagou” os feitos sobre a instrução pública, em especial nas análises sobre o Império, em que tal perspectiva é bastante presente nos textos sobre aquele período. Muitos deles são justificados, inclusive, a partir da contraposição a Fernando de Azevedo.

A visão Azevediana sustentou a construção de uma História da Educação que diz que o processo de escolarização da sociedade brasileira data da proclamação da República, tendo alcançado a sua *acmé* pela ação dos pioneiros da Escola Nova, e que, durante o Império, as instâncias de poder central e provincial não tinham uma política de educação e ensino, que não houve crescimento das oportunidades educacionais, que não houve mudanças nas condições de trabalho do professorado, que a escola não estava presente, que as mulheres eram educadas em casa, etc. (HILSDORF, 2002, p. 186)

Em outro texto, essa mesma autora aponta trabalhos recentes em história da educação com a reorientação de “desmontar a episteme de Fernando de Azevedo [...]” a partir das elaborações de Marta Carvalho. Hilsdorf (1999, p.8) afirma que esses estudos,

---

<sup>4</sup> A autora, ao tentar mostrar os limites das obras que trataram da história da educação brasileira, analisa-as a partir do pressuposto da inexistência, na prática, de um projeto educacional. Foram analisadas por ela, entre outros, os seguintes trabalhos: CHIZOTTI, A. *As origens da instrução pública no Brasil*. São Paulo: PUC, 1975. COSTA, J.C. *Contribuição à história das idéias no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. J. Olympio, 1956. HAIDAR, M. L. M. *Educação brasileira no período imperial*. São Paulo: USP, 1971. \_\_\_\_\_. *O Ensino secundário no império brasileiro*. São Paulo: Ed. da USP/Grijalbo, 1972. MIRANDA, M. C. T. *Educação no Brasil*. Pernambuco: UFP, 1975.

Contribuí[ram] para uma reavaliação da educação brasileira no próprio século XIX e, hoje, vê-se crescer não apenas o número de trabalhos que tomam como objeto de estudo o século XIX, como o daqueles que examinam explicitamente o apagamento do tempo do império diante do tempo republicano.

Faria Filho (2000, p.135), tendo, também, como referencial Fernando de Azevedo, reafirmou:

a historiografia consagrada sempre concebe a educação primária do século dezanove confinada entre a desastrosa política pombalina e o reflorescimento da educação na era republicana. Tempo de passagem, o período imperial não poucas vezes é entendido, também, como a nossa idade das trevas [...].

Assim, em nossa trajetória encontramos essas duas visões de negação das realizações sobre a instrução pública primária no período imperial. Tanto uma como a outra nos remeteram ao embate político – em que tem a educação era considerada uma forte aliada para a disputa – travado nesses dois momentos distintos da história do Brasil. Os republicanos, em finais do século dezanove, numa tentativa de descaracterizar as ações da monarquia, utilizaram-se da crítica à instrução pública da época para desestabilizar o poder monárquico. Os renovadores, em especial Fernando Azevedo, a partir dos anos 1920 e 30, como “intelectual comprometido com a política cultural do Estado Novo”, “apresenta-a como coroamento de anseios de modernização e homogeneização sociocultural”, (CARVALHO, 2000, p.332) em contraposição ao passado, considerado velho e ultrapassado para as resoluções exigidas pelas circunstâncias nacionais de escolarização.

Talvez, por essas visões, percebemos que ainda são poucos os trabalhos existentes sobre esse período e essa temática específica.

Thompson, em “Senhores e caçadores” (1997, p.16-17), obra em que desenvolveu uma pesquisa sobre as origens da Lei Negra, na Inglaterra do século XVIII, deparou-se, também, – considerando-se as diferenças –, com a quase inexistência de documentos sobre tal episódio, o que o levou a encaminhar a sua pesquisa de uma forma diferente da usual.

Normalmente, a pessoa faz leituras muito amplas dentro de um 'período', antes ou durante sua pesquisa, aceitando o contexto oferecido por historiadores anteriores, mesmo que, à conclusão do seu trabalho, seja capaz de apresentar modificações a esse contexto. Decidi trabalhar de outro modo.

E prossegue:

Talvez três quartos deste livro [...] baseiem-se em fontes manuscritas. Cada fonte me levava a outra, mas também cada problema levou-me a outro. [...] Conforme eu seguia cada linha de investigação deixava-a num estágio muito avançado antes de tentar me familiarizar com os textos históricos disponíveis. (THOMPSON, 1997, p.17)

O autor admitiu ter evitado, no seu relato, qualquer descrição geral da sociedade, que viesse de outros historiadores, para construir a história da Lei Negra inglesa. Evidente que, apesar de tentadora, essa orientação não foi seguida. Para essa pesquisa, além de encontrarmos um farto material sobre a temática escolhida para a análise, outros autores foram considerados; assim, além do próprio Thompson, ao tentarmos reconstituir a sociedade onde as leis foram criadas, utilizamo-nos num primeiro momento, da defesa de que:

Todo ser humano tem consciência do passado (definido como o período imediatamente anterior aos eventos registrados na memória de um indivíduo) em virtude de viver com pessoas mais velhas. Provavelmente todas as sociedades que interessam ao historiador tenham um passado, pois mesmo as colônias mais inovadoras são povoadas por pessoas oriundas de alguma sociedade que já conta com uma longa história. [...] O passado é, portanto, uma dimensão permanente da consciência humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana. *O problema para os historiadores é analisar a natureza desse 'sentido do passado' na sociedade e localizar suas mudanças e transformações.* (HOBSBAWM, 1998, p.22, grifos nossos).

Essa será a nossa perspectiva: através da documentação sobre a instrução pública buscamos as relações entre essa e a formação da nascente Província de São Paulo e, para isso, além da documentação pesquisada, recorreremos à bibliografia específica sobre o período e a temática escolhidos como objeto dessa pesquisa. Nela, encontramos um estudo feito por Warde (1984) e apresentado por Machado (1998, p.1) que confirmou a idéia

inicial do apagamento da memória do tempo do Império em relação ao republicano, em cuja pesquisa a autora “constatou que 80% das teses desenvolvem estudos centrados no período republicano, sendo mínima a porcentagem sobre a educação do período imperial.[...]”<sup>5</sup>

O trabalho supracitado, realizado em 1984, indicava a centralização de pesquisas no período denominado de republicano, da história da educação brasileira. Mas, a partir dessa década, principalmente com a criação dos programas de pós-graduação em educação, houve um início da reorientação das pesquisas que visavam, além de “recuperar” a memória do Império, superando a restrição temporal, focar questões temáticas a partir do levantamento de fontes primárias.

Além dos trabalhos, já citados, das professoras Marta Carvalho e Miriam Warde, outros seguiram na perspectiva por elas anunciadas da defesa da importância de uma reorientação da pesquisa histórica.<sup>6</sup>

Com a realização das pesquisas nas universidades, pareceu-nos mais significativa a produção a partir dos grupos em história da educação criados, ao longo do tempo, naqueles espaços. O grupo “História, Sociedade e Educação no Brasil”, estimulador da formação desses Grupos de Trabalho, através do seu projeto permanente “Levantamento e catalogação de fontes primárias e secundárias da história da educação brasileira”, conta já com vários resultados dessa iniciativa.<sup>7</sup>

Em Mato Grosso, o Instituto de Educação da Universidade Federal, através do Projeto de pesquisa “Educação em Mato Grosso: Memória e História”, lançou um catálogo de documentos relativos à História da Educação daquele Estado. Nele, uma parte foi

---

<sup>5</sup> Encontramos referências a essa pesquisa em vários outros trabalhos. Para os interessados, a mesma foi originalmente publicada na revista *Em Aberto*. Brasília, ano3, n.23, set/out.,1984.

<sup>6</sup> Não só na educação, mas também em outras áreas, encontramos essa orientação. Entre 1879 e 1980, um grupo de estudo e pesquisa do Departamento de História da Unicamp propunha um projeto que pudesse levantar “Fontes para o estudo da industrialização no Brasil. 1889-1945.” Ver adiante mais informações.

<sup>7</sup> Constituído em 1986, a partir de um grupo de orientandos em Filosofia e História da Educação do Professor Dermeval Saviani. Desta data até 1990, foram realizados vários encontros, onde, entre outras determinações, decidiu-se pela constituição de um núcleo permanente de pesquisas. Em 1991, o grupo “História, Educação e Sociedade no Brasil – HISTEDBR” foi formalizado e o projeto “Levantamento, organização e catalogação das fontes primárias e secundárias da educação brasileira” foi iniciado constituindo-se num projeto permanente do grupo até hoje.

destinada à catalogação da legislação educacional dos anos de 1870 a 1889, da então Província de Mato Grosso, publicada em livro.<sup>8</sup>

Além desse estado, Grupos de Trabalho do Rio Grande do Norte, de Sergipe e também do Paraná concluíram pesquisas a partir da perspectiva de levantamentos de fontes<sup>9</sup>. Outros grupos, com outras orientações, também desenvolvem trabalhos com essa perspectiva e, em Minas Gerais, um estudo apresentado por Faria Filho (2000, p.149) afirma que em relação à educação “na província de Minas Gerais, por exemplo, entre leis, regulamentos e portarias, inventariamos quase 600 textos legais para o período de 1835 a 1889”.<sup>10</sup>

Além dos citados, mais estados também são conhecidos por realizarem trabalhos com a legislação imperial. Em Mato Grosso do Sul, as pesquisas pioneiras realizadas por Gilberto Luís Alves, mapeando a região Centro Oeste do Brasil, são referências constantes para a continuidade desses estudos. Assim, no catálogo “Educação em Mato Grosso [...]” encontramos a explicação de que,

A principal justificativa desse trabalho se prende à própria produção historiográfica [...] que, em sua maioria, não contempla indicadores documentais com a precisão e o rigor exigidos pela produção científica, à exceção da obra ‘História e educação de Mato Grosso: 1719-1865’, de autoria do Prof. Dr. Gilberto Luís Alves [...]. (SÁ; SIQUEIRA, 1998, p.9).

No Rio de Janeiro, não poderíamos deixar de citar as contribuições da professora Clarice Nunes, em relação ao trabalho de levantamento de fontes. O “Guia preliminar de fontes para a história da educação brasileira”, editado em 1992, constitui, até hoje, um

---

<sup>8</sup> SÁ, N.P.; SIQUEIRA, E.M. *Leis e regulamentos da instrução pública do império em Mato Grosso*. Campinas, SP: Autores Associados; SBHE, 2000.

<sup>9</sup> Esses grupos pertencem ao já citado “História, Sociedade e Educação no Brasil”. No caso do último, a sua pesquisa também já se encontra publicada em livro. Cf. MIGUEL, M.E.B. (Org.) *Coletânea da documentação educacional paranaense no período de 1854 a 1889*. Campinas, SP: Autores Associados; SBHE, 2000. A documentação de ambas as coletâneas, de Mato Grosso e do Paraná, estão disponíveis, na íntegra, na página da Sociedade Brasileira de História da Educação, na rede mundial de computadores.

<sup>10</sup> Em especial, não podemos deixar de citar o Grupo de Trabalho de História da Educação da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), criado em 1984. Cf. VIDAL, D.G.; FARIA FILHO, L.M. História da educação no Brasil: a constituição histórica do campo (1880-1970). In: *Revista Brasileira de História*, vol. 23, nº 45, julho de 2003.

instrumento de grande valia para a identificação de acervos documentais no Estado do Rio de Janeiro.<sup>11</sup>

Em São Paulo, os trabalhos realizados pelas também professoras Diana Gonçalves Vidal e Maria Lucia Spedo Hilsdorf, mesmo não levantando e estudando especificamente a legislação educacional, são partes dessa tendência que busca privilegiar o estudo do período imperial brasileiro, a partir de discussões temáticas pertinentes à época.<sup>12</sup>

Além dessas contribuições, consideramos outras obras que trataram especificamente da legislação escolar da Província de São Paulo, no século dezenove. Na perspectiva específica do critério temático, como já anunciado, foram poucas as encontradas. Além da referência clássica realizada por Primitivo Moacyr, outras duas estudaram a legislação e as origens da instrução pública de primeiras letras da quinta comarca da Província de São Paulo, o Paraná. Uma se ateve apenas ao período imperial enquanto a outra, uma extensa pesquisa, finaliza o trabalho até a atualidade.<sup>13</sup>

Dois outros trabalhos, o primeiro, ao resgatar as origens da instrução pública primária em Limeira (SP), apresenta parte dessa legislação e, por fim, o segundo ao “estudar a educação escolarizada em Sorocaba entre o império e a república” também disponibilizou material sobre a legislação desse período.<sup>14</sup>

Considerando a produção na área sobre essa temática, a nossa proposta era a de construir um relato sobre a instrução pública primária, através do levantamento e da análise da documentação da época. Uma das perspectivas seria resgatar as iniciativas governamentais do Império na área educacional, tendo em vista que todas as críticas eram dirigidas à ausência de uma proposta de educação por parte do Governo Imperial e dos

---

<sup>11</sup> NUNES, C. (Coord.). *Guia preliminar de fontes para a história da educação brasileira*. Brasília: INEP, 1992.

<sup>12</sup> No caso da última autora, seus trabalhos foram de grande valia para a elaboração desta tese, pois, além de estudar o período compreendido por esse trabalho, desenvolve pesquisas sobre a educação na então Província de São Paulo. Ver na bibliografia final a relação desses trabalhos.

<sup>13</sup> KUBO, E.M. *A legislação e a instrução pública de primeiras letras na Quinta Comarca da Província de São Paulo*. Campinas, São Paulo:Unicamp/FE, 1986. PEREIRA, J.S.M. *Aspectos históricos do ensino primário no Brasil e, em especial, no estado do Paraná*. Guarapuava, Paraná: Unicentro, 1996.

<sup>14</sup> BETTINI, R.F.A.J. *Laços tecidos no tempo: a instrução pública em Limeira*. São Carlos: Rima Artes e Textos, 2000. MENON, O.N. *A educação escolarizada em Sorocaba entre o império e a república*. São Paulo: PUC, 2000.

Provinciais. A idéia inicial era encontrar algumas ações do Estado no campo da instrução pública que pudessem contradizer a visão predominante da historiografia sobre essa temática. Para isso, optamos por fazer um mapeamento da legislação educacional aprovada entre os anos de 1834 e 1868 pelos deputados e sancionada, ou não, pelos Presidentes da Província de São Paulo.

Nessa segunda busca, deparamo-nos com um riquíssimo material referente à legislação provincial. São Atos, Decretos e Leis que dispõem desde a dispensa de um professor até a reformulação completa da estrutura escolar existente no período. Todo esse material está à disposição no Centro de Memória da Unicamp, no setor de Arquivos Históricos, que possui as “Leis da Província de São Paulo referentes aos anos de 1808 até 1888.”<sup>15</sup> A clássica obra de Primitivo Moacyr também apresenta essa legislação. Apesar de, muitas vezes parecer fragmentária e não indicar as fontes de onde as mesmas foram retiradas, ainda assim, pode ser considerada como uma obra de referência para auxiliar nas consultas à legislação provincial.<sup>16</sup>

O acesso a esse material e sua posterior análise foram suficientes para mostrar-nos a complexidade e a insuficiência de estudá-lo e apresentá-lo apenas como um capítulo da dissertação, tendo em vista que o objeto inicial da pesquisa não era o estudo dessa legislação. Assim, o resultado inicial, uma análise superficial desses documentos, transformou-se num anexo apresentado como um indicativo de trabalho que deveria ser posteriormente desenvolvido.

Neste trabalho de doutoramento, cuja proposta será estudar a legislação da instrução pública primária da época, decretada entre os anos de 1834 e 1868, retomaremos a dissertação de mestrado, voltando às primeiras décadas do século dezenove. Dessa forma, realizamos o levantamento, a catalogação e a transcrição das leis sobre a instrução pública

---

<sup>15</sup> COLLECÇÃO DE LEIS PROMULGADAS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO DESDE 1835 ATÉ 1888. São Paulo: Typographia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868. Essa coleção consultada pertence ao Arquivo Histórico do Centro de Memória da Unicamp, está microfilmada e disponibilizada para consultas no arquivo Edgar Leuronth, também na Unicamp. O Arquivo Estadual de São Paulo possui parte dessa documentação manuscrita, colocada à disposição dos pesquisadores. O Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do estado de São Paulo também possui essa legislação.

<sup>16</sup> MOACYR, P. *A instrução e as províncias. Subsídios para a história da educação no Brasil (1835-1889)*. São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1939.

primária, decretadas pelos sucessivos mandatos da Assembléia Provincial e sancionadas ou não, pelos Presidentes da Província de São Paulo. Teremos como objetos principais da pesquisa a primeira lei geral sobre a instrução pública primária, sancionada em 16 de março de 1846 e os seus respectivos regulamentos, de 25 de setembro de 1846 e o de 8 de novembro de 1851, bem como a lei nº. 54, de 15 de abril de 1868, que reformou a instrução pública e revogou a lei de 1846, em vigor até aquele momento.<sup>17</sup>

Ao escolher esse tipo de fonte, já estamos, num primeiro momento, fazendo a opção por mostrar a ação do Estado nas relações com a instituição da instrução pública. Os demais documentos utilizados também estarão dentro desse campo de atuação do nascente Estado Provincial.

Para Thompson, tanto a legislação como os documentos oficiais produzidos pelos governos são considerados “evidências históricas” que sobreviveram além dos seus criadores e permaneceram como testemunhas do processo histórico real da sociedade e da época em que foram geradas. Como “fatos estão ali, escritos no registro histórico, com determinadas propriedades, mas isso não implica, de certo, uma noção de que esses fatos revelam seus significados e relações (conhecimento histórico) por si mesmas.” (THOMPSON, 1981, p. 37)

Nessa perspectiva, também apresentaremos, a partir de uma orientação temática, algumas das discussões, dos debates, requerimentos, ofícios e projetos que trataram dessa legislação escolhida para análise ou contribuíram para sua construção. Além deles, e em conjunto, as outras leis do período que, direta ou indiretamente, se referiam à instrução pública primária da época, particularmente as leis do orçamento provincial, das quais algumas serão também analisadas. Ao fazer esse recorte, estamos considerando a contribuição de Thompson. Irmos ao seu espaço de elaboração pressupõe, também, buscar os seus “significados e relações”, além ou aquém, do seu texto final; para isso, remetemo-

---

<sup>17</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 34, de 16 de março de 1846., 1846. Essa lei também apareceu numerada como 310, nessa pesquisa utilizaremos apenas o número 34. SÃO PAULO (Província). Lei nº 54, de 15 de abril de 1868., 1868. SÃO PAULO (Província). Regulamento de 25 de setembro de 1846; Regulamento de 8 de novembro de 1851., 1874.

nos à Assembléia Legislativa de São Paulo, entendida como espaço de representação do Estado Provincial.

Com essa orientação, estamos, também, optando pela ampliação da própria concepção de legislação que analisaremos aqui, a partir dos conflitos que emergiram na sua confecção. A nossa perspectiva buscará avançar na noção da legislação apenas como “expressão ideológica que as camadas dominantes, na sociedade dependente, revelam a respeito da educação.” (GARCIA, 1995, p. 224) para uma visão que considera a “lei no âmbito das suas contradições” (NUNES, 1994, p. 7) nas relações com a sociedade que a produziu.

O procedimento visa contribuir para fundamentar a escolha do uso da legislação como nosso objeto e fonte da pesquisa. Com essa orientação estamos demonstrando, num segundo momento, que a ação do Estado nas relações com a instituição da instrução pública para uma parte da população não se deu sem conflitos, e os relatórios dos Presidentes da Província e do Inspetor Geral da Instrução Pública sobre ela foram fundamentais para nossa demonstração.

Essas “falas” dos homens da época, expostas através de seus relatórios, tornaram-se, para os pesquisadores atuais, fontes ricas em informações, uma vez que, além de trazerem a rotina da vida política da sociedade paulista da época, nos remetem também aos problemas sociais e econômicos vividos por aquela sociedade. Através deles, entramos em esferas como a administração do Governo, da Justiça, dos Índios, o Culto e a Saúde Pública, toda a parte relativa à Força, Segurança e Defesa da Província, incluindo as guardas, Nacional, Municipal e Policial, a renda provincial e os serviços como a manutenção da Tipografia provincial e a realização de estatísticas compunham o universo das suas obrigações.<sup>18</sup> Além disso, a construção e a manutenção de estradas e cadeias caberiam a ele. A instrução pública também fazia parte desse rol de compromissos que deveriam ser cumpridos pelo Governo Provincial. A utilização desses relatórios, anualmente confeccionados, significou buscar o discurso do Governo sobre as ações que, ele mesmo, em última instância, determinava.

---

<sup>18</sup> Cf. GIGLIO, 2001; MONTEIRO, 1998.

Essa intenção não se apresenta como uma idéia original no trato com esse tipo de material. Outros trabalhos com essa mesma finalidade, em outras áreas do conhecimento, foram desenvolvidos. Por exemplo, entre 1979 e 1980, um grupo de pesquisadores liderados pelo professor Ítalo A. Tronca, do Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas, desenvolveu um projeto que tinha como objetivo principal “realizar o levantamento e a sistematização das fontes sobre a temática da industrialização no Brasil entre os anos de 1889 e 1945” (FENELÓN, 1982, p. 79). A pesquisa foi organizada a partir da perspectiva de revisão historiográfica sobre o tema da industrialização, havendo, para isso, a necessidade de um trabalho original que buscasse, num primeiro momento, sistematizar a documentação sobre essa temática para posterior análise.<sup>19</sup>

A organização das fontes deveria ser fundamentada a partir de pressupostos mais amplos que garantissem a discussão teórica sobre a “compreensão do desenvolvimento do capitalismo no Brasil” (Id.,1982, p.81), e essa preocupação permeou os três grupos que compuseram a equipe. Divididos a partir de três temáticas: a legislação sobre a atividade industrial, condições de vida e trabalho do operariado industrial e indústria e tecnologia, embora reconhecendo que a temática e o período escolhido se diferenciavam da temática e do período do nosso trabalho, interessou-nos em especial, a idéia da integração dos três grupos, cujos documentos também foram selecionados a partir dessa perspectiva, assim como, os debates e as conclusões do primeiro grupo que tinha como objetivo específico inicial “pensar a atuação do Estado nas relações com a economia”. (FENELÓN,1982, p.80)

Mesmo sendo parte do projeto geral, o grupo reivindicava que o uso da legislação como fonte necessitava de uma discussão que garantisse a especificidade desse material. Na seqüência da exposição utilizaremos três questões apresentadas pelo grupo e que foram consideradas fundamentais para um melhor esclarecimento dos nossos procedimentos de pesquisa: a não-existência de um tema específico para ser desenvolvido; a enorme variedade de aspectos da sociedade, suscitados pelas fontes e, por fim, a discussão da própria natureza da legislação em relação às demais documentações utilizadas.

---

<sup>19</sup> FENELON, D.R. Fontes para o estudo da industrialização no Brasil 1889-1945. In: *Revista brasileira de História*. São Paulo: 23, março de 1982. Agradecimento especial ao professor Luís Carlos Barreira pela indicação da leitura desse texto.

Quanto à primeira questão, o grupo assim se posicionava:

Nessa medida não se trata para nós de, a partir de um tema dado, desenvolver a investigação nos mais variados materiais empíricos disponíveis. Pelo contrário, nossa investigação se situa antes pela intenção de, a partir de um dado conjunto de fontes, realizar o trabalho de referenciação [...] sistematizando a legislação pelas temáticas que emergem da própria fonte consultada. (FENELÓN, 1982, p.83)

Assim também procedemos, tendo a sistematização das fontes indicado as temáticas a serem trabalhadas. A criação de escolas e os salários dos professores foram contemplados a partir da recorrência dessas questões; os materiais didáticos e o método, na medida em que apareciam como necessidades dos professores e, por fim, a inspeção, fiscalização das escolas e a formação dos professores como uma preocupação constante dos Governos Provinciais. Essa escolha não foi realizada facilmente, pois a enorme variedade dos aspectos suscitados por esse material, segundo ponto apresentado pelo grupo, dificultou sobremaneira a seleção dos temas.

Além dos temas já apresentados, a própria idéia de instrução pública da época, nessa documentação, adquiriu uma concepção bastante vasta, não se restringindo apenas ao que fora proposto para objeto de estudo desse trabalho. Com uma perspectiva bem mais ampla do que entendemos hoje, ela abrangia, além das aulas de instrução primária, todas as outras aulas de ensino secundário: as de gramática latina e francesa e as escolas normais para formação de professores. Abarcava também os seminários que ofereciam moradia e aulas de primeiras letras para os órfãos, as escolas que foram criadas com a perspectiva de uma formação profissional como o Gabinete Topográfico, a Escola de fabrico de chá, uma Oficina pública para o ensino de artes mecânicas, outra para o ensino do desenho. Todos os colégios e as escolas particulares existentes na Província também eram inseridos na categoria de instrução pública. Essas modalidades estiveram também presentes nos debates, nas apresentações de projetos e nas produções das leis vistas ao longo do período. Mesmo que não tenham sido contemplados nas leis gerais, com exceção da Escola Normal, leis específicas foram criadas para elas.

Os Seminários de meninos e de meninas das cidades de São Paulo e de Itu, que também ofereciam aulas de primeiras letras, receberam tratamento diferenciado. Criados para atender aos meninos e meninas órfãos da Província estavam sempre presentes nos discursos dos Presidentes da mesma. A preocupação com essa clientela ia além do aprender a ler e escrever. Para o de meninas, uma lei, em 1847, criava uma Escola Normal no Seminário da capital. Nos Seminários de meninos, também da capital, em 1842, a lei nº 14, de 4 de março mandara criar uma Escola do fabrico de chá, e em 1844, outra lei fora criada autorizando o Presidente da Província a despender até 1 conto de réis para o estabelecimento dessa escola. No ano de 1848, um projeto, apresentado à Assembléia, propunha a criação de um Colégio de artes e ofícios mecânicos. A intenção era a de que o Presidente da Província, tal como um pai zeloso, encaminhasse essas crianças para enfrentarem a maioridade.<sup>20</sup>

Em São Paulo, os ‘Seminários de Educandos’ para meninos e meninas surgiram em 1825, por proposta da mentalidade liberal-ilustrada dominante na Província, no período, como estabelecimentos de caridade para abrigo e formação de crianças pobres, em particular órfãs de militares falecidos a serviço da Coroa; posteriormente, a legislação foi alterada para legalizar a presença, que já acontecia de fato, de expostos na Santa Casa sem tutores ou parentes conhecidos. (HILSDORF, 2000, p. 363).

No entanto, tais instituições, de acordo com a citada autora, e considerando essa mentalidade, não eram conventos e nem ofereciam orientação vocacional a nenhum dos seus abrigados.

As aulas de instrução secundária também apresentaram uma demanda por nomeação e pagamento dos ordenados dos professores. Inicialmente, apenas oferecendo o ensino da língua latina, a lei nº 217, de 6 de março de 1843, acrescentou às aulas de latim o ensino da língua francesa. A primeira tentativa de unificação dessas aulas aconteceu com a lei de criação dos Liceus de Taubaté e de Curitiba em 1846, aprovada no mesmo contexto da lei

---

<sup>20</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 5, de 16 de junho de 1847; Lei nº 14, de 4 de março de 1842; Lei nº 24, de 8 de março de 1844., 1868. PROJETO de lei, Apresentado em 27 de janeiro de 1848, à Assembléia Legislativa, criando um Colégio de Artes e Ofícios. Annaes..., 1926.

geral sobre a instrução primária. Ao longo do período, outras leis regulariam esses estabelecimentos.<sup>21</sup>

Ainda no acompanhamento da legislação que compôs esse universo amplo da concepção de instrução pública da época, a existência do Gabinete Topográfico foi marcada por inúmeras delas que ora o fechavam ora o reabriam. Criado em 1835, com a finalidade de através “de uma escola para estradas” formar engenheiros para trabalharem na construção de estradas, foi extinto em 1838, recriado em 1840 e novamente extinto em 1849.<sup>22</sup>

Ao contrário das aulas do Gabinete Topográfico, sobre as aulas de desenho e pintura não encontramos nenhuma lei específica. Soubemos da sua existência, através de um ofício de 1848, em que o deputado Pinto Junior pedia, à Assembléia, um mapa dos alunos dessa escola com a indicação do aproveitamento de cada um e declaração de suas necessidades mais urgentes. A única referência legal foi encontrada na lei do orçamento de 1850, que destinava 800\$000 réis à sua manutenção.<sup>23</sup>

O Estado Provincial, além de manter e/ou ser responsável pela existência e inspeção dessas escolas e seminários, atuou em conjunto com a igreja católica da época, nas aulas sob a responsabilidade dessa última. As cadeiras magistrais ou as aulas eclesiásticas da Província também foram objetos de leis e regulamentos aprovados pela Assembléia e sancionados pelo Governo.<sup>24</sup>

Mesmo considerando a dimensão ampliada que a sociedade tinha de instrução pública, como já demonstrado, optamos por estudar somente as aulas de instrução pública primária, criadas e mantidas pelo Governo Provincial e referenciadas pela legislação encontrada. Nessa pesquisa, os termos aulas, escolas e cadeiras serão usados indistintamente na denominação do espaço de escolarização da época que, muitas vezes, era

---

<sup>21</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 217, de 6 de março de 1843; Lei nº 33, de 13 de março de 1846., 1868.

<sup>22</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 10, de 24 de março de 1835; Lei nº 120, de 31 de março de 1838; Lei nº 145, de 12 de março de 1840 e nº 388, de 23 de abril de 1849., 1868.

<sup>23</sup> Sessão de 26 de junho de 1848. Annaes..., 1926. SÃO PAULO (Província). Lei nº 24, de 2 de junho de 1850., 1868. Respectivamente.

<sup>24</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 136, de 20 de fevereiro de 1840; Lei nº 180, de 05 de fevereiro de 1842., 1868.

a própria casa do professor. Os documentos apontaram isso e a própria historiografia referendou.

Tereza Cardoso (2002, p. 199-200) assim justificou o uso indistinto dos termos ao se referir às aulas régias do Rio de Janeiro:

É interessante assinalar que a denominação de *Aulas Régias* para as escolas predominou entre 1759 e 1822, quando passaram a ser chamadas de *Aulas Públicas*, sendo utilizada a denominação de *Escola Nacional* em alguns documentos posteriores a 1827, quando ainda era comum e usual o fornecimento das mesmas na casa do próprio professor. [...] O termo *escola* era utilizado com o mesmo sentido de *cadeira*, ou seja, uma *Aula Régia* de Gramática Latina, ou uma *Aula* de Primeiras Letras, correspondia, cada uma, a uma cadeira específica, o que representava uma unidade escolar, uma escola. [...]. (grifos da autora).

Em São Paulo, não encontramos diferenças. “A palavra ‘aula’ na primeira metade do século XIX, período objeto deste estudo, era também sinônimo de escola e era a designação com que a maioria dos professores identificaram sua escola, enquanto que nos documentos oficiais notou-se o uso indistinto destes termos.” (KUBO, 1986, p. 05, aspas da autora).

Por fim, o último item utilizado como contribuição para a análise, foi a idéia de que “[...] a lei não surge da cabeça, e nem é fruto de um Estado totalmente autonomizado em relação às forças sociais.” (FENELÓN, 1982, p. 85)

Desde 1835, com as primeiras aparições da temática da instrução pública nos espaços governamentais, as leis se mostraram como uma tentativa de intervenção do Estado nesse campo. Ao analisar os diversos temas presentes nas leis menores, nos projetos, nas reformas e nos regulamentos, percebemos que os mesmos, na maioria das vezes, eram objeto de descontentamento ou de reclamações dos próprios professores e das câmaras municipais que passavam aos deputados e, em última instância, ao Presidente da Província a responsabilidade de solucionar, através da legislação, essas questões.

A ação do Estado, no campo da instrução pública, foi constituída, não sem conflitos, ao longo do período estudado. Até 1840, ela acontecia através da promulgação de leis

menores que se voltavam basicamente para a criação de escolas, concessão de aumentos salariais e gratificações aos professores e, ainda, para criação e ordenamento das aulas de ensino mútuo, existentes na Província, demonstrando um jogo entre o que era solicitado pelos professores e pelas câmaras municipais e o que era concedido pelo Governo Provincial.

A primeira metade da década de 40 foi marcada pela aparição dos primeiros projetos que visavam uma organização mais geral da então estrutura escolar existente; questão que se debatia com os outros problemas, como o pagamento de salários e gratificações. Na segunda metade desse mesmo período, as idéias e intervenções do Estado Provincial predominaram através da lei geral de 1846, que propusera a ordenação e fiscalização de toda a instrução pública primária e a criação de uma Escola Normal para a formação de professores na capital da Província, além de atender, embora não de uma forma definitiva, as outras questões debatidas ao longo desse primeiro período.

Essa linha de atuação do Estado que passava pela necessidade de formação dos professores e de um controle rigoroso sobre os mesmos e sobre todos os estabelecimentos de ensino foi consolidada oficialmente com a promulgação dos dois regulamentos para a instrução. O primeiro, decretado em 1846, propunha a criação de Comissões Inspetoras em todos os lugares onde existissem escolas particulares ou públicas. O segundo, de 1851, revogou essa prescrição e criou uma estrutura de inspeção centralizadora que referendava a intervenção direta do Estado na fiscalização, através da figura do Inspetor Geral da Instrução Pública, das escolas, dos alunos e professores, marcando assim uma orientação que se tornaria referência para a época seguinte. No entanto, as outras questões continuaram sendo apresentadas como problemas a serem resolvidos pelo Estado. A lei de 1868 também não as solucionou.

Essa reflexão, apesar de muito recente, nos indicou, a partir de várias possibilidades de análise, a importância da legislação – e seu uso – para resgatarmos o projeto de constituição do que viria a ser a instrução pública, pelo Estado Provincial, em São Paulo naquela época.

O período estudado deverá ser o compreendido entre os anos de 1834 e 1868. Esse recorte tem como marco inicial o Ato Adicional de 1834, que descentralizou toda a estrutura administrativa do Império, transferindo para as Províncias responsabilidades de organização da sociedade, inclusive as referentes à instrução pública. A elas caberia, a partir de então, legislar sobre a instrução primária e secundária. Assim, nesse momento, criou-se uma nova divisão de poderes, transferindo para o Governo Provincial a responsabilidade com a instrução da população de São Paulo.

A proposta de continuidade até 1868 considera a reforma da instrução pública acontecida nesse ano como um marco definidor de uma nova concepção de educação que se definiria a partir da segunda metade do século dezenove, notadamente marcada pela defesa da mesma como um dos pilares do progresso do país e da civilização dos povos.<sup>25</sup>

Nossa perspectiva será a de retomar essas primeiras iniciativas legais da Província de São Paulo, no campo da instrução pública, pretendendo demonstrar, através da legislação, a transição do que foi deixado pelo Governo Geral e a constituição da estrutura escolar concebida, a partir de 1834, pelo Governo Provincial a partir da decretação de leis e regulamentos.

Essas decretações indicaram a intenção e a intervenção desse último na construção de uma estrutura básica para a instrução, e essa será a nossa tese, demonstrada a partir da existência de ações do Estado Provincial para a constituição da instrução pública primária em São Paulo, através da legislação. Mesmo que a versão final da lei tenha priorizado as orientações governamentais, tais ações não se deram de uma forma autônoma, indiferente ao que estava acontecendo nos debates sobre essa temática, mas a partir do conflito estabelecido no seu próprio processo de elaboração.

O universo de atuação do Estado e a construção paulatina do poder provincial na instrução pública primária puderam ser mais bem compreendidos a partir das investigações realizadas nessas duas esferas do Governo Provincial de São Paulo: a Assembléia

---

<sup>25</sup> O termo reforma aqui será utilizado a partir da idéia que temos dele na atualidade, qual seja, de mudança, modificação ou reformação de uma determinada coisa já existente anteriormente; assim ele será usado apenas para a lei geral de 1868.

Legislativa e a própria presidência da Província, visualizada a partir dos relatórios obtidos. Transitando nesses dois espaços, demonstraremos a elaboração e o sancionamento, ou não, de leis e de regulamentos, a partir dos temas escolhidos, como contributivos para a construção de uma proposta de instrução pública primária para a Província de São Paulo, pela ação do Estado, no período escolhido para estudo.

Essa escolha, de mostrar a ação do Estado, limitou a pesquisa na análise dos desdobramentos que os temas selecionados suscitaram. Num primeiro momento, ainda segundo a perspectiva do grupo sobre a “industrialização no Brasil”, acima referenciado, pelo “excessivo envolvimento com as fontes” (FENELÓN, 1982, p.82), a busca do material, sua organização e análise específica, trouxeram uma ligação, na maioria das vezes, muito difícil de ser rompida. Num segundo momento, a própria escolha da tese a ser desenvolvida corroborou para essa situação.

Assim, apesar de reconhecermos a amplitude e a riqueza dos temas encontrados, reafirmamos que a intenção desse trabalho de doutoramento foi mostrar, a partir das evidências históricas, a ação do Estado na constituição da instrução pública na Província de São Paulo nas suas relações com a sociedade da época e, ao mesmo tempo, levantar fontes para futuras utilizações por outros pesquisadores.

Finalmente, considerando todas essas questões, a estrutura do trabalho recebeu o seguinte ordenamento: o primeiro capítulo, através de um pequeno histórico, demonstrará a Província de São Paulo, dentro do contexto de construção do Estado Nacional após a independência de Portugal. Nesse processo, as leis foram entendidas como mecanismos importantes para essa consolidação.

Num primeiro momento, em 1834, o Ato Adicional, elaborado a partir da ação dos políticos paulistas, foi analisado como uma medida conciliatória para o apaziguamento de uma sociedade marcada pela instabilidade política e de revoltas sociais. São Paulo, mesmo sendo uma Província considerada “sem opulência”, com economia agrícola de produção de cana-de-açúcar e de subsistência - cuja pequena população, composta não só por grandes produtores, mas também por escravos, pequenos proprietários e trabalhadores nacionais

livres e espalhados por um imenso território, com necessidades básicas para a construção de uma estrutura jurídica, política e administrativa – participou ativamente desse processo, através da ação de suas elites políticas.

A partir de 1850 – considerada a década do apogeu do Império – o uso da legislação viria no sentido de contribuir para o fortalecimento do Estado e da centralização política, em detrimento da ação e da participação dos paulistas no cenário nacional. O poder, oriundo da produção do café, demoraria alguns anos para voltar às mãos de alguns paulistas. Nesse momento, estaria centralizado na ação dos cafeicultores fluminenses que se utilizaram das reformas das leis para a consolidação do Império garantindo a grande propriedade fundiária e a escravidão.

Ainda nesse capítulo, demonstraremos a estrutura legal para a instrução pública primária, oriunda do período colonial e que permaneceria válida, num período de transição, após a decretação do Ato Adicional em 1834.

O segundo capítulo mostrará a elaboração da legislação, a partir de alguns temas selecionados da instrução pública primária na Assembléia Legislativa entre os anos de 1834 e 1851. A análise maior passará pela lei nº 34, de 16 de março de 1846 e seus respectivos regulamentos. A produção dessas leis será entendida a partir da ação, tanto da Assembléia, como dos Presidentes da Província como representantes do Estado Provincial em construção.

O terceiro capítulo, seguindo a orientação do segundo, continuará demonstrando o papel da Assembléia Legislativa da Província de São Paulo, na legislação da instrução pública primária nos anos subseqüentes até 1868, enfatizando as conseqüências do regulamento de 1851 e os limites da lei da reforma de 1868.

Pretendemos, ao longo da exposição desses capítulos, demonstrar que a ação do Estado na instrução pública primária se deu, não sem conflitos, através da legislação. Há indícios suficientes na documentação para fazermos tal afirmação que deverá ser analisada nas considerações finais.

## CAPÍTULO I

### **A Província de São Paulo nos anos de 1834 a 1868: economia, política, sociedade e a estrutura legal para a instrução pública**

A Constituição política decretada em 1824 reconheceu o Império do Brasil como uma Nação. A partir da máxima religiosa da Santíssima Trindade, ela assim determinava: “O IMPERIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma nação livre, e independente, que não admite com qualquer outro laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia”<sup>26</sup>

Essa ordenação pode ser questionada. Para Hobsbawm (1998, p. 19), as Nações são consideradas funções de um tipo particular de Estado; nessa perspectiva, os Estados formam as Nações e os nacionalismos, e não o contrário. Assim, num primeiro momento, haveria o nascimento do Estado para depois o da Nação. Nessa visão, elas seriam “um estágio particular de desenvolvimento econômico e tecnológico” de um determinado Estado e, portanto, criadas a partir do contexto histórico que as produziram.

Para Chauí (1996, p. 16),

O ponto de partida dessas elaborações foi, sem dúvida, o surgimento do Estado moderno da ‘era das revoluções’, definido como um território preferencialmente contínuo, com limites e fronteiras claramente demarcados, agindo política e administrativamente sem sistemas intermediários de dominação, e que precisava do consentimento prático de seus cidadãos válidos para políticas fiscais e ações militares.

Nesse sentido,

---

<sup>26</sup> BRASIL. Constituição (1824), 1981.

[...] esse Estado precisava enfrentar dois problemas principais: o de incluir todos os habitantes do território na esfera administrativa estatal; e o de obter a lealdade dos habitantes ao sistema dirigente, uma vez que a luta de classes, a luta no interior de cada classe social, as tendências políticas antagônicas e as crenças religiosas disputavam essa lealdade. (CHAUÍ, 1996, p. 17).

A partir desse contexto, surgiram as Nações para dar a forma da unidade a esse complexo de divisões – econômica, política e social – que constituíam os Estados nascentes.

No caso brasileiro, o Estado Nacional e a Nação não foram entendidos como advindos diretamente da independência política de Portugal, em 1822. Eram necessárias suas construções, como garantia da soberania e da unidade territorial.<sup>27</sup> Assim, essas construções são, apesar das diferenças de opiniões, apresentadas por uma parte da historiografia, como obra das elites ou de grupos que dominavam a política brasileira à época.<sup>28</sup>

A caracterização desses grupos em liberais e conservadores e a disputa entre eles pelo controle e direção dos rumos políticos, marcou a história do Império, em especial nos anos após a independência até a segunda década da segunda metade do século dezanove. A unidade nacional, a propriedade, a escravidão e a ordem social foram defendidas por esses dois grupos para essa consolidação.

Para os conservadores, o sistema monárquico representativo vigente no Brasil “era útil e vantajoso para o fim supremo: a unidade nacional fundada sobre a democracia liberal” na defesa da liberdade. (TORRES, 1968, p. 9). Essa liberdade,

dirão os conservadores [...] não se funda na ausência de constrangimentos, na geral indisciplina, na desordem. A *liberdade* somente existe quando o regime do arbítrio, corrente nas ocasiões em que

---

<sup>27</sup> Cf. TORRES, 1968, p. 11.

<sup>28</sup> Cf. TORRES, 1968; BOSI, 1992; CHAUÍ, 1996; CARVALHO, 1996; MATTOS, 2004.

a desordem e o despotismo devastam a sociedade pela força das paixões desaçaimadas, vem a ser substituído *pelo império da lei*. (TORRES, 1968, p.10, grifos meus).

E assim foi feito. A liberdade, para alguns, fora defendida como direito garantido pelo aparato jurídico, e as leis utilizadas como mecanismos importantes na consolidação desse propósito. Uma das formas encontradas para garantir a indivisibilidade do território brasileiro e a manutenção da ordem seria, a partir dessa perspectiva, a centralização administrativa principalmente como contrapartida ao Ato Adicional decretado em 1834 e, para isso, a Coroa reivindicaria o monopólio da elaboração das leis.

Mattos (2004) denominará esse tempo de “tempo saquarema”, em que o Estado brasileiro seria construído a partir, também, da constituição de uma classe senhorial. Esse processo, considerado recíproco, ampliaria a dimensão das funções desse Estado que, além da dominação e da coação, passaria a ter a função da direção, em que a figura do Imperador, representando a idéia da unidade e indivisibilidade, concretizaria, assim, o Império.

Para a efetivação dessa direção, vários agentes foram necessários:

Presidentes da província e chefes de legião da Guarda Nacional; bispos e juizes municipais, de paz e de órfãos; membros da Relações e redatores de jornais locais; empregados das faculdades de medicina, dos cursos jurídicos e academias e juizes de direito; comandantes superiores da Guarda Nacional, párocos e médicos; chefes de Policia e professores – todos esses e alguns mais, em graus variados e situações diversas, nos níveis local, municipal, provincial ou geral, tornaram-se peças estratégicas no jogo de construção do Estado imperial e da classe senhorial, [...]. (MATTOS, 2004, p. 225)

A atuação dos Presidentes da Província e da Assembléia Legislativa será entendida como representação do Estado e, nesse caso específico, do Estado Provincial; portanto, a partir dessa visão acima citada, eles representavam peças fundamentais nessa estratégia de direção e mando da administração e da política imperial. E, ao entendermos a centralização

a partir de um grupo, como processo, temos como pressuposto as diversas configurações que ela adquiriu ao longo do período em que foi consolidada.

A instabilidade política e social do Primeiro Reinado e do período Regencial, marcada pelas revoltas sociais, caracterizou o primeiro período de tentativa de construção do Estado Nacional após a independência política de Portugal, num contexto que expôs as grandes contradições sociais existentes na sociedade brasileira desde a colonização portuguesa.

Quando Feijó tomou posse, no dia 12 de outubro de 1835, a situação do país era mais grave do que em 1831, quando tivera de enfrentar a situação de agitação no país. Em outubro de 1835, no Pará a revolta dos Cabanos já estava em plena extensão. No Rio Grande do Sul, iniciava-se a Guerra dos Farrapos. A Bahia por seu turno, fora palco de um levante de escravos que, se não teve grande repercussão, sendo logo debelado, ficou contudo bem vivo como exemplo de um perigo que por vezes era esquecido: o latente espírito de revolta da grande massa escrava. A situação geral do Império era de grande intranqüilidade. (WERNET, 1984, p. 51-52).

O Ato Adicional à Constituição de 1824, entendido como uma tentativa de organização jurídica e político-administrativa de cunho liberalizante, que criou as assembleias legislativas concedendo a elas poderes para legislar, demonstrou uma ação conciliatória diante dessa situação de instabilidade política e social. Ao mesmo tempo em que concedia poderes às províncias, também as limitava, pois cabia ao Imperador nomear seus presidentes, mantendo, assim, a centralização política.

Tal orientação corrobora a visão apresentada por Bosi (1992, p.195). Para ele, na formação da estrutura jurídica brasileira utilizada para o apaziguamento dessa situação, mesmo marcada por contradições, o que “atuou eficazmente em todo esse período de construção do Brasil como Estado autônomo foi um ideário de fundo conservador; no caso um complexo de normas jurídicas-políticas capazes de garantir a propriedade fundiária e escrava até o seu limite possível.”

As reformas constitucionais nessa sociedade escravocrata e latifundiária expressavam a consolidação desse ideário. As leis, nesse caso, serão entendidas como mediadoras de tal construção, e ora se apresentavam com um cunho mais liberalizante, ora mais conservador, de acordo com os interesses do grupo predominante do momento de sua elaboração. Na disputa entre o liberalismo exaltado - representado pelas camadas médias urbanas - presente nos diversos movimentos sociais que defendiam a federação através da autonomia das províncias e o liberalismo moderado - da aristocracia rural - que defendia a monarquia centralizada, paulatinamente, venceu o último.

Como antecessoras do Ato Adicional, desde 1830, medidas descentralizadoras adotadas já visavam conciliar os interesses dos grandes proprietários locais e amenizar uma sociedade convulsionada pelas desigualdades sociais. Para Wernet (1984, p. 19-20),

Nas diversas agitações e revoltas do Período Regencial misturaram-se reivindicações de caráter autonomista e regionalista de grupos dominantes que requerem maioria no poder político e na autodeterminação econômica e tentativas desesperadas das massas populares de conquistar sua presença no cenário político e de livrar-se de sua secular submissão.

Em 1831, tentativas jurídicas também foram tomadas nessa perspectiva conciliatória, como a criação da Guarda Nacional e a decretação do Código de Processo Criminal em 1832, que pretendiam dar maior poder aos governos provinciais a partir do controle das localidades.<sup>29</sup>

O Ato Adicional decretado viria ordenar essa atuação das regiões – no caso, as províncias – no trato das ações políticas e administrativas, a partir da orientação constitucional que deveria ser subserviente à monarquia. Haveria uma autonomia relativa, controlada pelo Poder Central. O primeiro artigo dessa lei, que dizia resgatar o direito constitucional preconizado na criação dos Conselhos Gerais “de todo o cidadão intervir nos

---

<sup>29</sup> Cf. WERNET, 1984.

negócios de sua província”, além de criar as assembleias legislativas substituindo os Conselhos Provinciais presentes na Constituição de 1824, abolia o Conselho de Estado e instituiu a Regência Una que teria duração de quatro anos sendo o Regente “electivo e temporário”.<sup>30</sup>

De acordo com a lei em questão, a Assembléia da Província de São Paulo seria composta por 36 membros que atuariam como deputados por dois anos, com direito à reeleição. Sua abertura oficial, cumprindo as orientações do Ato, aconteceu, “em uma das salas do antigo palacio do governo, as 10 horas do dia 30 de Janeiro de 1835, [onde] realisou-se a 1<sup>o</sup> sessão preparatoria da Assembleia Provincial de São Paulo”.<sup>31</sup>

Em 2 de fevereiro de 1835, através da fala de abertura do Presidente da Província Raphael Tobias de Aguiar, os trabalhos da casa foram formalmente iniciados. Eis o registro:

Reunindo-se, a 31 de janeiro de 1835, a Assembléia Legislativa Provincial, em sessão preparatória [...], naquele dia, o Padre Dr. Manuel Joaquim do Amaral Gurgel, secretário interino da aludida Assembléia, oficiado ao Coronel Joaquim Floriano de Toledo, que nesse tempo ocupava o cargo de secretário do governo provincial, comunicando a este funcionário que a mesma assembleia havia resolvido marcar para o dia 2 de fevereiro para receber o Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar, então presidente da Província, [...] fazendo então (esse) a leitura de uma importantíssima Fala, instruindo a Assembléia dos negócios públicos e das providências que o mesmo presidente da Província julgou mais necessaria para o seu melhoramento. (MARTINS, 2003, p. 237-238)

Nessa fala, as reformas constitucionais foram elogiadas, pois, segundo o Presidente da Província, mesmo concedendo autonomia às províncias, manteve o papel centralizador do Estado, conforme o esperado.

Tobias de Aguiar, chefe político liberal de São Paulo, viu nessa ação as bases da tão esperada prosperidade da Província também reconhecidamente liberal.

<sup>30</sup> BRASIL. Lei nº 16 – de 12 de agosto de 1834., 1981.

<sup>31</sup> FALA do Presidente da Província Raphael Tobias de Aguiar de 2 de fevereiro de 1835. Annaes..., 1926.

Avaliando em toda a extensão a ventura que me coube de concorrer com minhas débeis forças na confecção das Reformas Constitucionais, esta obra verdadeiramente brasileira, que tantos bens promete á nação, já pelos meios de engrandecimento, e prosperidade que outorgou á cada uma das províncias, e já pelo centro de acção e de força essencial a um grande Estado, que soube conservar-se, não é menor o prazer que ora se apodera do meu coração, vendo-me pela primeira vez entre cidadãos igualmente votados por suas luzes, e patriotismo para levantarem sobre tão sabias bases o monumento da prosperidade desta província, que tanto amor e desvelo merece de seus filhos.<sup>32</sup>

Mesmo que não de uma forma unívoca, como anunciou Sérgio Buarque de Holanda, São Paulo teve, historicamente, uma participação em defesa dos princípios liberais.

Seja como for, a Província de S. Paulo guardará durante todo o Primeiro Reinado e parte da Regência uma fisionomia política apreciavelmente unitária. Podiam sobreviver as diferenças pessoais, que mal perturbariam a coerência fundamental do pensamento político. Politicamente a maré liberal conhece poucas cambiantes e não parece sofrer refluxo. (HOLANDA, 1995, p. 457)

O reconhecimento da legitimidade do Estado Imperial e do cumprimento, por parte da Província, das determinações constitucionais marcaria os discursos encontrados nos relatórios dos presidentes da Província nas aberturas das sessões da Assembléia legislativa de São Paulo.

Acompanhando o que acontecia no Brasil e em São Paulo, anualmente, os presidentes expunham as suas opiniões sobre os diversos temas que configuraram o cenário dessa primeira metade do século dezenove, apontando aqueles que, segundo sua opinião, deveriam ser alterados. Os primeiros relatórios expressavam essa orientação.

Os discursos, encontrados em tais relatórios, nesse primeiro momento, apresentavam-se em cumprimento à Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em 1824 e reformada pelo Ato Adicional de 1834. Elogiando as mudanças realizadas na Constituição pelo Ato Adicional, o primeiro relatório encontrado sobre o estado da Província trazia em seu conteúdo a defesa daquela reforma.

---

<sup>32</sup> FALA do Presidente da Província Raphael Tobias de Aguiar de 2 de fevereiro de 1835. Annaes..., 1926.

No entanto, essa defesa não era apresentada sem críticas. Acreditava-se que para a “prosperidade” da Província alguns preceitos deveriam ser invocados e outros alterados. A manutenção da tranqüilidade pública, da boa administração das rendas e da construção de estradas deveria ser cumprida, de acordo com as obrigações constitucionais delegadas às Províncias. Para isso, segundo o Presidente da Província em 1836, algumas leis gerais deveriam ser mudadas em adaptação a essa nova situação criada pelo Ato Adicional de 1834.

Tal discurso, que passava pelo reconhecimento da Constituição e pela necessidade de criação de uma estrutura jurídica que atendesse às situações de cada Província configurando os governos provinciais como sustentáculos do Governo Geral, marcou esse primeiro período estudado. Talvez, de acordo com Bosi (1992, p.204), isso tenha pertencido ao que o autor chamou de “mito da intocabilidade” da Constituição, não só da parte dos conversadores, como esse autor e outros defenderam, mas também dos chamados liberais paulistas da época. A defesa da Constituição, em São Paulo até 1868, foi uma constante em todos os discursos encontrados, independente da visão política de quem o fazia.

Numa perspectiva mais geral, as críticas eram diretas, o Código Criminal deveria ser alterado e as forças armadas necessitavam de mudanças. Para a Província, era necessário num primeiro momento, o reconhecimento “do seu estado”, por isso defendiam a necessidade de realização de uma estatística que conseguisse quantificar a sua população, registrando o número de escravos, estradas, cidades, vilas, freguesias, igrejas, prisões, escolas e o número de pessoas que sabiam ler e escrever. Conhecer a sociedade, e sugerir mudanças à mesma se misturavam nessa tentativa de participar da construção do Estado do país recém-independente. Tais idéias eram defendidas pelos liberais moderados, grupo predominante em São Paulo na primeira metade do século dezenove.

A Assembléia Legislativa Provincial também refletiu, em muitos momentos, a mesma postura e, além da defesa dessas idéias, entre 1835 e 1850, manteve uma rotina de atividades administrativas e ações políticas que, em grande parte, haviam sido prescritas

pelo Ato Adicional que a criara. Todo início do ano, elegia os membros que comporiam a presidência e a secretaria da Casa, bem como os seus respectivos suplentes.

Além da Comissão de Poderes, que tinha como uma de suas funções homologar os diplomas dos deputados eleitos, para que os mesmos pudessem assumir o cargo, elegia outras Comissões para: Fazenda, Justiça, Constituição, Comércio, Eclesiástica, Orçamento e Contas das Câmaras municipais, de Redação, de Instrução Pública e Catequese e Civilização dos índios. Essas denominações representavam, em geral, as grandes esferas públicas de administração e ação política que deveriam ser objetos de atenção das assembleias provinciais, de acordo com o Ato Adicional de 1834.

Geralmente, havia a primeira apresentação dos temas, assuntos e/ou projetos pelos deputados ou pelo Secretário de Governo da Província os quais, a seguir, eram enviados às comissões para que, após os pareceres dados por elas, voltassem às sessões e se iniciassem as discussões. Muitos foram os assuntos que transformados ou não em leis, nortearam aqueles trabalhos.

Além da própria organização do recém-criado espaço legislativo através do preenchimento dos cargos, da manutenção e dos salários dos deputados e demais membros, temas como construção de estradas, administração, divisão civil, judiciária e eclesiástica da Província, a contratação de colonos para os trabalhos nas estradas, a própria colonização, as posturas e os orçamentos municipais também foram objetos de discussão, ao longo desse período.

As Assembleias passaram a responder pela maior parte da legislação relativa à administração provincial: saúde, educação, obras públicas, civilização dos índios, colonização, segurança e igreja. Detinham também a atribuição de deliberar sobre as proposituras municipais [...].  
(CALIMAN, 1998, p. 13)

Essas esferas da administração e da ação política expressavam a discussão da própria situação da Província, na primeira metade do século dezenove. São Paulo ainda não era o grande centro político e econômico que seria ao final daquele século; sua economia

era agrícola e predominantemente de subsistência, caracterizando uma sociedade basicamente rural, sem a opulência que viria marcar as décadas seguintes. Assim, defender a construção de estradas, incentivar a vinda de imigrantes, garantir o cumprimento das jurisdições administrativa, jurídica e religiosa era considerado função desse espaço legislativo.

Em 1837, São Paulo contava com 326.902 habitantes (MARCILIO,2000, p. 77), dos quais 91.184 eram escravos, e essa população se distribuía por um vasto território,<sup>33</sup>

[...] que chegara a abarcar a Capitania um século antes tinha sido consideravelmente diminuída por sucessivas amputações. Ainda assim, naquele ano de 1808 ocupa[va] cerca de duas vezes o tamanho do nosso atual Estado de S. Paulo. Em sua definição territorial inclui[a]-se, de fato, para as bandas do sul, a Comarca de Curitiba, com seus limites ainda imprecisos. (HOLANDA, 1995: 416).<sup>34</sup>

A construção de estradas e a necessidade de mão-de-obra eram as grandes preocupações dos presidentes da Província e da Assembléia Legislativa de São Paulo, registradas e encontradas nos relatórios. A precariedade e, muitas vezes, a inexistência dessas vias eram considerados obstáculos para o desenvolvimento da agricultura e, conseqüentemente, para a prosperidade da Província, segundo os governantes da época.

Na estatística da Província, apresentada em 1838, no item referente às estradas, Muller (1838, p. 102), além de apresentar a relação das existentes, elaborou uma exposição defendendo a importância de sua construção. Para ele,

As boas estradas não são somente commodas aos viandantes que por ellas transitam, sendo igualmente proficuas ao adiantamento e riqueza de um país, por facilitarem os transportes dos productos que se obtem, e aos quaes se deseja dar sahida, segundo as diversas industrias; por

---

<sup>33</sup> No somatório dos dados apresentados por Muller (1838, p. 169), a população de São Paulo contava com 326.902 habitantes sendo 86.933 escravos.

<sup>34</sup> O atual Estado do Paraná foi desmembrado em 1853, época em que São Paulo assume a configuração territorial existente até os nossos dias.

tanto todas as medidas que tendem a facilitar as communicações devem ser tomadas em consideração pelas authorities do paiz.

Essas medidas, visando à implantação e à facilitação da comunicação entre as diversas localidades sempre estiveram presentes nos debates realizados pela Assembléia Legislativa e nas ações dos presidentes da Província. Em 1836, José Cezario Miranda Ribeiro, então Presidente, escrevia em seu relatório, apresentado à Assembléia, “[...] nada por agora me parece mais conducente para a prosperidade desta Província que essas duas cousas – paz continuada e boas estradas: por isso as considero nossas primeiras necessidades”.<sup>35</sup>

Dentro da perspectiva pós-independência de, além de garantir a tranqüilidade pública, construir uma estrutura mínima para garantir a autonomia das províncias, ter boas estradas e mão-de-obra adequada significava ter a base para o desenvolvimento das atividades agrícolas e comerciais, e garantia de participação nos rumos da política nacional.

A cana-de-açúcar, nessa época, era o principal produto de exportação de São Paulo.<sup>36</sup> Petrone (1968) contradiz a historiografia que diz que, depois da exploração aurífera, a Província passou por um período de decadência, demonstrando que, ao contrário, a produção da cana foi a responsável pela transformação da agricultura paulista que deixou de ser apenas de subsistência para adquirir características comerciais.

Produzida, ainda segundo essa autora, em três grandes regiões: no litoral norte, no caminho que ia para o Rio de Janeiro e no chamado quadrilátero do açúcar que abrangia as cidades de Sorocaba, Piracicaba, Mogi Guaçu e Jundiaí, a cana-de-açúcar conviveu com a agricultura de subsistência e contribuiu para fornecer a estrutura que futuramente seria usada nas grandes plantações de café. Assim, a definição das paisagens, a modificação do

---

<sup>35</sup> FALA proferida pelo presidente da Província Sr. José Cezario de Miranda Ribeiro, em 7 de janeiro de 1836. Annaes..., 1926.

<sup>36</sup> “Gênero: Assucar: Quantidade: arrobas 996.730. Valor em Réis s: 1.180:115\$514. Gênero: Café. Quantidade: arrobas 76.336. Valor em Réis: 266:5888\$169.” (MULLER, 1838, p. 226)

sistema viário, a integração de São Paulo no cenário econômico mundial, a evolução das idéias correntes acerca do estado da economia paulista, segundo essa autora, datam do final do século dezoito e início do dezenove, quando teve início a sua produção.

Martins (1996, p. 22), em seu estudo sobre os pequenos agricultores em Campinas, reafirmou a idéia de que, na primeira metade do século dezenove, São Paulo vivia um processo de transição “quando a sua economia, até então de subsistência, passou a conviver com a economia açucareira e posteriormente com a cafeeira, voltadas à exportação.” Para ele, “esse quadro dinâmico de mudanças e de crescente atividade econômica, contraria a idéia de vácuo econômico existente entre o declínio da mineração e a ascensão da lavoura cafeeira, presente muito tempo na historiografia.”

Marcilio (2000) também fundamentou a importância do seu trabalho a partir dessa crítica à historiografia sobre São Paulo. Para ela, as bases do sucesso da economia cafeeira dos séculos dezoito e dezenove precisariam ser buscadas no século dezoito e início do dezenove.

Talvez essas constatações advenham da grande referência que a mineração foi para a história do Brasil nesse período. A riqueza do ouro ofuscou, aos olhos dos homens da época, outras iniciativas no campo da economia. A historiografia pode ter reproduzido essa visão.

Saint Hilaire (1945, p.173), mesmo considerando a decadência da mineração, também, ao se referir à cidade de São Paulo, o faz a partir da imagem que tinha das Minas Gerais. Essa comparação talvez fosse mesmo a grande referência para São Paulo naquela época em que o viajante elogiava a cidade a partir da visão que nele permanecera, de suas andanças pelo Brasil, e da região mineira.

A situação de São Paulo é encantadora e é puro o ar que ali se respira.  
Vê-se um grande número de lindas casas e as ruas não são desertas

como as de Vila Rica (Ouro Preto); os edifícios públicos são bem conservados e não se tem a cada passo, como em grande parte das cidades e vilas de Minas Gerais, a vista impressionada pelo aspecto de abandono e ruínas em declive; as outras se estendem sobre terreno plano. Todas são largas, bastantes retas e os veículos podem pelas mesmas circular facilmente. As mais belas são as ruas Direita e Antonio Luiz. Algumas são inteiramente calçadas, mas o calçamento é imperfeito; outras só o são diante das casas.

Embora a visão não fosse de decadência, também não era de opulência. Apesar dos elogios, esse viajante nos apresentou uma cidade marcada pela simplicidade. As praças públicas, as casas de taipa, apesar de bonitas, não apresentavam sinais de grandeza e magnificência. Também comentou a existência de conventos, prisão, asilo, um hospício para lázaros e pontes. Para ele, faltava um passeio público para compor esse cenário urbano ainda em formação.

Morse (1970, p. 62), ao comentar as procissões religiosas, freqüentes na cidade, nos apresentou um quadro bastante significativo da então capital paulista,

Significa que nas ruas, alamedas e praças da cidade, todas as suas áreas de circulação e reunião pública, estavam de posse dos escravos (que constituíam mais de  $\frac{1}{4}$  da população) e de homens livres humildes: tropeiros, vendeiros, lavradores. As famílias patriarcais viviam retiradas em seus sobrados. Não tinham pontos diários de reunião em público, nem passeios, nem centros de lojas, nem restaurantes elegantes [...]. A noite trazia consigo não o burburinho e o ofuscamento de anos posteriores, mas um movimento firme e intenso como a escuridão que se adensava.

Essa constatação pode ser considerada também bastante ilustrativa do que era a sociedade paulista da primeira metade do século dezenove, formada não só pelos escravos e grandes proprietários de terras, mas também pelos homens livres, como os tropeiros, vendeiros e lavradores, acima mencionados.

Martins (1996, p. 16) demonstrou que, além dos escravos, existiram os pequenos agricultores, como os produtores de alimentos, os quais foram vizinhos tanto dos engenhos de produção de cana-de-açúcar como das grandes fazendas de café. No entanto, são

considerados os homens “esquecidos” pela historiografia que, segundo o autor, sempre privilegiou “o estudo dos produtos para exportação”, embora a sociedade paulista da primeira metade do século dezenove tivesse sido formada, também, por esses grupos sociais.

Muller (1838, p. 25) demonstrou que, desde o final do século dezoito, mesmo com o desenvolvimento da agricultura voltada para a exportação – que se consolidaria a partir da segunda metade do século dezenove – a agricultura de “alimentos” ou de subsistência, muitas vezes produzida por esses homens pobres livres, permanecia ativa. Segundo ele, no terreno para o Leste, “para onde corre o rio Parahyba e seus afluentes” plantava-se para alimento milho, feijão, arroz, mandioca e para comércio, café, aguardente, tabaco e criavam-se porcos e gado “vaccum”.

Na cidade de São Paulo além da plantação de alimentos, “começa a ser de grande interesse a cultura do chá”. Em Jundiaí, São Carlos, Itu, Capivari, Porto Feliz, Sorocaba e Constituição o açúcar é “a sua principal cultura e ramo de comércio”. Nas povoações do Norte, como Bragança, Atibaia e Nazareth vive-se de feijão, milho, arroz e criam-se porcos. As vilas do Sul da Província plantavam para seu consumo trigo, arroz, feijão e milho e na criação de gado “vaccum e cavallar.” “Nas Villas da Marinha”, em Ubatuba, plantava-se café, em São Sebastião tabaco, açúcar e fazia-se aguardente. Em Santos e São Vicente arroz, café e também se produzia aguardente. Em Iguape, Cananéia e Paranaguá o arroz era a principal cultura.

Mesmo com a reclamada carência de mão-de-obra encontrada nos relatórios e nos debates da Assembléia Legislativa, esses homens livres nacionais da época, que estavam acostumados ao trabalho agrícola, não foram utilizados na produção da grande agricultura. No decorrer do século dezenove, os escravos seriam trazidos em grande escala para São Paulo, consolidando, assim, a participação da região sudeste na economia de exportação.

Essa participação de São Paulo na economia nacional, a partir do final da primeira metade do século dezenove, considerada a década da paz social do Império brasileiro, foi construída, debatendo-se com a linha política conservadora dos saquaremas que, desde os anos de 1840, tentava reformar a Constituição, revogando as medidas consideradas liberalizantes, e defendidas pelos políticos paulistas, da década anterior.

Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 9) ao se referir ao período de 1848 a 1868, comentará,

[...] Trata-se, assim, de época que é núcleo principal do Império, quando se realizam, tanto quanto possível plenamente, as virtualidades do sistema: ele está maduro, após a conquista da Independência e o estabelecimento da nação, quando os grupos sociais se compõem, definidos os seus objetivos.

Com o fim da Regência do padre paulista Diogo Antonio Feijó, em 1837, assumiu o cargo Pedro de Araújo Lima, ligado aos cafeicultores fluminenses, parte do núcleo que viria a se tornar mais tarde o Partido Conservador. Esses anos iriam anunciar uma nova produção agrícola que redefiniria o cenário econômico e político da segunda metade do século dezenove: o café.

Assim, nas primeiras décadas da segunda metade do século dezenove, as intervenções paulistas teriam um tom mais conciliatório. Os seus grandes políticos sairiam do cenário nacional e a grande preocupação passaria a ser a de estruturar a Província para garantir a exportação da sua então grande riqueza, o café. As ações e as realizações dos fazendeiros, mesmo consideradas progressistas por uma parte da historiografia, foram marcadas pela reorganização da sociedade, no sentido de garantir a propriedade fundiária e a mão-de-obra para o novo investimento agrícola que se consolidava como o mais importante produto de exportação nacional.

As ações políticas vieram no sentido de revisão das concessões, segundo esse grupo, provenientes do Ato Adicional. A partir desse momento, tais defensores da reforma, passaram a ser conhecidos como “regressistas” ou saquaremas.

Por saquaremas se denominariam sempre e antes de tudo os conservadores fluminenses, e se assim ocorria era porque eles tendiam a se apresentar organizados e a ser dirigidos pela ‘trindade saquarema’: Rodrigues Torres, futuro Visconde de Itaboraí, Paulino José Soares de Sousa, futuro Visconde do Uruguai, e Eusébio de Queirós.[...]. (MATTOS, 2004, p. 120)

Tinham como objetivo realizar,

Uma reforma das leis, no sentido de reforçar a autoridade e preservar a unidade nacional e o regime de produção latifundiário-escravista para ‘deter o carro da Revolução’ (Bernardo Pereira de Vasconcelos) e terminar com os excessos de descentralização dos primeiros anos do período Regencial. (WERNET, 1984, p. 68)

Para Bosi (1992, p. 195), isso significava o modo de pensar da classe política brasileira que “se impôs nos anos da Independência e trabalhou pela consolidação do novo Império entre 1831 e 1860 aproximadamente” a partir das alianças, comandadas pelo núcleo conservador, entre as velhas oligarquias do açúcar nordestino e as novas do café do Vale do Paraíba. Mesmo considerando as diferenças de pensamento presentes nesse grupo, na época, o que se pretendia era que as reformas jurídicas pudessem sustentar a construção de um Estado forte, uma administração que pudesse garantir a todo custo a unidade nacional do tão vasto território brasileiro – ainda da marcado com as revoltas sociais como a do Sul que ainda duraria alguns anos – preconizada e não conseguida, como indicado nos anos que precederam a independência política de Portugal.

A lei de interpretação do Ato Adicional aprovada em 1840<sup>37</sup> teve como principal objetivo diminuir os poderes das assembleias legislativas provinciais através da redefinição

---

<sup>37</sup> BRASIL. Lei nº 105, de 12 de maio de 1840. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional., 1981.

das atribuições dos agentes previstos no Código do Processo, da retirada dos cargos criados por leis gerais e sob responsabilidade do Tesouro da União, e diferenciar a polícia administrativa da judiciária e subordinar a última ao Governo Geral. (WERNET, 1984). Para Sérgio Buarque de Holanda (1995), o principal efeito dessas alterações seria transferir para o Governo Central todo sistema judicial e policial.

Como parte desse movimento de fortalecimento do Estado a partir da centralização política, as leis novamente foram criadas no atendimento desse propósito; o Conselho de Estado<sup>38</sup> foi recriado pela lei de 23 de fevereiro de 1841, enquanto a lei de 3 de dezembro de 1841 reformava o Código de Processo Criminal.<sup>39</sup>

A Província de São Paulo, em 1840, em relatório, foi assim elogiada pelo seu Presidente Manoel Machado Nunes,

[...] famosa já em seu berço, pela intrepidez, firmeza de character, e heróicos feitos de seus habitantes, e mais tarde por seu amor a liberdade, mas a liberdade regrada, a liberdade que repousa sobre a ordem, sobre a justiça, e mais que tudo sobre essa moral publica tam eminente no character Paulistano [...].

Essa tentativa exagerada de demonstrar o caráter dos paulistanos através da concepção de uma liberdade conservadora, que deveria repousar na ordem, talvez fosse uma forma de sublimar os problemas enfrentados com as revoltas sociais.

Esse mesmo relatório anunciou que havia acontecido uma Sedição na vila Franca do Imperador (atual cidade de Franca) que, de acordo com o próprio Presidente da Província, estava sob controle.<sup>40</sup> E por ele, mesmo tentando demonstrar o controle da situação, Manoel Machado Nunes, mostrava-se ainda preocupado com o futuro daquela região que

---

<sup>38</sup> BRASIL. Lei nº 234, de 23 de novembro de 1841. Creando hum Conselho d' Estado., 1981.

<sup>39</sup> BRASIL. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal., 1842.

<sup>40</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manoel Machado Nunes no dia 7 de janeiro de 1840 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa Provincial., 1840.

poderia se tornar um espaço para novas revoltas. Defendendo a ordem acima de tudo, que na sua visão sempre reinara na Província, com exceção do acontecido em Franca, elogiou a ação da Guarda Nacional em Curitiba, contra os revoltosos do Sul, referendando a política nacional de combate às revoltas sociais.

O que aconteceu em Franca foi muito mais do que problema interno da Comarca, foi uma demonstração de luta entre os grupos que, naquele momento, estavam se consolidando na Província, através dos partidos liberal e conservador. Essa constatação indica que, em São Paulo, ao contrário do que afirmou a historiografia, os liberais não foram os únicos a conduzir a política paulista. Em vários momentos, os conservadores se fizeram presentes, como no exemplo da Sedição acontecida em Franca.

Esse movimento de disputa e alternância de poder também marcou os acontecimentos políticos de todo o Império. A decretação de medidas centralizadoras a partir de 1840, conforme já visto, demonstrava o processo em que os conservadores, gradativamente, assumiriam o comando do Império.

A Província de São Paulo, mesmo não tendo apenas políticos liberais, contava naquele momento, com uma Assembléia Legislativa majoritariamente formada por liberais, que se posicionaram contrários às normas vindas do Governo Imperial. Criticavam a interpretação do Ato Adicional, a reforma do Código Criminal e a criação do Conselho de Estado. Havia a clareza de que essas medidas visavam diminuir os poderes dos governos provinciais e das assembleias legislativas conquistados após a Independência do Brasil, com a decretação do Ato Adicional.<sup>41</sup>

O espírito de ordem dos paulistas, tão repetido e elogiado nos relatórios presidenciais, inclusive no elaborado em 1841 por Tobias de Aguiar, não foi suficiente para conter o início da chamada Revolução de 42, de curta durabilidade, pois, iniciada em 11 de

---

<sup>41</sup> Cf. DOLHNIKOFF, 1993.

maio com uma tentativa de golpe na Capital da Província, em 1º de julho já havia sido reprimida por Caxias, a mando do Imperador.

Para Carvalho (1996, p. 234), foi “uma briga de brancos” pela falta “de consenso entre as camadas dominantes, sobre qual seria o arranjo institucional que melhor servisse a seus interesses”. Para esse autor, a situação refletia a dificuldade e a complexidade da construção do Estado brasileiro, pois, “sobretudo os proprietários rurais, não estavam preparados para conceber a dominação por via da mediação do Estado.”

Assim, o objetivo da Revolução não era derrubar o Governo pela forças das armas, mas exigir do Imperador a tomada de medidas apaziguadoras que implicassem a demissão do ministério e a suspensão das reformas, com uma intenção da volta do partido liberal ao comando do Estado Imperial.<sup>42</sup>

Vinte e cinco anos depois :

[...] eis a cidade engalanada para receber outro moço da família Bragança. Em 1821 fora o pai. Agora, neste ano de 1846, é a vez do filho.[...] O primeiro chegara à cidade como príncipe, e dela saíra como soberano. Este segundo já chega coroado. Mas, assim como o primeiro Pedro, o segundo vem na flor da mocidade, um garoto ainda, de 21 anos recém-completados. Trata-se, a rigor, da primeira viagem de Sua Majestade o imperador D. Pedro II. [...] Agora vem chegando a São Paulo, e o ministro que o acompanha, José Carlos de Almeida Torres, inquieta-se. Será que os paulistas lhes proporcionarão recepção festiva como a dos gaúchos e catarinenses? O ministro preocupa-se em especial com o estado de espírito do presidente da Província, Manuel da Fonseca Lima e Silva, talvez não suficiente forte para manter unida à província, depois do abalo da Revolução Liberal de 1842, e galvanizá-la em torno do imperador. (TOLEDO, 2003, p. 331)

A preocupação do ministro não se efetivara, e já na subida da Serra rumo à cidade de São Paulo, Raphael Tobias de Aguiar, o chefe dos liberais dos revoltosos de 42, e o

---

<sup>42</sup> Cf. CARVALHO, 1996; MARINHO, 1939; ALMEIDA, 1944.

Senador Nicolau de Campos Vergueiro, fazendeiro e político também reconhecidamente liberal, esperavam para dar as boas vindas ao Imperador às terras paulistas.

Essas viagens – antes de chegar a São Paulo o Imperador havia visitado o Rio Grande do Sul e Santa Catarina – tinham como objetivo, segundo o autor supramencionado, “assegurar a tranqüilidade e a perfeita integração ao conjunto do império de uma província recentemente estremecida por movimentos sediciosos.” (TOLEDO, 2003, p. 332). Primeiro visitara as Províncias do Sul, ainda estremecidas pelo fim da Revolução Farroupilha, depois passara por São Paulo.

Procurava-se, através da figura do Imperador como símbolo da unidade nacional, demonstrar a ação de controle das regiões que, naquele momento, passaram a se constituir como fundamentais para a reconstrução do Estado Nacional, abalado pelas revoltas sociais das Regências e do Primeiro Reinado. Mais uma vez, as leis atenderiam aos interesses de manutenção da propriedade fundiária e da escravidão. A década de 50 foi significativa nesse sentido. Esse binômio seria referendado na decretação da Lei de Terras<sup>43</sup> e do Fim do Tráfico de Escravos<sup>44</sup> para o Brasil, sancionadas no mesmo ano, 1850, com uma pequena diferença de dias entre uma e outra: aquela em 4 de setembro e a de Terras logo após, no dia 18.

Para Costa (1987), até o século dezenove, a terra podia ser adquirida através da ocupação e da doação real, ou da compra de terceiros ou de heranças, no caso das grandes propriedades. A ocupação, até esse período, era mais comum ao colono, que mantinha, na maioria das vezes, uma economia de subsistência.

Com a Independência, essa situação se modificou e, em 1850, a ocupação, além da compra, era a única forma de se obterem as terras. Essa situação gerou um descontrole,

---

<sup>43</sup> BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõem sobre as terras devolutas no Império.,1851.

<sup>44</sup> BRASIL. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos nesse Império.,1851.

segundo a visão do Estado, pois as posses aumentaram e, sem a devida fiscalização, era muito difícil oficializar os proprietários, definindo os contratos de compra e venda dessas terras e as ocupações. Essa situação se acirrou, pois,

A cada ano, novas terras foram ocupadas pelos fazendeiros de café, que sentiam agudamente a necessidade de legalizar a propriedade de terra e de obter trabalho, particularmente naquela época, quando a forma tradicional de obter trabalho – a escravidão – estava sendo ameaçada por forte oposição conduzida pela Inglaterra. (COSTA, 1987, p. 145)

Para a autora, a Lei de Terras expressou os interesses desses grupos, considerando as novas necessidades provenientes da nova época, a partir da produção do café, momento em que a regularização da propriedade rural estava associada à impossibilidade do fornecimento do trabalho com a proibição da importação de escravos.

Assim, a concentração e a legitimidade da posse da terra dariam aos fazendeiros as condições necessárias para a substituição da mão-de-obra escrava pelo trabalho livre, de uma forma gradativa, pois o tráfico interno de escravos continuaria a acontecer para a manutenção das grandes propriedades no Sudeste do país, ao lado da construção de uma infra-estrutura suficiente para garantir a produção e o escoamento do café. Na ocasião, mais uma vez, em São Paulo, a problemática da resolução do transporte dessa produção apareceu como uma das grandes necessidades para o desenvolvimento da Província.

Zaluar (1953, p.17)), em 1859, em sua “peregrinação pela província de São Paulo” iniciou o seu relato elogiando as iniciativas da Província na construção de estradas. Ao comentar as obras em andamento da Estrada de Ferro Pedro II, sonhava que uma “rede de caminhos de ferro” pudesse fazer “crescerem as povoações, aumentarem-se os braços, multiplicarem-se os produtos, encurtarem-se as distâncias, acumulando-se o capital do tempo, que é a fortuna da vida, e o cabedal da riqueza, que é o maior elemento da prosperidade social.”

A idéia de que a estrada de ferro poderia ser considerada um símbolo máximo do progresso esteve presente nos debates acerca da aprovação da lei de 1852, que concedia autorização e benefícios a quem se comprometesse com a construção dessas estradas, e perdurou até finais do século dezenove.<sup>45</sup> A defesa da construção das ferrovias sempre vinha acompanhada dos benefícios que propiciaria à Província e a seus habitantes.

O relatório do Presidente da Província, Vicente Pires da Mota, de 1851, anunciava que já se havia feito o levantamento da planta da estrada de ferro de Santos até a capital de São Paulo e também a mediação de terrenos entre Jundiaí, Itu, Água Choca e São João do Capivari. Ao mesmo tempo, Campinas, Constituição e Pindamonhangaba, pediam, segundo o Presidente, a extensão dessa estrada até os seus limites territoriais.<sup>46</sup>

Em 1852, José Thomaz Nabuco D'Araújo, Presidente da Província, em seu relatório apresentava um quadro bastante significativo de São Paulo da época, resumindo aqueles que seriam os principais temas desse início da segunda metade do século dezenove e que permaneceriam válidos até o final do século.

Anunciava que “a cultura do café prospera cada vez mais, e promete a essa província um grande futuro”; a existência de várias colônias; o início da iluminação a gás; um regulamento para a ordenação das obras públicas; pedidos ao Governo Imperial para que o mesmo mandasse para a Província “africanos livres” e colonos para o trabalho nas estradas; um projeto feito pelos “três fazendeiros mais ricos da Província” de uma companhia que construísse uma estrada de “Santos até o município de São José do Rio Claro, atravessando o de São Paulo, Jundiahy, Campinas e Limeira, ramificando-a, para o

---

<sup>45</sup> DISCURSO com que o Ilustríssimo e Senhor Dr. José Thomaz Nabuco D'Araujo Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852., 1852.

<sup>46</sup> DISCURSO com que o Ilustríssimo e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1851., 1851

lado do Norte, até o Rio Parahiba, e, para o Sudu-Este, aos municípios de Itu, Porto Feliz, Pirapora, Capivary, Constituição, Mogy Mirim [...].”<sup>47</sup>

No entanto, tais mudanças que reconfigurariam o espaço urbano a partir de 1850, mesmo que incansavelmente anunciadas desde aquela época, aconteceriam paulatinamente, acompanhando de perto o avanço e a importância que a cultura do café assumiria para São Paulo.

As leis na Província autorizando a construção de uma estrada de ferro de Santos a Jundiaí datavam desde 1852, mas, segundo Azevedo Marques (1980, p.245-246), o Decreto de autorização foi aplicado em 1856, e “só a 15 de maio de 1860 foram inaugurados em Santos os trabalhos de construção por uma companhia formada em Londres, e a 24 de novembro do mesmo ano foram inaugurados em São Paulo.” As obras para a construção do trajeto até Campinas teriam início em 1868 e em direção a Itu, em 1870.

A cidade de São Paulo, na perspectiva da terminologia utilizada por (TOLEDO, 2003, p. 351) que classificou de “incertezas” os primeiros três séculos de existência da cidade e de “arrancada”, o período posterior “com os primeiros sinais de prosperidade”, poderia ser símbolo desse processo de transição. Em 1858, as tropas de bois encontravam-se com os tálburis<sup>48</sup> de aluguel nas ruas da capital paulista. Nesse cenário, as tentativas de ordenação do espaço urbano se iniciariam a partir de uma cidade marcada ainda pelos traços rurais, advindos da sua época colonial e do início do Império.

Assim, foram providenciadas a aprovação de matrículas para dirigir os carros, as placas nas ruas indicando em quais delas os motoristas poderiam circular com seus veículos e os locais onde deveriam existir os postes de iluminação que nas terras paulistanas deveriam ser de querosene. As obras públicas, o comércio que tomava novo impulso com a

---

<sup>47</sup> DISCURSO com que o Ilustríssimo e Senhor Dr. José Thomaz Nabuco D'Araujo Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852., 1852.

<sup>48</sup> Carro de duas rodas e dois assentos, sem boléia, com capota, e tirado por um só animal.

presença de estrangeiros, a inauguração do teatro, do primeiro jornal diário, a construção de sobrados e cemitérios, tudo isso convivia com as enchentes, com o péssimo abastecimento de água, com os primeiros sinais de doenças que futuramente tomariam proporções de epidemias devastando populações inteiras.

A época de que estamos tratando é de contrastes. De uma parte vemos a cidadezinha ainda grudada ao passado, como que puxada para trás, pelo sempre poderoso imã do atraso. De outra, há um ensaio de arrancada rumo ao futuro, já na década de 1850, mas principalmente a partir de 1860. (TOLEDO, 2003, p. 337)

E será nesse espaço de transição que analisaremos a legislação sobre a instrução pública primária debatida e aprovada pela Assembléia Legislativa e pelos Presidentes da Província de São Paulo.

Falamos da transição de uma sociedade agrária predominantemente de subsistência e do momento da criação de sua estrutura jurídico-política, na perspectiva do atendimento ao que proclamava o projeto do Estado nacional pós-independência, para uma sociedade mais moderna e avançada, embora ainda agrária. Nela estariam as marcas das grandes plantações de café, da reorganização do trabalho escravo e uma legislação que referendava as desigualdades e contradições presentes na sociedade brasileira desde a época colonial, onde grupos conviviam e disputavam a direção do processo político.

Antes, apresentaremos a estrutura legal para a instrução pública existente na Província de São Paulo que, mesmo depois de 1834, permaneceria válida ou influenciaria na elaboração das leis sobre a instrução pública primária. Na verdade, até 1834, não eram muitas as leis que regiam a instrução pública primária em São Paulo. Além da ordenação geral como a Constituição do Império do Brasil que permaneceria válida como orientação jurídica até 1889, outras leis também foram decretadas para a “educação da mocidade”.

Uma lei específica sobre a educação, como a de 1827 e outras que, ao discutir temáticas diversas, tinham como prioridades, num determinado contexto, a instrução pública, como no caso da lei das câmaras municipais. Em esfera provincial, os Conselhos Gerais também propuseram resoluções para serem aplicadas à instrução pública. Discutiremos uma delas – o Decreto de 7 de agosto de 1832 sobre salários de professores –, que foi a base para a criação de outras leis sobre esse mesmo assunto em São Paulo, na primeira metade do século dezenove.

A Constituição para o Império do Brasil, outorgada em 24 de março de 1824, na perspectiva de instituir formalmente a unidade do Império e garantir nessa unidade a representação nacional, reconheceu a divisão dos poderes em quatro: o executivo, o legislativo, o judiciário e o moderador e delegou ao Imperador, em última instância, e à Assembléia Geral o poder de representação da Nação.

No âmbito das províncias, a Constituição reconhecia e garantia “o direito de intervir todo Cidadão nos negócios da sua Província, e que são relativos a seus interesses peculiares” e, para atender a essa propositura, criou os Conselhos Gerais como espaços políticos de intervenção regional em cada Província do Império, com exceção da Corte.<sup>49</sup>

O Conselho Geral era a instância que tinha como objeto propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias, inclusive a instrução pública primária. Não tinha poderes para legislar e, quando disso necessitasse, deveria encaminhar as suas resoluções para o Presidente da Província que as remeteria à Assembléia Geral para que essa as recebesse como projetos de lei e as aprovasse, ou não. Caso a Assembléia Geral não estivesse reunida à época do envio desses projetos de lei, o Imperador poderia mandar executá-los provisoriamente ou não, se entendesse que a aprovação não resultaria no “bem geral da Província”.

---

<sup>49</sup> BRASIL. Constituição (1824)., 1981.

Mesmo assim, o Conselho poderia propor “Resoluções” que, na prática, tinham poderes normativos, desde que não tratasse de temas sobre “interesses geraes da Nação. Sobre quaesquer ajustes de umas com outras Províncias. Sobre imposições, cuja iniciativa é de competência particular da Câmara dos Deputados” e, como já mencionado, sobre execuções das leis.<sup>50</sup>

A instrução primária gratuita instituída como um dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros por essa Constituição, mesmo antes do Ato Adicional de 1834, tramitaria entre essa hierarquia de poderes. Considerada como responsabilidade nacional, a sua efetivação passaria por esses Conselhos Gerais e pelos presidentes das províncias.

A lei geral de 1827 seguiu essa orientação constitucional. Decretada como lei nacional, refletia a concepção da responsabilidade do nascente Estado Nacional em legislar sobre a instrução pública. Além da gratuidade, garantida pela Constituição, medidas deveriam ser tomadas para que se iniciasse minimamente uma estrutura escolar no Brasil. Os governos provinciais, considerando os presidentes das províncias e os Conselhos Gerais, ainda de acordo com a Constituição, deveriam ser os seus executores. As câmaras municipais também foram compelidas a essa execução. Mais tardiamente, como veremos, receberiam funções específicas quanto à instrução primária.

Considerada a primeira lei da educação nacional brasileira, após a independência do país de Portugal, apresentou uma organização mínima para a existência de escolas de primeiras letras. Propunha, inicialmente, a criação de escolas determinando as matérias e o método que nelas deveriam ser utilizados. Estabelecia os salários dos professores, gratificações e obrigatoriedade do concurso público para o provimento das aulas, além da criação de escolas de meninas.

Para a criação de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e outros lugares, a Lei utilizava-se do critério populacional. Caberia aos presidentes das províncias, em Conselhos e com a aquiescência das câmaras municipais, distribuir e ordenar essas

---

<sup>50</sup> BRASIL. Constituição (1824)., 1981.

criações. Eles, de acordo com o segundo artigo da lei, “marcarão o número e localidades das escolas, podendo extinguir as que existem em logares pouco populosos e remover os Professores delas para as que se crearem, onde mais aproveite, dando conta a Assembléa Geral para a aprovação.”<sup>51</sup>

Essas escolas, criadas e distribuídas pelo Império de acordo com o número da população existente em cada localidade, deveriam ser de ensino mútuo. A lei priorizava as capitais das províncias para a execução do método mútuo e determinava que nas cidades, vilas e lugares mais populosos, se fosse possível, as escolas também deveriam seguir o mesmo método.<sup>52</sup> Assumia que os edificios e os utensílios para as aulas seriam à custa da Fazenda Pública. Quanto à instrução dos professores no método proposto pelo Governo caberia a eles instruírem-se à custa dos seus ordenados nas escolas das capitais.<sup>53</sup>

Para isso, além de garantirem as suas subsistências, critério legal que considerava como indicador dos salários as características da população e a carestia dos lugares, receberiam um salário que poderia variar de 200\$000 a 500\$000 réis, além de uma gratificação que não fosse superior à terça parte recebida, concedida aos professores que tivessem trabalhado por mais de 12 anos sem interrupção e se distinguido por “sua prudência, desvelos, grande número e aproveitamento de discípulos”. Caberia aos presidentes das províncias avaliar cada situação e taxar interinamente esses salários e gratificações.

Os professores que pretendessem ser providos nas cadeiras deveriam ser “examinados publicamente perante os Presidentes, em Conselho, e estes proverão o que for julgado mais digno e darão parte ao Governo para a sua legal nomeação.” Aqueles em exercício na época da publicação da lei que quisessem assumir definitivamente as aulas criadas, deveriam, também, seguir a regra acima estabelecida submetendo-se ao concurso público.<sup>54</sup>

---

<sup>51</sup> BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827., 1982, p.226.

<sup>52</sup> Para melhor entendimento do método, ver capítulo 2.

<sup>53</sup> BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. 1982, p. 226.

<sup>54</sup> Ibid., p. 226.

Nessas escolas dever-se-ia ensinar a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, a prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática da língua nacional e os princípios da moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana. Todo esse conteúdo seria proporcionado à compreensão dos meninos, dando preferência para as leituras da Constituição do Império e da História do Brasil.

Às meninas, o ensino seria da leitura e escrita, das quatro operações da aritmética, da gramática da língua nacional, dos princípios de moral cristã e da religião católica. Além de limitar a aritmética às quatro operações iniciais, não aprenderiam geometria e teriam como acréscimo as “prendas” que deveriam servir a economia doméstica. Às professoras de meninas, seriam garantidos os mesmos salários autorizados aos homens.

Por fim, a lei estatua que os “provimentos” dos professores seriam vitalícios, que os castigos aplicados seriam de acordo com o método de Lancaster e, seguindo uma orientação que veremos adiante, na província onde estivesse a Corte, caberia ao Ministro do Império a responsabilidade da execução dessa lei, e nas outras tal responsabilidade caberia ao seu presidente.<sup>55</sup>

A Constituição de 1824 mantinha a existência e garantia a criação de câmaras municipais em todas as cidades e vilas do Império e anunciava que uma lei geral deveria regulamentar as funções desse espaço legislativo municipal. A lei da educação, de 1827, também remetia a esses espaços como co-partícipes na aplicação da legislação sobre a instrução pública.

O regimento das câmaras municipais, decretado em 1º de outubro de 1828, que dava uma nova forma a elas e marcava as suas atribuições, o processo para a sua eleição e a dos

---

<sup>55</sup> Os provimentos nesse sentido foram entendidos como a ocupação das cadeiras pelos professores.

juizes de paz, considerava como uma dessas atribuições a inspecção das escolas primárias. Decretou que as mesmas:

Terão inspecção sobre as escolas de primeiras letras, e educação, e destino dos orphãos pobres, em cujo número entram os expostos; e quando estes estabelecimentos, e os de caridade, de que trata o art. 69, se achem por Lei, ou de facto encarregados em alguma cidade, ou villa a outras autoridades individuaes, ou collectivas, as Câmaras auxiliarão sempre quando estiver de sua parte para a prosperidade, e augmento dos sobreditos estabelecimentos.<sup>56</sup>

Após essa data, para São Paulo, o primeiro ordenamento com uma perspectiva mais geral para a instrução pública primária foi a aprovação do decreto de 7 de agosto de 1832.<sup>57</sup> Anunciado para estabelecer os salários e as condições para habilitação dos professores de primeiras letras na Província, apresentou minimamente uma proposta de organização das aulas, observando a precariedade da situação e considerando o professor como o principal responsável pelo estabelecimento da instrução pública primária nessas condições.

O primeiro artigo desse decreto determinava, mantendo os critérios adotados pela lei de 1827, que os salários dos professores e professoras deveriam ser, a partir daquela data, na capital, de 480\$000, nas vilas de beira mar seriam de 400\$000, nas outras vilas, 360\$000 e, nas freguesias, receberiam 240 mil réis anuais.

Quanto ao fornecimento de prédios e utensílios para as aulas, só autorizava a liberação de uma gratificação para o aluguel de prédios para as de ensino mútuo que não estivessem alocadas em algum prédio público ou convento. Para assumir o cargo de professores, poderiam apresentar-se, segundo o artigo 3º, os cidadãos brasileiros que tivessem 21 anos completos, não fossem criminosos e não tivessem nenhum problema com a sua conduta, perante o Estado.

---

<sup>56</sup> BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova fôrma às Camaras Municipais, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz., 1981.

<sup>57</sup> BRASIL. Decreto de 7 de agosto de 1832. Declara os ordenados dos Professores e Mestres de primeiras letras da Província de São Paulo, e os requisitos que devem ter os que quizerem oppor às cadeiras., 1906.

Considerando as exigências da realização do concurso público estabelecidas pela lei de 1827, o decreto autorizava o presidente da Província a mandar fazer os exames dos professores e das professoras fora da capital, quando os mesmos os requeressem, se isso não significasse nenhuma perda para a lisura do processo. Esse caráter provisório da legislação autorizava, também, a contratação de professores sem terem prestado o exame em geometria, conforme exigia a lei. Nesse caso, o salário pago seria inferior ao dos demais, descontando-se a sexta parte do mesmo. O pagamento integral só poderia ser efetuado depois da aprovação do professor na matéria faltante.

Ainda nessa perspectiva, os professores poderiam manter substitutos pagos às suas custas e, no impedimento temporário dos considerados definitivos, aquelas vagas poderiam ser ocupadas, provisoriamente, por outras pessoas com o recebimento de apenas 2/3 do salário do valor recebido pelo responsável pela cadeira. A vantagem para esses substitutos, de acordo com a lei, era de que os mesmos teriam preferência em assumir, em relação aos demais, quando houvesse o provimento definitivo dessas cadeiras.

O presidente da Província, com a aquiescência do Conselho, a partir do decreto, assumia poderes para suspender, jubilar e aposentar os professores. Nos dois últimos casos, os professores que provassem algum impedimento físico poderiam ser jubilados com metade do salário ou com salário integral, de acordo com o tempo de serviço. Aqueles que tivessem lecionado por mais de 30 anos, mesmo sem nenhum problema físico, poderiam ser aposentados recebendo integralmente seu salário.

Essa base legal para a instrução pública permaneceria em vigor até 1834, com a decretação do Ato Adicional. Mesmo depois dela, em muitos casos, tal ordenação jurídica, num processo de transição, manteve sua validade e/ou influenciou na elaboração das leis sobre a instrução pública primária, a partir dessa data considerada responsabilidade provincial.

## CAPÍTULO II

### **O papel da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo na legislação da instrução pública primária: 1834-1851**

O Ato Adicional, decretado em 1834, estatuiu, por exclusão, a instrução primária e a secundária como competência das assembleias legislativas provinciais. A elas caberia a responsabilidade de legislar, segundo o artigo primeiro:

Sobre instrução publica e estabelecimentos proprios a promove-la não comprehendendo as faculdades de medicina, os cursos juridicos, academias actualmente existentes e outros quaesquer estabelecimentos de instrução que forem para o futuro creados por lei geral. <sup>58</sup>

Assim, apenas a instrução primária e o ensino secundário do município da Corte seriam responsabilidades da Assembléia e do Governo Geral. A instrução primária e o ensino secundário de todo o restante do Império caberiam às assembleias legislativas e aos presidentes de cada província. A Constituição garantiu a gratuidade e, na sua reforma, o Ato Adicional delegou às províncias a sua execução. Entendida como uma das responsabilidades desse nascente Estado Nacional, essas assumiram a instrução pública primária e secundária, como um dos ramos desse serviço público que deveria ser pensado pela assembleia legislativa e executado pelo governo provincial.

Ao fazer isso, num primeiro momento, realizaram uma transição entre a estrutura deixada pelo Governo Geral e aquela, muitas vezes construída a partir da anterior, que seria consolidada pelos governos provinciais. Essa construção foi marcada, principalmente, pela defesa da instrução como um dos mais importantes objetos de atenção do governo <sup>59</sup> e a

---

<sup>58</sup> BRASIL. Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834., 1981.

<sup>59</sup> DISCURSO que o Presidente da Província de São Paulo dirigio à Assembléa Legislativa Provincial na abertura da sua sessão ordinária em 7 de janeiro de 1838., 1838.

base “mais sólida das sociedades civis e necessidade mais urgente dos povos que se regem pelo systema constitucional”.<sup>60</sup>

Apesar de a primeira lei – que organizou, em geral, a instrução pública primária na Província de São Paulo – ter sido decretada em 1846, desde o início dos trabalhos da Assembléia Legislativa, em 1835, em conjunto com outras questões discutidas, a instrução pública primária sempre esteve presente nos debates realizados e nas leis decretadas e sancionadas pelos presidentes da Província.

E foi nesse espaço de nascimento de um incipiente corpo legislativo que buscamos, desde os inícios dos trabalhos em 1835, as discussões, em conjunto com as outras questões, sobre a temática da instrução pública primária oferecida nas aulas e/ou escolas, e mantida pelos governos provinciais.

Tais discussões resultaram, até a data da promulgação da lei geral, em 1846, em inúmeras leis menores. Essas tentavam dar respostas parciais aos problemas vividos, principalmente pelos professores que, através dos ofícios, requerimentos e da própria representação das câmaras municipais, estavam, através dessa documentação, sempre presentes às sessões. Ali, ora relatavam o seu dia-a-dia, pedindo a criação de mais aulas, ora reclamavam aumento de salários e pagamento das gratificações a que tinham direito ou, ainda, pedindo orientações de como proceder diante das leis que eles deveriam aplicar.

Nesse cenário, em conjunto com essas discussões, surgiram também os primeiros projetos de organização geral da instrução primária que, segundo o nosso entendimento, contribuíram, paulatinamente, para a construção do texto final da lei de 46 e dos seus respectivos regulamentos.

Os presidentes das províncias participaram desse processo, propondo mudanças que visavam, através da proposta de criação e da própria decretação de leis, alterar os salários dos professores, criar aulas, propor métodos e, principalmente, formar os professores e centralizar o poder de fiscalização das escolas e da demissão dos professores na presidência

---

<sup>60</sup> DISCURSO que o Exmo Presidente da Província de São Paulo Venâncio José Lisboa dirigio à Assembléa Legislativa Provincial na abertura da sua sessão ordinária em 7 de janeiro de 1839. Annaes..., 1926.

da Província. Então, nesse sentido, a primeira iniciativa foi o sancionamento da lei nº. 34, de 16 de março de 1846, cuja proposta bastante ampla propunha a criação de uma estrutura que pudesse atender a essas questões. Sua promulgação não foi suficiente para suprir as demandas e os regulamentos de 1846 e 1851, ao complementá-la – segundo os homens da época – foram notadamente marcados por essa orientação de atuação do poder do Estado, no campo da instrução pública.

Os presidentes da Província, os deputados e os grupos que eles representavam, assim como a própria sociedade paulista se alteraram durante esse percurso, mas os problemas e as soluções relativas à instrução, continuavam sendo apresentados, debatidos e, muitas vezes, transferidos para que a próxima legislatura as debatesse novamente ou, através da lei, oficializasse as idéias e os projetos anteriormente propostos por outras pessoas e/ou grupos. Para a pesquisa, isto possibilitou a construção temporal dessa seqüência de leis.

Intencionamos resgatar, através dos debates, dos ofícios, das representações, dos requerimentos recebidos e enviados, dos projetos apresentados e da própria legislação, como resultado desse processo, o percurso percorrido de 1835 até a aprovação da lei nº. 34, de 16 de março de 1846. Essa lei organizou, de uma forma geral, a instrução pública primária e criou uma Escola Normal na capital da Província de São Paulo, e cuja apresentação se dará a partir da tematização das questões que, repetidamente, estiveram presentes nesse debate.

A perspectiva será a de mostrar que os projetos e as leis, criados nesse período, mesmo que na versão final das últimas tenha prevalecido uma orientação governamental, estiveram diretamente ligados a essas questões. Podemos afirmar que os salários dos professores e a criação de escolas foram os mais recorrentes. O método e os materiais didáticos utilizados nas escolas apareceram na medida em que os professores se intitulavam como “de ensino mútuo” ou pediam que a Assembléia providenciasse livros e materiais para as suas aulas.

Temáticas como a aplicação de castigos físicos nos alunos e a existência das Comissões de Instrução Pública deverão ser analisadas em conjunto com os itens acima mencionados, de acordo com a necessidade sentida pelo pesquisador, através da exposição das fontes e dos temas. A habilitação e as questões relativas à carreira profissional dos professores, bem como a inspeção e a fiscalização das escolas deverão também ser discutidas separadamente, na medida em que os projetos e a legislação analisados indicaram um privilegiamento dessas últimas questões, principalmente na elaboração final dos regulamentos.

Em seguida, ainda na perspectiva dessa divisão temática retro apresentada, veremos a lei Geral de 1846 e as discussões travadas após a sua aprovação na Assembléia Legislativa, passando pela decretação dos seus dois regulamentos: o de 1846 e o de 1851.

## **2. 1 A legislação da instrução pública primária na Província de São Paulo, a partir de 1834**

### **2.1.1 Salários de professores**

Em todas as sessões realizadas pela Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, a questão salarial dos professores sempre esteve presente, fosse através dos pedidos de aumento de salários feitos pelos próprios professores e pelas câmaras municipais, ou através das discussões, pareceres, projetos e leis apresentados e aprovados pelos deputados e sancionados pelos presidentes da Província.<sup>61</sup>

A primeira lei relativa aos salários de professores, encontrada nas Atas dos Anais da Assembléia da Província de São Paulo, a partir de 1834, foi a de número 9, de 24 de março

---

<sup>61</sup> Em todo o período, muitos foram os pedidos encontrados nas Atas dos Anais da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo.

de 1835.<sup>62</sup> Essa autorizava o Presidente da Província, Raphael Tobias de Aguiar, a estabelecer aos professores salários menores que os prescritos pelo decreto de 7 de agosto de 1832, em vigor naquele momento.

Se o Presidente reconhecesse que os salários dos professores de primeiras letras eram excessivos, em razão da pouca população do lugar, de um número pequeno de alunos ou de um pequeno custo de subsistência dos professores poderia, na ocasião do concurso, estabelecer qualquer dos salários inferiores propostos pelo mesmo decreto. O segundo artigo da lei também permitia que as cadeiras destinadas às aulas de meninas pudessem ser ocupadas independente da realização do concurso. Nesse caso, a ocupação era considerada provisória, pois as professoras regeriam as aulas somente enquanto não aparecessem concorrentes, e receberiam apenas 2/3 do ordenado estabelecido no decreto de 1832.

Embora o Presidente tivesse retomado, em seu relatório de 1835, o princípio constitucional da gratuidade da instrução e assumido que, na Província de São Paulo, o valor destinado à instrução pública não era o que essa mesma Constituição prometia, sancionou, ao assumir a presidência, a lei que dava poderes ao Governo para reduzir os salários prescritos pelo decreto de 32, o qual já havia sido questionado em relatórios anteriores.

Então, em 1834, Raphael Tobias de Aguiar considerou essa lei “assaz desproporcionada” para a realidade da época, indicando a necessidade de promulgação de um novo decreto que estabelecesse os salários dos professores<sup>63</sup> E, dessa forma, a primeira lei de salários sancionada em 1835 na Província de São Paulo considerou a estrutura legal deixada pelo Governo Geral como desproporcional à realidade de uma sociedade que ainda se adaptava à sua nova condição e, mesmo com a defesa da instrução pública não assumiria os custos, propostos pelo decreto de 32, com os salários dos professores.

---

<sup>62</sup> SÃO PAULO. (Província). Lei nº 9 de 24 de março de 1835., 1868.

<sup>63</sup> FALA do Presidente da Província Raphael Tobias de Aguiar de 2 de fevereiro de 1835., Annaes..., 1926.

Não só os salários, mas os valores e a forma como eram pagos seriam questionados nos relatórios seguintes. Em 1837, o Presidente da Província, Gavião Peixoto, criticava o poder conferido, pelas leis anteriores, às câmaras municipais para a fiscalização das escolas, alegando que as mesmas eram indulgentes com os professores, pois passavam os atestados necessários para o recebimento dos salários, sem fiscalizar o cumprimento dos trabalhos realizados pelos mestres.<sup>64</sup>

Mesmo que os salários tivessem sido reduzidos por lei decretada pelo Presidente da Província em 1835, e essa ainda estivesse em vigor, em 1839, autorizando os presidentes a decretarem salários inferiores aos prescritos, os mesmos eram considerados “diminutos” por Venâncio José Lisboa, na presidência daquele ano.<sup>65</sup>

Essa orientação de cautela em relação aos salários também marcou as respostas dadas pela Assembléia aos pedidos recebidos para concessão de aumento dos ordenados. Ao negar um desses pedidos, justificava que “o estado das rendas provinciais e a necessidade de ocorrer-se a objetos indispensáveis não permitiam o deferimento do pedido”.<sup>66</sup> Manteve essa proposta, pois de 1835 até o início do ano de 1837, apesar dos constantes pedidos dos professores para aumento nos seus salários, não encontramos nenhuma lei específica sobre alteração de salários.

Em 1838, a lei nº. 107, de 27 de fevereiro, alterava o salário do professor público de ensino mútuo da freguesia da Sé, capital da Província. Ao seu salário de 480\$000 réis, acrescentar-se-ia uma gratificação de 200\$000 réis anuais. Para o monitor dessa mesma aula, deveria ser pago um salário de 150\$000 réis anuais.<sup>67</sup>

---

<sup>64</sup> DISCURSO que o Presidente da Província de São Paulo, Gavião Peixoto, dirigio à Assembléa Legislativa Provincial em 7 de janeiro de 1837. Annaes..., 1926.

<sup>65</sup> DISCURSO que o Exmo. Presidente da Província de São Paulo Venâncio José Lisboa dirigio à Assembléa Legislativa Provincial na abertura da sua sessão ordinária em 7 de janeiro de 1839. Annaes..., 1926.

<sup>66</sup> Sessão de 02 de fevereiro de 1835. Annaes..., 1926.

<sup>67</sup> SÃO PAULO (Província).Lei nº 107 de 27 de fevereiro de 1838., 1868.

Mesmo que os demais professores de primeiras letras também estivessem naquele momento reclamando melhores salários, como “José Maria Delfim e outros professores de primeiras letras de diferentes vilas” que pediam aumento de ordenado à Comissão de Instrução Pública, a legislação atendeu isoladamente a uma aula da capital da Província.<sup>68</sup>

A atenção voltada para as aulas de ensino mútuo da capital marcou, inclusive, o primeiro projeto sobre a instrução pública apresentado na Assembléia Legislativa. Em meio a promessas de apresentar um projeto para tratar dos ordenados dos professores públicos, a Comissão de Instrução discutiu um outro projeto sobre a instrução pública primária, apresentado em 1840 que, embora se referisse também à aula de ensino mútuo da capital, não tratava especificamente dos salários. Propunha a divisão dessa aula em duas classes de ensino e oferecia um compêndio de História Sagrada, traduzido para o português, para uso dos alunos.

Em 1840, o Presidente da Província, provavelmente se referindo às emendas propostas à lei do orçamento pela Comissão de Instrução Pública, em 1839, que disponibilizava o montante de 100\$000 réis a serem pagos como gratificações aos professores que tivessem em suas aulas mais de 80 alunos freqüentes, tinha “[...] a esperança do bom resultado da medida tomada na sessão passada para a remuneração dos mais diligentes”. Em conjunto com outras propostas, considerava o aumento dos valores recebidos pelos professores como um dos caminhos que poderiam garantir o aperfeiçoamento da instrução pública primária. Sugeria que o melhoramento da instrução só se daria a partir dessas medidas que garantissem melhores salários, mesmo que ainda não definitivas, e de outras mais amplas que considerassem também “uma melhoria considerável de ordenado”.<sup>69</sup>

---

<sup>68</sup> Esses pedidos, em parte, foram atendidos pela lei de orçamento da Província aprovada nesse ano. Do montante geral para a instrução pública, de 35.736\$666 réis: 30.456\$666 réis foram para os ordenados dos professores, para utensílios e consertos das aulas e gratificações aos professores de primeiras letras e gramática latina. SÃO PAULO (Província). Lei nº 113 (ou 22) de 30 de março de 1838., 1868.

<sup>69</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manoel Machado Nunes no dia 7 de janeiro de 1840 por ocasião da abertura da Assembléia Legislativa Provincial., 1840.

Até 1841, as leis encontradas tratavam isoladamente das questões salariais dos professores. As aulas de ensino mútuo da capital e de algumas cidades receberam leis específicas que determinavam o pagamento máximo dos salários prescritos no decreto de 32. Em relação aos demais professores, muitas vezes atendendo aos pedidos desses e das câmaras municipais, eram a eles concedidos aumentos, através do pagamento de gratificações. Essas ações foram realizadas em confronto com a estrutura legal decretada pelo Governo Geral, existente na Província. Ainda que houvesse intervenções denunciando que os salários eram baixos, os presidentes não assumiram o ônus do pagamento de salários que eram comuns a todo o Império.<sup>70</sup> Em relação à fiscalização, eram contra o fato de que as câmaras municipais controlassem a presença dos professores para a obtenção dos salários. Esse enfrentamento marcará esse período, mas ainda demorará alguns anos para que a legislação o solucione.

Assim, as alterações legais continuavam atendendo isoladamente as questões da instrução pública primária. Em 1841, a lei nº. 171, de 12 de março, criou mais uma aula de ensino mútuo na freguesia da Sé, estabelecendo que o salário deveria ser o mesmo da outra aula existente, qual seja, 480\$000 mais a gratificação de 200\$000 réis anuais, e revogando o artigo da lei de 1837 que criara o cargo de monitor para a primeira aula existente.<sup>71</sup> Nesse ano, continuaram as discussões sobre a organização do ensino, assim como a necessidade sentida e demonstrada, pelos professores, do aumento de seus salários.

Com o surgimento dos primeiros projetos gerais, que envolviam alterações em toda a estrutura da instrução pública, a questão salarial dos professores, entre muitas outras, passou a fazer parte desse conjunto. Então, no primeiro projeto apresentado sobre a organização do ensino primário, pela Comissão de Instrução Pública, em 1843, os salários dos professores foram tratados no terceiro título “Vencimento e aposentadoria dos professores públicos”. Os ordenados deveriam ser avaliados segundo a localidade das escolas e frequência dos alunos, cabendo aos presidentes da Província sua fixação, de acordo

---

<sup>70</sup> Estamos aqui nos referindo à Lei da educação de 1827 que uniformizou os valores a serem pagos em todo Império.

<sup>71</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 171, de 12 de março de 1841., 1868.

com esses critérios, e cujo resultado foi: nas cidades, de 450\$000 a 550\$000; nas vilas, de 350\$000 a 450\$000 e nas freguesias de 300\$000 a 350\$000 réis.

Além desses valores, os professores que contassem com mais de 50 alunos freqüentes, receberiam 4\$000 réis de gratificação por cada aluno que ultrapassasse os 50 matriculados. O montante pago nas cidades era condizente com os salários já pagos aos professores das aulas de ensino mútuo da capital da Província, no caso das aulas da freguesia da Sé, conforme as leis de nº. 107, de 1838 e de nº. 171, de 1841, já apresentadas. O projeto também estabelecia a exigência do concurso público para o provimento dos cargos. Os títulos concedidos seriam vitalícios e passados aos professores pelo Presidente da Província.<sup>72</sup>

Ao final desse ano, ao invés do projeto, outra lei foi aprovada. Nela, além da criação de aulas, ficou estabelecido que “[...] os professores providos nas cadeiras ora creadas terão os vencimentos estabelecidos pelas leis em vigor”, ou seja, em relação aos salários dos professores, manteve o que estava prescrito pelo decreto de 1832 e pela lei de nº 9, de 24 de março de 1835. Mesmo que o primeiro tenha estabelecido salários compatíveis com o que propunha essa lei, a mesma dava poderes ao Presidente da Província, utilizando-se dos vários salários propostos pelo decreto, de escolher o menor, se o mesmo entendesse ser assim necessário, baseando-se na população do lugar, carestia e número de alunos que freqüentavam as escolas.<sup>73</sup>

Em 1843, o presidente da Província José Carlos Pereira d’Almeida utilizava-se dos mapas sobre a instrução pública para demonstrar a eficiência do pagamento de gratificações aos professores. Referindo-se a eles justificava: “[...]D’elles vereis os efeitos das medidas, que tendes adoptado para remunerar os Professores, que se distinguirem por sua assiduidade, e pelo zelo da applicação de seus alunos[...].<sup>74</sup>

---

<sup>72</sup> PROJETO de lei. Apresentado, em 20 de janeiro de 1843, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléa Legislativa. Annaes..., 1926.

<sup>73</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 212, de 04 de março de 1843., 1868.

<sup>74</sup> “Mapa demonstrativo das Escolas de Primeiras Lettras da Província de São Paulo.” DISCURSO..., 1843.

Tal como o seu antecessor em 1840, o Presidente da Província, Manoel Machado Nunes, defendia esses pagamentos a partir das “distinções”. Argumentava que, em lugares com pouca população, havia professores que tinham muitos alunos e em outros muitos populosos a freqüência era bem inferior. “[...] pois vê-se que em alguns logares, que não figurão por sua grande população, o numero de alunos é considerável, em quanto em outros muito populosos a pouca concurrencia d’aquelles accusa assaz a negligencia, ou ineptidão dos Professores.”<sup>75</sup> Assim, aulas com muitos ou poucos alunos eram vistas a partir da aptidão ou negligência dos professores, recompensadas ou punidas pelo pagamento ou não das gratificações.

Talvez essa situação tivesse contribuído para contornar uma realidade já conhecida dos presidentes da Província de São Paulo. Em 1844, ao apresentar um quadro da instrução pública, Manuel Felizardo de Souza e Mello, reconhecia que,

Sem duvida a escacez dos ordenados obsta a que as Cadeiras de primeiras letras, e de Grammatica Latina sejam providas, e providas, em pessoas, que tenham as necessárias habilitações. Em verdade quem, dotado de conhecimentos, e pericia, quererá, a não haver alguma circumstancia muito especial, encarregar-se da incommoda tarefa d’ensinar a mocidade por 300, e 400\$ réis.<sup>76</sup>

Nessa perspectiva, os baixos salários, num primeiro momento, mesmo reconhecendo a necessidade de medidas mais amplas para aumentá-los, poderiam ser compensados pelo pagamento das gratificações. O projeto apresentado pela Comissão de Instrução Pública, em 1843, além das alterações salariais, também formalizava o pagamento dessas como um mecanismo de estímulo ao aumento de alunos nas aulas, já que o montante estipulado, para se ter direito a elas, seria pago a partir do 50º aluno freqüente.

O projeto geral apresentado em 1843 foi aprovado em 1846 resultando na lei nº. 34, de 16 de março de 1846. Nessa lei, os salários dos professores foram objetos do 3º título com o nome “Vencimento e aposentadorias dos professores públicos” que nos 15º, 16º e

---

<sup>75</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manoel Machado Nunes no dia 7 de janeiro de 1840 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa Provincial., 1840.

<sup>76</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manuel Felizardo de Souza e Mello no dia 7 de janeiro de 1844 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo.,1844.

17º artigos, dos quatro que o compunham, estabeleciam os salários dos professores e que variavam de acordo com a localidade da escola e número de alunos, tal como o projeto de 43.

No entanto, os valores eram inferiores aos propostos pelo projeto de 43 e semelhantes aos que as leis em vigor prescreviam para as vilas e freguesias, não para as cidades da Província. Segundo a lei de 46, nas cidades tais salários deveriam ser de 400 a 500 mil réis e nas vilas de 300 a 400 mil réis. Além desse fixo, os professores da “segunda aula”, modalidade criada pela lei, receberiam a quarta parte deste, que deveria ser paga pelas câmaras municipais que também garantiriam o local para as aulas.

O número de alunos exigido para o pagamento das gratificações também foi reduzido. Nas escolas masculinas, os professores que tivessem mais de 20 alunos frequentes em suas aulas seriam gratificados, anualmente, com quatro mil réis por aluno, contando a partir do 20º. Para as escolas femininas o número era menor, 15. Aos professores provisórios, esse acréscimo ao salário fixo era de somente três mil réis.

Essas gratificações, já propostas em 1843, bem como as diferenças de salários de acordo com o local da escola e do número de alunos, já encontradas nas leis de salários existentes, e um artigo lei de 46 que determinava que, enquanto não se estabelecesse a Escola Normal e, portanto, não houvesse professores formados por ela, os candidatos às cadeiras só receberiam 2/3 do salário, geraram, ao longo do período de sua aplicação muitas controvérsias e pedidos de equiparação salarial, feitos pelos professores, como veremos a seguir.

O regulamento da instrução pública, decretado ainda em 1846, tratou da forma de inspecionar as escolas, prescreveu regras para o ordenamento da vida dos professores e dos alunos e não tratou dos salários dos professores. Dessa forma, até 1846 os salários continuaram a serem pagos com os mesmos valores demonstrados anteriormente. A lei de 46, mesmo alterando-os, não foi citada, especificamente nesse tema, nos relatórios até 1848.

Em relação ao provimento dos professores, este só aconteceria através da realização do concurso público, com exceção dos formados pela Escola Normal, escola criada por essa Lei, os quais, ao concluírem o curso, eram dispensados dos exames.<sup>77</sup>

Para Domiciano Leite Ribeiro, em 1848, os salários dos professores foram citados a partir da problemática do pagamento das gratificações. Para ele, as mesmas não deveriam ser pagas pelo número de alunos freqüentes, mas sim pelo número de alunos examinados e aprovados. Para compensar a perda que os professores sofreriam com essa mudança, sugeria que os valores pagos fossem aumentados na proporção da quantia anterior recebida.

Ainda no mesmo ano, em um outro relatório também apresentado, os salários dos professores voltaram a ser objeto de interesse. O Presidente da Província assim dizia: “noto entretanto que em geral os ordenados dos Professores são muito mesquinhos, e duvido que homens sufficientemente habilitados queiram servir empregos tão mal recompensados”.<sup>78</sup>

Mesmo que o discurso encontrado nos relatórios denunciasse os baixos salários, e os pedidos de reajuste, por parte dos professores, também fizessem menção a isso, a lei de 46 não alterou os valores que estavam prescritos nas leis anteriores e nem as diferenças entre os salários das cadeiras. Ao diminuir o número de alunos necessários para o pagamento das gratificações, referendou a forma que já vinha sendo usada para garantir aumento nos salários. Como passou a exigir a formação dos professores na Escola Normal, aumentou ainda mais essa disparidade, pois, enquanto não estivessem formados naquela Escola, todos os demais que assumissem as aulas estariam na condição de provisórios.

Vários projetos tentaram propor soluções para a questão das diferenças salariais advindas a partir da interpretação da lei de 46. Assim, em 1850, foi apresentado um projeto que tentava regularizar os salários, a partir da aplicação daquela. Propunha que os professores públicos providos antes dela, recebessem os mesmos salários criados por ela.

---

<sup>77</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 34, de 16 de março de 1846., 1868. Nos documentos essa lei também apareceu com o número 310. Aqui utilizaremos o número 34.

<sup>78</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Senhor Doutor Domiciano Leite Ribeiro Presidente da Província de São Paulo na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 25 de junho de 1848., 1848.

Segundo a lei de 46, o provimento, para esses professores, só se fazia através do exame em concurso público, com exceção dos alunos da Escola Normal. Em relação às gratificações, o projeto aumentava o número de alunos que o professor deveria ter para recebê-las. Nas cidades, mais de 40; nas vilas, mais de 30 e nas freguesias mais de 20 alunos. Para as escolas de meninas, nas cidades seriam mais de 20 e nas vilas e freguesias mais de 15. A lei geral de 46 apenas estipulava, sem a divisão por localidade, que as escolas deveriam ter mais de 20 alunos freqüentes.<sup>79</sup>

Outro projeto que propunha a organização da instrução primária apresentado também em 1850, não tratava especificamente dos salários de professores, mas prescrevia que os professores só teriam direito ao que estabelecia a lei de 46, caso prestassem o exame para o concurso público. Ainda em 1850, a lei do orçamento da Província referendava essa orientação de que os professores provisórios só poderiam ser providos, caso prestassem os exames para o concurso público e fossem aprovados neles, o que já estava previsto desde 1846.<sup>80</sup>

Nesse período, encontramos nos Anais da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo vários officios de professores pedindo aumento de salários e pagamento das gratificações pelo excesso de alunos, argumentando para isso a aplicação da lei de 46 que julgavam ter direito. Francisco Valladares de Toledo, professor de primeiras letras da Freguesia do Ó, solicitando verbas para o pagamento das suas gratificações. Mafalda Virginia das Dores, da Vila de São Vicente, “implorava aumento de ordenado”. Pacífico Antonio da Costa, professor da mesma vila, também “implorava” aumento de salário.

#### Outros requerimentos:

4º - [...] de José Antonio Vieira de Brito, professor de primeira letras da cidade de Pindamonhangaba, pedindo que o seu ordenado seja elevado ao máximo do art. 15 da lei nº 34 de 16 de março de 1846: às Comissões de Instrução e de Fazenda. 5º - dito de Guilhermina Vieira da Silva e Brito, professora de primeiras letras da mesma cidade, pedindo a

<sup>79</sup> PROJETO de lei nº 48. Apresentado, em 28 de maio de 1850, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa. Annaes..., 1926. Não encontrado nos Anais de 1850 foi retirado do resumo histórico das sessões de 1851.

<sup>80</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 413 (ou 24) de 2 de junho de 1850., 1868.

gratificação correspondente a 20 alunas, que excedem o número marcado pela lei nº 34 de 16 de março de 1846, visto acharem-se matriculadas em sua aula 35 alunas : às mesmas Comissões.<sup>81</sup>

O Presidente da Província, Vicente Pires da Motta, também culpava, em parte, essa situação, ao que propunha a lei nº 34, de 16 de março de 1846 que estabelecia que, enquanto não houvesse candidatos habilitados pela Escola Normal para provimento das cadeiras, os que assumissem as aulas, teriam provimento provisório e só receberiam um terço do salário proposto. Segundo ele, de acordo com os mapas, muitas cadeiras permaneciam vagas e as que se encontravam preenchidas os professores recebiam, seguindo a orientação da lei, um salário inferior do que determinava a mesma para as condições da cadeira. Assim, aquela que deveria uniformizar os salários dos professores; ao colocar condições para o provimento das aulas, segundo as críticas encontradas nos relatórios, criou uma disparidade nos valores dos ordenados recebidos agravando ainda mais as diferenças já encontradas pelo pagamento das gratificações.<sup>82</sup>

Em 1851, foi sancionado o segundo regulamento “para a instrução pública”. Com uma introdução, cinco títulos, quarenta e um capítulos, priorizava, tal como o de 46, a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos de ensino da Província. Mantendo a estrutura já prevista no projeto apresentado pela Comissão de Instrução Pública à Assembléia Legislativa, não tratava especificamente dos salários e, diferente do mesmo, não fez menção às diferenças de salários recebidos pelos professores em função da interpretação da lei de 46. Apenas determinava que os salários só seriam pagos se os professores tivessem “attestações” de frequência fornecidos pelos Inspectores de Distritos, cargo criado pelo regulamento para a fiscalização, em conjunto com o Inspetor Geral, das escolas.<sup>83</sup>

---

<sup>81</sup> Ao analisarmos a Lei de Orçamento de 1851, não foi possível afirmar se esses aumentos de salários foram concedidos. O montante destinado ao pagamento de 84 professores era de 27:556\$660. Como os salários eram diferenciados, de acordo com a localidade e número de alunos, não conseguimos deduzir o que cada professor recebeu. As gratificações concedidas também apareciam na totalidade do valor pago, sem nomear quais professores a receberam. Sessão de 06/06/1850. Annaes..., 1826.

<sup>82</sup> DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléia Legislativa Provincial no dia 15 de abril de 1850., 1850.

<sup>83</sup> SÃO PAULO (Província). Regulamento de 8 de novembro de 1851., 1874.

Assim, percebeu-se que, a partir de 43, com o surgimento dos projetos e leis gerais sobre a instrução pública, os salários foram contemplados no conjunto das normas que deveriam ser seguidas para o funcionamento das escolas primárias mantidas pelo Governo Provincial. Mesmo com essa tentativa de unificação, ainda persistiam as diferenças, de acordo com as regiões e do próprio poder do Presidente da Província que considerava, para fixação dos salários, “as circunstancias peculiares das localidades e á concorrência certa ou provável dos alunos”.<sup>84</sup>

Esses diferentes valores recebidos pelos professores afloravam em pedidos de pagamento ou correção e equiparações, de acordo com as leis em vigor no momento. Os regulamentos e as leis do orçamento respondiam a essa demanda prescrevendo que os valores estipulados pela lei de 46 só seriam pagos se os professores se submetessem aos exames dos concursos públicos ou cursassem a Escola Normal. A orientação indicou que essa diversidade salarial também passava pela não-regularização da profissão do professor. Pelo que a documentação indicou, muitos deles não cursaram a Escola Normal ou não prestaram os exames que concediam os salários correspondentes às cadeiras.

Mesmo com a decretação da lei de 46 e seus respectivos regulamentos, as reclamações dos professores continuaram. As críticas dos presidentes da Província, encontradas nos relatórios, reconheciam os “baixos salários”, mas, mesmo assim, não os corrigiam de uma maneira uniforme e oficial, conforme demonstrado recorriam às gratificações para concessão dos aumentos.

### 2.1.2 Criação de aulas, escolas e/ou cadeiras

Entre os anos de 1835 e 1851, muitas leis foram decretadas, determinando a criação de escolas na Província de São Paulo. A elaboração dos projetos que muitas vezes se

---

<sup>84</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº34, de 16 de março de 1834., 1868.

transformaram nessas leis, pode ser entendida a partir dos vários pedidos que a Assembléia Legislativa recebia para que escolas fossem criadas. As câmaras municipais, os deputados e até mesmo os próprios professores foram porta-vozes desses pedidos.

Nesse universo, algumas leis eram feitas especificamente com a finalidade de se criar mais uma escola, em outros casos mesmo aquelas que não tratavam especificamente dessas criações, se referiam a elas quando preconizavam a exigência, ou não, dos concursos públicos para a abertura de novas casas de ensino.

A lei n.º 9, de 1835, já comentada, autorizava que as cadeiras de meninas podiam ser “providas interinamente”, independente de concursos. No entanto, isso aconteceria com um caráter provisório, pois estabelecia que os contratos teriam validade até quando não aparecessem concorrentes que se habilitassem de acordo com a lei. Nesse mesmo ano de 35, ao se referir ao provimento das cadeiras de primeiras letras, o Presidente da Província de São Paulo, Raphael Tobias de Aguiar, também criticou a legislação vigente. Segundo ele, de acordo com a norma utilizada na época, proviam-se apenas as cadeiras das vilas e dos lugares mais populosos.

Tal como na questão dos salários, apontava a necessidade de a Província elaborar suas próprias leis para a criação de escolas. Pedia que se fizesse uma regra para essa situação, preenchendo as escolas que faltassem ou as que se julgassem convenientes, de acordo com cada situação. Ainda em 1835 apresentou um quadro contando com 65 escolas criadas e apenas 36 providas, justificando essa intervenção. Talvez por esses números, a primeira lei sobre a instrução pública, aprovada na Província de São Paulo, tenha autorizado a contratação de professoras, sem o concurso público, exigido pelas leis anteriores e ainda em vigor naquele momento.

O problema de aulas vagas apareceu com bastante freqüência nos relatórios dos presidentes da Província; mesmo assim, nos officios e requerimentos encontrados na Assembléia Legislativa, os pedidos de criação de aulas eram freqüentes; a idéia de que

escolas deveriam ser criadas e mecanismos deveriam regular essas ações também fizeram parte dos temas encontrados nesse espaço legislativo.

A lei nº. 107, de 27 de fevereiro de 1838, indicou a existência na capital da Província de uma aula de ensino mútuo. Essa foi apontada, pelo relatório de 1838, com um número bastante grande de alunos: 161. Mesmo que nessas aulas o método mútuo prevísse muitos alunos, em São Paulo essa quantidade era vista pelas autoridades como um problema que deveria ser resolvido.

A existência dessa aula mostrava a orientação da lei de 1827, que mandava ter aulas de ensino mútuo em todas as capitais de Província. O número elevado de alunos era comum nessas aulas, mas em São Paulo, segundo Kubo (1986, p. 80), o método estava sendo aplicado com modificações.

A aplicação do método de Lancaster na província de São Paulo, observando-se especificamente a escola de ensino mútuo da sua capital, em 1838, estava utilizando como decurião um *'bom monitor assalariado adulto e pago, em vez de submestres, monitores e tutores, tirados d'entres os alunos,'* o que parece significar que o método já não estava sendo aplicado de acordo com o modelo e com a economia como fora previsto, e sim com adaptações. (grifos da autora)

A Comissão de Instrução Pública emitiu um parecer em 1838, “[...]offerecendo uma resolução para que o professor de ensino mútuo da freguesia da Sé desta cidade perceba além do ordenado de 480\$000, mais a gratificação de 200\$000 réis e estabelecendo um monitor com o vencimento de 150\$000 réis”<sup>85</sup>, cuja resolução foi acatada e transformada na lei nº 107, de 1838, que concedeu ao professor da aula o direito de ter um monitor, com um salário pago pelos cofres provinciais.

O próprio Presidente da Província havia sugerido que, ao invés de um monitor, mais uma escola fosse criada. A Província, na época, contava com apenas essa escola de ensino mútuo na freguesia da Sé, mas a lei concedeu o direito do monitor ao professor. Talvez a dificuldade em ter professores formados nesse método, ainda pouco conhecido na

---

<sup>85</sup> Sessão de 31 de janeiro de 1838. Annaes..., 1926.

Província, para lecionar, tenha contribuído para essa decisão. A criação de mais uma aula na capital aconteceria apenas alguns anos depois.<sup>86</sup>

Em 1839, os mapas encontrados nos relatórios apontavam a existência das escolas para meninas na Província. Havia 68 escolas para meninos e 9 para meninas.<sup>87</sup> Em 1840, os números mantiveram-se iguais. O projeto apresentado em 1840 também se referia à aula de ensino mútuo da capital, mas a proposta era, não a criação de mais uma aula, mas sim a divisão da aula existente em duas classes de ensino. Esse foi o primeiro projeto encontrado sobre a instrução pública na Província que podemos considerar como pioneiro nas discussões seguintes. Ainda utilizando-se do referencial do ensino mútuo propôs uma nova divisão das aulas por classes de ensino.

Até 1840, a Província de São Paulo, utilizando-se da herança legal para a instrução pública primária, propunha-lhe modificações. O projeto de 1840 foi significativo dessa transição. Considerando a realidade da Província, anunciou uma proposta que viria a ser parte dos debates seguintes: a divisão do ensino por classes ou graus. Visto como inadequado para a época pela Comissão de Instrução Pública, foi rejeitado e assim, em 1841, a proposta de criação de mais uma aula na capital foi retomada e a aula criada. A lei nº 171, de 12 de março, estabelecia:

Art.1º - Fica creada na Freguesia da Sé mais uma cadeira de primeiras letras: o presidente da província collocará esta nova cadeira onde fôr mais conveniente para a frequencia dos alunmos, attendendo ás distancias.

Art. 2º - Esta cadeira terá ordenado igual a da cadeira existente.<sup>88</sup>

Em 1841 e 1842 os mapas indicavam, respectivamente, 52 e 57 escolas para meninos, 08 e 07 para meninas providas em toda a Província de São Paulo. Em 1841, havia

---

<sup>86</sup> DISCURSO que o Presidente da Província de São Paulo dirigio á Assembléa Legislativa Provincial na abertura da sua sessão ordinária em 7 de janeiro de 1838., 1838.

<sup>87</sup> Desde 1835 havia referências à existência de aulas para meninas no “Seminário de Educandas” na capital da Província. A partir de 1839, os mapas passaram a indicar aulas para meninos e meninas em toda a Província e a existência de um outro Seminário para meninas em Itu.

<sup>88</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 171, de 12 de março de 1841., 1868.

referências da existência de escolas de ensino mútuo, além da cidade de São Paulo, em Santos, nas vilas de Sorocaba e Curitiba.<sup>89</sup>

O projeto apresentado em 1843 previa a criação de cadeiras de primeiras letras em toda a Província.

O governo estabelecerá Escolas publicas de Instrução Primaria em todas as Cidades, e Villas; e nas Freguesias, que attendo o numero da população, julgar em circumstancias apropriadas. Nas povoações em que as Escolas, forem freqüentadas por mais de 100 alumnos, poderá haver mais de uma.<sup>90</sup>

Essas escolas deveriam ser criadas pelos presidentes da Província atendendo ao contingente populacional e especificidade de cada região. Seriam fiscalizadas pelo Inspetor Geral e pelas Comissões de Inspeção da Instrução Pública, criadas por esse mesmo projeto. O critério para a existência das Comissões era a própria existência das escolas, pois, em cada lugar que existisse uma escola, pública ou particular, deveria existir uma Comissão fiscalizadora. As escolas criadas, apesar das diferenças na orientação das matérias que deveriam ser ministradas, atenderiam a ambos os sexos.

Essa orientação referendava a postura da Comissão de Instrução que, ao longo desses anos priorizou a criação de escolas.

Nos debates realizados e nas apresentações de projetos e leis na Assembléia, no período estudado, foram raros os momentos em que a Comissão de Instrução Pública manifestava ou fundamentava a sua opinião acerca das questões do ensino. Num parecer, emitido em 16 de fevereiro de 1843, em que a Comissão foi obrigada a escolher entre a construção de uma escola ou hospital, encontramos alguns indícios da sua concepção de instrução pública. Nele, a importância dada para criação de escolas se manifestou

---

<sup>89</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Raphael Tobias de Aguiar no dia 7 de janeiro de 1841 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo., 1841; DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Miguel de Souza Mello e Alvim no dia 7 de janeiro de 1842 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo., 1842.

<sup>90</sup> PROJETO de lei. Apresentado, em 20 de janeiro de 1843, pela Comissão de instrução Pública, à Assembléa Legislativa. Annaes..., 1926.

claramente. Ao ser chamada para escolher entre a criação de um "Colégio de Educação" "ou de um hospital para Lázaros", com recursos da Capela de Nossa Senhora da Conceição da Aparecida no município da vila de Guaratinguetá, preferiu o primeiro.

Em suas negativas à construção do hospital, defendeu a escolha do colégio. Nessa defesa, indicou que poderia oferecer mais vantagens ao público, pois a utilidade da instrução era reconhecida sendo considerada "um dos primeiros elementos da civilização, da riqueza e do bem estar dos povos". Por isso, enquanto ela não estivesse entre todos, caberia ao governo não medir esforços para o estabelecimento de escolas. Assim, finalizou o seu parecer indicando a preferência da construção do colégio, e preterindo a do hospital.<sup>91</sup>

O projeto de organização geral da instrução pública não foi aprovado. Uma lei específica votada em março daquele mesmo ano, normalizou a criação de aulas em vários lugares da Província, determinando em seus artigos que:

Art.1º - Ficam creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino na freguezia de Campo Largo, e nas Capellas curadas de Votuverava, e Findiquéra, município da cidade de Coritiba – nas freguezia de Unas, freguezia de São Roque: - na freguezia de São João do Rio Claro, município da Villa da Constituição; e na freguezia de Indaiatuba, município da cidade de Itu- na freguezia de Itapecerica, município de Santo Amaro; e na freguezia de Socorro, município de Bragança.

Art. 2º - Ficam igualmente creadas aulas de primeiras letras para o sexo feminino na cidade de Campinas, nas villas de Lorena, Príncipe, Antonina, Pindamonhangaba, Cunha e Bananal.<sup>92</sup>

Além da criação de escolas para meninos e meninas, indicou uma perspectiva geral de organização do ensino. Essa seria limitada à obrigação de o Governo oferecer instruções para garantir a inspeção de todas as escolas da Província.

---

<sup>91</sup> Sessão de 16 de fevereiro de 1843. Annaes..., 1926.

<sup>92</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 212, de março de 1843., 1868.

A lei, de nº 212, pareceu, de certa forma, conciliar as propostas presentes na Assembléia com as intenções do Governo Provincial. Os pedidos de criação de escolas eram muitos e os projetos que preconizavam uma proposta de organização do ensino primário também já estavam presentes na Assembléia por essa época. Nesta perspectiva, atendeu a essas criações de escolas de imediato e a idéia de uma organização mais ampla da estrutura escolar foi considerada, mas ficou restrita a indicações de “meios” para garantir a inspeção das escolas sob a responsabilidade do Governo Provincial.

Mesmo que só tivesse sido oficializada a partir de 1846, com a lei nº 34, em 1843 os mapas já indicavam a existência da segunda aula. A cidade de Sorocaba e a vila de Guaratinguetá tinham cadeiras de segunda aula vagas, já postas a concurso. O total de escolas era de 47 masculinas e 09 femininas. Em 1844, a segunda cadeira da cidade de Sorocaba já aparecia provida, mas a de Guaratinguetá permanecia vaga. São Paulo e Santos, entre as demais, eram as únicas que o mapa da instrução pública fazia indicação da utilização do ensino mútuo.

O presidente da Província, Manuel Felizardo de Souza e Mello, comentava ter recebido pedidos de professores para que a Província lhes destinasse casas para as aulas. Justificava que,

a mesquinez dos ordenados os inibe d'alugar prédios de maior capacidade, sendo forçados, apenas cresce o numero dos Alumnos, a tel-os em peças separadas, e percebe-se bem os inconvenientes, que resultão de não estarem todos elles sob as vistas immediatas de seus Mestres.

Retomando o princípio constitucional de que a instrução primária deveria ser gratuita e garantida a todos os “Cidadãos Brasileiros”, lamentava a situação, pois, para ele, era doloroso,

saber que um jovem, talvez dotado de perspicácia, deixa de aperfeiçoar-se em escripturação, fica privado de estudar a Grammatica da Lingoa Nacional, só porque seus Pais não podem, por sua indigência, comprar-lhes alguns cadernos de papel, uma Grammatica.<sup>93</sup>

---

<sup>93</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente José Carlos Pereira d'Almeida Torres no dia 7 de janeiro de 1844 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo., 1844.

Com uma visão bastante ampla da situação da instrução pública primária na Província de São Paulo, reconhecia que não só a miséria das famílias, acima exposta, era a responsável, de acordo com o seu relato, pela situação da instrução. O Estado Provincial também tinha a sua parcela de responsabilidade, devendo garantir, por exemplo, casas para as aulas.

Mais uma vez, os pedidos das câmaras de Porto Feliz, Castro, Morretes e Atibaia foram atendidos pelo Presidente da Província para a criação de aulas de primeiras letras; contudo, apontava que em lugares importantes havia cadeiras criadas pelo Governo que se mantinham vagas ou, em outras situações, eram preenchidas de uma forma provisória como no caso das vilas de Iguape, Guarapuava, Rio Negro e Campo Largo que “[...] não aparecendo oppositores às Cadeiras de primeiras letras [...], forão interinamente providos os cidadãos [...]”.<sup>94</sup>

Em 1845, existiam 50 cadeiras de primeiras letras para meninos e 09 para meninas. Entre as cadeiras referentes às classes para meninos, apareciam como de ensino mútuo as de São Paulo e Santos. As cadeiras das cidades de Sorocaba e Guaratinguetá apresentavam segunda cadeira. Paranaguá aparecia como tendo a segunda cadeira vaga.

Em 1846, os projetos que previam criações de aulas de primeiras letras continuaram a ser apresentados. Uma representação do juiz de paz da Freguesia de Nossa Senhora do Ó, “pedindo a criação de uma aula de primeiras letras para o sexo masculino: A Comissão de Instrucção Publica.” Outra, em que o “Sr. Freitas requereo que a Comissão interpuzesse o seu parecer sobre o projecto por elle offerecido creando aulas de primeiras letras para o sexo feminino em Ubatuba, e Villa Bella”.<sup>95</sup>

Em 14 de março do mesmo ano, o projeto sobre a organização da instrução primária foi aprovado, resultando na lei nº 34, de 16 de março de 1846. Estabelecia, tal como o projeto de 1843, que o governo deveria criar, de acordo com a concentração populacional, “escolas públicas de instrução primaria em todas as cidades e villas; e nas povoações que,

---

<sup>94</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manuel Felizardo de Souza e Mello no dia 7 de janeiro de 1844 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo., 1844.

<sup>95</sup> Sessões de 4 e 6 de março de 1846, respectivamente. Annaes..., 1926.

attento o numero da população reunida julgar em circunstancias apropriadas, sugereitando a aprovação da Assembléa”.<sup>96</sup>

A lei de 1846, além de prescrever a criação de cadeiras de primeiras letras em todas as cidades, vilas e freguesias, anunciava uma nova modalidade de escola que contasse com uma segunda aula, apesar de os mapas demonstrarem já existir esse tipo de aula. Nessa, com uma perspectiva de continuidade, complementar-se-iam e aumentar-se-iam as matérias aprendidas na primeira aula. Nas mesmas condições, já apareciam as de Sorocaba, Guaratinguetá, Paranaguá e Taubaté, das 47 escolas de meninos e 09 de meninas.

A lei oficializou essa nova modalidade de escola já existente na Província. Quando a escola fosse freqüentada por mais de 60 alunos, poderia haver uma “segunda aula” onde se aprofundariam as matérias ensinadas na “primeira”, retomando a idéia da divisão por graus preconizada no projeto sobre a divisão da aula de ensino mútuo, apresentado em 1840.

Tanto a abertura como o fechamento das escolas deveriam estar subordinados à autorização das Comissões Inspetoras, criadas pela lei de 46. Um critério para o fechamento de escolas era a mesma possuir menos de 12 alunos freqüentes, em função da pouca população local. Caberia a essas Comissões enviar, de três em três meses, ao Governo, informações sobre o estado das escolas tanto as criadas por essa lei como as já existentes.

A criação de escolas na Província de São Paulo, nesse período, foi marcada pelo critério populacional, até 1840, ainda seguindo as orientações da lei de 1827. Em lugares mais populosos, fundar-se-iam escolas, em especial as de ensino mútuo; nas outras povoações, apesar de um número grande de escolas criadas, as reclamações, por parte dos presidentes da Província, eram de que muitas delas permaneciam vagas.

O projeto e a lei de 1846 mantiveram esse critério do contingente populacional para que as escolas fossem criadas. A graduação por graus, já existente nelas, e oficializada

---

<sup>96</sup> SÃO PAULO (Província). Lei n° 34, de 16 de março de 1846., 1868.

através da criação da primeira e segunda aula, preconizou, assim, uma nova estruturação das aulas. Seu primeiro regulamento, criado para as Comissões Inspetoras, nada previa sobre a criação de escolas. A sua proposta era a de fiscalizar as existentes.<sup>97</sup>

Como já indicado nos Anais, percebemos que as leis sobre instrução pública, de certa forma, mesmo se atendendo aos pedidos e às reclamações dos professores e das câmaras municipais que, muitas vezes os representavam, assim como dos deputados, indicavam também uma outra orientação voltada, principalmente, para a fiscalização e inspeção das escolas. Os regulamentos nos parecem indicar mais claramente essa orientação. Os dois que foram aprovados nesse período prescreviam que toda a estrutura da instrução deveria estar subordinada à inspeção das Comissões Inspetoras ou a do Inspetor Geral do ensino.

Ainda que a orientação governamental tivesse visado à inspeção, os pedidos de criação de aulas eram freqüentes e, em 1848, a Comissão de Instrução Pública utilizava-se da lei nº 34, de 16 de março de 1846 para autorizar a criação de cadeiras de primeiras letras em várias freguesias.

Assim, encontramos em 1848, um parecer da Comissão de Instrução Pública que:

Autoriza[va] a criação de cadeiras de primeiras letras em varias Freguezias de acordo com a lei de 46 com a seguinte justificativa [...] porque o governo da Província acha-se autorizado pelo art. 3º da lei de nº 34 de 16 de março de 1846 para estabelecer escolas publicas de instrucção primaria em todas as Cidades e Villas.<sup>98</sup>

Na sessão seguinte, a mesma Comissão propunha um projeto que visava modificar essa mesma lei por ela referendada, estabelecendo que a “disposição do artigo 42, da lei de 1846, ficava extensiva às cadeiras de primeiras letras do sexo masculino”. O artigo supracitado da lei em questão autorizava, no caso de não aparecerem concorrentes às cadeiras do sexo feminino, que os exames necessários para a contratação de professoras fossem realizados fora da capital da Província. Assim, esse projeto propunha a extensão

<sup>97</sup> SÃO PAULO (Província). Regulamento de 25 de setembro de 1846., 1874.

<sup>98</sup> Sessão de 22 de agosto de 1848. Annaes..., 1926.

dessa permissão aos professores do sexo masculino demonstrando que o preenchimento das cadeiras a partir dos concursos públicos não era uma tarefa tão simples de se realizar em São Paulo, naquela época.<sup>99</sup> Essa condição já foi demonstrada quando da exigência do concurso público para o recebimento dos salários.

Mesmo com o reconhecimento de que havia cadeiras criadas e não preenchidas, ou seja, de que havia aulas vagas na Província, em 1847 foram criadas 32 escolas para o sexo feminino. A justificativa para tal ato foi a lei nº. 34, de 1846. Segundo o relatório apresentado nesse ano, as escolas foram criadas em virtude do artigo 3º dessa lei. Apresentando um total de 65 escolas para meninos e 17 para meninas; as cidades de São Paulo, Sorocaba, Guaratinguetá, Paranaguá e Taubaté eram mencionadas como oferecendo a segunda aula. Já em 1848, de um total de 95 escolas masculinas e 55 femininas, 55 e 32 delas, respectivamente, estavam providas.

Mesmo que os presidentes da Província demonstrassem, a partir dos seus relatórios, a existência de escolas vagas, os pedidos de criação de escolas, ainda assim, nesses anos, ali apareciam com uma certa freqüência. Num outro relatório, apresentado em 1848, havia referência a lugares que “reclamavam a criação de escolas”.<sup>100</sup>

Essa temática reapareceu em 1849. O Presidente da Província, Vicente Pires da Motta, argumentava que as escolas não estavam providas, em função da lei de 1846. Segundo ele, não havia concorrentes para as cadeiras vagas, pois a referida legislação determinava que as mesmas deveriam ser ocupadas pelos formandos da Escola Normal, também criada por essa e, enquanto isso não ocorresse, aqueles que assumissem as aulas teriam um contrato provisório e receberiam apenas dois terços do salário em vigor na época.

Assim, segundo ele, em função dessa situação não havia, por parte dos professores, interesse em lecionar numa situação de provisoriedade e com salário inferior aos que os demais recebiam. De um total de 95 escolas para meninos e 55 para meninas, 63 e 32 delas

---

<sup>99</sup> Sessões de 22 e 23 de agosto de 1848. Annaes...,1926. Ainda nessas sessões, houve vários pedidos e aprovações de criação de cadeiras de primeiras letras.

<sup>100</sup> RELATÓRIO apresentado ao Exmo. Doutor Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo pelo Exmo Sr. Dr. Dominiciano Leite Ribeiro ao entregar a presidência., 1848.

estavam providas. As cidades de Sorocaba, Guaratinguetá, Paranaguá, Campinas e Taubaté ofereciam a segunda aula. As aulas de São Paulo, Itu, Mogi das Cruzes e Guarapuava, segundo o mapa apresentado naquele ano, tinham as cadeiras ocupadas interinamente pelos professores.<sup>101</sup>

No ano seguinte, o mesmo Presidente da Província retomou o argumento utilizado no ano anterior para justificar as cadeiras vagas existentes. De um total de 101 cadeiras para o sexo masculino 76 estavam providas e em 13 delas, os professores serviam interinamente. Havia cadeiras de segunda aula vagas em Taubaté e de primeira aula em Guaratinguetá, Campinas e Bananal.<sup>102</sup>

O projeto apresentado em 1850 também não previa a criação de escolas. Com uma orientação semelhante ao regulamento de 1846, tinha os seus artigos voltados para a inspeção e fiscalização das escolas já criadas pelas leis anteriores. A lei do orçamento de 1850 autorizava o governo a “despender as quantias necessárias” para o provimento de cadeiras, sem aumento das despesas e autorizava as escolas abertas antes da lei de 46 a continuarem existindo, desde que sujeitas à mesma inspeção das escolas públicas realizadas pelas Comissões criadas em 1846.<sup>103</sup>

Em 1851, o projeto de nº 48 sobre a organização da instrução pública, apresentado no ano anterior pela Comissão de Instrução daquele ano, foi reapresentado para ser discutido. O deputado Motta “requereu que ele voltasse à comissão para novamente revel-o, e apresentar as alterações que julgar conveniente, para a boa organização do governo do ensino”.<sup>104</sup>

Mesmo não sendo aprovado, em comparação ao regulamento de 1851, pode-se afirmar que foi revisado e transformado no regulamento sancionado em 8 de novembro de

---

<sup>101</sup> DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1849., 1849.

<sup>102</sup> DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de abril de 1850., 1850.

<sup>103</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 413 (ou 24) de 2 de junho de 1850., 1868.

<sup>104</sup> Sessão de 18 de fevereiro de 1850. Annaes..., 1926.

1851. Nesse regulamento, estava previsto que o Inspetor Geral, além de ser responsável pela inspeção das escolas de toda a Província deveria, “propor a criação, remoção, reunião, supressão, e divisão das escolas primárias e secundárias”. Teria também que oferecer um relatório ao Presidente da Província demonstrando o número de escolas primárias e os respectivos alunos freqüentes. A partir dessa estrutura de fiscalização tanto criar como controlar as escolas existentes passaria a ser de responsabilidade do Inspetor Geral da Instrução Pública.<sup>105</sup>

Em 1851, houve um aumento de cadeiras ocupadas interinamente. De um total de 108 escolas criadas, 54 eram apresentadas como providas e 35 estavam ocupadas interinamente. Das escolas de meninas de 55 criadas, 20 estavam providas e 20 ocupadas interinamente. As cidades de Guaratinguetá, Taubaté, Sorocaba e Paranaguá apareciam como oferecendo a segunda aula.<sup>106</sup>

O regulamento aprovado nesse ano de 1851, atendendo aos interesses de centralização da instrução pública defendida pelos Presidentes da Província ao longo desse ano, nomeava o Inspetor Geral da Instrução como responsável para propor a criação, remoção, reunião, supressão e divisão das escolas. Além disso, teria que oferecer anualmente um mapa contendo o número de escolas e alunos da Província.

Esse mesmo Inspetor, em seu primeiro relatório sobre o estado da instrução pública, defendia, citando o modelo francês, a criação de escolas segundo a divisão do ensino em elementar e superior. Em São Paulo, nessa época, como demonstrado, já existiam escolas divididas em primeiro e segundo graus. Para ele, era obrigação do Governo propagar esse tipo de escola em toda a Província de São Paulo.

### 2.1.3 Método

---

<sup>105</sup> SÃO PAULO (Província). Regulamento de 8 de novembro de 1851. , 1874.

<sup>106</sup> DISCURSO com que o Illustrissimo e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Vicente Pires da Motta presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1851., 1851.

As leis e os projetos gerais apresentados e aprovados pela Assembléia Legislativa não indicavam explicitamente qual deveria ser o método utilizado pelas escolas públicas primárias na Província de São Paulo. A indicação do ensino mútuo pôde ser percebida através das leis menores que faziam referências à criação das escolas e aos salários dos professores que se utilizavam dessa metodologia.

Na documentação estudada, a partir de 1834, a primeira identificação do método usado nas escolas de primeiras letras foi encontrada na lei nº. 107, de 27 de fevereiro de 1838. Segundo essa lei, ao professor caberia a responsabilidade de “executar pontualmente o systema de Lancaster”. De acordo com o último artigo, caberia ao Presidente da Província garantir casa para essa aula de ensino mútuo, conforme indicações do próprio método. Oficializado pela lei de 1827 como o método a ser utilizado em todas as escolas do Império, desde o início do século era defendido como o melhor a ser adotado nas escolas primárias brasileiras.

Bastos (1999), em “O ensino mútuo no Brasil. 1808-1827”, apresentou as origens desse método monitorial ou mútuo a partir de duas vertentes. A inglesa, por A. Bell e Lancaster, e a francesa.

Na Inglaterra, foi sistematizado separadamente por Bell e Lancaster. O primeiro, médico e pastor anglicano, ao dirigir um orfanato nas Índias Inglesas, no século XVIII, por não ter professores capacitados que pudessem ajudá-lo, utilizou-se dos melhores alunos para transmitir aos demais os conhecimentos que havia aprendido com o professor. Quando voltou à Inglaterra publicou uma obra relatando sua experiência.

Lancaster, na escola que criou para ensinar meninos pobres gratuitamente, na tentativa de instruir um grande número de alunos sem utilizar muitos professores, dividiu a escola em várias classes, colocando em cada uma como monitor um aluno com o conhecimento superior e sob a direção de um professor. O termo classe era antes utilizado como "totalmente exclusivo da noção de arquitetura ou de espaço. [Agora] Só é entendido em relação à aquisição e ao conhecimento; a primeira classe [era] a dos iniciantes, e a

oitava [era] dos que concluem o curso escolar." (LESAGE, 1999, p. 13). Todos eles juntos no mesmo espaço físico.

Assim, a partir dessa experiência “[...] percebeu que por esse método, um só professor era suficiente para dirigir, com ordem e facilidade uma escola de 500 e até mil alunos.” (BASTOS, 1999, p. 97). Publicou, também, os resultados dessa iniciativa pedindo a abertura de mais escolas a partir dessa metodologia.

Na França, ainda segundo essa mesma autora, a origem do método se baseou “no ensino dos alunos por eles mesmos.” (BASTOS, 1999, p. 97). Todos eram reunidos em um grande local, controlado pelo professor, numa mesa que ficava sob um estrado. Nessa sala, ficavam enfileiradas as classes, tendo em cada extremidade o púlpito do monitor e o quadro negro. O trabalho em cada sala era dirigido por um monitor que tinha o controle da classe e era responsável pela classificação dos alunos para a passagem de uma classe para outra. Quando um aluno se distinguiu, podia passar ao nível superior, ocupando nesse o último lugar. Se não progredisse nessa nova situação, voltava para a anterior. Podia também ajudar o monitor e, no caso de ausência ou promoção desse, substituí-lo. Nessa proposta, o papel do professor era restrito, permanecendo em sua mesa, orientando os monitores e controlando o movimento dos alunos.

Nas escolas brasileiras, as matérias ensinadas eram a leitura, a escrita e o cálculo, a partir de um programa dividido em 8 graus hierarquizados. Textos bíblicos com caráter didático, de História Geral e do Brasil e documentos legais, como a Constituição do Brasil faziam parte dos materiais que eram utilizados para as aulas de leitura.

Na tabela para as aulas de leitura de ensino mútuo, decretada pela Regência em 1833 e apresentada por Cardoso (2002, p. 131-132), para a sétima classe a leitura do “Vocabulário do Expositor Portuguez nas 2<sup>as</sup>, 3<sup>as</sup>, 5<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras: Doutrina Christãa nas 4<sup>as</sup> e Sabbados.” Para as oitavas classes “Historias Moraes de leitura para meninos nas 2<sup>as</sup>, 3<sup>as</sup>, 5<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras, e a Bíblia do Thesouro de meninas em manuscrita nas 4<sup>as</sup> e sabbados.” Para as décimas primeiras classes “Historia do Brasil, traduzida por Belegarde nas 2<sup>as</sup> 3<sup>as</sup>, 5<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras, e a Constituição do Império nas 4<sup>as</sup> e Sabbados.”

As vantagens desse método eram a obediência através das ordens e do cumprimento rigoroso das regras, a economia com os custos de uma instrução de muitos alunos e na perspectiva pedagógica, segundo Bastos (1999, p. 102) a divisão por grupos com a correspondência ao nível em que o aluno se encontrava fazia com que as atividades propostas correspondessem “ao nível real de conhecimento dos alunos.”

Para Lesage (1999, p.23),

O método de ensino mútuo, pelos debates que provocou, marca profundamente a didática do século dezanove. A história da pedagogia não será mais estudada durante esse período sem uma constante referência a ele. E graças a ele, a questão escolar tornar-se-á, ao menos em nível institucional, um problema nacional. Além de uma busca de método, ampliam-se as perspectivas de desenvolvimento e de generalização do ensino elementar.

Aqui podemos dizer, também institucionalmente, que as perspectivas de generalização do ensino se ampliaram a partir da proposta de implementação do ensino mútuo. Antes de 1820, o método já era utilizado, mas foi a partir desta data que o “Estado gradativamente implantaria o método de forma oficial.” (BASTOS, 1999, p.109)

Em São Paulo, segundo Hilsdorf (1999, p. 197-198) essa proposta viria atender aos interesses de uma “economia agrária em processo de industrialização e/ou governos liberais e moderados de matriz iluminista” porque possibilitariam a ampliação do processo de escolarização sem exigir grandes investimentos na formação de professores. “Desenvolvimento de hábitos de ordem, regularidade e reflexão, propiciados pelo controle e racionalização do ato pedagógico [...] ou seja, pela divisão dos trabalhos escolares em etapas seriadas, graduadas e executadas simultaneamente pelos grupos [...]” E pela “postura de respeito à criança” concretizada na imposição da disciplina sem castigos físicos.

Para Kubo (1986, p.80), apesar de a lei de 1838 ter demonstrado que o método na capital da Província estava sendo aplicado com modificações,

[...] mas ainda assim se acreditava, em 1839 e 1840, que esse método era vantajoso e reconhecidamente superior, pois nestes anos se propôs que o

governo enviasse a Europa *‘um certo número de jovens para aprender praticamente o sistema de Lancaster, ainda pouco conhecido na província’*. (grifos da autora).

A legislação apontava investimentos do Governo Provincial nessas aulas. Na lei do orçamento, de 23 de março de 1839, as aulas de ensino mútuo da freguesia da Sé e o seu monitor foram novamente citados recebendo uma quota específica.<sup>107</sup> Então, o professor de ensino mútuo da vila da Constituição, Francisco José Machado, talvez com notícias da freguesia da Sé, ao pedir que seu salário fosse elevado a 500\$000 réis, solicitava também a autorização para ter um monitor ou ajudante “pago a sua custa”.<sup>108</sup>

A preocupação com a formação de professores e os limites de alcance do método de Lancaster, também chamado de ensino mútuo, foi recorrente ao longo do período estudado. Quanto ao último item, o número de escolas existentes na Província que seguiam essa proposta até esse ano era pouco. Em 1841, havia apenas duas escolas de ensino mútuo na capital da Província, uma em Santos, outra em Sorocaba e em Curitiba. Em relação à formação de professores, em 1840, o Presidente da Província sugeria que se criasse uma Escola Normal pelo “método lancasteriano.”<sup>109</sup>

A idéia de que através de uma Escola Normal é que se expandiria a proposta do ensino mútuo foi constante nas argumentações dos presidentes da Província, encontradas nos relatórios. Dessa forma, a partir dessa data, a aplicação de tal proposta passou a ser questionada como “não possuindo bons resultados”. Uma das justificativas para isso era de que “o método de ensino não [era] próprio”.<sup>110</sup>

Em 1843, a Comissão de Instrução apresentou o seu primeiro projeto sobre a organização da instrução pública. Nessa apresentação, disse não achar necessário expor as razões que a levaram à elaboração do referido projeto, apenas justificando haver aproveitado dos demais “o que julgou útil e realizavel, segundo os costumes e meios

---

<sup>107</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 132, de 23 de março de 1839., 1868.

<sup>108</sup> Sessão de 2 de março de 1839. Annaes..., 1926.

<sup>109</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manoel Macahdo Nunes no dia 7 de janeiro de 1840 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa Provincial., 1840.

<sup>110</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Raphael Tobias de Aguiar no dia 7 de janeiro de 1841 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo., 1841

actuais”. Reservar-se-ia a apresentar suas idéias somente nos debates sobre a aprovação, ou não, do referido projeto de lei. Mesmo afirmando ter considerado os “costumes e meios atuais”, nele não havia nenhuma indicação de que o método adotado pela Província deveria ser o de ensino mútuo, considerando que era o utilizado naquele momento em algumas escolas.

Nos dois artigos em que tratava do método, não havia nenhuma indicação de qual deveria ser o adotado. Neles, no segundo título “Da habilitação e provimento de professores” no quarto parágrafo, apenas exigia do professor “instrução do methodo designado, provada em exame praticamente”. Nas “Disposições Gerais” apontou ao regulamento que deveria ser elaborado com a responsabilidade de “designar os methodos preferíveis”.<sup>111</sup> O projeto não foi aprovado e a lei nº 212, de março de 1843, sancionada pelo Presidente da Província, também não fazia menção ao método que deveria ser utilizado nas escolas.

Em 1844, a discussão sobre o método também apareceu de uma forma indireta. Em um parecer da Comissão de Instrução em que opinava sobre a criação de uma cadeira de primeiras letras em Paranaguá, a mesma indicou que, ao invés de ensino mútuo, o método deveria ser aquele que o Governo julgasse o mais conveniente para aquela aula.

A Comissão de Instrução Pública foi de parecer que entrasse em discussão o Projecto de criação de mais uma cadeira de primeiras letras em Paranaguá com a seguinte emenda – em lugar de pelo methodo mutuo, diga-se pelo methodo que o governo julgar conveniente- para a ordem dos trabalhos.<sup>112</sup>

Essa orientação indicava, assim, uma situação presente, desde a década de 30 em São Paulo, a da existência do método mútuo – em algumas escolas da capital da Província e em outros lugares considerados mais populosos – simultaneamente à existência de outras escolas que não o utilizavam.

---

<sup>111</sup> Com essa indicação nos pareceu que o regulamento deveria indicar quais deveriam ser os métodos adotados. PROJETO de lei. Apresentado, em 20 de janeiro de 1843, pela Comissão de Instrução Pública à Assembléia Legislativa., Annaes..., 1926.

<sup>112</sup> Sessão de 24 de janeiro de 1844.Ibid., 1926.

Em 16 de fevereiro, de 1846 o projeto de instrução pública primária foi aprovado resultando na lei nº 34, de 16 de março de 1846. Em relação ao método, no título II que tratava da habilitação dos professores apenas exigia que os mesmos deveriam ter a “instrução prática do ensino”.

O que poderia apontar uma mudança na organização das aulas seria a criação do que a lei denominou de “segunda aula”. Essa divisão por classes ou por graus, recusada pela Comissão de Instrução em 1840, ainda de uma forma incipiente, reapareceu em 46. Considerando a divisão, na segunda aula, acrescentar-se-iam matérias com o caráter de aprofundamento das já ensinadas anteriormente, com a perspectiva de superação de um nível para outro.

Desde 1835, não encontramos referências ao ensino mútuo nas leis que trataram da organização da instrução pública em seu conjunto. O regulamento de 25 de setembro de 1846, emitido “para a comissão inspectora das escolas de primeiras letras”, e como o nome já indicava, para delegar à mesma, plenos poderes para a atuação junto a todos os estabelecimentos de ensino da Província, aos professores e alunos prescrevia que as matérias deveriam ser estudadas “conforme o grau de adiantamento, dividindo-os [os alunos] para isso em diversas decúrias” e não em salas separadas como se poderia esperar segundo a orientação da lei de 46.<sup>113</sup>

O mesmo regulamento também colocava que, ao castigar os alunos, os professores deveriam dar preferência aos castigos morais, pois esses eram próprios à educação dos homens livres, mas, caso não houvesse alternativa, a lei permitia o uso da palmatória. A referência à divisão dos alunos em decúrias e não em séries; a indicação de que os castigos deveriam ser morais, mas em casos extremos poder-se-ia fazer uso da palmatória nos remetem à idéia de transição da estrutura existente para a que estava sendo construída. As prescrições da norma de 1846 e o seu regulamento apontavam uma adaptação a essa nova realidade e nesse processo o referencial anterior presente na formação e na mentalidade dos professores e legisladores, atuaria em conjunto com as novas proposições.

---

<sup>113</sup> SÃO PAULO (Província). Regulamento de 25 de setembro de 1846., 1874.

Em 1850, a cidade de Santos também ainda aparecia como tendo aula de ensino mútuo. Thomaz Rufino de Jesus e Silva, professor de primeiras letras pelo “método Lencastrino” da cidade de Santos, pedia o melhoramento do seu salário e que a lei fosse extensiva aos “antigos professores”.<sup>114</sup>

Na sessão de 28 de maio de 1850, a Comissão de Instrução Pública ofereceu à Assembléia Legislativa um projeto nomeado de 48 que dizia ser “para melhoramento do ensino, e sua organização administrativa na província”. A inspeção das escolas teria no topo máximo da sua organização o cargo de Inspetor Geral da Instrução Pública que teria como função “a inspeção e direção de todos os estabelecimentos de ensino”. Além de outras funções, caberia ao Inspetor “auctorisar a experiência de novos methodos de ensino em uma ou mais escolas, participando-a ao Presidente da Província; quando a pratica houver confirmado a sua superioridade, proporá a este a sua adopção geral, e definitiva”.<sup>115</sup>

Essa indicação condizia com a situação de transição, já apontada, entre a utilização do método mútuo em algumas escolas, desde o início do século, e a perspectiva de que os debates sobre a instrução, a partir da década de 50, pudessem apontar novas possibilidades para a adoção de propostas compatíveis com a realidade desse período.

Em 1851, esse projeto foi transformado e sancionado como o segundo regulamento “para a instrução publica”. Nele não havia referências sobre o método que deveria ser adotado pela Província. Apenas ao tratar das responsabilidades do Conselho de Instrução, prescrevia que esse deveria discutir e propor o “plano normal de ensino, sua forma e distribuição e o methodo das lições”, não indicando qual seria esse método a ser usado pelas escolas primárias, e essa ausência de especificações, tanto nas defesas dos Presidentes como na própria legislação, se manteve por todo o período, até 1851.<sup>116</sup>

---

<sup>114</sup> Sessão de 6 de maio de 1850. Annaes..., 1926.

<sup>115</sup> SÃO PAULO (Província). PROJETO de lei nº 48. Apresentado, em 28 de maio de 1850, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa. Ibid., 1926.

<sup>116</sup> SÃO PAULO (Província). Regulamento de 8 de novembro de 1851., 1874.

Em 1849, o Presidente da Província, Vicente Pires da Motta, criticava a situação da instrução pública, inclusive o método adotado. Mesmo não nomeando qual fosse, dizia ele na época,

[...] o modo do ensino nem um melhoramento tem tido. O professor dá as lições, como dava o mestre com quem aprendeu. Os methodos novos usados em outros paizes com tanto preconceito lhe são desconhecidos[...]. O professor não acompanha os progressos que tem feito a arte de ensinar.<sup>117</sup>

A ausência de denominação na legislação e as referências dos presidentes da Província indicavam que não havia um método unificado em toda a Província, mas sim algumas experiências em diferentes lugares dela. Tanto assim que, em 1852, o Inspetor Geral da Instrução Pública, Diogo de Mendonça Pinto, ao defender experiências com novos métodos, proporia “que, por distribuição entre varias escolas, se faça a experiência de alguns dos methodos modernos, de Lencaster, Jacotel, Hamilton, Starens, Comenius etc.”<sup>118</sup> Esquecendo-se de que, desde a década de 1830, o método mútuo era uma possibilidade para algumas escolas de São Paulo e que as mesmas tinham, desde aquela data, se debatido com a sua aplicação.

Hilsdorf (1999, p.197) retomou um ofício, encaminhado a Lucas Monteiro de Barros, que apontava um professor “Em 1824, querendo ‘ensinar segundo o sistema de ensino mútuo’ [...], João Damasceno Góis pediu ao presidente da província [...], ‘um lugar conveniente e tudo o quer for necessário para começar as aulas.’” Essa iniciativa corrobora a defesa que desde 1824, tal método já estava presente em São Paulo.

## 2.1.4 Material didático

---

<sup>117</sup> DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1850., 1850.

<sup>118</sup> RELATÓRIO da Instrução Publica da Província. Documentos que acompanhão o discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. José Thomaz Nabuco de Araújo Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislatiba Provincial no dia 1º de maio de 1852., 1852.

As leis encontradas pouco indicaram quais deveriam ser os livros ou materiais didáticos a serem utilizados nas escolas de instrução primária da Província de São Paulo. As referências eram sempre vagas e anunciavam, de uma forma geral, a existência da utilização de livros e compêndios, sem identificar, por exemplo, quais eram seus autores e de que tipo eram esses materiais. Os primeiros projetos indicaram a utilização de um catecismo nas escolas primárias que foi comentado tanto nas sessões da Assembléia Legislativa como nos relatórios dos presidentes da Província.

A lei de 46 prescreveu que seria de responsabilidade do Governo fornecer os materiais necessários para as aulas. O regulamento de 51 também assim determinou para os móveis e utensílios necessários; quanto aos livros ou compêndios, indicou que seria da responsabilidade do Conselho de Instrução propor quais deveriam ser usados, talvez se isentando da obrigação do fornecimento desses materiais.

Retomando a trajetória de apresentação dos primeiros projetos, em 1840 encontramos, em um deles, indicação de um catecismo a ser utilizado, com a explicitação do autor e do tradutor, para a língua portuguesa. Além de anunciar a divisão da aula de ensino mútuo da capital da Província, propunha o “Catecismo Histórico de Fleury”, traduzido pelo deputado Amaral Gurgel, para ser usado pelos alunos das escolas públicas. Mesmo não tendo sido aprovado o projeto, os exemplares foram impressos e distribuídos a mando da Assembléia Legislativa. Em 1841, o secretário dessa última apresentava um ofício à mesma, anunciando o envio de 37 exemplares do catecismo. “Do mesmo, enviando 37 exemplares do Catecismo Histórico de Fleury, traduzido pelo Sr. Gurgel, e impresso por ordem desta Assembléia: inteirada.”<sup>119</sup>

O catecismo foi citado, naquele primeiro momento, como material didático usado nas aulas de primeiras letras. A obra de origem francesa, hoje, considerada rara, foi distribuída e utilizada nas escolas no começo do século dezenove no Brasil e em alguns países da América Latina. Kubo (1886, p. 67), citou uma portaria de 9 de março de 1838, que incumbia o diretor das escolas da Corte a fazer a tradução do “Catecismo do Abade Fleury” para ser usado no ensino da religião nas escolas primárias do Império.

---

<sup>119</sup> Sessão de 9 de janeiro de 1841. Annaes..., 1926.

Em São Paulo, há indicações de que além desse, outros catecismos foram também utilizados nesse período nas aulas de instrução primária. Ao se referir às aulas femininas, Rodrigues (1962, p. 76), comentando uma inspeção feita na aula da professora Benedita Trindade por um vereador em 1838, o último assim descreveu “O catecismo adotado ‘é do Bispo Colbert que na verdade é um dos melhores’”.<sup>120</sup>

A utilização de catecismos com níveis de linguagens acessíveis ao conhecimento presumido das crianças, era desde o início do século no Brasil, além de uma prescrição do método mútuo, uma orientação da igreja católica. Para Dominique Julia (1998, p. 98), esse catecismo, entre outros, foi classificado como um manual modesto a ser utilizado para propagação dos princípios católicos principalmente a partir do século XVII “período em que a hierarquia eclesiástica optou expressamente por uma escolarização maciça, sem forçosamente medir suas conseqüências a longo termo”.

Como demonstrado no item anterior, nas Tabelas de aulas decretadas pelo Império, tanto catecismos como livros que tratassem de História, principalmente do Brasil eram recomendados para as aulas de leitura.

No “Catecismo de Fleury”, na página de abertura, assim constava “Los ninos son los mayores en el reino de los cielos,”<sup>121</sup> frase que ilustrava significativamente a primeira imagem exposta no catecismo. Jesus abraçava uma criança e temos a impressão de que ele falava às demais que estavam à sua volta. O quadro mostrando Jesus no meio das crianças é bastante significativo das pretensões desse pequeno catecismo – falar sobre religião aos pequenos. Com essa perspectiva didática, a edição de 1871 apresentava uma pequena exposição que nos pareceu ser dirigida àqueles que a usariam: professores do ensino primário e sacerdotes da Igreja Católica. Idealizado para o ensino da doutrina cristã às

---

<sup>120</sup> Há indicações da utilização de um outro catecismo, o do “Bispo de Montpellier”, pedido por um professor na sessão da assembléia legislativa de 22 de março de 1849. Annaes..., 1926.

<sup>121</sup> CATECISMO HISTÓRICO. O COMPENDIO DE LA HISTÓRIA SAGRADA Y DE LA DOCTRINA CRISTIANA PARA INSTRUCCION DE LOS NINOS, COM PREGUNTAS, RESPUESTAS Y LECCIONES SEGUIDAS PARA LEERLAS EN LAS ESCUELAS. Barcelona: Imprenta y Librería religiosa científica, del heredero de D. Pablo Rieira, 1871.

crianças, prima pelo seu caráter didático com ilustrações, figuras e capítulos curtos, finalizados com respostas que deveriam ser decoradas pelos alunos.<sup>122</sup>

O autor, ao apresentar a reimpressão da obra, diz ter feito alterações a partir das sugestões dos professores para um melhor entendimento do livro pelos alunos. Para isso, escreveu antes da indicação de cada lição, os números ordinários para facilitar a leitura dos números romanos. Evitou relacionar as perguntas com as anteriores para que não se perdesse, através delas, a forma do diálogo. Essas teriam apenas uma resposta. Usou da ortografia da época para redigir o livro, justificando que isso a tornaria compatível com a fala da época ouvida pelas crianças.

E, assim como ele expôs, é a obra. Dividida em 29 pequenas lições, em duas partes, conta na primeira, o que “contiene sumariamente la história sagrada.” A primeira lição explica a criação do mundo e dos homens por Deus e fala da vivência deles no paraíso. Seguindo a ordem, a segunda trata do pecado do primeiro homem e do castigo de sua culpa, a terceira do dilúvio e da lei natural e assim, sucessivamente, acompanhando os tópicos do Antigo Testamento até a fundação da Igreja Católica.

A segunda parte “que contiene sumariamente la doctrina cristiana” trata da fé, da esperança e da caridade, da trindade, de Jesus Cristo, do Juízo Final, dos sacramentos, da igreja, dos mandamentos, da igreja e das orações. Apresentando assim, em apenas um livro, toda a história e as origens do cristianismo. Os pedidos desse livro, pelos professores, à Assembléia, nos indica a sua utilização nas escolas até a década de 50.

O projeto de 1840 conseguiu a distribuição de um “material didático” para as aulas e renunciou a orientação, que permaneceria válida nos anos seguintes, de que deveria ser do Governo a responsabilidade de indicar os livros a serem usados nas escolas. Assim, o que a Comissão de Instrução Pública apresentou, em 1843, retomou esse princípio, indicando que seria de responsabilidade do Inspetor Geral “Offerecer á aprovação do

---

<sup>122</sup> Nas páginas de abertura do pequeno livro há uma permissão para a reimpressão da parte do Bispo de Barcelona, com data de 26 de julho de 1865, “desde que sejam feitas as alterações sugeridas pelo censor”, o que nos indicou que, em outros tempos, esse catecismo tivesse feito parte da lista de livros proibidos pela Igreja Católica.

Governo os Compêndios e Cathecismos que julgar mais apropriado ás precisões do ensino público, [...]”<sup>123</sup>

Nos relatórios de 1844, encontramos referências aos materiais didáticos adotados pelas escolas de primeiras letras. Nesse ano, o Presidente da Província reiterou “a necessidade de se ter utensílios necessários para o arranjo interno das aulas” para isso, a presidência mandou fornecer às escolas “traslados, loisas e outros objetos”. Afirmou que “o Catecismo Histórico de Fleury, impresso por ordem da Assembléa Provincial para uso nas escolas de primeiras letras, acaba[va] de ser em fim por meu antecessor distribuído”.<sup>124</sup>

A lei nº 34, de 1846 não tratou especificamente dos materiais didáticos que deveriam ser usados nas escolas. Apenas indicou a orientação de que “o governo fornecerá aos professores os utensílios precisos” para as suas aulas. Por sua vez, o regulamento de 1846 nada prescrevia sobre esses materiais.

Em 1849, na sessão de 22 de fevereiro, o professor de primeiras letras de São Sebastião apresentou um ofício “em que pede alguns exemplares do Cathecismo Histórico de Fleury, traduzido, e também dos de Montepelier de novíssima edição [...]” para uso em suas aulas,<sup>125</sup> justificando seu pedido: “A raridade dos livros, a dificuldade de obtel-os, e o preço excessivo que custão, não permittem a um empregado de tam ténues vencimentos adquiril-os”. Com a perspectiva de resolver essa situação, o Presidente da Província sugeriu que “conviria por certo facilitar a aquisição dos melhores tratados elementares das matérias, de que deve constar a instrucção primaria conforme dispõem a lei provincial nº 34, de 16 de março de 1846”.<sup>126</sup>

Em 1850, encontramos novamente o professor de São Sebastião requisitando material para a sua aula.<sup>127</sup>

---

<sup>123</sup> PROJETO de lei. Apresentado, em 20 de janeiro de 1843, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléa Legislativa. Sessão de 20/01/1843. Annaes..., 1926.

<sup>124</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manuel Felizardo de Souza e Mello no dia 7 de janeiro de 1844 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo., 1844.

<sup>125</sup> Este segundo catecismo citado não foi encontrado.

<sup>126</sup> DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1849., 1849.

<sup>127</sup> Não foi possível localizar, na documentação pesquisada, o nome desse professor.

[...] officio do professor publico de primeiras letras da Villa de São Sebastião, pedindo para uso de sua aula um ou mais exemplares das Memórias da Província de São Paulo por Frei Gaspar da Madre de Deos, e do Mappa Chorographico da província que foi impresso com as mesmas Memórias.<sup>128</sup>

Mesmo que, a partir de 1850, poucas fossem as escolas citadas como de ensino mútuo, encontramos nos mapas anexados aos relatórios apenas a escola de Santos, onde o material pedido seguia os que eram utilizados por esse método, além do uso de um texto de História, em especial do Brasil.

Na cidade de São Paulo, o texto era ainda mais específico, tratava-se de um livro sobre História de São Paulo. Essa obra, escrita por Frei Gaspar – nascido em 1715, Gaspar Teixeira de Azevedo em Santos –, é considerada por Taunay a primeira a contar a história dos paulistas. Para ele, “foi Frei Gaspar da Madre de Deus, cronologicamente, o primeiro historiador paulista da obra impressa”. “Em suma a história dos paulistas no século XVIII resume-se até agora naquilo que redigiram Pedro Taques e seu primo Frei Gaspar da Madre de Deus.”<sup>129</sup>

O exemplar aqui apresentado, uma reimpressão fac-similar do original de 1797, publicado pela “Academia Real das Sciencias” de Portugal, era composto por 3 partes. A primeira, dividida em 2 livros, narrava no livro primeiro, a fundação da capitania de São Vicente, por Martim Afonso de Souza, seu primeiro donatário; a fundação da Vila de Santos, de São Paulo e da Vila de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém. O livro segundo traz a fundação de Santo Amaro. A segunda parte apresentava um “Catálogo das obras e documentos, que foram consultados na confecção das Memórias...[...]”. E a última, as “Noticias dos anos em que se descobriu o Brasil e das entradas das religiões e suas fundações & c. Pelo Rvmo Padre Mestre Dr. Fr. Gaspar da Madre de Deus.” (MADRE DE DEUS, 1975, p. 227-229)

---

<sup>128</sup> Sessão de 23/05/1850. Annaes..., 1926. Esse livro, a partir de uma reedição na década de 70 do século XX, pode ser facilmente encontrado. Diferente do primeiro catecismo citado, não apresenta caráter didático. MADRE DE DEUS, G. da. Frei. *Memórias para a história da Capitania de São Vicente*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1975.

<sup>129</sup> Prefácio de Afonso de E. Taunay para a edição de “Apontamentos históricos, geográficos, biográficos e noticiosos da Província de São Paulo”. (MARQUES, 1980, p.10)

Sem a preocupação com um caráter didático, a obra primava pelo trabalho de coleta de fontes e a sua heurística, típicas dos trabalhos de história desse período e, talvez, o fato de o autor ser considerado “um orador fluente”, um “erudito”, tendo sua obra aprovada pela Academia de Ciências de Lisboa, tivesse propiciado os motivos suficientes para a mesma fosse utilizada como material didático nas aulas primárias da Província.<sup>130</sup>

O projeto sobre a instrução pública, apresentado em 1851, tal como o regulamento de 1846, nada apresentou acerca de materiais didáticos que deveriam ser usados pelos professores em suas aulas. Assim, o regulamento de 1851 prescrevia que o Inspetor Geral de ensino deveria apresentar, em seu relatório ao Presidente da Província, a relação de “móveis e utensis” encontrados nas escolas. Ainda o regulamento anunciava como competência do conselho de instrução, “Propor também: 1º- Os livros e compêndios que devem servir para uso das aulas e escolas” e no caso das escolas particulares “2º - a proibição dos livros e compendios usados nos collegios e aulas particulares que forem nocivos á instrução publica”. Reforçava essa orientação no título que tratava “Dos professores”, ameaçando de punição aqueles que “usar[em] de livros ou compêndios não autorizados pelo conselho de instrução”.<sup>131</sup>

Em 1852, numa perspectiva de propor alterações na instrução pública primária, o Inspetor Geral da Instrução sugeria que, além de experiências com outros métodos, o governo deveria “compor e imprimir compêndios, escriptas e traslados, e distribuil-os gratuitamente pelos alunos pobres”.<sup>132</sup>

#### 2.1.5 Os projetos e as leis gerais sobre a instrução pública: orientação para a inspeção das escolas e formação dos professores

---

<sup>130</sup> FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS. (1715-1800). SÚMULA BIOGRÁFICA por Affonso de E. Taunay. (MADRE DE DEUS, 1975, passim.)

<sup>131</sup> SÃO PAULO (Província). Regulamento de 8 de novembro de 1851., 1875.

<sup>132</sup> RELATÓRIO da Instrução Pública da Província. Documentos que acompanhão o discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. José Thomaz Nabuco de Araújo Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852., 1852.

Através do levantamento das discussões e dos debates acontecidos na Assembléia Legislativa e dos comentários encontrados nos relatórios dos presidentes da Província em São Paulo, demonstramos, numa perspectiva temática, as leis menores que trataram da questão da instrução pública e os primeiros projetos e leis, anunciando uma orientação mais geral para a organização desse ramo de atividade, já então considerada como responsabilidade do Governo Provincial. O critério utilizado nas exposições antecedentes foi o da repetição, nos pedidos feitos à Assembléia, de alguns itens ao longo do período e da documentação utilizada. Esses pedidos, na maioria das vezes, eram encaminhados à Comissão de Instrução para que a mesma se posicionasse. De alguns deles, podemos afirmar ser a origem de projetos sobre a instrução primária, daí a importância das exposições anteriores.

Reiniciaremos, retomando o primeiro projeto apresentado na Assembléia Legislativa que, apesar de não ter sido de autoria da Comissão de Instrução que apresentaria os demais ao longo do período, a historiografia da história da educação cita-o com frequência, por ter sido o precursor, em São Paulo, de uma proposta de classes em séries ou graus, inexistentes no período. Para os homens da época foi considerado inadequado sendo, inclusive, rejeitado pela Comissão de Instrução que o recebeu, avaliou, mas não indicou a sua aprovação. Dele foi aceita apenas a tradução, feita pelo autor do projeto, de um catecismo histórico, impresso e distribuído, pela própria Assembléia, às escolas primárias da Província, como já anunciado. A proposta de divisão da aula de ensino mútuo da capital em duas classes de ensino, apresentado por um deputado da Casa, seria considerado importante apenas na e para a posteridade.

Nos anos seguintes, os projetos e as leis que mantiveram a perspectiva mais ampla e, além de atender todas as questões apresentadas nos itens anteriores, indicaram uma priorização de duas questões ainda não tratadas nesse texto: a preocupação com a estruturação da carreira do professor e com a inspeção das escolas. Os regulamentos, em especial, se ativeram a essa última, entendida como obrigação do Governo Provincial.

Pretendemos apresentar, neste momento, a visão geral de tais projetos, das leis e dos regulamentos indicando a orientação percebida. Além das questões já demonstradas, outras

que contribuíram para a construção da estrutura escolar em São Paulo também estiveram presentes nesta documentação e para esta exposição, em especial, compuseram um conjunto bastante amplo de questões pertinentes à instrução pública primária da época.

#### 2.1.5.1 Questões gerais e a formação dos professores

O primeiro projeto apresentado pela Comissão de Instrução seguia a orientação de organização geral da instrução pública primária, anunciada nos debates a partir da responsabilidade da instrução pública assumida pela Província em 1834, mas até aquele momento, 1843, não formalizada. A apresentação para o início das discussões já previa essa amplitude, pois a mesma considerou vários projetos que estavam, há alguns anos, na Assembléia. Assim, anunciou que, com ela,

[...] estão affectos os Projectos sobre Instrucção Primaria dos Srs. Alves dos Santos e Pimenta Bueno, e um creando nesta capital uma Escola Normal, da Commissão de Instrucção Publica, da primeira Sessão da Legislatura passada, e vários outros Projectos creando Cadeiras de Primeiras Letras, em diversas povoações da Província; e também muitas Representações de Câmaras Municipaes, e outras Autoridades sobre o mesmo objecto, e igualmente de Professores actualmente previsto, impetrando varias providencias: Depois de reflectido exame sobre todos esses papeis, deliberou apresentar o seguinte Projecto. Não julga mister a Commissão expor já as razões que a moverão a preferir o que apresenta, á qualquer outra; basta somente dizer que a Commissão colheu delles o que julgou útil e realisavel, segundo os costumes e meios actuaes, reservando-se para na discussão expor circunstanciadamente suas Idéas sobre a matéria.<sup>133</sup>

Ao considerar todas essas propostas, a Comissão apresentou uma outra bastante ampla. Composta por sete títulos e quarenta e cinco artigos tratou dos temas existentes nas discussões da Assembléia Legislativa como o salário dos professores e a criação de aulas, já demonstrados, e de outros, que agora serão priorizados por essa exposição, como o próprio objeto da instrução primária, apresentado através das matérias a serem lecionadas.

<sup>133</sup> PROJETO de lei. Apresentado, em 20 de janeiro de 1843, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa. Annaes..., 1926.

Aos meninos, além do ler, escrever e contar, acrescentar-se-iam as noções de geometria prática, a gramática da língua nacional e a moral cristã, juntamente com a doutrina da religião do Estado. Às meninas manter-se-iam as mesmas matérias oferecidas aos meninos, retirando a geometria e limitando a aritmética à teoria e prática das quatro operações, mas com acréscimo das “prendas domésticas”.

A proposta tratava, também, da permissão para a abertura, restrições e inspeção das escolas particulares. Anunciava a possibilidade de escolas mistas em casos da inexistência de escolas separadas de meninos e meninas, ao mesmo tempo em que previa mais um tipo de escola. Nesse caso, poderiam ser abertas, por particulares, ensinando apenas a leitura, a escrita, a prática das quatro operações da aritmética e os princípios da moral cristã e da doutrina da religião do Estado.

O título, Disposições Gerais, determinava as férias e os exames dos alunos e anunciava um regulamento que deveria elaborar como teria que ser a ‘polícia’ e ‘economia’ das escolas e indicaria os ‘métodos preferíveis’ a serem utilizados. Ao final, determinava multas de 20 a 30 réis àqueles que não cumprissem as determinações do governo.

Além dessas questões, destinou, dos sete que o compunham, quatro títulos para a ordenação da vida profissional dos professores. Nesses títulos, estavam prescritas as condições para se tornar um professor, a obrigatoriedade de realização de exames públicos para serem providos nos cargos que seriam vitalícios, a contratação de professores estrangeiros e as condições que impossibilitavam essa contratação. As aposentadorias estavam determinadas pelo projeto, além dos critérios para suspender, remover e demitir os professores. As licenças, o que era considerado abandono de emprego e os requisitos exigidos aos professores das escolas particulares também compunham esse conjunto de normas.

A criação da Escola Normal recebeu um título próprio. Ao Governo, caberia criá-la e mantê-la, estabelecendo as matérias que nela deveriam ser ensinadas, os salários dos professores, o fornecimento de materiais, livros e bolsas de estudo para os alunos que não pudessem arcar com os custos do curso. Além disso, apontava a possibilidade, na ausência

de professores habilitados para as aulas da Escola Normal, de enviar interessados para se instruírem na Europa, e garantia que os alunos formados por essa escola estavam isentos de prestar o concurso público para lecionar nas escolas primárias da Província. Além desses títulos específicos sobre a profissionalização e formação dos professores, outros, sobre a carreira docente, os complementaram no conjunto do projeto.

Nas Disposições Gerais, o Governo especificou quais seriam os seus poderes perante a Escola Normal e os professores. Caberia a ele fornecer os edifícios, os utensílios, demitir ou obrigar os professores, que já atuavam, a freqüentarem a Escola Normal. Em relação aos professores das chamadas escolas menores, de primeiras letras, caberia ao mesmo governo o poder de nomear, suspender, remover e demitir, além de estabelecer que todas as disposições dessa lei eram extensivas a professores e professoras.

O projeto, votado somente em 1846, resultou na lei nº 34, de 16 de março. Quando da aprovação, não encontramos nenhum debate sobre ele, mas ao compará-lo com o texto final da lei, apesar de algumas alterações, constatamos tratar-se do mesmo projeto geral, apresentado pela Comissão de Instrução, em 1843. Isso pode ser deduzido em função da semelhança entre os dois. Com uma redação igual ao projeto, a lei apresentou pequenas mudanças em relação à proposta original.

Na versão do projeto, os títulos dos professores eram vitalícios e os salários propostos maiores. Para o direito à gratificação, dever-se-ia ter mais alunos, o tempo de trabalho exigido para a aposentadoria era menor e havia o cargo, além da existência das comissões inspetoras, do Inspetor Geral da Instrução Pública, responsável pela inspeção e fiscalização das escolas da Província. Finalmente, não havia a proposta da criação de uma segunda aula, conforme propôs a versão final, e nem a demissão de professores ou o fechamento de escolas com menos de 12 alunos. Outro item que também não apareceu na versão final da lei foi o relativo à equiparação dos salários dos professores que já estavam em exercício, ponto que apareceu como problema na interpretação da lei de 46, como já vimos.

Essa norma decretada, como já mostrado anteriormente, foi, apesar das iniciativas anteriormente apresentadas, a primeira tentativa por parte do Governo Provincial de São

Paulo, de organizar, através de uma lei geral, a instrução pública primária e criar uma Escola Normal, na capital da Província de São Paulo. Compunha-se de sete títulos e quarenta e seis artigos tratando de temas, que repetiam o projeto original e, de uma certa forma, atendiam às discussões da Assembléia Legislativa. Assim, prescrevia as matérias que deveriam ser ensinadas, criava escolas em todas as cidades, vilas e povoados, de acordo com o número da povoação que também era critério para a existência, ou não, da chamada “segunda aula” que acrescentava, numa perspectiva incipiente de graduação, mais matérias às aulas de primeiras letras.

Tratava, também, de abertura, restrições e inspeção das escolas particulares dando a esse segmento a possibilidade de abrir, onde ninguém quisesse, escolas de primeiras letras que ensinassem apenas a ler, escrever e contar. Anunciava, ainda, a existência de escolas mistas, nos casos em que não fosse possível escolas separadas para meninos e meninas; estabelecia o fechamento das escolas com menos de 12 alunos; prescrevia as férias e os exames dos alunos; anunciava o fornecimento, por parte do Governo Provincial, de casas e utensílios para a instrução pública, e priorizava, considerando esses mesmos títulos, a ordenação da vida profissional dos professores.

Dos sete títulos que a compunham, quatro deles foram destinados a essa função tratando da criação da Escola Normal, de habilitação, provimento, aposentadorias, suspensão, remoção e demissão dos professores. Mesmo nos outros artigos, completava a organização da vida dos mestres da época tanto da nascente Escola Normal como das escolas de primeiras letras.

Os demais itens, como os exames dos alunos, a inspeção das aulas, sua duração e forma de ensino e os castigos deveriam passar pelo crivo das Comissões de inspeção. Para realizar os exames, os professores deveriam enviar oito dias antes das férias de dezembro a relação dos alunos habilitados. Além de prescrever a data, a duração e o conteúdo das provas, os examinadores deveriam ser os membros das próprias Comissões ou pessoas por elas indicadas. Verificar o método, o adiantamento dos alunos e o encaminhamento das aulas também seriam responsabilidades dessas que ainda obrigavam os professores a enviar, mensalmente, uma lista dos alunos, contendo dados sobre sua filiação, idade,

frequência, faltas e aproveitamento bem como a indicação daqueles considerados “incorrigíveis” para que se pudessem encaminhar os dados e, quando necessário, resolver os problemas.

A existência dessas Comissões, que deveriam fiscalizar os professores, foi prescrita pelo regulamento decretado no mesmo ano de sancionamento da lei, em 1846. O mesmo regulamento também determinava a duração das aulas que começaria às 8 e iria até às 10 horas e meia da manhã. A tarde recomeçaria às 2 e terminaria às 4 horas e meia. Nesse período, estudar-se-iam as matérias prescritas, conforme o grau de adiantamento dos alunos e indicava que, ao castigar os alunos, os professores deveriam dar preferência aos castigos morais, embora em casos extremos a lei permitisse o uso da palmatória.

Em sessão de 28 de maio de 1850, a Comissão de Instrução Pública ofereceu à Assembléia Legislativa um outro projeto, nomeado de 48, que dizia ser “para melhoramento do ensino, e sua organização administrativa na província”. Nele, estava prescrita a alteração na organização da Escola Normal, de autorizar professores, contratados antes de 46, a prestar o exame na forma dessa lei, após o que seriam considerados vitalícios e teriam todos os direitos garantidos; de ainda dar o poder de suspensão, remoção e demissão dos professores ao Presidente da Província e de revogar o artigo 42 da lei de 46, que autorizava a realização de exames fora da capital para as cadeiras do sexo feminino. Além disso, apresentava uma estrutura para a inspeção das escolas, bastante hierárquica e centralizada em membros que deviam subordinação ao então criado cargo de Inspetor Geral da Instrução Pública. Esse projeto não apareceu como aprovado nas sessões de 1850.

Em 1851, o projeto anteriormente explicado foi sancionado, transformando-se no segundo regulamento “para a instrução publica” autorizado pelas leis de nº. 34, de 1846 e pelas leis do orçamento de 1850 e 1851. Esse regulamento simbolizou a intenção dos presidentes da Província em centralizar a inspeção das escolas no Governo. Os discursos culpavam os professores pelo estado da instrução, os quais, de acordo com a argumentação

encontrada nesses discursos, por não serem devidamente fiscalizados, não cumpriam com as suas obrigações e desestimulavam os alunos a comparecerem as aulas. A ação de fiscalização do Estado entraria, em disputa com o poder municipal, para resolver a situação, conforme veremos no item seguinte.

#### 2. 1.5.2 A Inspeção das escolas

O segundo relatório do Presidente da Província, Raphael Tobias de Aguiar, que abriu a primeira sessão legislativa da Assembléia de São Paulo, em 1835, apresentava um quadro bastante crítico da situação da instrução pública primária da época, e responsabilizava “essa falta” aos juizes das câmaras municipais que, ao verificarem o que acontecia, olhavam “mais para a commiseração, do que para o dever”. Segundo ele, o pouco dinheiro que se gastava não correspondia ao que a Constituição prometia; o pequeno progresso dos alunos nas escolas, o número e o desempenho das escolas particulares consideradas, por ele, superiores às mantidas pelo Governo, tudo isso, nascia “dos poucos meios de tornar-se a responsabilidade [dos juízes] effectiva”.<sup>134</sup>

Em 1837, o Presidente da Província, Gavião Peixoto, em seu relatório, ao considerar a instrução pública um dos quatro primeiros objetos que deveria merecer “todo o desvelo do governo, como bases principais do augmento e prosperidade do país”, argumentava que, com as leis que regiam a instrução pública naquele momento seria possível, através delas, obter um bom melhoramento do ensino. Contudo, sugeria outras providências para tirar “a instrução pública do estado de abandono e relaxação” em que, segundo ele, se encontrava. Aceitando a estrutura legal como pertinente com o que propunha para a melhoria da instrução da época, acreditava que o problema estava no não-cumprimento dessas normas pelos empregados do Estado provincial e uma das responsáveis por isso era a própria Câmara Municipal.

---

<sup>134</sup> FALA do Presidente da Província Raphael Tobias de Aguiar de 2 de fevereiro de 1835. Annaes..., 1926.

Então, denunciava:

A alguns empregados se tem mandado responsabilisar: mas em vão, porque as accusações não foram julgadas procedentes, e o mesmo acontecerá com outras, dest'arte seguros da impunidade gosam também da indulgência das Câmaras, que quase geralmente descansam nos seus fiscaes e empregados a vigilância que lhes incumbe a lei de 1º de Outubro de 1828 e na fé delles vão passando attestações a professores, os quaes recebendo em face dellas os seus ordenados nada mais tem a recear.<sup>135</sup>

Concluindo o seu raciocínio, argumentava que dessa situação resultava a pouca freqüência nas escolas públicas, em função da preferência pelas particulares. Assim, apesar dos gastos do governo com a instrução pública primária, considerada “um beneficio garantido pela Constituição”, as famílias ficavam privadas desse serviço público.

Em 1839, as críticas à inspeção realizada pelas câmaras municipais sugeriam mudanças na legislação em vigor. Considerando a instrução pública a “base mais sólida das sociedades civis e a necessidade mais urgente dos povos que regem pelo Systema constitucional”, o Presidente da Província, Venâncio José Lisboa, defendia que sobre ela se applicassem meios que a levassem ao grau de perfeição condizente com essa condição de base de uma sociedade.<sup>136</sup>

Para isso, propunha uma lei que lhe propiciasse organização e regularidade, através da criação do cargo de um Diretor Geral dos estudos, a quem caberia inspecionar as escolas primárias da Província, organizar os compêndios para as mesmas e propor todas as medidas para o seu melhoramento. Ao Presidente da Província ficaria a tarefa de confeccionar os regulamentos necessários para por em execução as determinações da lei.

Essas medidas, que previam a centralização da inspeção da instrução pública e a confecção de regulamentos na presidência da Província, alterando a propositura que

---

<sup>135</sup> No relatório, citou a lei geral de 1827 sobre a instrução pública, as resoluções do extinto Conselho Geral, a lei que criou o Gabinete Topográfico e a lei nº 12, de 24 de 1835. DISCURSO que o Presidente da Província de São Paulo, Gavião Peixoto, dirigio a Assembléa Legislativa Provincial, na abertura da sessão ordinária em 7 de janeiro de 1837., 1837.

<sup>136</sup> DISCURSO que o Exmo. Presidente da Província de São Paulo Venâncio José Lisboa dirigio á Assembléa Legislativa Provincial na abertura da sua sessão ordinária em 7 de janeiro de 1839., 1839.

delegava às câmaras municipais a inspeção das escolas, vieram acompanhadas também de orientações de criação de uma Escola Normal e de incentivos aos professores para que os mesmos a frequentassem.

No ano seguinte, o Presidente da Província, Manoel Machado Nunes, ao duvidar da veracidade dos dados fornecidos pelas câmaras municipais, retomava essa discussão. Para ele, a inspeção das escolas menores não era devidamente realizada pelo poder legislativo municipal. Como para o Governo Provincial era muito difícil resolver essa situação, pois o mesmo não tinha poderes para demitir os professores, por exemplo, deixava nas mãos dos deputados as indicações de soluções para a instrução pública. E, ao mesmo tempo em que delegava aos deputados a propositura de meios para estimular os professores a cumprirem com as suas funções, apresentava um conjunto de propostas a serem consideradas pela Assembléia Legislativa.

Para além da “remuneração dos mais diligentes”, indicada como proposta da Assembléia, apontava a necessidade de uma medida mais ampla como a criação de uma Escola Normal, pelo método Lancasteriano, na capital da Província para a formação dos professores, sendo,

[...] essa medida acompanhada d’uma outra, que prohibisse desde já os provimentos vitalícios de Professores, que não fossem examinados n’aquelle methodo, e que estabelecesse uma melhoria considerável de ordenado, a vitaliciedade, jubilação mais ou menos vantajosa no fim de certos prazos, prêmios aos que se distinguissem, e casa para habitação e conjuntamente para o ensino a favor de todos aquelles, que depois d’um rigoroso exame se mostrassem habilitados para exercerem o magistério por esse methodo.<sup>137</sup>

Todas essas propostas, segundo ele, eram parte de um ensaio que a Província do Rio de Janeiro estava fazendo, a partir de idéias adotadas do “systema geral d’instrução” da França, cuja adoção defendia com algumas modificações. Por exemplo, ao expor a forma como a inspeção, a partir dessas idéias, era realizada através de comissões, sugeria, criticando “os corpos coletivos”, “inspectores singulares para certos círculos, que

---

<sup>137</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manoel Machado Nunes no dia 7 de janeiro de 1840 por ocasião da abertura da Assembléia Legislativa Provincial., 1840.

visitassem as escolas, e informassem o Governo, [e] preencherião de certo melhor as vistas do legislador”. O que deveria ser mantido, nas Comissões, era a existência de párocos na sua composição, pois, segundo ele, a parte religiosa era o que deveria predominar na educação.

Novamente, em 1841, na avaliação do Presidente da Província, Raphael Tobias de Aguiar, os problemas apresentados pela instrução pública primária eram decorrentes da forma como as aulas eram fiscalizadas. Mesmo considerando que o método de ensino não era próprio e que os professores não eram devidamente habilitados, responsabilizava, “principalmente”, a fiscalização feita pelas câmaras que, para ele, era “muito limitada e quase ineficaz”. Suas justificativas, para tal defesa, eram a de que os “corpos coletivos” eram impróprios para realizarem este e qualquer outro serviço, “porque é patente que responsabilidade, dividida por muitos, perde toda sua força”. Propunha, então, que se confiasse a fiscalização das escolas a uma autoridade em cada comarca da Província.<sup>138</sup>

No ano seguinte, os mesmos problemas indicados no relatório anterior eram novamente apontados. Seguindo a orientação do seu antecessor, o Presidente da Província indicava a inspeção como caminho para a solução dos problemas. Na sua proposta, acreditava que uma “inspecção rigorosa sobre os mestres” era o único meio para “tornal-os mais capazes de instruírem a mocidade”.<sup>139</sup>

Em 1843, essa perspectiva permaneceu. Também se referindo aos seus antecessores, apontava,

[...] os inconvenientes que resultão, ou da improbidade dos corpos collectivos para terem a immediata inspecção das aulas, ou de ser illusória a responsabilidade, que depende de sentença condemnatoria de um poder independente que nem sempre zela os interesses administrativos.

---

<sup>138</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Raphael Tobias de Aguiar no dia 7 de janeiro por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo., 1841.

<sup>139</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Miguel de Souza Mello e Alvim no dia 7 de janeiro de 1842 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo., 1842.

Sugeria que tanto a fiscalização, como as ações decorrentes dela, como a demissão dos professores, deveria ser de poder do Presidente da Província.<sup>140</sup>

Os projetos e as leis trataram dessa temática. Refletindo a discussão da época oscilaram em definir quem deveria exercer o controle sobre as escolas e os professores. Assim, o projeto de 43 propôs a criação de um Inspetor Geral e de Comissões locais que, mesmo estando subordinadas ao primeiro, deveriam ter membros da localidade na sua composição.

A forma de inspecionar e de fiscalizar as escolas e, conseqüentemente, os professores, foi contemplada no título que tratava “Da inspeção e das escolas e exames dos alunos” que, no seu primeiro artigo, criava o cargo de Inspetor Geral das escolas e de outros estudos provinciais. A ele caberia inspecionar as escolas; apresentar anualmente um relatório sobre o estado da instrução pública e um mapa estatístico das aulas; oferecer à aprovação do Governo os compêndios e catecismos; promover o provimento das cadeiras vagas; organizar um arquivo da instrução pública; dar instruções aos professores e à Comissão Inspectora; exigir do Governo todas as medidas cabíveis para a resolução dos problemas e das Comissões, todos os procedimentos para a melhoria da instrução pública.

Além do Inspetor Geral, o projeto também criava as Comissões de inspeção, que deveriam ser formadas por um pároco e dois cidadãos residentes nos locais das escolas. Sob a responsabilidade do Inspetor, as Comissões deveriam: inspecionar as escolas públicas e particulares; verificar o número de alunos freqüentes; examinar a salubridade do local das escolas e se nelas ensinavam as matérias propostas por lei e se os professores cumpriam as instruções e regulamentos; enviar de três em três meses ao Inspetor Geral informações sobre o estado das escolas; assistir aos exames dos alunos; fazer advertências leves aos professores e passá-las ao Inspetor; exigir esclarecimentos dos professores, mapas dos alunos e dar atestados aos professores. Além disso, tinham poderes para contratar professores em casos de já existirem substitutos aprovados; no entanto, somente o Governo

---

<sup>140</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente José Carlos Pereira d’Almeida Torres no dia 7 de janeiro de 1843 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo., 1843.

tinha poderes para multar ou dissolver as Comissões quando se comprovasse alguma negligência das mesmas.

Dessa forma, todas as questões relativas à instrução deveriam passar pelas Comissões Inspetoras e pelo Inspetor Geral, inclusive as pertinentes à carreira profissional e às obrigações diárias dos professores que, além desse controle, também estavam subordinados diretamente ao Presidente da Província. Nessa hierarquia de poderes, cabia àquelas Comissões realizar os exames de admissão dos professores, verificar se esses cumpriam as leis e regulamentos, adverti-los em casos de necessidades e exigir deles que s passassem todas as informações sobre as suas aulas.

Essas normas anunciavam uma orientação que viria marcar os demais projetos e leis sobre a instrução pública, até 1851: a habilitação dos professores e, principalmente, nos casos dos regulamentos, a forma de inspecionar as escolas. A discussão e as propostas de qual seria a melhor forma de inspecionar as escolas e os professores e uma indicação de que não caberiam às localidades, no caso as câmaras municipais, executar essa inspeção continuou nos anos seguintes.

Em 1844, o Presidente da Província retomando a perspectiva de que a instrução primária era garantida pela Constituição do Império e de que por mais que a Assembléia Legislativa tivesse tentado nos anos anteriores “derramar a instrução por todas as Cidades, Villas e Freguezias” isso não havia acontecido da forma como foi pretendida por esse espaço legislativo. Ao apresentar o número de alunos que freqüentavam as escolas, justificava não poder mostrar a exatidão dos mesmos, pois a inspeção realizada pelas câmaras municipais não exercia, através de seus fiscais, a vigilância necessária sobre os professores.<sup>141</sup>

A relação entre o estado da instrução pública primária, a negligência dos professores em cumprirem as suas funções e a criação de mecanismos de fiscalização que dessem poderes ao Presidente para agir, resolvendo as questões dentro dessa equação, estiveram

---

<sup>141</sup> DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manuel Felizardo de Souza e Mello no dia 7 de janeiro de 1844 por ocasião da abertura da Assembléia Legislativa da Província de São Paulo., 1844.

presentes no relatório de 1845. O Presidente da Província, contrário aos processos de responsabilidades abertos pelas câmaras, pedia leis que dessem poderes para demitir “de pronto” os professores.<sup>142</sup>

Novamente, em 1846, o mesmo Presidente da Província, em um outro relatório apresentado nesse ano, renovou o seu pedido. Dizia ele,

Já no meu antecedente relatório vos fiz ver a necessidade de ficar ao arbítrio da Presidência a demissão imediata de qualquer Professor Publico, que deixasse de cumprir com as suas obrigações, independente do moroso e tergiversante processo de responsabilidade.<sup>143</sup>

A lei nº 34, de 1846, estabeleceu que a inspeção e a fiscalização das escolas de primeiras letras seria de responsabilidade das Comissões Inspetoras. Em cada povoação onde houvesse escola pública ou particular deveria existir uma Comissão composta de três cidadãos residentes no lugar. Dos três, um seria nomeado pelo Governo, e dois pela Câmara Municipal. Desses últimos, um deveria ser um sacerdote. A mesma lei retirou a proposta apresentada pelo projeto, apresentado em 1843, de criação de um Inspetor Geral da Instrução Pública.

As Comissões Inspetoras deveriam, segundo a lei, inspecionar as escolas, os professores e os alunos, dando conta das informações ao Presidente da Província. A existência dessas Comissões estava imbricava na própria existência das escolas, pois estava prescrito que “onde houver escola publica ou particular, [haverá] uma comissão composta de três cidadãos residentes no lugar, um nomeado pelo governo, e dous pela camara municipal, sendo um sacerdote, o qual poderá ser o parochó”.

O artigo 44 previa a elaboração de um regulamento para a sua execução. Dessa forma,

---

<sup>142</sup> RELATÓRIO apresentado a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo Exmo. Presidente da mesma Província Manuel da Fonseca Lima e Silva no dia 7 de janeiro de 1845., 1845.

<sup>143</sup> DISCURSO recitado pelo Excellentissimo Senhor Marechal de campo Manoel da Fonseca Lima e Silva Presidente da Província de São Paulo na abertura da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo no dia 6 de julho de 1846., 1846.

[...] o programa dos exames tanto a respeito da escola normal, como das menores, a policia e a economia das escolas, os castigos, a duração diária dos exercícios [...]; estabelecerá o modo pratico da inspecção pelas commissões, e especificamente para a verificação do numero de alunos que freqüentam effectivamente as escolas [...].<sup>144</sup>

Ainda em 1846, em 25 de setembro, esse regulamento foi aprovado. Elaborado “para a comissão inspectora das escolas de primeiras letras” e concebido para “a plena execução da Lei Provincial de nº 34 de 16 de março do corrente ano” delegava às Comissões Inspetoras plenos poderes para a atuação junto a todos os estabelecimentos de ensino da Província, aos professores e alunos.<sup>145</sup>

A organização das Comissões Inspetoras que deveriam ser presididas por um membro indicado pelo Governo ou por um eclesiástico recomendado pela Câmara Municipal das localidades bem como o seu poder de deliberação, quando não contasse com a presença de todos os seus membros, estavam prescritos nos dois primeiros artigos do regulamento.

Nesta perspectiva, o regulamento propunha a organização das escolas através do controle das atividades dos professores e dos exames realizados nos alunos. A própria composição das Comissões criava um círculo controlador. Nelas estavam representados o Governo Provincial, o poder municipal e a igreja numa ação direta sobre as escolas e os professores. Na divisão de poderes entre os membros dessas comissões, “ao inspetor nomeado pelo governo estava reservado uma maior influência na comissão.” (KUBO, 1986, p. 123) o que indicava, segundo essa mesma autora, no conflito entre o poder municipal e provincial, a transição para a instituição do último.

Após a promulgação dessa lei, entre os anos de 1847 a 1851, encontramos, apenas em 1848, uma reclamação acerca das ações das Comissões Inspetoras. O Presidente da Província, ao se desculpar pela falta de tempo em avaliar o estado da instrução pública ao

---

<sup>144</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 34, de 16 de março de 1846., 1868.

<sup>145</sup> SÃO PAULO (Província). Regulamento de 25 de setembro de 1846. , 1874.

entregar o relatório em 1848, dizia: “Não tive tempo para bem avaliar do estado da instrução primaria na Provincia: demais as commissões inspectoras com poucas excepções ou não cuidam nas suas obrigações, ou não querem dar ao trabalho de corresponder-se com o governo”.<sup>146</sup> Logo mais, em 1850, outro projeto, propondo formas de inspecionar as escolas, foi apresentado pela Comissão de Instrução, em que, novamente, apareceu a figura do Inspetor Geral da Instrução Pública que deveria controlar as Comissões Inspectoras.<sup>147</sup>

Tal inspeção teria no topo máximo da sua organização o cargo cuja função seria “a inspeção e direção de todos os estabelecimentos de ensino”, além de dar instruções e ordens a todos os professores e funcionários da instrução pública, dar atestados aos professores, enviar relatórios anuais ao Presidente da Província, intermediar todos os requerimentos dos professores, presidir os exames da Escola Normal e também de todas as outras escolas, abrir para concurso todas as escolas vagas, propor nomeações de todos os membros da instrução pública, autorizar experiências com novos métodos de ensino e quando esses apresentassem resultados positivos indicar o seu uso nas escolas.

Abaixo do Inspetor Geral, haveria em cada município uma Comissão Inspetora formada por um Inspetor das escolas, um delegado da Câmara Municipal e um pároco da cidade ou vila. Cada membro da Comissão deveria exercer individualmente o seu cargo, inspecionando todas as escolas do município, visitando-as “ao menos uma vez em cada trimestre” e as de fora da cidade ou vila “ao menos uma vez por anno”, tendo como função as marcadas na lei de 1846, de acordo com o artigo 26, parágrafos 1, 2, 3, e 5 que estatuíam que as Comissões deveriam inspecionar as escolas, verificando a realização dos exames dos alunos, o número desses freqüentes, a “salubridade”, se nelas ensinavam as matérias e cumpriam-se as leis e regulamentos da instrução pública.

---

<sup>146</sup> RELATÓRIO apresentado ao Exmo. e Rvm. Doutor Vicente Pires da Motta pelo Exmo. Sr. Dr. Dominiciano Leite Ribeiro ao entregar a Presidência., 1848.

<sup>147</sup> PROJETO de lei nº 48. Apresentado, em 28 de maio de 1850, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa. *Annaes...*, 1926.

Ainda na hierarquia da inspeção, haveria o Inspetor e o Subinspetor das escolas. O primeiro se responsabilizaria pelas escolas das cidades e vilas e deveria convocar de três em três meses e presidir a Comissão Inspetora para deliberar sobre o estado dos estabelecimentos de ensino, suas necessidades e indicações de melhoramento. Teria como função visitar as escolas, assistir aos exames gerais nas cidades e vilas e também fora delas. Convocar, nas férias, uma sessão extraordinária da Comissão para que os professores pudessem assisti-la; ler os relatórios nas reuniões das Comissões e enviá-los ao Inspetor Geral; exigir dos professores o cumprimento dos seus deveres e impor-lhes multa, de acordo com a lei de 46, quando necessário; cobrar também dos mesmos, a cada trimestre, uma lista contendo dados dos seus alunos e, por fim, dar atestados de freqüências aos professores sob sua responsabilidade.

Aos Subinspetores caberia também exercer a inspeção, mas nas escolas fora das cidades e vilas. Com a mesma responsabilidade prescrita para as Comissões na lei de 46, deveriam cumprir todas ordens do Inspetor das escolas, cobrar a entrega de uma lista fornecida pelos professores com a relação dos seus alunos e informar, ao Inspetor, a freqüência e o procedimento em suas aulas.

O regulamento decretado pelo Governo Provincial, em 1851, extinguiu essas Comissões. O relatório do Inspetor Geral, em 1852, justificou essa mudança na legislação. Segundo ele, poucas foram as Comissões que haviam cumprido as suas tarefas. Essa experiência, ainda de acordo com ele, já tinha apontado indicativos, com a inspeção realizada pelas câmaras, de fracassos. Assim, defendia que a responsabilidade de realizar essa inspeção era do Estado Provincial, sendo necessário, para isso, que o mesmo incumbisse uma só pessoa para essa função. O Inspetor Geral da Instrução Pública fiscalizaria todos os estabelecimentos de ensino e responderia diretamente ao Presidente da Província, cumprindo, assim tal pretensão.

Contendo uma introdução, cinco títulos e quarenta e um capítulos, esse regulamento priorizou, tal como o de 46, a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos de ensino da

Província. Essa seria de competência do Presidente da Província, do Inspetor Geral e do Conselho da Instrução Pública e, também, dos Inspectores de Distritos, esses três últimos cargos criados por ele. Todas as escolas primárias e secundárias, de ambos os sexos, públicas ou particulares, os Liceus, os Seminários, os colégios e as casas particulares de instrução estavam sujeitas a essa estrutura de inspeção bem como toda a criação, organização e responsabilidades desses estabelecimentos.<sup>148</sup>

Os três primeiros capítulos estabeleciam as competências do Inspetor Geral da Instrução Pública, do Conselho e dos Inspectores de Distrito. Ao primeiro, abaixo hierarquicamente apenas do Presidente da Província, caberia a inspeção de todos os estabelecimentos de ensino. O Conselho, composto por cinco membros, teria a função de discutir sobre todas as questões relativas a instrução pública e apresentar novas propostas visando o melhoramento da mesma.

Caberia a ele, por exemplo, discutir e propor o “plano normal de ensino, sua forma e distribuição, os métodos das lições, a divisão das classes, as formas das matriculas, os exames, os prêmios e atestações honrosas, a disciplina e a policia interna das escolas”; além de indicar os livros e compêndios, de proibir os livros considerados nocivos, teria, também, como responsabilidade “fazer um plano para reorganização definitiva da Escola Normal, Liceus e seminários e criar o seu próprio regulamento.” De uma forma em geral ficariam sobre sua responsabilidade “todas as reformas, melhoramentos de que carece a instrução pública nessa província”.

Em cada distrito, haveria um Inspetor com a competência de verificar todas as escolas e aulas da Província, observando todo o seu andamento através da fiscalização dos professores, dos alunos e de toda a documentação das escolas. Aos professores, o regulamento destinava um título próprio para fiscalizá-los. Caso fossem negligentes no ensino, deixassem de dar lições por mais de três dias sem justificativas, faltassem ao

---

<sup>148</sup> SÃO PAULO (Província). Regulamento de 8 de novembro de 1851., 1874.

respeito com os seus superiores, usassem livros ou compêndios considerados perniciosos, comparecessem na sala de aula com roupas consideradas indecentes, dessem “maus exemplos”, ensinassem maus princípios, tivessem outra profissão sem a autorização do Presidente da Província ou infringissem as leis, regulamentos, decisões do Governo e as instruções do Inspetor poderiam ser “admoestados”, repreendidos e, por fim, multados.

O último título era destinado ao ensino particular. Esse estava subordinado à mesma fiscalização das escolas públicas e se não cumprisse a lei ou negasse a dar informações ao Inspetor, as escolas desse ramo poderiam ser multadas e, em casos extremos, até mesmo fechadas.

Por fim, o regulamento determinava os salários do Inspetor Geral e do Secretário da Instrução Pública, novo cargo criado, e a ajuda de custo às Comissões. Dispunha que os diretores dos Liceus exerceriam, nos mesmos, as funções dos Inspetores de Distritos e que as Comissões Inspeoras criadas pela lei de 46 estavam extintas. Com a mesma orientação do regulamento de 1846, propunha a ordenação das escolas, dos professores e dos alunos a partir da inspeção e fiscalização dessa hierarquia de poderes criada por ele.

Para finalizar a ação do governo nessa inspeção, no mesmo ano de 1851, foi decretado o “Acto de 26 de novembro” designando e dividindo a Província em 28 distritos que ficariam sob a fiscalização direta do Inspetor Geral da Instrução Pública com a função de fazer cumprir o que determinava o regulamento.<sup>149</sup>

Essas ações legais resolveram o que nesse período foi considerado, pelos presidentes da Província, como o principal problema da instrução pública: a fiscalização das escolas. As críticas às câmaras municipais passavam pela estratégia desses em centralizar tal responsabilidade, considerada por eles, própria da presidência. Os conflitos entre o Poder Provincial e o Municipal, ao menos na instrução pública primária, se

---

<sup>149</sup> SÃO PAULO (Província). Ato de 26 de novembro de 1851., 1874.

desenrolaram, nessa primeira metade do século dezenove, a partir da perda gradativa do último para o primeiro, configurando, assim, uma tendência centralizadora presente desde a década de 1840 que se consolidaria nas décadas seguintes.

### Capítulo III

#### **O papel da Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo na legislação da instrução pública primária: 1851-1868**

O regulamento de 1851, ao criar uma estrutura de fiscalização e inspeção das escolas, centralizada na presidência da Província e na figura do Inspetor Geral da Instrução Pública, demonstrou e ao mesmo tempo iniciou um período que será, paulatinamente, marcado pela construção da intervenção do Estado no processo de escolarização da Província de São Paulo.

“O Relatório da Instrução Publica da Província para o ano de 1852” foi o primeiro elaborado pelo Inspetor Geral da Instrução Pública, da Província de São Paulo, Diogo de Mendonça Pinto <sup>150</sup>, cujo cargo fora criado pelo regulamento de 8 de novembro de 1851, que também previa a criação da Inspetoria da Instrução Pública regida por esse.

O Inspetor da Instrução deveria, anualmente, elaborar um relatório, dando conta do “estado da instrução” das escolas e dos alunos e enviá-lo ao Presidente da Província para que o último o incluísse em seu relatório, documento que deveria abrir a sessão anual da Assembléia Legislativa de São Paulo. Surpreso com a rapidez com que deveria entregar esse primeiro relatório, Diogo de Mendonça Pinto justificou-se, dizendo ainda não ter os dados suficientes, pois “o novo sistema ainda está se organizando”. Mesmo assim, apresentou ao Presidente da Província, José Thomaz Nabuco de Araújo, um extenso relatório, comentando os principais acontecimentos e debates presentes, desde 1834, e um

---

<sup>150</sup> RELATÓRIO da Instrução Publica da Província. Documentos que acompanham o discurso com que o illustrissimo e excellentissimo Sr. Dr. José Thomaz Nabuco de Araújo Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852., 1852.

quadro bastante ilustrativo da situação da instrução pública primária e secundária da época.<sup>151</sup>

Comparando a instrução de São Paulo com a de alguns países europeus, o Inspetor discordava das opiniões que a chamavam de deplorável, mas também não a considerava como ideal. Para ele, mesmo estando longe do desenvolvimento encontrado em países da Europa, ainda assim, no Brasil não havia nenhuma província que estivesse à frente de São Paulo. Adepto da monarquia liberal e da educação européia, em especial o modelo francês, defendia, a partir de referenciais da ciência política em voga, a ação do Estado na instrução pública. A falta dessa ação, segundo ele, muitas vezes deixava o ensino nas mãos de professores despreparados ou de particulares com interesses que não atendiam ao serviço público. Considerava que o regulamento de 1851 viria atender a essa necessidade de controle da instrução pelo Estado Provincial.

Retomando idéias presentes nos debates sobre a instrução pública desde a década de 1840, nos relatórios presidenciais e nas apresentações dos primeiros projetos sobre a instrução pública na Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, apresentou-as a partir de um discurso fundamentado nos princípios do que ele chamou de “educação moderna”. Temáticas como a divisão do ensino primário em dois níveis, a importância da profissionalização do magistério, entre outras, agora seriam apresentadas, por ele, como as propostas mais avançadas para a instrução primária.

Diogo de Mendonça Pinto iniciou, então, seu relatório, dizendo que, naquele momento, menos do que a defesa dessas idéias, se ateriam aos “actuaes estabelecimentos de ensino publico da província e [a] indicar algumas das minhas convicçoens sobre a sua reforma”. Defendendo a ação da Assembléia Legislativa, desde a decretação do Ato Adicional à Constituição do Império, demonstrou que, quando aquela não se considerava “própria” para resolver as questões – referindo-se ao período da existência dos Conselhos Provinciais – as encaminhava ao Presidente da Província, para que o mesmo organizasse os regulamentos necessários e os decretasse.

---

<sup>151</sup> O regulamento foi decretado em 8 de novembro de 1851, e o relatório pedido em fevereiro de 1852, por isso a surpresa, pois o inspetor acreditava que teria que enviar o primeiro relatório apenas no final do ano de 1852.

Para o Inspetor, tal situação era compatível com o tipo de governo reinante no Brasil, pois, um país “que tem a fortuna de ser regido pelo systema monarchico liberal, nenhuma necessidade sei eu que haja acima de educar a geração nascente.” Mais uma vez, a defesa da monarquia liberal baseava-se no modelo europeu, no respeito às leis e na harmonia dos poderes constituídos. O referencial maior da defesa da instrução, dentro desse contexto, era em reconhecimento “das vantagens que dimanão da civilização”. Efetivá-la significava, segundo ele, demonstrar a ação direta do Estado sobre a infância.

Mesmo reconhecendo que as ações da Assembléia também partiram dessas idéias e dessa realidade, reclamava que, para o Governo, “o ensino nunca correspondeu às expectativas”, pois o número pequeno de alunos que freqüentavam as escolas, o longo tempo que os mesmos permaneciam nelas, o estado em que saíam, o procedimento de alguns professores, o descrédito dos estabelecimentos e a preferência, por parte de muitos, pelo ensino particular denunciavam um vício que cabia ao Governo, naquele momento, extirpar. Para ele, as causas dessa situação passavam pela “inaptidão dos mestres, e a independência em que permanecião de toda a inspecção”. Um dos caminhos para a solução dessa situação envolveria a questão salarial. Questionava que “não é gratificando com os mesquinhos vencimentos de 300\$000 ou 400\$000 réis que se os pode attrahir para o magistério [...]”

Em defesa do Governo, apresentou as ações que realizara: pequenos aumentos de salário, decretados ao longo dos últimos vinte anos; a criação da Escola Normal, em 1846; gratificações concedidas e a criação de Comissões responsáveis pela inspecção das escolas, também pela lei de 46. Mesmo assim, tudo isso não fora o suficiente para colocar a condição da instrução pública em um estado considerado ideal, principalmente quanto às Comissões Inspetoras. Segundo ele, a maioria dos presidentes da Província, ao longo desse período, descobriu a ineficácia das mesmas. A experiência com a fiscalização anteriormente realizada pelas câmaras municipais já havia sido suficiente para demonstrar que os grupos eram incapazes para a realização de tal tarefa. Para isso, criou-se o regulamento de 1851. Concebido para executar “a boa vigilância das aulas”, viria atender, nessa perspectiva, a todas as outras necessidades da instrução da época, a partir da intervenção do Estado.

Utilizava-se de argumentos científicos para tal defesa,

Por tanto a sciencia política hoje condemna a máxima que veda o Estado de se ingerir na educação dos homens; porque a historia revela que, abandonando o ensino ao arbítrio dos professores, ou as especulações do interesse privado, o desenvolvimento da intelligencia, a moralidade publica, a religião adoptada, o systema de governo, todos os mais altos interesses do Estado, podem cahir em soffrimento, se não serem abertamente destruídos; e assim o acto de 8 de novembro de 1851, pelo qual V. Ex. providenciou, e regularizou a intervenção da auctoridade em todos os estabelecimentos de ensino, é grande beneficio de que V.Ex. dotou a Província.<sup>152</sup>

Para a efetivação dessa medida foram criados a Inspetoria Geral, um Conselho de Instrução Pública e as Inspeções de Distritos, todos subordinados ao Inspetor Geral. Segundo o relatório, todos estavam em exercício pleno de suas funções.

Mesmo reconhecendo ainda não ser esse o regulamento previsto pela lei nº 34, de 16 de março de 1846 e que, portanto, medidas específicas quanto à instrução ainda deveriam ser tomadas, acreditava-se que por essa ação mais direta do Governo na instrução, pela decretação desse regulamento, as demais alterações seriam facilitadas.

Após a defesa da implementação do regulamento de 1851, o Inspetor Geral ainda apresentou mais duas exposições sobre o estado da instrução pública da Província de São Paulo. A primeira versava sobre os dados gerais. Comparando com as instituições existentes em 1836, em 1850 havia, na Província, dois Liceus de instrução secundária, uma Escola Normal para a formação de professores, quatro Seminários de instrução pública, sendo dois na capital e dois em Itu, uma aula de pintura e desenho, vinte e quatro cadeiras de francês e latim e cento e sessenta e nove aulas de primeiras letras das quais, cento e quinze destinadas aos meninos e cinqüenta e quatro às meninas. Dos dois mil e duzentos e noventa e três alunos, duzentos e setenta e cinco estavam cursando as aulas secundárias, a Escola Normal e as aulas de latim, francês e pintura. Os demais, dois mil e dezoito, estavam matriculados nas aulas de primeiras letras.

---

<sup>152</sup> RELATÓRIO da Instrução Pública da Província. Documentos que acompanham o discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. José Thomaz Nabuco de Araújo Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852., 1852.

Considerando o número da população livre da Província, 333 mil pessoas, e somando todos os alunos matriculados em todas as instituições de ensino tanto públicas como particulares – 5667 mil alunos –, chegou a uma relação de que a cada 57 habitantes, uma pessoa estava nas escolas. Baseava a feitura de suas contas na “Estatística de Kroger”, ao comparar os dados de São Paulo com o de alguns países. Mesmo que não estivéssemos, segundo ele, no nível da Inglaterra, 1 por 7, ou da Prússia, 1 por 13, também não estávamos como a Sardenha, 1 por 70, Portugal, Grécia ou até mesmo a Rússia que a cada 700 pessoas apenas uma estava na escola. Assim, concluía que ainda não nos encontrávamos num estado ideal, mas nos encaminhávamos para isso.

Após esse quadro geral de como se encontrava a instrução pública na Província na época em que assumira a Inspeção, Diogo de Mendonça Pinto passou a relatar a situação de cada uma das instituições existentes. Além da necessidade de se elaborar o regimento interno do “Lyceo de Taubaté”, do de “Coritiba”, da “Eschola Normal”, do “Seminário de Santanna”, do “Seminário de Educandas de Açú”, do “Collegio Ituano”, do “Seminario de Educandas da cidade de Itu”, da “Aula de pintura, e desenho”, das “Cadeiras de latim”, das “Cadeiras de Francez”, o Inspetor acreditava que “similhante regimento em cadeira alguma se ostenta tão inquestionavelmente necessário como na de primeiras letras”.

Faltava, ainda, estabelecer, segundo ele – mesmo que a lei nº 34 já tivesse determinado isso em 1846, e dois regulamentos decretados –, o modo prático de ensino, o método, os compêndios, os traslados, a duração diária dos exercícios, a disciplina nas escolas e os meios de obter inspeção, e cuja falta creditava à lentidão com que a instrução pública primária caminhava. Continuava, afirmando que, ainda que já tivesse sido feito, na estrutura escolar existente, um ensaio com o Método de Lencaster, o uso dos castigos físicos moderados, a designação de quais eram as matérias pertinentes às aulas dos meninos e das meninas, que se tivessem criado segundas cadeiras e estabelecido o acréscimo de matérias nelas e as Comissões Inspetoras, o relatório apontava essas medidas como “ensaios” que tinham ficado “a mercê do conhecimento, vontade e interesse individual dos mestres” para “arrancar as eschololas de primeiras letras do seu actual abatimento”.<sup>153</sup>

---

<sup>153</sup> Essas ações são um resumo, feito pelo Inspetor da Instrução, das medidas legislativas decretadas até 1851.

O Inspetor Geral da Instrução, baseando suas idéias na lei da instrução primária de Mr. Cousin, defendia que o futuro da nação dependia do que o professor primário dizia e fazia na sua escola.

Por conseguinte eu não digo que os soffrimentos da sociedade sejam a obra do vício das eschololas, nem que estejam ellas aparelhando alguma transformação, mas insisto, e não canço de repetir, que os nossos descuidos, a nossa indolência em interesse tão transcendente pode ameaçar-nos de um perigo futuro irremediável[...].<sup>154</sup>

Ainda tendo como referencial o modelo europeu, defendia que, para que tal perigo não chegasse aqui, haveria de se obrigar os pais a mandarem os seus filhos à escola. Terminaria a sua gestão defendendo a obrigatoriedade do ensino primário. E, além disso, prescrevia uma série de orientações que, desde a lei nº 34, de 1846, já haviam sido anunciadas, mas que, naquele momento passaram a ser abertamente defendidas como parte das orientações advindas da chamada “educação moderna” que a Província deveria adotar.

Sugeria, então, que o regulamento previsto por essa lei fosse, enfim, elaborado, que os professores enviassem aos Inspetores de Distritos as relações de alunos, que se mandassem compor e imprimir compêndios e traslados para os alunos pobres, que se achassem locais para as escolas. Tudo isso, na verdade, já fazia parte da rotina de pedidos, advindos das câmaras municipais e dos professores, e das prescrições das leis em vigor até aquele momento.

A orientação de que se deveria fazer experiências com os métodos de Lencaster, Jacotel, Hamilton, Starens e Comenius, também já havia sido vivenciada. Desde 1824, na Província de São Paulo, houve indicações do “experimento”, por exemplo, do método de Lencaster em algumas de suas escolas.

O Inspetor Geral finalizou essa primeira parte do relatório, expondo a situação dos professores públicos, os quais, segundo ele, se encontravam divididos em três “classes” distintas. Essa diversidade, além de se considerar o número de alunos e o local das aulas,

---

<sup>154</sup> RELATÓRIO da Instrução Publica da Província. Documentos que acompanham o discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. José Thomaz Nabuco de Araújo Presidente da Pprovincia abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852., 1852.

gerava também uma diferença entre os salários pagos. Era necessário, então, que se elevassem os “vencimentos” e os uniformizassem para assim fazer jus ao “systema da legislação moderna” que deveria estimular os funcionários e promovê-los para a criação da carreira do magistério, inexistente na Província naquele momento, segundo ele.

Reconhecendo que tais propostas não sugeriam nenhuma reforma radical na estrutura escolar e que a tal estrutura necessitava dela, propôs uma segunda bateria de orientações para o ensino público. Talvez conhecedor dos limites e entraves, tanto do seu cargo como da própria estrutura pública disponível, dividiu seu relatório em dois níveis: o primeiro, já apresentado, com indicações de mudanças sem grandes alterações, segundo ele, e um outro que ousava vôos mais altos.

Tratando dos estudos primários, da Escola Normal, dos estudos secundários e dos ordenados dos professores, propôs que o ensino primário existente fosse concebido de acordo com a legislação francesa em vigor nos anos de 1833 a 1850. Assim, ficaria dividido em ensino elementar e superior e as matérias lecionadas nesses dois níveis seriam, para os meninos no nível elementar, as matérias do artigo primeiro da lei nº 34, de 1846: a leitura, a escrita, teoria e prática da aritmética até proporções, as noções mais gerais de geometria prática e a gramática da língua nacional e os princípios da moral cristã e da doutrina do Estado. Para as meninas, as do artigo segundo: as mesmas matérias com exclusão da geometria, e limitada à aritmética à teoria e prática das quatro operações. Ambos, no nível superior, estudariam as matérias prescritas no artigo quarto dessa mesma lei: para os meninos noções gerais de história e geografia, especialmente do Brasil e noções de ciências físicas aplicáveis aos usos da vida e para as meninas noções gerais de história, geografia e música.

Essas cadeiras deveriam ser criadas em todas as paróquias, municípios e cidades, ficando assim distribuídas: de ensino elementar para o sexo masculino em todas as paróquias, para o sexo feminino em todos os municípios, de ensino superior em todas as cidades. Em lugares onde não houvesse essas escolas, o Governo ficaria habilitado a criá-las em qualquer povoação que delas necessitasse e, tal como na Europa, em freguesias e

povoações onde houvesse cadeiras vagas, o Governo daria subsídios de 120 a 150 réis aos professores particulares para ensinarem gratuitamente aos alunos pobres desses lugares.

A Escola Normal deveria ser reformada a fim de preparar os professores para lecionar nesses dois níveis propostos de ensino. As cadeiras do curso, no primeiro ano, preparariam para o nível elementar e no segundo, para o superior. Com habilitações separadas, o aluno já podia, ao concluir o primeiro ano, lecionar para o primeiro nível. Prevendo a aplicação de suas propostas, indicava que depois de dois anos de executada a presente alteração, só seriam nomeados, pelo Governo, os professores formados pela Escola Normal. Enquanto isso não acontecesse sugeria, a partir daquele momento, a abolição das nomeações provisórias, ficando apenas aquelas feitas por contratos dos Inspetores de Distritos.

Ainda tratando do ensino secundário, o Inspetor da Instrução, propunha que toda a estrutura existente fosse fundida em dois grandes colégios, inclusive a Escola Normal e os Seminários existentes para meninos e meninas pobres em Itu e na capital da Província. No colégio masculino ficariam a Academia dos Estudos Preparatórios, a Escola Normal, as aulas de música, pintura e desenho. No feminino, além de oferecer o ensino primário elementar e superior, ficariam a Escola Normal, as aulas de prendas domésticas, música instrumental, vocal e dança. Os Seminários de meninos e de meninas pobres seriam fundidos, obrigando-os a freqüentarem a Escola Normal que o então criado colégio forneceria.

Além desses dois colégios de ensino secundário, a Província providenciaria a criação de Seminário Episcopal, reunindo as aulas de teologia dogmática e moral e latim da freguesia da Sé, já sob a responsabilidade do Estado Provincial naquele momento. Por fim, propunha os salários que deveriam ser pagos aos professores do ensino primário, tanto elementar como superior. Aos primeiros, residentes ou lecionando nos bairros e curatos, um valor de 300.000 réis, nas freguesias de 350.000 réis, nas vilas de 450.000 réis e nas cidades de 500.000 réis. Todos os que lecionassem no ensino elementar superior receberiam um salário de 550.000 réis. Finalizou defendendo a proposta de que só dessa

forma, corrigindo e uniformizando os salários, o magistério se tornaria realmente uma carreira.<sup>155</sup>

Essas idéias defendidas pelo Inspetor, a partir da realização das reformas – a divisão das aulas em graus, a uniformização dos salários, inclusive com os mesmos valores propostos por ele, o fornecimento de subsídios aos professores que lecionassem aos meninos pobres, a fusão do ensino secundário – estiveram presentes nos debates sobre a elaboração e decretação das leis nos anos anteriores e nos que se seguiram à promulgação do regulamento de 1851, nos relatórios e nos debates realizados pela Assembléia Legislativa de São Paulo, até 1868.

Tanto assim que, no relatório apresentado pelo Presidente da Província, Josino do Nascimento Silva, em 1853, o mesmo lembrava que a legislação que regulava a instrução pública precisava de reformas capazes de uniformizar o ensino e de melhorar a inspeção feita aos professores. Para realizar tal ato, criou uma comissão e pediu autorização à Assembléia para efetuar a reforma que, depois de realizada, deveria ser avaliada e por ela aprovada.<sup>156</sup>

Em 1854, o mesmo abria o seu relatório sobre o estado da instrução pública, elogiando a fiscalização realizada pelos Inspetores de Distritos e o trabalho do Inspetor Geral da Instrução Pública, defendendo, inclusive, a proposta enviada por esse último para a criação de Círculos Literários em toda a Província. Tal como o seu antecessor, criticava a legislação do ensino vigente. Para ele, o fato de não haver uma uniformização do ensino, nem dos cargos dos professores, gerava uma situação em que esses ganhavam menos do que precisavam para sobreviver e, mesmo assim, ainda tinham que se responsabilizar pelas casas onde lecionavam, responsabilidade que o Governo não cumpria. Isso fazia com que o

---

<sup>155</sup> Esses valores apareceram nos relatórios como recebimento anual dos professores.

<sup>156</sup> A partir dessa data, ao desenvolver as temáticas sobre a instrução pública, utilizaremos tanto os relatórios dos Presidentes da Província como, também, os apresentados pelo Inspetor Geral da Instrução Pública, de acordo com a documentação encontrada nesses anos. Tanto a utilização de um como de outro será avisada. Nesse caso, trata-se do relatório do Presidente da Província apresentado em 1853.

magistério não fosse desejado como profissão, e a instrução, assim, não se desenvolvesse a contento.<sup>157</sup>

Nos anos seguintes até 1868, o discurso encontrado nos relatórios dos presidentes da Província e no do Inspetor Geral da Instrução Pública era de críticas ao então atual estado da instrução pública e da defesa da necessidade de reformas. As leis do orçamento de 1853 e 1854 autorizaram o Presidente a realizá-las; então, para isso, ele elegeu uma comissão que ficaria responsável por apresentar uma proposta. Em 1857, o relatório indicava que os trabalhos dessa comissão foram impressos e seriam distribuídos aos deputados. A partir disso, todos os anos até 1868, a grande discussão era a execução dessa proposta elaborada que recebeu o nome de “Código da Instrução Pública”.<sup>158</sup>

O Inspetor Geral da Instrução Pública, Diogo de Mendonça Pinto, reiterava, em nome da civilização e prosperidade do país, da liberdade de ensino, da gratuidade e da obrigatoriedade, que essa reforma fosse realizada. Em 1868, quando, finalmente, ela foi decretada, o Inspetor em seu relatório a criticava, pois ainda não atendera aos requisitos considerados essenciais para a consolidação de uma educação entendida e anunciada por ele desde 1852, como moderna.

Esta segunda parte do trabalho buscará demonstrar, tal como a primeira, os debates realizados, os projetos apresentados, a promulgação das leis sobre a instrução pública primária da Província de 1852 até a promulgação da lei nº 54, de 15 de abril de 1868, que reformou a estrutura escolar existente, revogando, ao menos oficialmente, a de nº 34, de 16 de março de 1846; os comentários sobre a instrução pública encontrados nos relatórios dos presidentes da Província e do Inspetor Geral, também serão analisados.

A perspectiva de apresentação será a mesma adotada até então. Trataremos da instrução pública primária, a partir dos temas previamente escolhidos que, nesse momento, serão privilegiados de acordo com as indicações apontadas pelas fontes para esse período, e

---

<sup>157</sup> RELATÓRIO com que o Ilustríssimo e Excellentíssimo Sr. Dr. Josino do Nascimento Silva Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de fevereiro de 1854., 1854.

<sup>158</sup> Não encontramos na documentação pesquisada esse Código, mas pelos comentários feitos pelos Presidentes da Província podemos perceber que as questões por ele propostas eram muito parecidas com as sugeridas pelos projetos e leis aprovados nesse segundo período da pesquisa.

das orientações percebidas, pelo pesquisador, ainda nessa mesma documentação, mas em outros tempos.

O primeiro tema a ser apresentado, de acordo com essa proposta já desenvolvida anteriormente, serão as questões pertinentes aos salários dos professores. Na seqüência, os outros itens serão demonstrados, finalizando com a apresentação geral dos projetos e leis a partir de temas não discutidos e da orientação geral percebida em cada um deles.

### 3.1 A legislação da instrução pública primária na Província de São Paulo a partir de 1851

#### 3.1.1 Salários dos professores

Em 1852, os pedidos de pagamento e incorporação das gratificações e de melhoramento de salários continuaram marcando os trabalhos da Assembléia Legislativa de São Paulo e os relatórios dos presidentes da Província. Enquanto os professores pediam aumento de salário e pagamento das suas gratificações, os relatórios subordinavam tal aumento a uma melhor atuação e formação desses, só possível a partir de medidas mais amplas que pudessem reformar a instrução pública primária. Os relatórios do Inspetor Geral, mesmo declarando a insuficiência dos salários e pedindo que eles fossem alterados, também passavam por essa orientação.

Ainda que a lei nº 34 tivesse marcado os salários e as condições de pagamento das gratificações, a referência usada como justificativa de um professor da cidade de Sorocaba, nesse ano de 1852, foi a aplicação da lei de 1827. Dizia ele que a gratificação “a que se julga com direito do terço do ordenado que percebia em virtude da lei de 15 de outubro de 1827” deveria ser paga até a data “em que a lei provincial de 2 de julho de 1850” aumentou

o seu salário.<sup>159</sup> Vários outros professores e professoras também pediram aumento de salários e que as gratificações fossem pagas de acordo com o número de alunos excedentes e as leis em vigor na época.

No ano de 1853, professores de Sorocaba pediram, inclusive, que os seus salários fossem aumentados para 600\$000 réis. Esse valor reclamado era superior ao estabelecido pela lei de 1846 que determinara como teto máximo a ser pago nas cidades, a quantia que poderia variar de 400\$000 a 500\$000 réis, de acordo com o número de alunos e as condições do lugar. Essa diferença, muitas vezes, poderia ser justificada pelo somatório das gratificações aos salários e pela diferença de valores recebidos pelos professores de ensino mútuo, o que os aumentaria além dos tetos previstos pelas leis, como nos caso abaixo demonstrado. Em 7 de junho de 1852, o professor de primeiras letras de Santa Ephigenia, Carlos José da Silva Telles, pedia que a gratificação recebida por ele fosse convertida em salário. Em 9 de julho de 1852, um projeto autorizava sua aposentadoria, com o salário de 600\$000 réis.<sup>160</sup>

Esses pedidos, em 1853, embasaram o encaminhamento de um projeto da Comissão de Instrução Pública para que a lei do orçamento da Província desse ano alterasse os salários dos professores. Assim, ficou estabelecido o valor total de 3:600\$000 para o pagamento das gratificações dos professores e, ao mesmo tempo, concedia o pedido de uma professora de Franca para que o seu salário fosse pago por inteiro e a elevação do salário do professor de Mogy-Mirim a 400\$000 réis, conforme petição da primeira, “pedindo aumento de seu ordenado.”<sup>161</sup> As respostas aos outros pedidos não apareceram especificadamente nessa lei. Um montante de 5:000\$000 foi destinado ao “provimento de cadeiras vagas, e aumento de ordenado das que forem providas definitivamente”.<sup>162</sup>

---

<sup>159</sup> As citações são da sessão de 5 de maio de 1852 e a lei de 1827, quanto às gratificações, dizia que as mesmas poderiam ser pagas desde que o valor não ultrapasse um terço do salário do professor. Em relação ao nome do professor, nessa documentação, não foi possível identificá-lo. Annaes..., 1926.

<sup>160</sup> Sessões de 7 de junho e 9 de julho de 1852, respectivamente. Ibid., 1926.

<sup>161</sup> Sessão de 3 de junho de 1852. Ibid., 1926.

<sup>162</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 458, de 2 de maio de 1853., 1868. A lei não citou os nomes desses professores que tiveram os salários alterados.

Ainda nesse ano de 1853, a Comissão de Instrução Pública apresentou um projeto para reformar a instrução primária e secundária da Província. Nele, os salários dos professores deveriam ser pagos de acordo com a divisão de graus em elementar e superior das escolas primárias, proposta pelo mesmo projeto. Para as escolas de nível elementar, divididas em três ordens, os ordenados deveriam ser “os máximos taxados pela lei nº 34, de 16 de março de 1846”.<sup>163</sup> Para as de nível superior, além de 100\$000 réis a mais de salário, propunha uma complicada classificação de gratificações, de acordo com o número de alunos e o tempo de magistério de cada professor.

No caso do primeiro critério utilizado, para os professores que tivessem em suas aulas mais de 25 alunos, na primeira ordem, 40, na segunda e 60, na terceira, caberia o direito de receber uma gratificação anual, e no caso de que, além desses alunos houvesse um excesso de mais 20 alunos em cada ordem, a gratificação seria de 100\$000 réis. No segundo critério, além dessas gratificações, o professor, depois de 20 anos de exercício do magistério, receberia uma gratificação de 100\$000 réis e após mais 10 anos, uma segunda gratificação de igual quantia. Esse projeto não foi aprovado em 1853.

Essa proposta de alteração de salários a partir de gratificações proporcionais ao número de alunos que cada professor possuía, foi a mesma encontrada nos anos antecedentes, tanto que mantinha os valores propostos pela lei de 46 e os sugeridos pelo próprio Inspetor da Instrução, em seu relatório de 1851. Os montantes prescritos nas leis em vigor não se diferenciavam dos pedidos e das reclamações. Os questionamentos partiam das interpretações dessas leis que criaram uma disparidade entre o que cada professor recebia; do direito de recebimento das gratificações que também passava por tais diferenças e pela própria condição do professor: de ser formado pela Escola Normal, concursado ou apenas provisório.

Se considerarmos os valores, perceberemos quase nenhuma diferença entre eles, pois em 46 ficou estabelecido que seriam de 250 a 500 mil réis; o Inspetor da Instrução Pública propôs o valor de 300 a 500 mil réis e o projeto manteve o que estava prescrito

---

<sup>163</sup> PROJETO de lei nº. 18. Apresentado, em 25 de fevereiro de 1854, pela Comissão de Instrução Pública à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

desde de 46, acrescentando 100 mil réis de gratificação. Então, em 1854, professores e professoras de várias cidades, vilas e freguesias pediam aumento de salário e o pagamento das gratificações, usando para sua defesa o cumprimento da lei geral sobre a instrução pública de 1846, como “Maria da Gloria do Sacramento, professora de primeiras letras da villa de Bragança, pedindo o pagamento da gratificação, que concede a lei provincial nº 34 de 16 de março de 1846”.<sup>164</sup>

Ainda nesse ano, outro projeto com a pretensão de reformar a instrução pública foi apresentado; trazendo temáticas já anunciadas pelo projeto do ano anterior, porém mais conciso na sua proposição dos salários, estabelecendo, respectivamente, nos artigos 27º e 28º, que:

O ordenado dos professores e professoras de 1ª classe será de 600\$000 annuaes; os de 2ª classe terão 500\$000 por anno, exceptuão-se as freguesias, nas quaes o ordenado dos professores será de 400\$000. Os professores interinos terão o ordenado que lhes for arbitrado pelo Presidente da província, e que não excederá a 400\$000.<sup>165</sup>

Finalizando esse título referente aos salários, propunha que o Presidente da Província poderia indicar que a Assembléia Legislativa votasse “consignação para as famílias dos professores que ficarem em pobreza por morte delles”.<sup>166</sup>

Os valores foram aumentados, considerando a existência da divisão do ensino por classes. A primeira teria um valor maior, a segunda manteria o teto máximo já prescrito para as escolas das cidades, vilas e freguesias. Novamente, os professores interinos, mantendo a disparidade existente, receberiam salários inferiores, e a critério do Presidente da Província.

Ainda em 1854, a Comissão de Instrução Pública, aproveitando-se dos conteúdos dos dois projetos anteriormente apresentados, propôs um terceiro. Esse, em relação aos salários dos professores, voltava ao que já estava prescrito, determinando que seu teto

---

<sup>164</sup> Pedidos feitos nas sessões de 9 de março, 1º, 3, 17 e 19 de abril e 3 de maio de 1854. Annaes..., 1926.

<sup>165</sup> PROJETO de lei nº 5. Apresentado, em 25 de fevereiro de 1854, pela Comissão de instrução pública, à Assembléia Legislativa provincial. Ibid., 1926.

<sup>166</sup> PROJETO de lei nº 5. Ibid., 1926.

deveria ser “os máximos taxados pela citada lei nº 34 de 16 de março de 1846”.<sup>167</sup> Quanto às gratificações, eram previstas somente para os professores vitalícios e deveriam variar de 50 a 300\$000 réis. Para aqueles que permanecessem por mais de 20 anos no magistério haveria mais uma gratificação de 100\$000 réis e aqueles que, além desses 20, ficassem mais 10 anos receberiam a mais, novamente a mesma quantia.

Nessa perspectiva, a base salarial dos professores foi mantida, inclusive com o pagamento diferenciado das gratificações, ainda que o Presidente da Província, em seu relatório, tenha constatado que os salários dos professores eram “menos que o restritamente preciso para a economia de subsistência”.<sup>168</sup>

Enquanto os projetos não se transformavam em leis que pudessem alterar ou uniformizar todos os salários, os professores sugeriam que, ao menos individualmente, eles fossem corrigidos pelo Governo. Em 1855, a professora da vila de Mogy das Cruzes, Francisca Carolina de Freitas, pedia aumento de seu salário. O professor dessa mesma vila, Francisco José dos Santos e Oliveira, pedia o pagamento da sua gratificação.<sup>169</sup> E, de certa forma, alguns desses pedidos foram atendidos, pois a lei do orçamento de 1854 alterou os salários dos professores de primeiras letras da cidade de São Paulo, elevando-os a 600\$ réis e do professor da vila de São Vicente a 400\$ réis.<sup>170</sup>

A perspectiva de uma reforma geral que viria atender aos problemas salariais era defendida pelo Inspetor Geral da Instrução Pública, Diogo de Mendonça Pinto. Em seu relatório, apresentado em 1855, denunciava que os salários eram mesquinhos e não-compatíveis com o difícil ofício de professor; para ele, nessa reforma deveria estar garantido o aumento dos vencimentos de todos os professores, indistintamente.<sup>171</sup>

---

<sup>167</sup> PROJETO de lei nº 31. Apresentado, em 20 de março de 1854, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa. *Ibid.*, 1926.

<sup>168</sup> RELATÓRIO com que o Ilustríssimo e Excellentíssimo Sr. Dr. Josino do Nascimento Silva Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléia Legislativa Provincial no dia 1º de fevereiro de 1854., 1854.

<sup>169</sup> Sessões de 9 e 26 de março de 1855. *Annaes...*, 1926.

<sup>170</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 488 (ou 30), de 10 de maio de 1854., 1868. Nesses dois últimos casos a lei não nominou os professores que receberam os reajustes salariais.

<sup>171</sup> RELATÓRIO da Instrução Publica. DOCUMENTOS com que o Ilustríssimo e Excellentíssimo Senhor Dr. José Antonio Saraiva Presidente da Província de São Paulo instruiu o Relatório na abertura da Assembléia Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1855., 1855.

Assim, sem nenhuma alteração legal geral para a questão dos salários, mesmo que a lei do orçamento tivesse indicado que o Governo – na reforma que viesse a realizar – uniformizasse os salários e as gratificações dos professores, os pedidos para tal finalidade foram profícuos nos anos seguintes.<sup>172</sup> Somente em 1857, 19 deles foram apresentados e também outros que pleiteavam o pagamento das gratificações.<sup>173</sup>

Na discussão sobre as finanças da Província, novamente essa questão entrou em pauta. A proposta apresentada pela Comissão de Instrução Pública era de concessão de aumento a título provisório para todos os professores. A lei do orçamento desse ano, 1857, oficializou essa indicação determinando um pagamento de 100\$000 réis de gratificação a cada um dos professores e 50\$000 réis aos interinos e contratados. Quanto à alteração dos salários, essa mesma lei, em resposta a um professor de primeiras letras da Penha de França, determinou que “será o máximo marcado na lei nº 34 de 16 de março de 1846”.<sup>174</sup>

A tentativa de aumento do salário através da incorporação das gratificações, como já demonstrado, era bastante usual entre os pedidos que os professores encaminhavam à Assembléia Legislativa. O professor de primeiras letras da cidade de Constituição, Joaquim Romão Leite Prestes, em 1858, pedia que fosse considerado como ordenado os 100\$000 de gratificação que recebia dos cofres provinciais.<sup>175</sup>

O Inspetor da Instrução Pública elogiou o pagamento dessas gratificações através da decretação da lei do orçamento. Para ele,

A província assigua às cadeiras insufficientes ordenados. Não obstante, os cidadãos – em maior numero – que estão nellas providos interinamente ou por contrato percebem apenas 2/3. A gratificação da lei nº 34 de 46, proporcionada aos alumnos que frequentão as escholae, além de que não comprehende os professores contractados, poucos são os que conseguem receber. Felizmente a Lei do orçamento vigente concedeu

---

<sup>172</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 520 (ou 31) de 25 de abril de 1855., 1868.

<sup>173</sup> Sessões de 9,10, 12, 18 de fevereiro, 3, 10, 11, 12, 19, 21, 23, 24, 26, 28, 30 de março e 6 e 18 de março de 1857. Annaes..., 1926.

<sup>174</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 47, de 7 de maio de 1857., 1868. A lei não citou o nome do professor.

<sup>175</sup> Sessão de 20 de abril de 1857. Annaes..., 1926.

uma gratificação fixa de 100\$000 réis aos professores vitalícios e de 50 a todos os outros.<sup>176</sup>

Essa relativa uniformidade no pagamento das gratificações resolveria, somente em parte, a questão dos salários, pois o Inspetor depois dessas considerações, sugeriu, além das gratificações uma “melhora nos vencimentos”. Além disso, as diferenças de salários de acordo com a localidade da escola e a formação dos professores, presentes na legislação desde 1827 e referendadas pela lei de 46, permaneceram.

Essa última lei citada não só estabeleceu salários diferenciados de acordo com o local de instalação da escola, como também determinou que “enquanto não estabelecer-se a escola normal, e não houverem candidatos as cadeiras, formados na mesma, e só se dará provimento provisório, e com dous terços do ordenado marcado na presente lei.”<sup>177</sup> Essa determinação gerou inúmeras interpretações e efetivou diversas categorias de professores, conforme já demonstrado. Os formados pela Escola Normal foram poucos. Assim, mesmo os que eram aprovados nos concursos públicos e não haviam cursado a Escola Normal ficaram legalmente enquadrados nessa condição.

Em 1859, o Presidente da Província, Joaquim Fernandes Torres, anunciava que das 114 escolas existentes, 34 tinham professores definitivos, 14 interinos e 66 contratados. Seguindo a lei, os interinos e contratados recebiam apenas 2/3 do salário pago aos definitivos. No ano anterior, o próprio Inspetor da Instrução Pública, ao se referir à lei do orçamento de nº 31, de 1856, esclareceu essas categorias. Ela determinava que os professores que tivessem realizado o concurso público e permanecessem lecionando por dois anos, depois desse período poderiam pedir a efetivação, ainda que não tivessem passado pela Escola Normal.<sup>178</sup>

---

<sup>176</sup> RELATÓRIO da Instrução Publica de 1858. Documentos com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres Presidente da Província de São Paulo instruiu o Relatório da abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 2 de fevereiro de 1858., 1858.

<sup>177</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº. 34, de 16 de março de 1846., 1868.

<sup>178</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 31, de 7 de maio de 1856., 1868.

Assim, utilizando-nos das categorias apresentadas pelo Inspetor da Instrução, em 1858,<sup>179</sup> podemos classificar como professores definitivos aqueles, até 1856, formados pela Escola Normal, tendo garantido todos os direitos estabelecidos pela lei de 46; após essa data, também o seriam aqueles concursados e com mais de dois anos de magistério que haviam pedido a efetivação. Os interinos seriam os que, após o concurso, esperavam a efetivação e os contratados os que não haviam prestado o exame ou quando o faziam, estavam em situações diferenciadas dos demais e assim tinham menos direitos garantidos.<sup>180</sup>

Vários projetos tentaram amenizar essa situação. Em 1859, um deles, inicialmente, propunha a criação de aulas de primeiras séries e a supressão das aulas de latim, sugerindo uma escala de salários para os professores que fossem definitivamente providos na forma da lei. Reconhecendo que quase todos “estão com um vencimento que não é suficiente á vista do preço exorbitante a que tem chegado os gêneros alimentícios, vendo ainda mais que há grande desproporção nos ordenados de alguns professores”, propunha que os professores das cidades recebessem anualmente 700\$000, das vilas 600\$000, das freguesias 500\$000 e os das capelas e bairros, 400\$000 réis. Mantinha as gratificações para os professores definitivos, interinos e contratados marcadas pela lei nº 34, de 1846 e determinava que os professores que recebessem além do previsto pelo projeto não teriam nenhuma alteração salarial e os interinos ou “engajados” receberiam apenas dois terços do ordenado que lhes foi marcado pela presente lei.<sup>181</sup>

No ano de 1860, um outro projeto foi retomado para discussão na Assembléia Legislativa. A sua propositura, até então, segundo essa documentação pesquisada, pode ser

---

<sup>179</sup> RELATÓRIO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Conselheiro Joaquim Fernandes Torres presidente da Província de São Paulo passou a administração da Província ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Vice- Presidente Dr. Hypolito José Soares de Sousa no dia 6 de junho de 1859., 1859.

<sup>180</sup> As interpretações das leis criaram uma intrincada classificação das categorias de professores. Apareceram, ainda, nos documentos, os chamados professores provisórios, entendidos, por nossa interpretação, como aqueles que muitas vezes entravam como substitutos dos professores ou em lugares onde não havia ninguém para assumir a cadeira, e acabavam ficando. Além disso, havia brechas na legislação que permitiam que exames fossem realizados em outros lugares, mas com sua validade comprometida, não permitindo, assim, no futuro, o direito da efetivação.

<sup>181</sup> PROJETO de lei nº 50. Apresentado, em 21 de fevereiro de 1859, à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

significativa para demonstrar a perspectiva, até então defendida, de que as leis resolveriam o problema salarial dos professores através do pagamento de gratificações ou decretando salários para alguns professores. O projeto nº 55 pedia autorização, ao Presidente da Província, para aumentar o salário de um único professor público de primeiras letras da cidade de Guaratinguetá. O pedido de melhoramento do ordenado do Reverendo Antonio Martiniano de Oliveira foi objeto de muita discussão nas sessões de 1860.

Esse projeto não foi aprovado, apresentá-lo serve também para demonstrar que muitos deputados eram contrários aos reajustes de salários dos professores, pois acreditavam que a Província tinha necessidades mais urgentes, como a construção de estradas, do que a reclamada pelo projeto. Para isso argumentavam “como em taes circumstancias havemos de votar por augmentos de ordenados a professores, por novas cadeiras de instrução, e por muitas outras necessidades porventura muito importantes, mas de muito menor importância do que as pontes, estradas, etc”.<sup>182</sup>

Assim, como a sociedade passava por um processo de transição com inúmeras outras necessidades, aumentar o salário dos professores não parecia ser uma prioridade. O problema maior era o fato de que essa mudança na sociedade de uma economia de subsistência para uma predominantemente agrícola de exportação, acarretava ainda mais custos para a sobrevivência. Em 1861, o Inspetor Geral, Diogo de Mendonça Pinto, ao pedir uma estrutura mínima para as escolas, justificava a necessidade de maiores salários, pois “a alta dos gêneros de primeira necessidade é considerável e geral [...]”. Comparando os salários dos professores com de outras profissões, denunciava “quem conhece a tabella d’esses ordenados sabe que os próprios particulares assalarião melhor seus ordinários jornaleiros”.<sup>183</sup>

---

<sup>182</sup> FALA do Sr. Pinto Junior em discussão ao projeto de nº 55, apresentado à Assembléa Legislativa em 7 de fevereiro de 1860. Annaes..., 1926.

<sup>183</sup> RELATÓRIO da instrução pública de 1861. Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo senhor Conselheiro Antonio José Henriques Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1861., 1861. Eram chamados de Jornaleiros os trabalhadores contratados por dia ou temporariamente para a execução de alguma obra na cidade ou algum trabalho sazonal no campo, como por exemplo na época das colheitas.

Mesmo com todas essas reclamações do Inspetor Geral, as leis votadas no ano seguinte seguiram as orientações das anteriores, priorizando a concessão das gratificações e extinguindo, gradativamente, os salários diferenciados entre os professores. A lei do orçamento de 1862 tentou uniformizar o pagamento das gratificações retirando o critério da quantidade, para a concessão, de alunos nas aulas e estabelecendo, retomando o que fora ditado em 1857, um valor de 150\$000 réis que deveria ser pago a todos os professores.

O pagamento de apenas um terço do salário para os professores interinos também foi revogado por essa lei para aqueles que prestassem o concurso, ainda que não fossem formados pela Escola Normal como previa a lei nº 34, de 1846. Receberiam, a partir daquele momento, o salário integral<sup>184</sup>, medida que foi elogiada pelo Inspetor da Instrução em 1863 como uma tentativa de equiparação salarial dos demais professores aos considerados efetivos.<sup>185</sup>

Ainda assim, continuavam as reclamações dos professores, talvez por uma demora na aplicação da lei, pela própria disparidade criada pelas leis anteriores, ou pelo custo de vida. Uma professora pública da cidade de Pindamonhangaba solicitava a elevação de seus vencimentos a 800\$ réis. Um outro da professora da cidade de Taubaté pedia que se restabelecesse o pagamento de 4\$000 réis por cada aluno excedente ao número de 20 em sua aula, a mesma reclamava que a lei do orçamento de 1861 fosse cumprida, pagando a sua gratificação. E, criticando o governo, reclamava “que o inspetor do thesouro provincial tem opposto embaraços, apesar dos documentos que tem ella em seu favor”.<sup>186</sup>

Em 1864, o projeto de nº 3, enviado à Assembléa Legislativa propunha que “os professores terão mais de ordenado além do que percebem a quantia de 200 mil réis”.<sup>187</sup> Esse projeto não foi aprovado, mas teve esse dispositivo incorporado pelo projeto apresentado pela Comissão de Instrução. No segundo projeto, aprovado pela Assembléa e

---

<sup>184</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 693 (ou 8) de 19 de maio de 1862., 1868.

<sup>185</sup> RELATÓRIO sobre o estado da instrução publica da Província em 1862. Documentos que acompanham o Relatório que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Conselheiro Doutor Vicente Pires da Motta apresentou a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1863., 1863.

<sup>186</sup> Sessões de 27 de fevereiro, 16 de março e 28 de maio de 1864. Annaes..., 1926. Nesses casos não foi possível localizar, na documentação pesquisada, os nomes desses professores.

<sup>187</sup> PROJETO de lei nº 3. Apresentado, em 5 de fevereiro de 1864, à Assembléa Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

não-sancionado pelo governo, repetia-se que “os professores terão mais de ordenado, além do que percebem, a quantia de 200 mil réis”.<sup>188</sup>

O seu não-sancionamento pelo Presidente da Província foi duramente criticado pelo Inspetor da Instrução Pública. Para ele, não era válida a justificativa de “oneração dos cofres públicos”, pois ao se referir ao montante que se gastaria com a instrução pública com a implementação do projeto, criticou “esse algarismo de 18:536\$000 [réis] em provincia onde se consome freqüentemente o dobro com caminhos municipaes e até vicinaes [...]”<sup>189</sup> era considerado, por ele, demasiado pequeno para não ser aprovado. Mais uma vez aqui, o Inspetor defrontou as necessidades da Província. A instrução pública era considerada nos discursos dos presidentes da Província como uma das mais importantes ações a serem realizadas pelo Estado Provincial.

As construções de estradas, e naquele momento as estradas de ferro, também figuravam como uma dessas prioridades e, mesmo que ambas ocupassem, no discurso, o mesmo lugar de importância, para Dolhnikoff (1993, p. 100), a partir da década de 50, com o início das grandes exportações, a construção da rede viária “[...] passou a ser objeto de investimento da maior parte dos rendimentos públicos”. Para ela,

Alem do desejo de incrementar a agricultura de exportação, outro fator importante explica a concentração de recursos nessa área: a construção do Estado Nacional dependia da sua capacidade de promover a integração entre as diversas regiões e de levar às mais distantes sua autoridade. Para tanto era necessário desenvolver os meios de comunicação entre governo e as diversas localidades.

Se considerarmos as defesas encontradas desde 1851 nos relatórios do Inspetor Geral da Instrução Pública e nos debates realizados na Assembléia Legislativa, a partir da década de 60, a instrução pública também era considerada dentro dessa perspectiva de

---

<sup>188</sup> PROJETO de lei substitutivo ao de nº 3. Apresentado, em 30 de março de 1864, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa provincial. Annaes..., 1926.

<sup>189</sup> RELATÓRIO sobre a instrução pública da Província de São Paulo em 1864 apresentado ao Illustrissimo E Excellentissimo Sr. Conselheiro Chrispiniano Soares Presidente da Província pelo Inspetor Geral da mesma instrução publica Diogo de Mendonça Pinto. Anexxos ao Relatório apresentado a Assembléa Legislativa provincial de São Paulo na 2ª sessão ordianaria da 15ª legislatura pelo Presidente da Província o Conselheiro João Chrispiniano Soares., 1865.

construção do Estado Nacional. No entanto, os legisladores e os governantes priorizaram, naquele momento, a construção de estradas, como se essas, significando progresso e desenvolvimento, fossem a base para uma constituição futura da instrução.

Com a negação da sanção desse projeto, no ano seguinte, 1865, a Comissão de Instrução apresentou mais um com o propósito de reformar a instrução pública da Província. Nele, ao propor a alteração dos salários, retomava uma tabela de vencimentos previstos pela lei nº 34, de 1846, desconsiderando assim as leis menores que, ao longo dos anos, também alteraram os salários.<sup>190</sup>

Pela tabela, corrigindo a de 1846, os salários dos professores da capital deveriam ser de 700\$000 réis mais uma gratificação de 140\$000 réis, para os das cidades de 600\$000 mais 120\$000 de gratificação, para os das vilas e freguesias de 500 mais 100\$000 e 400\$000 mais 80\$000 réis respectivamente. Esse projeto, que alterava significativamente os valores percebidos pelos professores ao longo dos anos, foi aprovado para execução em 24 de março de 1865.<sup>191</sup>

A aprovação do projeto não significava a sanção da lei e sua aplicação. Tanto assim que, nos anos seguintes, o próprio Inspetor Geral, em ofício, pedia aumento de ordenado para os professores do distrito de Bananal e referendava um outro pedido do professor da cidade de Mogy das Cruzes, José de Paula Bomfim, que pedia aumento de seu ordenado.<sup>192</sup> Os pedidos de reajuste de salários continuaram em 1867, o próprio Inspetor insistia na necessidade de dar a alguns professores públicos reajustes de salários.<sup>193</sup> Para o Presidente da Província, referindo-se à situação em função da guerra do Paraguai, havia “uma exiguidade dos vencimentos e carestia da subsistência”.<sup>194</sup>

Realizando um caloroso debate em defesa da reforma da instrução pública primária e secundária da Província de São Paulo, a Comissão de Instrução, através de um dos seus

---

<sup>190</sup> Na transcrição realizada dessa lei de 1846, a partir da Coleção de Leis da Província de São Paulo, não encontramos essa tabela mencionada pela Comissão de Instrução.

<sup>191</sup> Sessão de 24 de março de 1865. *Annaes...*, 1926.

<sup>192</sup> Sessões de 9 e 19 de março de 1866. *Ibid.*, 1926.

<sup>193</sup> Sessão de 27 de junho de 1867. *Ibid.*, 1926.

<sup>194</sup> RELATÓRIO apresentado a Assembléa Provincial de São Paulo pelo presidente Desembargador José Tavares Bastos na sessão de 12 de maio de 1867., 1867.

membros, o Sr. Jorge Miranda, apresentou, no ano de 1868, mais um projeto com essa finalidade. Nele, a proposta de aumento dos salários foi idêntica à apresentada pelo projeto de 1864, qual seja, “os professores de ambos os sexos vencerão mais de ordenado a quantia de 200\$000 réis”. Com muitos argumentos contrários a esse projeto até o encerramento dos trabalhos legislativos em 1868 o mesmo não havia sido aprovado, mas, ainda assim, em 15 de abril de 1868 uma reforma da instrução pública foi decretada.<sup>195</sup>

A lei nº 54, que reformou a instrução pública, tratou dos vencimentos dos professores públicos determinando o pagamento de uma gratificação anual de 200\$000 réis além do ordenado recebido pelo professor. A orientação do projeto apresentado pela Comissão de Instrução era de que esse valor fosse considerado como ordenado e não como gratificação, conforme estabeleceu a lei.

Para que os professores pudessem receber as gratificações, nesse caso, considerando inclusive os que já estavam em exercício, deveriam sujeitar-se à prestar um exame, de que apenas os formandos pela Escola Normal, retomando o artigo 35, da lei nº 34, de 1846, ficariam isentos. Depois de concedidas as gratificações, através de prestação de concurso público, os professores que não mostrassem “decidida vocação ao ensino, com aproveitamento dos alunos; provada com atestação do inspector do distrito e do presidente da câmara” poderiam perdê-las. No entanto, aqueles que se distinguissem por haver publicado obras, e/ou mantivessem um número grande de alunos freqüentes, receberiam mais 1/5 do ordenado depois de 10 anos de trabalho e mais uma gratificação que não excedesse a 100\$000 réis anuais.

Até 1840, as leis apontavam para uma prioridade na determinação dos valores dos salários dos professores das aulas de ensino mútuo e no pagamento das gratificações aos demais professores, sem alteração dos salários vigentes.

A lei de 1846 manteve, em média, esses mesmos salários existentes na Província, naquele momento, e fez uso do pagamento das gratificações, de acordo com o número de alunos, para garantir um aumento paliativo dos salários. Aconteceu, porém, que as

---

<sup>195</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº. 54 de 15 de abril de 1868., 1868.

diferenças de salários, tanto pelo local da escola como pelas diversas gratificações recebidas, geraram muitas discordâncias e reclamações na forma de aplicação da lei.

Assim, até a reforma de 1868, várias leis foram, ao longo do período, uniformizando essas gratificações e equiparando os salários dos professores que não eram formados pela Escola Normal ou daqueles que não haviam prestado os exames do concurso público para que fossem considerados definitivos. Mesmo assim, eram constantes os pedidos dos professores por salários maiores. Talvez a carestia dos preços, principalmente a partir da década de 1850, e a necessidade de o professor oferecer aos alunos um lugar para as aulas, tornassem poucos significativos esses reajustes ao longo desse período, e essa situação foi questionada pelo Inspetor da Instrução Pública, Diogo de Mendonça Pinto.

Segundo ele, o investimento com a instrução, se comparado com o das estradas, não era suficiente para atender a demanda da época. Acreditou e defendeu por anos, que uma grande reforma da instrução pública resolveria essa situação. Se considerarmos os valores e a forma de pagamento dos salários estabelecidos pela lei de 68, podemos afirmar que a sua convicção e defesa não foram atendidas.

### 3.1.2 Criação de aulas, escolas e / ou cadeiras

Nos anos de 1852 e 1853, fizeram parte dos trabalhos da Assembléia Legislativa – tal como no período anterior – os pedidos feitos por professores, assim como os das câmaras municipais e do próprio Inspetor Geral da Instrução Pública, a par com os projetos enviados e aprovados, além da sanção dos decretos, criando escolas em toda a Província de São Paulo.

Nesse segundo momento, os pedidos para a criação de aulas chamadas de segundas cadeiras também foram recorrentes. Em ofício, o Inspetor da Instrução Pública pedia a

“criação de uma segunda cadeira de primeiras letras para o sexo feminino em Sorocaba”.<sup>196</sup> O projeto de elaboração foi feito pela Assembléia Legislativa, retomando para isso o artigo 4º da lei nº 34, de 1846 e, no mês seguinte, era avisado, pelo Secretário de Governo, de que essa cadeira e mais uma segunda cadeira para o sexo masculino, em Iguape, haviam sido criadas por decretos governamentais.<sup>197</sup> Ao mesmo tempo, que se criava cadeiras, havia um posicionamento de crítica em relação a tais criações, pois muitas delas não eram preenchidas pelos professores. A defesa de uma reforma que regulasse esses Atos foi uma constante nesse segundo período.<sup>198</sup>

Essas segundas cadeiras foram propostas pela lei de 46. O projeto apresentado em 1853, pela Comissão de Instrução Pública retomava esse princípio da divisão das aulas em graus, propondo a divisão das escolas em duas classes: elementar e superior. As escolas elementares para cada um dos sexos deveriam ser criadas em todas as cidades e vilas e para os meninos, além desses dois lugares, em todas as freguesias. As escolas superiores deveriam existir para os dois sexos em todas as comarcas “e também naquellas cidades e villas, cujas escolas elementares forem freqüentadas, durante três annos consecutivos, por mais de 60 alumnos do sexo masculino, ou 40 do feminino”.<sup>199</sup> A criação de tais escolas como das demais, seguia o critério do contingente populacional de cada região e do número de alunos freqüentes nas primeiras cadeiras.

O mesmo projeto autorizava o governo a subsidiar as escolas particulares existentes “nas povoações de ordem inferior” com quantias que poderiam variar de 100 a 200\$000 réis, para que as mesmas oferecessem ensino gratuito aos alunos pobres.<sup>200</sup> Essa idéia de ajudar escolas particulares, para que as mesmas suprissem a inexistência das públicas também fará parte das propostas apresentadas nesse início da segunda metade do século dezenove.

---

<sup>196</sup> Sessão de 15 de março de 1853. Annaes..., 1926.

<sup>197</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 450, de 14 de abril de 1853., 1868.

<sup>198</sup> RELATÓRIO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. Josino Do Nascimento Silva Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléia Legislativa Provincial no dia 1º de fevereiro de 1854., 1854.

<sup>199</sup> PROJETO de lei nº 18. Apresentado, em 25 de fevereiro de 1853, pela Comissão de Instrução Publica, à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

<sup>200</sup> PROJETO de lei nº18. Ibid., 1926.

A proposta da divisão da instrução primária em graus elementar e superior estará presente em todos os projetos apresentados à Assembléia nesse período. Um outro tema que também fará parte do debate educacional será o de garantir subsídios às escolas particulares, para que as mesmas lecionassem aos meninos pobres.

As propostas de criação de cadeiras de primeiras letras, tanto para meninos como para meninas, eram apresentadas nos projetos que propunham a reforma da instrução pública e também em projetos menores que preconizavam apenas criações das aulas em diversos lugares da Província de São Paulo. Em 1854, na discussão de um desses projetos, que previa a criação de duas cadeiras “nas Capellas de Aparecida e Tremembé”, uma emenda também sugeria que fosse criada uma segunda cadeira de primeiras letras em Itu. O termo aqui utilizado para designar a divisão das escolas de primeiras letras ainda era o advindo da interpretação da lei nº 34, de 1846, qual seja “segunda cadeira” e não escolas de níveis elementar e superior como prescrevera o projeto de reforma apresentado no ano anterior.<sup>201</sup>

Essa defesa da divisão da instrução pública primária em duas classes foi apresentada também pelo projeto nº 5, de 1854.<sup>202</sup> Nele, caberia ao governo a responsabilidade de designar os lugares de existência dessas escolas de primeira como de segunda classes, tanto para os meninos como para as meninas, desde que se garantisse que em cada freguesia deveria haver uma aula de segunda classe.<sup>203</sup> Esse mesmo projeto determinava que nenhuma escola particular deveria ser criada sem autorização do Governo Provincial.

Revisto e reapresentado pela Comissão de Instrução Pública como de número 31, a proposta era dividir a instrução pública da Província de São Paulo em instrução primária, ou elementar; média e secundária. A elementar seria subdividida em três ordens e na instrução média seriam acrescentadas, além das matérias previstas para a instrução

---

<sup>201</sup> Sessão de 26 de abril de 1854. Annaes..., 1926.

<sup>202</sup> PROJETO de lei nº 5. Apresentado, em 25 de fevereiro de 1854, pela Comissão de Instrução Publica, à Assembléia Legislativa província. Ibid.,1926.

<sup>203</sup> Nesse item retomava como válido para a criação dessas escolas o artigo 40 da lei nº 34, de 1846 que determinava que as escolas freqüentadas por menos de 12 alunos poderiam ser suprimidas.

elementar, para os meninos a língua francesa, a geometria e as ciências naturais com aplicação prática; às meninas, somente entraria a língua francesa.<sup>204</sup>

As cadeiras de instrução primária para o sexo feminino seriam criadas em todas as cidades e vilas. Para os meninos, em todas as cidades, vilas e freguesias. As de instrução média seriam criadas, para ambos os sexos, em todas as cidades. Propunha ainda o projeto nº 31 que:

nas povoações onde as cadeiras não poderem ser providas contractar-se-á com um dos professores particulares nessas povoações existentes, a admissão para o ensino dos alumnos pobres do lugar, mediante uma retribuição trimensal por cada um delles inferior a que pagarem os outros alumnos da escola [...].<sup>205</sup>

Assim, nos lugares onde não fosse possível a garantia de cadeiras públicas para o ensino da instrução primária, o projeto aventava a possibilidade de gratificar os professores particulares que assumissem uma quantidade de alunos pobres em suas aulas. Prescrevia, ainda, que as aulas de latim e de francês da Província que ficassem vagas poderiam ser convertidas em escolas de instrução média para o sexo masculino. Os alunos que viessem a freqüentá-las deveriam pagar “uma módica retribuição” ao governo.<sup>206</sup> Na ocasião, o relatório do Presidente da Província indicava a existência de 102 cadeiras de primeiro grau para os meninos e de 50 para as meninas. Apontava, também, que existiam na Província 4 aulas de para meninos e 1 para meninas de segundo grau.<sup>207</sup>

Em 1855, enquanto a Assembléia Legislativa discutia quem deveria ser o responsável pela realização de uma reforma na instrução pública, os pedidos em relação à criação e manutenção das aulas continuavam sendo apresentados. Os professores das

---

<sup>204</sup> PROJETO de lei nº 31. Apresentado, em 20 de março de 1854, à Assembléia Legislativa. Annaes..., 1926.

<sup>205</sup> PROJETO de lei nº 31. Apresentado, em 20 de março de 1854, pela Comissão de Instrução Publica, à Assembléia Legislativa. Ibid., 1926.

<sup>206</sup> PROJETO de lei nº 31. Ibid., 1926.

<sup>207</sup> RELATÓRIO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. Josino Do Nascimento Silva Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléia Legislativa Provincial no dia 1º de fevereiro de 1854., 1854.

idades de Guaratinguetá e Santos pediam “gratificação para o pagamento do aluguel de casa para o serviço da aula”.<sup>208</sup>

O Presidente da Província elogiava que “a animosidade dos partidos políticos, que em outros lugares tem abalado tão profundamente o respeito do princípio de autoridade, não há podido em São Paulo gastar os elementos conservadores, nem acreditar as idéias extremas e perigosas.”<sup>209</sup> Essa situação, propiciava, então, que as reformas fossem feitas. Com uma população de 260.000 habitantes, com 52.000 em idade escolar e 7000 na escola, defendia que se reduzisse o ensino nas escolas elementares à escrita, leitura, às quatro operações da aritmética e doutrina cristã para que as demais matérias fossem ensinadas nas segundas cadeiras a serem criadas nas cidades e vilas mais populosas. O investimento do Estado nas aulas particulares era visto como uma solução para os problemas da instrução pública primária que, nesse relatório, aparecia classificada como “instrução pública elementar”. Nesse ano, foram criadas várias escolas para o sexo feminino e para o masculino, em vários lugares da Província.

Além da apresentação dos projetos e de verbas para a manutenção dos aluguéis das casas onde se lecionava a instrução primária, no ano de 1856, várias leis menores foram decretadas, criando cadeiras de primeiras letras na Província. A de número 536, de 5 de abril, utilizando-se dos termos previstos no projeto do ano anterior, decretava a criação de “uma eschola de instrucção primaria elementar para o sexo masculino na freguesia de Itaquery, no município de Rio Claro”.<sup>210</sup> No ano seguinte, vários pedidos e projetos de criação de cadeiras de primeiras letras foram apresentados e aprovados pela Assembléia Legislativa, dos quais, muitos se converteram em leis.<sup>211</sup>

Além dessas leis, o Presidente da Província, Antonio Roberto D’Almeida, decretou, sem autorização prévia da Assembléia Legislativa, Atos, criando cadeiras em algumas regiões da Província que, posteriormente, receberam aprovação da Comissão de Instrução

---

<sup>208</sup> Sessões de 26 de maio e de 17 de abril de 1855. Annaes..., 1926.

<sup>209</sup> DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. José Antonio Saraiva Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1855., 1855.

<sup>210</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 529, de 2 de abril e Lei nº 536, de 5 de abril de 1855., 1868.

<sup>211</sup> Foram elas: nº 558 de 19 de março, a de nº 529 de 2 de abril, nº 577, de 8 de abril, nº 536, de 5 de abril, nº 585, de 20 de abril e nº 590, de 25 de abril de 1857. Annaes..., 1926.

Pública. O parecer assim o determinava, “concluindo pelo projecto nº 28, approvando o acto do governo da província que creou interinamente uma cadeira de primeiras letras [...] no curato de Jaboticabal.”<sup>212</sup>

Essas criações foram questionadas pelo Inspetor Geral da Instrução Pública, Diogo de Mendonça Pinto. Para ele, o que se fez foi “crear exorbitante quantidade de escolas, e como havia defficiencia de meios para fazer face as despezas, designarão-se-lhes vencimentos módicos, e em resultados ficarão repudiados os preceitos da sciencia, e insatisfeito o dever constitucional”. A visão ampla do Inspetor apontava que, além da criação de escolas, havia a necessidade das condições de mantê-las e, só assim, se estaria cumprindo a Constituição, no atendimento de instrução gratuita à população.

Nesse sentido, o Inspetor tinha razão, pois essas criações geravam, além de outros, um problema que se mostrava de difícil solução: garantir espaços para as aulas. Vimos, anteriormente, que alguns professores lecionavam em suas próprias residências ou alugavam casas para isso, pedindo verbas ao governo. Diogo de Mendonça Pinto, então, talvez se mostrando cético em relação ao papel do Estado, cobrava do Governo “sobre a conveniência de serem as casas, destinadas para as escolas primarias construídas pelas povoações que forem elevadas a categoria superior.”<sup>213</sup>

Mesmo que essa proposta não tivesse recebido uma resposta por parte do Governo, no ano seguinte, 1858, o mesmo Inspetor propunha, também, a criação de duas cadeiras de primeiras letras, uma no Bairro do Peruíbe e outra na freguesia de Pirassununga.<sup>214</sup> No encerramento das sessões desse ano, leis foram decretadas autorizando a criação de várias cadeiras de primeiras letras em diferentes lugares da Província.<sup>215</sup>

Em 1859, também foram muitos os pedidos e os Atos e Decretos criando aulas de primeiras letras na Província de São Paulo, inclusive um projeto previa a supressão da cadeira de latim, de Parahybuna, e que essa fosse convertida em uma segunda cadeira de

---

<sup>212</sup> Sessão de 5 de março de 1857. Annaes..., 1926.

<sup>213</sup> Sessão de 6 de fevereiro de 1857. Ibid., 1926.

<sup>214</sup> Sessão de 5 de fevereiro de 1858. Ibid., 1926.

<sup>215</sup> Leis nº 605 e 606 de 10 de março, nº 608 de 11 de março (criou várias cadeiras) e lei nº 627 de 20 de abril de 1858. Ibid., 1926.

instrução primária para o sexo masculino na mesma cidade.<sup>216</sup> Ainda nesse ano, mesmo que os deputados soubessem da autorização para a reforma da instrução pública dada pela lei do orçamento em 1854, e da responsabilidade da Comissão de Instrução Pública em elaborar um projeto para a aprovação dessa reforma, o deputado, Sr. Alves Cruz, ao defender um projeto seu que criava cadeiras de primeiras letras na freguesia de Lençóis e São Domingos, também apresentava sugestões para aumento de salários e supressão das aulas de latim da Província.

Pareceu-nos grande o interesse de alguns deputados em defender a criação de cadeiras de primeiras letras em seus locais de origem. O deputado Pedro Taques ao pronunciar que a freguesia de Sarapuhy, município de Itapetininga, seria elevada à vila defendeu que por isso, além da cadeira para o sexo masculino a mesma tinha direito de uma para o sexo feminino.<sup>217</sup>

A defesa de criação de escolas não se deu de uma forma unívoca. Nesse mesmo ano, o deputado Pinto Junior defendia que, enquanto a Província não melhorasse as suas estradas e pontes não se deveria destinar dinheiro para a instrução pública, inclusive para a criação de novas escolas.<sup>218</sup> No ano seguinte, esse mesmo deputado ao discutir a criação de “cadeiras de primeiras letras em Bethlem e São Carlos do Pinhal” mantinha a sua posição anterior e sugeria que o projeto deveria ser encaminhado à Comissão de Instrução Pública para que a mesma estudasse se “essas localidades estão nas circumstancias de receber este beneficio, e á de Fazenda para ver se os cofres da Província comportão mais esta despesa”.<sup>219</sup>

Na sessão de 29 de fevereiro, esse mesmo deputado continuou insistindo na sua idéia de que, mais do que cadeiras de primeiras letras, o que a Província precisava era de melhoramento nas suas estradas. Argumentava na ocasião: “já tenho dito por mais de uma vez que entendo que a instrução pública é uma das primeiras necessidades da província,

---

<sup>216</sup> PROJETO de lei nº 50. Apresentado, em 21 de fevereiro de 1859, à Aassembléia Legislativa Provincial Annaes..., 1926.

<sup>217</sup> Sessão de 8 de abril de 1859. Ibid., 1926.

<sup>218</sup> Sessão de 7 de fevereiro de 1859. Ibid., 1926.

<sup>219</sup> Sessão de 6 de fevereiro de 1860. Ibid., 1926.

mas que entendo também que há necessidades de maior monta, como seja a de acudir ao estado das estradas[...].” E continuava: “eu declaro que sou hostil a estas criações de cadeiras de primeiras letras em presença do máo estado financeiro da província[...].” . No entanto, temendo que pudesse ser reconhecido como contrário à defesa da instrução pública, explicava considerar a instrução da mocidade importante, mas que primeiro deveriam ser atendidas as necessidades de melhoramento das estradas para que se resolvesse o problema do escoamento da lavoura para depois, então, se atentasse para a instrução pública.<sup>220</sup>

Esse debate novamente confrontava as necessidades da Província. Nesse primeiro período da segunda metade do século dezenove, o início da produção cafeeira propiciou condições para a exigência por parte do Estado de condições para o escoamento desse produto. A construção de estradas de ferro, a exigência do fornecimento de água potável, a iluminação das vias públicas, datam desse período como condições indispensáveis para a garantia não só da produção, mas em especial da distribuição dos produtos agrícolas. O debate sobre a instrução pública e as constantes intervenções de que a mesma deveria ser reformada pelo Estado também compuseram esse quadro. Mesmo que a lei de 1846, em suas intenções, já tivesse organizado as condições da criação de escolas a partir do contingente populacional e do número de alunos que poderia indicar a criação de uma segunda cadeira, essa defesa, de divisão das escolas em graus, aparecerá sempre como uma proposta a ser efetivada. O próprio Inspetor criticando a situação da instrução pública, em 1855, reconhecia a existência dessas aulas. Assim, comentava:

Depois de 1846 somente crearão-se duas eschololas de instrução primaria superior – em Iguape para o sexo masculino, em Sorocaba para o feminino, ambos por lei promulgada no anno passado. Por falta de mestre como qualificação devida só aquella não se acha provida.<sup>221</sup>

Essa falta de “pessoas convenientemente habilitadas” para o magistério era, segundo o Presidente da Província em 1856, a causa da existência de tantas aulas vagas e de outras

<sup>220</sup> Sessão de 29 de fevereiro de 1860. Annaes..., 1926.

<sup>221</sup> RELATÓRIO da instrução pública. Documentos com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. José Antonio Saraiva Presidente da Província de São Paulo instruiu o Relatório na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1855., 1855.

que estavam em condições provisórias com “professores interinos, ou contratados”.<sup>222</sup> Em 1858, acreditava-se que uma redistribuição dessas cadeiras, considerando a população e a condição de cada região, pudesse torná-las mais atraentes aos professores.

Ainda assim, o próprio Inspetor apresentou no seu relatório que os Inspetores de Distritos: “propõem a criação de cadeiras de primeiras letras do sexo masculino nos Bairros do Peruíbe na Vila da Conceição d’Itanhaém, e no Juquiá da cidade de Iguape, e uma segunda cadeira na cidade de Ubatuba; e do sexo feminino na Vila de Caraguatatuba, e no Bairro do Piraikê do município da Vila Bela da Princeza.” [...]. “A estas propostas addiciono a criação de iguais cadeiras para a instrução do sexo feminino nas Vilas do Amparo, Araraquara, Campo Largo de Sorocaba, Cutia, pois ainda são as únicas Villas da Província que estão ainda dellas privadas.”<sup>223</sup>

Mesmo reconhecendo que não bastava apenas criar cadeiras, o Inspetor, com esses pedidos, mostrou-nos que a intenção era, nesse momento, criar cadeiras em todas as cidades e vilas da Província. Nos anos seguintes esses pedidos continuaram e, notadamente em 1862, foram muitos os officios, os pedidos e os projetos que previam a criação delas. Além desses, vários decretos e Atos do Governo oficializaram essas intenções.<sup>224</sup>

A lei do orçamento desse ano autorizou os professores de latim e de francês que tiveram as suas aulas suprimidas em função da própria lei, do ano anterior, a serem providos nas cadeiras vagas de primeiras letras existentes na Província. Ao considerar sem efeito os contratos para regência das aulas de primeiras letras, reconhecia também que depois da realização de dois concursos públicos, as aulas que, ainda assim, não fossem providas por professores, o Governo poderia subvencionar as escolas particulares para substituírem as públicas, por uma quantia não excedente ao vencimento da cadeira, para lecionar aos meninos pobres. Finalizava, recomendando que, enquanto a escola particular satisfizesse esse fim não se proveria a pública.<sup>225</sup>

---

<sup>222</sup> RELATÓRIO do Presidente da Província Antonio Roberto de Almeida, apresentado à Assembléa Legislativa em 1856., 1856.

<sup>223</sup> Relatório da instrução pública de 1858., 1858.

<sup>224</sup> Sessões de 21 de março a 24 de abril de 1862. Annaes..., 1926.

<sup>225</sup> SÃO PAULO (Província). Lei n°. 693 (ou 8) de 19 de maio de 1862., 1868.

Para o Inspetor da Instrução dever-se-ia, de fato, acabar com todas as aulas latim da Província e “colocar o francês”<sup>226</sup>, considerada uma língua viva e de utilidade para as atividades da época que – em função da “ordem que reina no país” e do “respeito as instituições já consolidadas” –, se desenvolviam e necessitavam de pessoas capacitadas para nelas atuar.<sup>227</sup>

No ano de 1863, a Província manteve essa mesma demanda por criação de escolas e os encaminhamentos para essa questão em específico. Em 1864 o projeto de número 3 apresentado pela Comissão de Instrução Pública à Assembléia Legislativa determinava, principalmente, a criação de um Conselho de Instrução Pública que atuaria em conjunto com o Inspetor Geral e teria como ação básica apresentar um plano moral do ensino. Além dessas funções, esse projeto, em relação à criação de escolas teria como responsabilidade fazer a divisão das existentes em classes e também suprimir todas as cadeiras de primeiras letras que existissem nos bairros e subúrbios, mantendo apenas “as de dentro da província, das cidades, villas e freguesias”.<sup>228</sup>

Em conjunto com essa discussão do projeto, tal como nos anos anteriores, vários outros propondo a criação de cadeiras de primeiras letras foram apresentados à Assembléia Legislativa<sup>229</sup>, a qual, além desses, elaborou um outro projeto para aprovar todos os pedidos de criações de cadeiras de primeiras letras que haviam sido feitos pelo Governo sem a sua prévia votação. O projeto nº 46, assim determinava:

Artigo único – Ficão approvados os actos do Presidente da Província, pelos quaes forão creadas provisoriamente segundas cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino nas cidades de Itapetininga, M. Mirim e Tatuhy e primeira para o mesmo sexo na freguesia de Alambary, no município de Itapetininga.<sup>230</sup>

---

<sup>226</sup> RELATÓRIO da Instrução Pública de 1861. DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Antonio José Henriques Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1861., 1861.

<sup>227</sup> RELATÓRIO sobre o estado da instrução pública da Província de São Paulo em 1862. Documentos que acompanham o Relatório que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Conselheiro Doutor Vicente Pires da Motta apresentou a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1863., 1863.

<sup>228</sup> PROJETO de lei nº 3. Apresentado, em 5 de fevereiro de 1864, à Assembléa Legislativa. Annaes., 1926.

<sup>229</sup> Sessões de 5 e 28 de fevereiro de 1864. Ibid., 1926.

<sup>230</sup> PROJETO de lei nº 46. Apresentado, em 16 de fevereiro de 1864, à Assembléa Legislativa Provincial. Ibid., 1926.

Ao retomar as discussões de todos os projetos apresentados nesse ano à Casa, a Comissão de Instrução Pública substituiu o de número 3 por um outro, em que a proposta para o fechamento das escolas era retomada, colocando novamente em vigor o artigo 40 da lei nº 34, de 16 de março de 1846 que mandava suprimir todas as escolas da Província que contassem com menos de 12 alunos. Nas povoações onde houvesse escolas públicas vagas, “cuja regência não pudesse ser contractada por pessoa idônea”<sup>231</sup>, o Governo poderia subsidiar uma escola particular para ali lecionar aos meninos pobres do lugar, estando sujeitas às mesmas obrigações das escolas públicas.

Esse mesmo projeto suspendia os provimentos interinos e vitalícios das cadeiras vagas de primeiras letras do sexo masculino e propunha que, além dos alunos da Escola Normal, os doutores, bacharéis e clérigos de ordens sacras poderiam assumir as aulas, sem a prestação de concurso público.

Tais projetos podem ser considerados como expressivos desse período. A divisão das escolas em classes, a supressão das cadeiras dos bairros e subúrbios, com menos de 12 alunos, a suspensão dos professores interinos e vitalícios e a permissão para que doutores, bacharéis e clérigos assumissem aulas, sem a realização de concurso público poderiam significar um entendimento de que a instrução pública deveria acompanhar as mudanças na sociedade, permissão essa que significava aproveitar quadros que a Academia de Direito e a Igreja formavam. O conhecimento escolar, nesse espaço urbano que se configurava, necessitava de mais matérias, como o francês, por exemplo.

A prioridade dada a esse espaço, permitia o fechamento das escolas dos bairros e subúrbios mais distantes. Nas sessões que iniciaram os trabalhos do ano de 1865, muitos projetos propondo a criação de escolas foram novamente apresentados.<sup>232</sup> Mesmo com toda essa demanda, no final dos trabalhos dessa legislatura, um outro projeto foi apresentado e aprovado. Ele mantinha a propositura da suspensão de todas as cadeiras de “capellas e bairros, que não forem freqüentadas por 30 alunos, e as segundas cadeiras que não contarem o numero de 50 frequentes”. Essa proposta era semelhante aos projetos de

---

<sup>231</sup> PROJETO de lei nº 3. Apresentado, em 5 de fevereiro de 1864, à Assembléia Legislativa. Annaes..., 1926.

<sup>232</sup> Sessões de 2, 8, 10, 16 e 22 de março de 1865. Ibid..., 1926.

reformas da instrução pública apresentados no ano anterior. Tanto o de número 3 como o seu substitutivo, aventavam para a supressão de escolas vagas ou que contassem com um número considerado pequeno de alunos<sup>233</sup>, enquanto que a lei do orçamento destinava, atendendo aos pedidos dos professores, uma verba específica para o pagamento do aluguel das casas que eram usadas para as aulas.<sup>234</sup>

Em 1866, manteve-se a mesma rotina na Assembléia Legislativa quanto aos pedidos de criação de aulas, e os projetos que formalizavam tais pedidos, provindos de diversas regiões da Província. O projeto nº 45, apresentado no ano anterior e que previa a supressão de escolas, foi retomado para a discussão e aprovado pela legislatura desse ano. Novamente, a lei do orçamento aprovou verbas para o pagamento de aluguel de casas para as aulas.<sup>235</sup> O ano seguinte, de 1867, também foi marcado por pedidos e por decretos de criação de escolas e no seguinte, em praticamente todas as sessões, o debate sobre a necessidade da reforma da instrução pública foi intenso.

O projeto nº 12, apresentado pela Comissão de Instrução Pública, tal como no projeto substitutivo de número 3, de 1864, restabelecia o artigo 40 da lei nº 34, de 16 de março de 1846, que suprimia todas as cadeiras que contassem com menos de 12 alunos. Além disso, apresentava uma proposta bastante ampla para o fechamento das escolas. Mandava fechar todas as escolas dos bairros, subúrbios, capelas e freguesias. Indicava a supressão também de todas aquelas, de ambos os sexos, da capital, mantendo apenas uma para cada sexo nas freguesias da Sé, Santa Ifigênia, Braz e Consolação. Esses dois critérios anteriores eram o norte para a supressão das escolas. Essas deveriam existir nos lugares mais populosos da Província, contando apenas uma para cada sexo e respeitando o artigo 40 da lei de 1846 que determinava um limite mínimo de alunos para que a escola pudesse funcionar. Além disso, delegava às câmaras municipais o fornecimento de salas e acomodações para as aulas.

---

<sup>233</sup> Projeto de lei nº 45. Apresentado, em 7 de abril de 1865, à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

<sup>234</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 824 (ou 77) de 24 de abril de 1865., 1868.

<sup>235</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 911 (ou 54) de 20 de abril de 1866., 1868.

A indicação de fechamento das cadeiras de lugares mais distantes e a prioridade dada para os “lugares mais populosos” para a existência de aulas, como já demonstrado, estiveram presentes nas defesas de reforma da instrução pública nessa década. Dessa forma, o Inspetor da Instrução Pública, Diogo de Mendonça Pinto, defendia em seu relatório “o que a reforma deve realizar[...][:] diminuir razoavelmente o número de escolas. Estabelecê-las nos lugares de maior população, e em relação com o número de habitantes da Província. Facilitar a criação de escolas particulares, sujeitando-as a razoável fiscalização.”<sup>236</sup>

Essa orientação para o fechamento de escolas, apesar de algumas alterações, manteve-se na lei de número 54, de 1868, produzida a partir do projeto nº 12 do mesmo ano. Menos severa, mandava fechar todas as escolas que não tivessem 20 alunos freqüentes. Nos lugares onde houvesse duas cadeiras, se o número somado de alunos fosse inferior a 50, mandava fechar uma das escolas. Em outros lugares com mais de duas escolas e mesmo assim o número de alunos fosse inferior a 50, dever-se-ia adotar o mesmo critério e manter apenas uma escola na localidade, não mandando fechar as de bairros e de capelas.

Tal como o projeto, orientava que nos lugares onde não existisse escola pública, o governo poderia subvencionar uma escola particular para o ensino de alunos pobres, podendo despender até 200\$000 réis anuais por cada professor que lecionasse a esses meninos. A grande questão presente nesse período sobre a divisão das escolas em classes ou graus, não foi contemplada por essa lei que manteve a criação de escolas a partir das matérias a serem lecionadas, sem a indicação de nenhuma seriação.

### 3.1.3 Método

Nos anos que se seguiram, 1852 e 1853, não encontramos mais referências, na documentação pesquisada, que indicassem a utilização do ensino mútuo nas escolas primárias de São Paulo. No entanto, também não havia indicações da utilização de um

---

<sup>236</sup> RELATÓRIO da instrução pública de 1868. Relatório apresentado à Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo na primeira sessão da 8ª legislatura no dia 2 de fevereiro de 1868 pelo Presidente da Província Conselheiro Saldanha Marinho., 1868.

outro método adotado. O projeto apresentado em 1853 não fez nenhuma referência a essa questão.

Em 1854, o projeto de número 5, apresentado à Comissão de Instrução, propunha que “o methodo do ensino nas escolas publicas sera em geral o simultâneo: poderá, porem o Presidente da Província quando julgar conveniente, mandar que se adopte outro em algumas localidades conforme seus recursos e necessidades”.<sup>237</sup>

Esse método, segundo Lesage (1999), tem origem cristã e é atribuído a Jean-Baptiste de la Salle que o criou no século XVII, com a intenção de um só professor atender a várias crianças ao mesmo tempo. Nas suas origens, segundo o mesmo autor, o método trabalhava com coletivos de alunos, divididos em grupos em função da matéria que seria estudada. O ensino dado pelo professor era dirigido não a um único aluno como no método individual, mas a 50 ou 60 alunos ao mesmo tempo,

[..] em nível de estrutura, [com] três classes sucessivas. A primeira é consagrada unicamente á leitura, estando dividida em subgrupos, em certos momentos da jornada escolar: esses subgrupos são constituídos segundo o grau de adiantamento dos alunos nessa disciplina. A segunda classe recebe os alunos que terminaram a aprendizagem da leitura (em francês e latim) e destina-se à aprendizagem da escrita, do modelo em voga às diversas formas de caligrafia. Na terceira classe, em que o número de alunos é bastante reduzido, são abordadas as disciplinas mais complexas e mais elaboradas: gramática, ortografia e cálculo. (LESAGE, 1999, p. 11)

Não encontramos mais informações sobre a aplicação desse método em São Paulo, na década de 50. Talvez ele tenha sido lembrado por melhor atender às especificidades da instrução escolar daquela época, pois permitia que as classes fossem organizadas de forma mais homogênea, ao mesmo tempo em que o professor atenderia mais alunos de uma só vez. Com essa intenção, muito provavelmente, foi pensado como uma alternativa ao método individual, considerado ultrapassado, desde os finais do tempo colonial, assim como ao método mútuo, presente na Província ainda nessa época, mas sujeito a críticas.

---

<sup>237</sup> PROJETO de lei nº 5. Apresentado, em 25 de fevereiro de 1854, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa Provincial. *Annaes...*, 1926.

O projeto de nº 31,<sup>238</sup> mesmo tendo aproveitado as idéias do anterior, nada apresentou sobre a indicação de qual método deveria ser adotado para a Província. O método simultâneo desapareceu da versão final do projeto. A “falta de preparação dos mestres” e a “ausência de processos de ensino adaptados aos fins da instrução pública” foram considerados as “causas” dos males da instrução pública pelo Inspetor, Diogo de Mendonça Pinto, em 1860, ainda assim não havia uma orientação de qual deveria ser o método adotado.<sup>239</sup>

Somente em 1864, encontramos novamente nos projetos de reforma da instrução pública uma referência ao método a ser utilizado pelas escolas. Pelo projeto de nº 3, caberia ao Conselho de Instrução Pública propor o “methodo das lições”. Não especificando qual (ou quais) deveria ser o adotado pelas escolas públicas da Província, essa indicação foi suprimida, na revisão que a Comissão de Instrução fez do projeto, não aparecendo no projeto substitutivo.

No polêmico projeto apresentado em 1868, a indicação do método também não apareceu como um dos itens pertinentes à instrução pública.

Nesse mesmo ano de 1868, a lei nº 54, de 15 de abril, também não fez nenhuma referência direta ao método que deveria ser adotado nas escolas públicas primárias da Província de São Paulo, o que nos indicou que a grande questão para a estruturação da instrução pública, segundo os homens da época, naquele momento, não passava pela definição de uma metodologia a ser utilizada.

#### 3.1.4 Material didático

---

<sup>238</sup> PROJETO de lei nº 31. Apresentado, em 20 de março de 1854, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa Provincial., *Annaes...*, 1926.

<sup>239</sup> DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo senador José Joaquim Fernandes Torres Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléia Legislativa Provincial no anno de 1860., 1860.

Nos projetos sobre a reforma da instrução pública primária, apresentados à Assembléia em 1854, o de número 5 prescrevia que, “[...] O presidente da província determinará no Regulamento respectivo [dessa lei quando for aprovada]: os livros que [se] devem usar nas escolas.”<sup>240</sup>

Nas sessões seguintes, esse projeto foi reapresentado, com a incorporação de outro, o de número 31, que nada apresentou sobre os materiais didáticos. O Inspetor da Instrução Pública, na expectativa de uma reforma para a instrução, assim anunciou: “o método de ensino, a disciplina escolástica, os compêndios, todo o regime interno das escolas está ainda por ser decretado.”<sup>241</sup>

Talvez na expectativa de que a reforma esperada prescrevesse quais deveriam ser os livros adotados, a década de 60 foi bem mais profícua em apresentações e sugestões de livros utilizados pelas escolas, do que as décadas anteriores, já demonstradas. Na época, era comum que autores, editores ou defensores das obras as enviassem à Assembléia Legislativa para que a mesma desse o seu parecer autorizando, ou não, sua utilização nas escolas. Se a resposta fosse positiva, a própria Província poderia assumir os custos da impressão e da distribuição.

Muitas vezes, o envio era para o Inspetor da Instrução, Diogo de Mendonça Pinto, para que o mesmo indicasse a aprovação à Assembléia. Parece ter sido o que aconteceu em 1861, acerca da adoção de um catecismo pelas escolas. O Inspetor assim respondeu, com ressalvas: “mas que vedar o uso de outro qualquer catecismo não era possível por achar-se adoptado o Histórico de Fleury, do que existe grande número de exemplares, impresso por ordem da Província para ser distribuído gratuitamente para escolas.”<sup>242</sup> Esse Catecismo de Fleury era usado desde a década de 40. O autor do pedido talvez tivesse anunciado a troca dele por outro, o que foi negado pelo Inspetor.

---

<sup>240</sup> PROJETO de lei nº 5. Apresentado, em 25 de fevereiro de 1854, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

<sup>241</sup> RELATÓRIO da instrução pública de 1858. Documentos com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres Presidente da Província de São Paulo instruiu o Relatório da abertura da Assembléia Legislativa Provincial no dia 2 de fevereiro de 1858., 1858.

<sup>242</sup> RELATÓRIO da instrução pública de 1861. Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo senhor Conselheiro Antonio José Henriques Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléia Legislativa provincial no anno de 1861., 1861.

Em 1860, o Brigadeiro Machado de Oliveira ofereceu à Assembléia um “Tratado de Geografia desta Província”.<sup>243</sup> O relatório de 1862 indicaria a impressão desse livro às custas da Província.<sup>244</sup>

Nesse mesmo ano, o Sr. Joaquim Roberto de Azevedo Marques ofereceu a essa mesma casa, a um custo de 500\$000 réis, mil exemplares do “Catecismo ou exposição da doutrina Christã”. Joaquim Roberto de Azevedo Marques era editor e dono da “Typographia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques” existente na capital da Província e referenciada em várias obras citadas nessa pesquisa. Organizou o “Almanak Administrativo, Mercantil, e Industrial da Província de São Paulo” para os anos de 1856 e 1857, considerado o primeiro Almanaque editado na Província de São Paulo.<sup>245</sup> Esse catecismo sugerido muito provavelmente foi editado por ele.

A Comissão de Instrução Pública, responsável por elaborar os pareceres acerca desses materiais enviados, mandou imprimir, em 1864, “a expensas dos cofres provinciais” os “Quadros Históricos da Província de São Paulo”, do Brigadeiro J.J. Machado de Oliveira, mesmo autor do “Tratado de Geografia”, “recomendando-se a sua adoção nas escholas primarias e secundarias da província”.<sup>246</sup>

Para Debes (1978), os “Quadros Históricos da Província de São Paulo”, são considerados os escritos de maior extensão do brigadeiro J.J. Machado de Oliveira. Usando de guia as “Memórias para a História da Capitania de São Vicente” de Frei Gaspar da Madre de Deus, elaborou uma síntese da História de São Paulo, da sua fundação até o ano da independência do Brasil, 1822.<sup>247</sup>

---

<sup>243</sup> DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo senador José Joaquim Fernandes Torres Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1860., 1860.

<sup>244</sup> RELATÓRIO apresentado a Assembléa Legislativa da Província de São Paulo na 1ª sessão da 14ª legislatura pelo Presidente Doutor João Jachinto de Mendonça., 1862.

<sup>245</sup> Cf. OS PRIMEIROS ALMANAQUES DE SÃO PAULO. Introdução à edição fac-similar dos almanaques de 1857 e 1858. São Paulo: Convênio IMESP/DAESP, 1983.

<sup>246</sup> Parecer emitido pela Comissão de Instrução Pública, em 27 de fevereiro de 1864. Annaes..., 1926. Livro de fácil acesso, pois foi reeditado em 1978. MACHADO D'OLIVEIRA, J.J. *Quadro histórico da província de São Paulo*. Edição fac-similada da 1ª. São Paulo: Governo do Estado, 1978.

<sup>247</sup> Prefácio de Célio Debes à edição fac-similada. In: MACHADO D'OLIVEIRA, J.J. *Quadro histórico da província de São Paulo*. Edição fac-similada da 1ª. São Paulo: Governo do Estado, 1978.

Elogiando a Assembléia Legislativa de São Paulo pela sua ação pela disseminação da educação, o autor ofereceu à mesma a sua obra, assim se expressando:

Il.mo e Ex.mo Snr. – Com esta carta passo ás mãos de v. ex. os inclusos volumes do QUADRO HISTÓRICO desta Província, que escrevi para uso das escholas de instrução publica, e que offereço á assembléa legislativa provincial com um voto de adhesão pelo zelo e interesse que toma ella sempre na disseminação dos conhecimentos apropriados á educação intellectual da nossa talentosa mocidade.<sup>248</sup>

A obra não tinha um caráter didático. Conforme Debes (1978), “na verdade, não tem cunho didático e, muito menos, se adaptava ao ensino nas escolas elementares”, mas, mesmo assim, foi aprovada e impressa pela Assembléia Legislativa e distribuída às escolas.<sup>249</sup> O uso da obra, tal como nas “Memórias...”, passava pelo reconhecimento do trabalho intelectual do autor. Foi militar de carreira, aposentado como Brigadeiro; membro do Governo Provisório do Rio Grande do Sul, Presidente da Província de Alagoas, Espírito Santo e Santa Catarina, foi também deputado geral pelo rio Grande do Sul e por São Paulo, deputado da Assembléia de São Paulo e vereador paulistano. Figura culta e conhecida na Província, Machado de Oliveira escreveu, a partir de um extenso trabalho de pesquisa, a história dos paulistas. Assim, essa condição legitimaria a divulgação e utilização do livro nas escolas.<sup>250</sup>

No projeto, apresentado em 1862, para a criação de um Conselho de Instrução Pública, constava que deveria ser responsabilidade desse Conselho propor às escolas a adoção de livros e compêndios para as aulas. No entanto, na reapresentação desse projeto, esse item foi suprimido. Em 1865, o professor de primeiras letras Eleutério José Moreira enviou um ofício à Assembléia, solicitando que o seu compêndio de “Geometria prática” fosse adotado nas escolas.<sup>251</sup> Apesar de as “noções mais geraes de geometria prática”

<sup>248</sup> CARTA DO AUTOR. Dirigida ao 1º secretario da Assembléa Legislativa provincial apresentando o “Quadro histórico da província de São Paulo.” In: MACHADO D’OLIVEIRA, J.J. *Quadro histórico da província de São Paulo*. Edição fac-similada da 1ª. São Paulo: Governo do Estado, 1978.

<sup>249</sup> Prefácio de Célio Debes à edição fac-similada. Ibid, 1978, p. 6.

<sup>250</sup> Cf. MACHADO D’OLIVEIRA, 1998.

<sup>251</sup> Sessão de 3 de abril de 1865. *Annaes...*, 1926.

fazerem parte das disciplinas oferecidas aos meninos desde 1846, a Assembléia não respondeu quanto à adoção desse livro nas escolas.

Ainda no mesmo ano de 1865, o deputado Antonio Carlos apresentou um projeto defendendo que, “nas escolas publicas da província servirá para o ensino de leitura e analyse grammatical – a Constituição do Império”.<sup>252</sup> Fundamentava a importância do seu projeto nos autores, que disse ter estudado, que defendia que nos Estados livres, a exemplo dos Estados Unidos, se procurava, através do estudo da Constituição, todos os meios de fazer com que o pacto fundamental entre os homens fosse conhecido, estimado e observado por todos, inclusive pelas crianças nas escolas.

Ainda nesse ano, mais um projeto foi apresentado, propondo que “nas aulas publicas da província será adoptado como compendio para o ensino religioso o “Cathecismo confeccionado e mandado publicar em 1860 pelo finado Bispo Diocesano o Snr. D. Antonio Joaquim de Mello.”<sup>253</sup>

Outro projeto, de número 45, propunha que, nas escolas, a partir do ano seguinte, 1866, se ensinariam, além das matérias previstas pela lei nº 34, de 1846, o sistema métrico de pesos e medidas, a “Geografia” e os “Quadros Históricos” oferecidos pelo Brigadeiro Machado de Oliveira. Determinava como responsabilidade do Governo da Província obter exemplares de um Compêndio do “Systema métrico de pesos e medidas, adoptado ao ensino da juventude”.<sup>254</sup>

O ensino do sistema métrico de pesos e medidas, segundo Valente (1999, p. 276) já fazia parte dos itens constantes em livros para uso nas escolas primárias na Corte, desde 1832. Lá, o usado era o Compendio de Aritmética de Candido Baptista de Oliveira que, para esse autor, era a primeira obra que intencionava a escolarização do novo sistema de

---

<sup>252</sup> PROJETO de lei nº 15. Apresentado, em 1 de março de 1865, à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

<sup>253</sup> PROJETO de lei nº 25. Apresentado, em 3 de março de 1865, à Assembléia Legislativa Provincial. Ibid., 1926.

<sup>254</sup> PROJETO de lei nº 45. Apresentado, em 7 de abril de 1865, à Assembléia Legislativa Provincial. Ibid., 1926.

pesos e medidas francês.<sup>255</sup> Em São Paulo, até 1865, nenhuma referência ao ensino desse sistema foi encontrada, mas um projeto sugerindo a aquisição de um Compêndio para o ensino do sistema francês em 1865, indicou, além da atualização dos materiais didáticos – pois data de 1862 o ano em que o Sistema métrico de pesos medidas foi adotado pelo governo brasileiro através da decretação da Lei nº1175<sup>256</sup> – o acréscimo de matérias que pudessem servir à prestação de serviços, tanto nas atividades comerciais como agrícolas em franca expansão na Província nessa época.

Essas propostas consideradas inovadoras para a instrução pública conviviam com outras já conhecidas e há muito presentes nas escolas de primeiras letras desde a orientação advinda do ensino mútuo. Em 1866, duas leis foram decretadas, determinando o uso da Constituição do Império para o ensino da leitura e análise gramatical e a adoção de um compêndio para o ensino religioso, um catecismo confeccionado e mandado publicar em 1860, pelo “Bispo Diocesano”.<sup>257</sup>

Em 1867, o Sr. Cyriaco Antonio dos Santos Silva pediu que a Assembléia mandasse adotar o seu “Cathecismo Brasileiro” nas aulas de primeiras letras da Província. A Comissão de Instrução Pública emitiu um parecer favorável à adoção do Catecismo, apresentando o seguinte projeto: “Artigo único – Fica o governo autorizado a despender a quantia de 400\$000 réis com a compra de 2000 exemplares do ‘Cathecismo Brasileiro’ que deverão ser distribuídos para as escolas da Província”.<sup>258</sup>

No projeto sobre a reforma da instrução pública, apresentado pela mesma Comissão em 1868, não havia nenhum item que tratasse especificamente dos livros ou materiais a serem utilizados pelas escolas públicas da Província.

---

<sup>255</sup> O autor supracitado comentou o “Compêndio de Arithmetica composto para o uso das Escolas primarias do Brasil por Candido Baptista de Oliveira, Lente da Academia Militar e membro da Camara dos Deputados.” em seu texto sobre “A matemática do ensino mútuo no Brasil.” In: BASTOS, M.H.C.; FARIA FILHO, L.M. (Org.) *A escola elementar no século dezenove: o método monitorial/ mútuo*. Passo Fundo: Ediupf, 1999.

<sup>256</sup> Cf. DIAS, J.L. de M. *Aspectos da história da metrologia no Brasil*. Rio de Janeiro: Ilustrações/ Inmetro, 1998.

<sup>257</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 11, de 9 de março de 1866 e lei nº 33, de 6 de abril de 1866, respectivamente., 1868.

<sup>258</sup> PROJETO de lei nº 22. Apresentado, em 11 de junho de 1867, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa Provincial. *Annaes...*, 1926. Não encontramos nenhuma referência sobre o autor do pedido. Nesse projeto ele foi citado, pela Comissão de Instrução Pública, apenas como “cidadão”, o que nos indica que talvez ele não fosse professor e nem possuísse nenhum cargo de importância na Província.

A lei nº 54, de 1868, estimulou os professores a se dedicarem à elaboração de materiais para as suas aulas. Àqueles que se distinguiram “no exercício do magistério, escrevendo obras, aprovadas, de ensino elementar [...]”, a lei destinava aumento de salário e aposentadoria integral, considerando, para o caso, também o tipo e a qualidade do serviço prestado ao magistério público. Além disso, destinou a quantia, que poderia ser gasta pelo Governo, de 6 contos de réis para a compra de livros, móveis e utensílios para uso nas escolas públicas da Província de São Paulo.

### 3.1.5 Os projetos e as leis e a orientação para as questões presentes na instrução pública no início da segunda metade do século XIX

Ao realizarmos a exposição do projeto de nº 18, apresentado pela Comissão de Instrução à Assembléia Legislativa, em 1853, e os comentários sobre ele tanto nos relatórios dos Presidentes da Província como nos do Inspetor Geral da Instrução Pública, Diogo de Mendonça Pinto, faremos a exposição dos temas ainda não discutidos nos textos anteriores, compreendidos entre os anos de 1852 a 1868.<sup>259</sup> Além disso, demonstraremos a orientação geral que permeou esse mesmo projeto e os demais que, ao longo desse período, segundo nosso entendimento, contribuíram, a partir da apresentação desses temas e problemas, para a construção paulatina da reforma da instrução pública primária decretada pela lei nº 54, de 1868.

Esse primeiro projeto, apresentado em 1853, além de trazer temáticas já discutidas por leis e projetos anteriores, indicou outras que, ao longo das décadas de 50 e 60 do século XIX, reapareceriam nas discussões da Assembléia e na própria aprovação de leis e decretos pelo Governo Provincial. Assim, o mesmo propunha reformar a instrução primária e secundária da Província alterando as bases da instrução primária a partir da divisão das escolas de primeiras letras em duas classes: elementar e superior, idéia essa que já se

---

<sup>259</sup> PROJETO de lei nº 18. Apresentado, em 23 de março de 1853, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

delineara, tendo sido apresentada inicialmente na Província, através também de um projeto, em 1840.

A lei nº 34, de 16 de março de 1846, retomou a idéia através da proposta de criação da chamada segunda cadeira, que ensinava as matérias da primeira cadeira de uma forma mais complexa e acrescentava outros ensinamentos, como as noções gerais de história e geografia, em especial do Brasil e as noções das ciências físicas aplicáveis ao uso da vida. Nas aulas das meninas, dever-se-iam acrescentar as noções gerais de história, geografia e música. Essas cadeiras existiam, ainda, na Província até os dias de discussão desse projeto na Assembléia.

Na proposta de 1853, as escolas elementares para os meninos, deveriam ensinar a leitura, escrita, aritmética até proporções, os elementos de gramática nacional e doutrina cristã, moral e religiosa. As de nível superior, as mesmas matérias com mais amplitude e as noções gerais de geometria, de ciências naturais e físicas aplicada à vida prática, além de história e geografia com especial relação ao Brasil.

Às meninas nas escolas elementares ensinar-se-iam a leitura, escrita, as quatro operações da aritmética, “as mais gerais”, as indústrias domésticas e a doutrina cristã, moral e religiosa. Nas escolas superiores, as mesmas matérias, acrescidas de noções gerais de história e geografia, com relação especial ao Brasil, música e língua francesa.

Essa diferenciação já era o prenúncio de uma orientação da presença das chamadas ciências modernas na proposta de ensino oferecida, considerando a mentalidade da época que acreditava que o ensino destinado ao sexo feminino deveria sofrer alterações na parte “cultural”; por isso, às meninas o acréscimo de matérias como a música e a língua francesa.

Como já demonstrado, a orientação era a criação dessas escolas, tanto em nível elementar como superior, em todas as cidades, vilas e freguesias da Província. Nos lugares onde isso não fosse possível o Governo ficava autorizado a subsidiar escolas particulares que se dispusessem ensinar gratuitamente aos alunos pobres. Essa oferta de subsídios às instituições educativas particulares vai ser freqüente nos projetos e leis apresentados nessa segunda metade do século dezenove.

Ainda na perspectiva do ensino aos alunos pobres da Província, propunha a reforma de todos os Seminários existentes, tanto de Itu como da capital, transformando-os apenas em dois e que neles fosse criada uma escola de nível superior. Para o de sexo masculino, que fosse acrescido “o ensino de algumas industrias mais úteis a província” e ao feminino “a escola normal criada pela lei nº 5, de 16 de fevereiro de 1847”.<sup>260</sup>

Apresentava, também, uma reforma para o ensino secundário. O ensino na Escola Normal deveria ser pautado pelos dois níveis propostos para as escolas primárias, ficando, dessa forma, dividido em dois cursos. O conhecimento da língua francesa seria obrigatório para quem fosse lecionar no nível superior. Os liceus deveriam ser abolidos, mantendo na Província, em cada comarca, apenas as aulas de latim e de francês. Novamente, mais um artigo propunha que nas escolas de nível superior que não tivessem o latim, deveriam ensinar o francês em três dias da semana.<sup>261</sup>

Além desses itens, o projeto tratava da aposentadoria dos professores, da reforma da parte de administração do ensino e recomendava que os custos não deveriam ser superiores ao que previa a lei do orçamento para o exercício de 1853 e 1854.

A defesa da necessidade da reforma da instrução marcou todo esse segundo período. Os relatórios dos presidentes da Província anunciavam um estado de paz e tranqüilidade na Província; assim, segundo esses, era o momento propício para as reformas. Além disso, a formação de uma instituição sólida a partir da elaboração de leis que formariam o Estado Provincial, a “inaptidão dos professores” e a falta de inspeção sobre os mesmos apareceram nos anos de 1852 e 1853, também como grandes motivos para a imediata decretação de uma reforma na instrução pública.

As leis do orçamento da Província, votadas anualmente, eram citadas com freqüência nos debates acerca da instrução pública. Para se fazer uma reforma, normalmente precisava-se de uma autorização que sempre vinha a partir da existência de verbas destinadas para tal ato, estipuladas pela lei do orçamento do ano anterior. A

---

<sup>260</sup> PROJETO de lei nº. 18. Apresentado, em 23 de março de 1853, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

<sup>261</sup> Provavelmente houve uma confusão na redação desse artigo, pois não havia na relação das matérias a serem ensinadas, pelas escolas superiores de instrução primária, o ensino da língua latina.

autorização para a reforma pretendida pelo projeto apresentado viria apenas no ano seguinte.

Essa regra visava condicionar as reformas às verbas disponíveis, pois aquelas não podiam extrapolar os gastos previstos no orçamento para a instrução pública. Os Presidentes da Província utilizaram-se dessa justificativa para o adiamento delas por vários anos.

A lei nº 30, de 10 de maio de 1854, determinava:

Fica o governo auctorizado a reformar e codificar a legislação relativa á instrucção publica primaria e secundaria de acordo com as bases dos projectos nº 18 do anno passado, 5 e 31 desse anno, que lhes são remettidos para isso, não podendo exceder a quota marcada n'este orçamento para este ramo de serviço publico.[...].<sup>262</sup>

E serão esses dois últimos projetos citados que apresentaremos a seguir.

O projeto de número 5, discutido em 1854, prescrevia que as matérias previstas para as escolas pela lei nº 34, de 1846, inclusive as propostas para a “segunda aula” fossem ensinadas a partir da divisão das mesmas em primeira e segunda classe. Nessa segunda, ensinar-se-iam a leitura, com as noções gramaticais; a escrita, correção ortográfica; termos, as regras elementares da aritmética, as quatro operações sobre números inteiros, frações decimais e complexas; o catecismo, explicação sobre a doutrina cristã e as principais orações. Na primeira aula, além das matérias da segunda, a gramática da língua nacional; aritmética completa, noções de álgebra, e de geometria elementar com suas aplicações mais usuais; a leitura explicada dos evangelhos, a notícia da História Sagrada; elementos de geografia e resumo da história nacional. As meninas aprenderiam as mesmas matérias dos meninos com exceção de algumas ensinadas na primeira aula. A gramática da língua nacional, aritmética, álgebra e geometria seriam substituídas pelas “prendas que servem a economia doméstica”.<sup>263</sup>

---

<sup>262</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº. 30, de 10 de maio de 1854., 1868.

<sup>263</sup> PROJETO de lei nº. 5. Apresentado, em 23 de fevereiro de 1854, pela Comissão de Instrução Publica, à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

Esse projeto, na década de 1850, em São Paulo, foi o primeiro a propor a obrigatoriedade do ensino primário. Caso os responsáveis não mandassem as crianças à escola, pagariam multas e poderiam ser punidos por esse descumprimento. O controle ficaria a cargo dos Inspectores de Distrito e do Inspetor Geral que seria, também, no caso do último, responsável por toda a inspeção da instrução pública primária e secundária da Província, inclusive a Escola Normal.

Outro item apresentado, pela primeira vez, foi a proposta de criação de “Círculos literários” em todas as comarcas da Província. Também apresentava a criação de uma caixa para “socorrer” os alunos pobres e que seria mantida por toda renda que entrasse na instrução pública através do pagamento de multas e prêmios recebidos. Quanto aos exames dos alunos, esses deveriam discorrer sobre as matérias acima propostas e nenhum deles deveria sair das escolas sem mostrar, através dessas provas de avaliação, o conhecimento delas.

O Presidente da Província tinha poderes para passar um professor de uma classe para outra; designar em quais lugares deveria haver as primeiras e segundas classes e quais poderiam assumir a primeira. Além disso, todos os requerimentos dos candidatos, pleiteando as classes, deveriam ser enviados ao mesmo para a determinação do dia da realização do exame do concurso público, e nenhuma escola particular poderia ser estabelecida sem a autorização do Presidente da Província. Caberia, ainda, à figura do desse último, determinar um regulamento para a normalização dessa lei, em que estariam previstas as obrigações de cada professor, os livros a serem usados nas escolas, as horas das aulas e dias de férias e feriados.

Outros itens considerados pelo projeto foram os chamados pela letra da lei “meios disciplinares de coação dos alunos” que defendiam uma escala de atitudes da escola em relação à punição do aluno. Começava pela repreensão, seguia obrigando-os a estudar além da hora; depois viriam castigos; comunicação aos pais e / ou tutores e até, a própria expulsão da escola.

As escolas particulares deveriam receber a mesma fiscalização e havia a defesa de que todas, tanto as públicas como as particulares, deveriam passar por um processo de

uniformização desde as “horas de trabalho, e de tudo o mais que diz respeito ás escolas de instrução primaria”.<sup>264</sup> Em relação ao ensino secundário, propunha que a Província mantivesse apenas as aulas de latim e de francês das cabeças de comarcas e reabilitasse o Liceu de Taubaté.

Dos oito títulos que compunham o projeto, quatro deles foram destinados ao tratamento da carreira e da habilitação dos professores. Prescreviam as condições para a habilitação, dos exames públicos, dos salários, jubilações, aposentadorias, de uma renda para a família em caso de morte do professor e por fim anunciava uma reforma na Escola Normal da Capital da Província. Essa deveria ter um curso de dois anos com as matérias adequadas às propostas ao ensino primário. Ao concluí-lo, o aluno já estava automaticamente apto a lecionar nas escolas primárias sem a necessidade da realização do exame em concurso público. Essa preocupação com a formação e controle dos professores aparecia muito claramente nos relatórios dos presidentes da Província.

Em 1854, o Presidente da Província, Josino do Nascimento Silva, ao elogiar o trabalho do Inspetor Geral da Instrução Pública o fazia a partir dessa perspectiva. “Neste ramo, um dos mais importantes do serviço público, alguma coisa se tem ganho com a mais restrita fiscalização dos Inspectores de Districto sobre os professores, e com a constante e diária vigilância que exerce o muito digno Inspetor Geral da instrução pública.”<sup>265</sup> Esse elogio dava margens para uma crítica que fizera e ainda faria parte dos debates sobre a instrução pública: a idéia da centralização da fiscalização das escolas, alunos e professores sob a responsabilidade do Governo Provincial. Finalizou a sua intervenção questionando a ação do Conselho de Instrução que, segundo ele, ainda não havia se reunido nenhuma vez. E isso era fruto da “legislação embaraçada” que permitia essa coexistência de poderes para fiscalizar as escolas, para isso, pedia a “necessidade de reformas”.

A comissão de Instrução Publica, a quem foi presente o projeto nº5 do Sr. Veiga Cabral, tendo combinado as idéias do dito projecto, com as consignadas por ella em projectos seus que estão pendentés da decisão da

<sup>264</sup> PROJETO de lei nº 5. Apresentado, em 23 de fevereiro de 1854, pela Comissão de Instrução Publica, à Assembléa Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

<sup>265</sup> RELATÓRIO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. Josino do Nascimento Silva Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de fevereiro de 1854., 1854.

Assembléa Provincial e depois de conferir profundo estudo de tão importante matéria, julgou de seu dever formular o seguinte projecto de lei, que tem a honra de submeter a aprovação da Assembléa.<sup>266</sup>

O projeto referido pela Comissão de Instrução Pública era o de número 31, apresentado em 1854. Como a própria comissão assumiu, ele foi marcado por idéias e propostas já apresentadas nos dois projetos anteriormente apresentados nas sessões desse mesmo ano. A defesa da obrigatoriedade e a divisão da instrução pública primária em níveis graduados de ensino marcaram os projetos anteriores, assim como esse. Apresentava, também, uma pequena formulação de mudanças na instrução secundária que, apesar de não especificar nominalmente, indicava a Escola Normal e o Liceu como partes desse ramo de ensino público.

As matérias que deveriam ser ensinadas na instrução primária, para o sexo masculino, seriam as mesmas do artigo 1º da lei nº 34, de 1846, com exceção da geometria, que fazia parte do programa da instrução média. Assim, determinava que se ensinassem a “leitura, escripta, theoria e pratica da aritmética até proporções [...] a grammatica da lingua nacional, e princípios da moral christã, e da doutrina da religião do Estado”. Para o sexo feminino, retomava a mesma lei e propunha que as matérias deveriam ser as do artigo 2º, isto é, a “leitura, escripta, [...] theoria e pratica das quatro operações da aritmética, grammatica da língua nacional, e princípios da moral christã, e da doutrina da religião do Estado” e “também as prendas que servem a economia doméstica”.<sup>267</sup>

As destinadas à instrução média, para o sexo masculino, deveriam ser as propostas pela lei de 46 para a segunda aula, ou sejam, as noções gerais de história e geografia, especialmente da história e geografia do Brasil; as noções de ciências físicas aplicáveis aos usos da vida e as de língua francesa, noções de geometria e as ciências naturais em suas aplicações à vida prática. Para as meninas, as mesmas matérias propostas pela lei de 46, com o acréscimo apenas da língua francesa. Apresentava a indicação que as aulas de latim e francês da Província que estivessem vagas poderiam ser convertidas em escolas de

---

<sup>266</sup> PROJETO de lei nº 31. Apresentado, em 22 de março de 1854, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléa Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

<sup>267</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 34 de 16 de março de 1846., 1868.

instrução média para os meninos. Ao se referir a essa segunda divisão da instrução primária, o projeto estatuiu em um parágrafo que “os alunos pagarão anualmente uma módica retribuição que será marcada pelo governo”.<sup>268</sup>

Tal como o projeto apresentado em 1853, propunha também que os quatro Seminários para meninos e meninas pobres fossem agrupados em dois, garantindo um para cada sexo. No de meninos defendia o ensino de “algumas industrias mais úteis a província” e no de meninas a incorporação da Escola Normal criada, mas ainda não aberta, pela lei nº 5, de 16 de fevereiro de 1847.

Ao tratar do ensino secundário, defendendo a reorganização do Liceu de Taubaté, aventava trazê-lo para a capital, onde residiriam os educandos do Seminário de Sant’Ana e da cidade de Itu, sendo as cadeiras de instrução pública desses Seminários incorporadas ao Liceu, bem como as da Escola Normal.<sup>269</sup> No que dizia respeito à estrutura de fiscalização e organização da instrução pública, o projeto mantinha a idéia dos Círculos Literários, da divisão por distritos e trocava o nome do Inspetor Geral que passaria a ser Diretor Geral da Instrução Pública que seria responsável pela direção, inspeção e fiscalização de todos os estabelecimentos de ensino da Província, com exceção daqueles instituídos por lei geral.

Os demais itens do projeto eram destinados à organização da carreira do professor. Apresentava uma classificação das condições de contratação dos professores, nomeando quais eram os vitalícios, os provisórios e os contratados, indicando que esses títulos eram válidos inclusive para os professores e professoras das “escolas médias” da Província.

Ao apontar que nenhum professor particular poderia ensinar sem prestar exame público, abria exceções desobrigando dessa prestação todos os bacharéis formados em letras, ciências e direito; os doutores; os clérigos de ordens sacras e todos aqueles que fossem aprovados em exames da Academia do Império, Liceus, Colégios e Seminários ou que já tivessem exercido o magistério por mais de 10 anos. Sugeriu também a criação de

---

<sup>268</sup> PROJETO de lei nº 31. Apresentado, em 20 de março de 1854, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa. Annaes..., 1926.

<sup>269</sup> Nesse item não ficou especificado qual Escola Normal o projeto estava se referindo, pois a lei de 1847 propunha a criação de uma Escola Normal no “Seminário de educandas” da Capital e outra no Seminário de meninos.

uma Caixa de Socorro às viúvas e filhos de professores que falecessem deixando a família em condições de pobreza.

Por fim, o texto anunciava que, além de reformar, o Governo deveria codificar a instrução pública. Esse último termo reapareceu nos anos seguintes, mostrando uma confusão no entendimento de que viria a ser uma reforma e uma codificação do ensino da Província de São Paulo.<sup>270</sup>

Como já demonstrado, o ano de 1854, através da autorização concedida ao Presidente da Província, acirrou os debates e as defesas em função da necessidade de reformar a instrução pública. Essa proposta não se deu sem embates. A Assembléia Legislativa apresentou inúmeros projetos; os próprios presidentes reconheciam a necessidade, mas a cada ano usavam o argumento de que as propostas excederiam os valores determinados pelo orçamento para a realização da reforma.

Assim, até a sua decretação as temáticas já apresentadas e outras novas foram reiteradamente discutidas. A ênfase maior dada pelos presidentes da Província era em relação à necessidade de se realizar uma maior fiscalização aos professores. Os projetos anunciavam uma visão mais ampliada ao sugerir mudanças; a divisão das classes em graus apontava a complexidade do ensino das matérias, além do ler, escrever e contar existentes. A obrigatoriedade do ensino primário indicava a responsabilidade do Estado em oferecer e garantir a freqüência às aulas. Neles, a carreira e formação dos professores bem como a fiscalização do ensino também foi considerada.

De 1854 até o ano de 1860, os projetos apresentados à Assembléia Legislativa não mostravam uma intenção de reformar no geral a instrução pública primária; eram propostas que pretendiam mudanças parciais em diferentes temas e níveis da instrução e uma, em especial, que abriu uma discussão sobre os poderes do Presidente da Província em reformar a instrução pública.

---

<sup>270</sup> Como já anunciado, em muitos momentos esses termos apareceram indistintamente.

Ainda no ano de 1854, um projeto propunha a alteração da lei nº 34, de 1846, revogando seu título 6º, que tratava da Escola Normal. Em contrapartida, ordenava que o projeto criasse “classes normaes em todas as escolas primárias”, além do que, proibia a concessão do título de vitaliciedade a qualquer professor que não prestasse exames das matérias previstas para o ensino primário dessa mesma lei e do exame de lógica “em algumas academias do império”.<sup>271</sup>

Em 1855, o deputado Ricardo Gumbleton apresentou um projeto à Assembléia Legislativa, propondo que a reforma autorizada pela lei do orçamento em 1854 não teria execução antes que fosse submetida à aprovação da Casa. Ainda que essa lei tenha considerado os três projetos apresentados e discutidos em 1853 e 1854 como bases para reformar e codificar a legislação relativa à instrução pública primária e secundária, o deputado era contra a autorização concedida no ano anterior. Para ele, na mesma cláusula que a autorizara deveria ter havido um item que remeteria a reforma à aprovação, ou não, da Assembléia.

Durante os debates realizados sobre a aprovação ou não do projeto, o próprio autor reconheceu que a intenção em limitar os poderes presidenciais, em relação à instrução pública, eram os “boatos” que segundo ele, apontavam para o interesse do Governo em acabar com as aulas de latim das vilas e lugares menos populosos da Província. Entendendo que isso poderia significar a “supressão do ensino secundário” e comprometer o “futuro da instrução pública no interior da província” pedia a limitação através da apresentação do projeto.<sup>272</sup>

Vários deputados se posicionaram contrários a essa proposta, de rever a autorização concedida, por entenderem que a responsabilidade da reforma da instrução também cabia ao Governo. Menos que questionar os poderes presidenciais, a intenção era garantir que as aulas de instrução secundária não fossem suprimidas. Essa orientação de reduzir essas aulas estava presente nos projetos apresentados desde 1853. O projeto de nº 18 anunciava a

---

<sup>271</sup> PROJETO de lei nº 24. Apresentado, em 25 de fevereiro de 1854, à Assembléia Legislativa Provincial. *Annaes...*, 1926.

<sup>272</sup> PROJETO de lei nº 1. Apresentado, em 31 de março de 1855, pelo deputado Ricardo Gumbleton, à Assembléia Legislativa Provincial. *Ibid.*, 1926.

abolição dos dois liceus; em 1855, o primeiro projeto apresentado propunha a supressão das aulas de latim e de francês nos lugares que não eram cabeças de comarca, e o último já antevia que as aulas vagas de língua latina e francesa deveriam ser transformadas em aulas de instrução média. Mesmo que nas discussões desses projetos pudesse o deputado ter se posicionado contrário à tal orientação, dentro desse quadro, a dificuldade era, então, de outra ordem a de revogar uma lei votada pela Assembléia e decretada pelo Presidente da Província do ano anterior. Tanto assim, que o projeto foi rejeitado e a autorização para a reforma mantida.

Essa temática da instrução secundária retornou à Assembléia nas sessões de 1859, com a apresentação de um outro projeto que suprimia todas as cadeiras de latim e de francês que estivessem providas interinamente, definindo que subsistiriam apenas “as providas definitivamente,[...] distribuídas uma em cada comarca, e nas seguintes localidades: Áreas, Guaratinguetá, São Luiz, Jacarehy, Santos, Iguape, capital, Sorocaba, Itapetininga, Campinas, Constituição, Mogy-Mirim e Casa Branca”.<sup>273</sup> Propunha, além disso, exames para a contratação e limites para a vitaliciedade concedida aos professores públicos.

A aprovação ou não da reforma pelos presidentes da Província não passava pelos poderes que eles tinham para isso. Segundo os relatórios, essa não se realizou por falta de verbas, e não por falta de poderes para tal ato, pois desde 1854, além da autorização fora elaborado um Código da instrução que deveria ser posto em prática. Mesmo que os presidentes reconhecessem os problemas da instrução pública que, segundo eles, passavam pelos baixos salários e por uma ausência de professores habilitados, em todos os anos, até 1859, eles justificavam a não-aplicação do Código por falta de verbas. Em 1860, o Inspetor Geral da Instrução Pública, defendendo a necessidade urgente de se reformar a instrução pública, cobrou a aplicação do mesmo.

A década de 60 foi bastante profícua em debates sobre a instrução pública. Os projetos apresentados à Assembléia Legislativa retomaram várias questões já debatidas

---

<sup>273</sup> PROJETO de lei nº 50. Apresentado, em 21 de fevereiro de 1859, à Assembléia Legislativa Provincial. *Annaes...*, 1859.

desde a década anterior e que nesse momento assumiram uma defesa quase apaixonada da instrução e dos seus poderes de salvação da sociedade e acrescentaram outras como a obrigatoriedade e a liberdade de ensino. O resultado final desse embate, a lei nº 54, de 1868, se mostrou mais comedida em relação a essas defesas, como veremos na conclusão desse texto.

Em 1864, o projeto nº 3 anunciava a criação de um Conselho da Instrução Pública de 12 membros na capital da Província, o qual teria a função de “propor” questões pertinentes ao funcionamento dessa. Deveria oferecer propostas, além das já apresentadas, para a elaboração de um plano moral do ensino, forma de matrículas, exames, prêmios atestações honrosas, disciplina e “polícia interna” das escolas. Além disso, designava uma cota de 4 contos de réis para a compra de móveis e utensílios para todos os estabelecimentos de ensino.

Anunciava a criação de “Aula Normal” e não de uma Escola Normal, como até então havia acontecido nas indicações dos projetos já conhecidos. Ainda para a instrução secundária, previa a fundação de um colégio de internato na capital a ser sustentado pelo Governo da Província que apresentava um programa de matérias bastante amplo com ensino de línguas, matemática, humanidades e ciências. O artigo 7º prescrevia que “o ensino desse Collegio constará das matérias seguintes: latim, francez, inglez, allemão, arithmética, álgebra até o segundo grau, geometria, philosophia, história, geographia, rethorica, physica, botanica e chimica”.<sup>274</sup> Os que eram aprovados nessas matérias receberiam o diploma de bacharel em letras. Além desse colégio, seriam criadas cadeiras de latim e de francês em todas as cabeças de comarca da Província. Finalizava os seus artigos com uma proposta de aposentadoria para os professores que eram considerados inábeis para o trabalho.

Esse projeto foi revisto e reapresentado à Assembléia Legislativa pela Comissão de Instrução Pública, ainda em 1864. “A comissão de instrução pública havendo estudado o projecto nº 3 do corrente anno, julgou dever substitui-lo para que ora submete a

---

<sup>274</sup> PROJETO de lei nº 3. Apresentado, em 5 de fevereiro de 1864, à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

consideração da casa”.<sup>275</sup> Retomava a proposta da década de 50, de criação de Círculos Literários em todas as comarcas, distritos e paróquias e de renomeação do Inspetor Geral em Diretor Geral e criava na hierarquia de poderes para a inspeção e fiscalização da instrução, abaixo do Diretor Geral, os cargos de Inspectores e Subinspectores da instrução.

O ensino deveria ser obrigatório, tal como já anunciavam os projetos anteriores desde a década de 50, para todos os meninos livres de 7 a 15 anos de idade e constaria das seguintes matérias, leitura, escrita, e das quatro operações da matemática.<sup>275</sup> Aqueles que não cumprissem com essa obrigação seriam multados pelo Governo. Talvez para garantir o cumprimento dessa proposta o projeto oferecia subsídios às escolas particulares que se dispusessem a ensinar, onde não houvesse escolas pública ou particular, meninos pobres. Além do subsídio para esse tipo especial de escolas, apresentava, na seqüência, uma série de exigências para a fundação e manutenção de todas as outras escolas particulares na Província.

Esses colégios e/ou escolas particulares deveriam seguir o programa, a ser oferecido, pelo Diretor Geral. Todos os professores que trabalhassem ou fossem donos dessas instituições, deveriam ter licença, através de exames em concurso público, para exercerem o magistério, mesmo aqueles que lecionassem nas casas de família.<sup>276</sup> As escolas que já estivessem funcionando não teriam as autorizações prorrogadas caso os professores não se submetessem a essas exigências e as novas também deveriam seguir essas orientações para começarem a funcionar. Depois de obtida as licenças, os professores particulares eram proibidos de reger, em seu lugar de trabalho, mais de duas cadeiras ao mesmo tempo. Todos esses professores das escolas particulares, ou diretores e responsáveis, juntamente com todos os outros das escolas públicas eram obrigados a enviar, anualmente, um relatório de todas as atividades desenvolvidas e das condições das escolas onde lecionavam.

---

<sup>275</sup> PROJETO de lei substitutivo ao de nº 3. Apresentado, em 30 de março de 1864, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléia Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

<sup>275</sup> Essa obrigatoriedade era apresentada com ressalvas. Estavam obrigados a frequentar as escolas os meninos que “residirem dentro do raio de um quarto de legoa da povoação onde escolas publicas, ou particulares com ensino grátis aos alunos pobres”. PROJETO de lei substitutivo ao de nº 3. Ibid., 1926.

<sup>276</sup> Para esse último caso, a lei exigia a licença para aqueles que trabalhassem em mais de uma casa.

Os Seminários para meninos e para meninas pobres eram, mais uma vez, colocados fora da divisão de instrução primária e secundária. O projeto indicava onde deveria ficar o Seminário dos educandos e que o reitor que o dirigisse deveria ser doutor, bacharel, clérigo, ou professor público ou particular que estivessem em atividade ou aposentado. Quanto à instrução secundária o projeto mantinha a orientação de criação em cada comarca de uma aula de latim e outra de francês e apontava que o Governo deveria prestar informações para um local para os Liceus.

A proposta de reforma da Escola Normal foi tratada em quatro artigos que estabeleciam as matérias que deveriam ser lecionadas, seguindo as orientações das previstas para o ensino primário. Propunha o acréscimo das aulas do sistema métrico de pesos e medidas, agrimensura e noções de ciências físicas. Ainda na perspectiva de uma nova orientação para a formação dos professores, anunciava a realização de exercícios práticos em uma escola de primeiras letras da capital e a realização do exame para a língua francesa. Os aprovados nesses exames teriam a preferência em assumir cargos públicos.

O projeto era finalizado com a orientação de que as cotas destinadas para a instrução não cairiam em exercício findo e que o dispositivo da lei do orçamento de 1857 que autorizava o Governo por em execução o Código de Instrução, já apresentado, estava em vigor.<sup>277</sup>

Essas propostas foram bastante significativas ao sintetizar as discussões que haviam marcado o debate sobre a instrução nos anos anteriores. À defesa da Escola Normal, da organização da carreira do professor e de uma fiscalização efetiva do ensino, foram acrescentadas à concessão de subsídios para as escolas particulares e a obrigatoriedade de ensino que marcaram os projetos apresentados a partir de 1860.

O Inspetor Geral da Instrução Pública, Diogo de Mendonça Pinto, também colaborava com essas novas orientações. Ao dizer que esperava a reforma de acordo com o Código, além de pedir melhores salários aos professores, de reclamar da falta de mestres habilitados e de processos de ensino, questionava a liberdade dada aos pais de família ao

---

<sup>277</sup> As referências a esse Código de Instrução continuaram aparecendo; no entanto, na documentação pesquisada desse período, também não o encontramos.

não enviarem os seus filhos às escolas.<sup>278</sup> Em 1863, novamente esperava que a reforma proclamada garantisse uma subvenção aos mestres particulares e a obrigatoriedade de ensino.

Em 1865, o Inspetor lamentava que o “memorável projeto” não tivesse sido aprovado. Para ele, “o projecto dava satisfação a necessidade geralmente sentida e instantemente reclamada”. Discordou das justificativas de que o mesmo oneraria os cofres públicos, pois se gastava o dobro previsto com a instrução com construção de estradas.<sup>279</sup> Continuou insistindo em que a reforma deveria ser aprovada, pois a instrução pública se encontrava em “péssimo estado”.

No ano seguinte, mais um projeto propondo reformas para a estrutura existente da instrução pública primária foi apresentado. Além de trazer uma tabela de salários, já anteriormente demonstrada, submeteu à apreciação da Casa que, a partir do ano que se seguiria, as escolas além das matérias indicadas pela lei nº 34, de 1846, deveriam ensinar “o systema métrico de pesos e medidas, a Geographia e Quadros Históricos da Provincia, offerecidos pelo Brigadeiro Machado de Oliveira”.<sup>280</sup>

Numa perspectiva de atender a nova matéria proposta para o ensino primário, determinava que o Governo deveria providenciar exemplares de um compêndio do sistema métrico de pesos e medidas, adaptado ao ensino da juventude. No encerramento dos trabalhos desse ano, esse projeto foi aprovado pela Assembléa.

Em 1868, as defesas pela necessidade de se reformar a instrução pública da Província foram retomadas de uma forma muito mais contundente, do que nos anos anteriores. Um grande expoente da “urgente necessidade que tem a Província de ser dotada

---

<sup>278</sup> RELATÓRIO da instrução pública de 1860. Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senador José Joaquim Torres Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1860., 1860.

<sup>279</sup> RELATÓRIO sobre a instrução publica da Província de São Paulo em 1864 apresentado ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Conselheiro Dr. Chrispiniano Soares Presidente da Província pelo Inspetor Geral da mesma instrução publica Diogo de Mendonça Pinto. Anexos aos Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo na 2ª sessão ordinária da 15ª legislatura pelo Presidente da Província o Conselheiro João Chrispiniano Soares., 1865.

<sup>280</sup> PROJETO de lei nº 45. Apresentado, em 7 de abril de 1865, à Assembléa Legislativa Provincial. Annaes..., 1926.

com uma boa lei que reforme o actual systema de instrução pública” foi o deputado provincial Jorge Miranda, cujos discursos foram marcados pelas críticas ao estado da instrução, considerado por ele como miserável.

Defendendo a educação como a base da civilização e a forma de se regenerar a sociedade, falando em nome da Comissão de Instrução Pública, vinculou a instrução à idéia de civilização e progresso, discurso que se desenvolveu a partir da segunda metade do século dezenove em defesa da educação. Apresentou o seu projeto, de reformas da instrução pública da Província, com esses argumentos “[...] sem esta disseminação de luzes a todas as intelligencias, de illustração a todas as classes, enfim de instrucção do povo, jamais teremos civilisação firme e bem bazeada, jamais teremos progresso reflectido, liberdade, direitos e estabilidade em nossas instituições políticas”.<sup>281</sup>

Esse projeto, embora seu autor o negasse, trazia várias questões relativas à instrução já apresentadas em projetos anteriores.<sup>282</sup> Assim, a proposta dos Círculos Literários e da estrutura de fiscalização e inspeção da instrução pública através da criação de cargos de Diretor Geral, Inspectores e Subinspectores já havia sido sugerida em anos anteriores e ainda não incorporada pelas leis em vigor, bem como a subvenção ao ensino particular que garantissem ensino aos alunos pobres e a supressão de escolas de acordo com a lei nº 34, de 1846. As matérias propostas aos meninos e meninas eram as mesmas sugeridas por essa lei, com o acréscimo do ensino do sistema métrico de pesos e medidas, mas também já indicada por projetos anteriores.

Propunha que as câmaras municipais ficariam responsáveis por fornecer salas e acomodações às aulas, que todos os professores, para continuar lecionando, deveriam prestar novos exames e que o Governo deveria realizar um recenseamento de todos os alunos da Província e que a quantia destinada à instrução deveria ser elevada a 6 contos de

---

<sup>281</sup> PROJETO de lei nº 12. Apresentado, em 5 de fevereiro de 1868, à Assembléia Legislativa Provincial. *Annaes...*, 1926.

<sup>282</sup> A discussão sobre a repetência ou não das temáticas discutidas se restringiu ao último projeto apresentado em 1864. Ao se lembrar que as mesmas já haviam sido debatidas, alguns deputados pediram que o projeto de 1864 fosse retomado para que, enfim, a Comissão de Instrução desse o seu parecer. Contrário a essa proposta, o autor do projeto afirmou que o projeto de 64 não tinha nenhuma semelhança com o debatido e reafirmou que “além disso, repito, uma vez que a comissão apresentou um novo projeto”. Sessão de 28 de fevereiro de 1868. *Ibid.*, 1926.

réis. A obrigatoriedade do ensino foi outro tema que já havia sido apresentado por outros projetos, desde 1854, mas que nos debates acontecidos foi alvo de muitas opiniões contrárias. Tornar a instrução primária obrigatória e o ensino particular livre foi a grande polêmica oferecida por esse projeto.

Essa obrigatoriedade do ensino, mesmo com restrições, pois era válida apenas para os meninos livres de ambos os sexos de 7 a 13 anos que residissem dentro do raio de um  $\frac{1}{4}$  de légua <sup>283</sup> do lugar que houvesse escola pública ou particular, era considerada inconstitucional, por alguns deputados, <sup>284</sup> pois segundo eles, o Estado não podia obrigar ou punir outras pessoas além dos empregados provinciais. Em relação ao ensino livre aos particulares, diziam ser muito cedo para isso, havia ainda, em uma estrutura de ensino não-consolidada, a necessidade da intervenção do Estado. Argumentavam que o projeto estava “apressando o progresso”.<sup>285</sup>

Os defensores do projeto, assim se lamentavam, “não compreendo Sr. Presidente que á luz do século XIX e a sombra de instituições liberaes, quaes sejam aquellas que repousam sobre a nossa lei fundamental do Estado, não possa medrar, não possa florescer, não possa raiar na sociedade a liberdade de ensino”.<sup>286</sup> Para eles, a base do ensino deveria ser a liberdade, ao Estado caberia apenas monopolizar o ensino oficial. Em defesa da obrigatoriedade, o regulamento de 17 de fevereiro, publicado no município da corte em 1857, foi citado como referência para a implementação dessa proposta já em vigor em países europeus.<sup>287</sup>

O Presidente da Província, Joaquim Saldanha Marinho, discordava da obrigatoriedade de ensino; para ele, o Estado ainda não estava pronto para assumir esse compromisso.<sup>288</sup> O Inspetor da Instrução Pública, Diogo de Mendonça Pinto, temia a liberdade de ensino, pois achava que as escolas e os professores não estavam preparados para tal responsabilidade.

---

<sup>283</sup> Antiga unidade brasileira de medida itinerária, equivalente a 3000 braças, ou seja, 6600 metros.

<sup>284</sup> Na sessão de 11 de março de 1868, o Sr. Ricardo Gumbleton Daunt representou contra o projeto nº 12. Annaes..., 1926.

<sup>285</sup> Discurso do Sr. Tito. Sessão de 13 de março de 1868. Ibid., 1926.

<sup>286</sup> Discurso do deputado Sr. L. Moraes. Sessão de 13 de março de 1868. Ibid., 1926.

<sup>287</sup> Sessão de 31 de março de 1868. Ibid., 1926.

<sup>288</sup> RELATÓRIO da instrução pública de 1868., 1868.

O projeto de nº 12 – que se baseava principalmente na defesa do ensino obrigatório e liberdade de ensino às escolas particulares – não fora aprovado pela Assembléia Legislativa, em 1868. Mesmo assim, nesse mesmo ano, a reforma da instrução pública foi decretada através da lei nº 54, de 15 de abril de 1868,<sup>289</sup> e pode ser considerada como significativa de todas as questões e debates sobre a instrução pública ao longo desse segundo período estudado. A obrigatoriedade do ensino não foi prescrita por essa lei. A liberdade de ensino foi revista a partir da autorização, dada pelo governo, para o exercício do ensino particular.

A maioria dos artigos que tratavam da carreira profissional dos professores foi dirigida para o ensino particular, privilegiando assim esse ramo. Os artigos que tratavam do assunto, além de apresentarem uma série de requisitos para a obtenção da autorização para lecionar, prescreviam que o “ensino primário ou superior poderá ser livremente exercido por particulares” desde que se fornecessem os dados estatísticos necessários. O exercício poderia ser suspenso em casos de maus costumes e atos imorais do professor e as escolas particulares estavam sujeitas às mesmas regras estabelecidas por essa lei às escolas públicas.<sup>290</sup>

Mantendo a mesma orientação dos regulamentos das décadas de 40 e 50, centralizou no Presidente da Província e no Inspetor Geral a responsabilidade para a fiscalização e inspeção das escolas, inclusive as particulares. Retomando o que havia sido motivos de críticas na primeira metade do século XIX, estabeleceu que os Inspetores de Distritos atuariam junto com os Presidentes das Câmaras. Assim, ao mesmo tempo em que centralizava poderes de fiscalização, também responsabilizava as localidades no seu cumprimento. Quando se referia ao controle exercido nos professores, o poder não era delegado. A exemplo disso, os exames e concursos públicos deveriam ser realizados em presença do próprio Presidente com a assessoria do Inspetor Geral. As indicações para a elaboração dos regulamentos indicavam que os mesmos deveriam ser futuramente

---

<sup>289</sup> SÃO PAULO (Província). Lei nº 54 de 15 de abril de 1868. , 1868.

<sup>290</sup> Os outros artigos sobre essa temática versavam sobre a extinção do provimento por contrato dos professores públicos e a incompatibilidade do cargo de professor com qualquer outro emprego público.

concebidos para estabelecer as atribuições do Inspetor Geral, de Distritos e dos presidentes das câmaras municipais.

Em relação às matérias que deveriam ser ensinadas, manteve as mesmas propostas pela lei nº 34, de 1846, com o acréscimo do ensino do sistema métrico de pesos e medidas com uma importante alteração que não mais diferenciava as matérias que deveriam ser lecionadas aos meninos e às meninas. Tanto uns como outras receberiam a mesma formação.

A subvenção às escolas particulares que oferecessem ensino gratuito aos alunos pobres foi mantida desde que as mesmas se sujeitassem à fiscalização das públicas e, quanto ao ensino secundário os “boatos” de seu progressivo fim foram justificados. A lei mandava suprimir todas as cadeiras que estivessem vagas. A Escola Normal não foi tratada nessa reforma, ao se referir aos formandos da mesma determinou como válida a lei nº 34 de 1846. Por fim, a lei autorizava o Presidente da Província a despender até a quantia de 6 contos de réis para os gastos com a instrução pública.

Conforme já anunciado, os projetos e as leis gerais apresentados de 1853 até 1868 tiveram, em geral, uma orientação voltada para as temáticas que irão, notadamente, marcar a segunda metade do século dezenove, em especial a partir do final da década de 60. Mesmo que algumas dessas questões, ao longo do período estudado, já tivessem feito parte das grandes questões da instrução pública, foi somente a partir da década de 50 que elas foram, repetidamente, apresentadas nos projetos e leis, discutidas e aprovadas pela Assembléia Legislativa.

A prioridade dada pela Província à instrução primária, a divisão do ensino em graus, a obrigatoriedade de ensino, a inclusão das matérias das ciências modernas ou de utilidade para a vida prática dos alunos, a defesa da liberdade de ensino, além de temas pertinentes à carreira profissional dos professores compuseram o leque das questões tratadas pelos projetos e de uma forma não-conclusiva, normalizadas pela reforma da instrução decretada em 1868.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a pesquisa realizada no mestrado, vimos trilhando um percurso que pretende, em debate com a historiografia sobre a história da educação no Brasil, demonstrar que o Estado Provincial atuou na construção de uma estrutura básica para garantir a instrução pública primária para uma parte da população de São Paulo.

Essa ação estava imbricada na própria construção do Estado Nacional, a partir da independência política de Portugal, em 1822, e foi analisada considerando-se os grupos atuantes na política brasileira do período. Nesse processo, tanto os presidentes da Província de São Paulo como os deputados da Assembléia Legislativa dessa mesma Província, foram considerados representantes das elites e também do Estado Nacional em construção.

A instabilidade política e as revoltas sociais marcaram esse primeiro momento pós-independência. Assim, a centralização jurídica, política e administrativa foi utilizada para a obtenção da unidade nacional e o fortalecimento do Estado. O Ato Adicional de 1834, considerado uma medida de cunho mais liberalizante, pôde ser entendido como uma atitude conciliatória para atender às reivindicações provinciais, sem alterar a ordem e a garantia da propriedade e da escravidão.

As elites paulistas foram uma das articuladoras e defensoras desse Ato. Embora representassem, em cenário nacional, uma Província sem uma economia com projeção nacional, cuja população era formada de poucos escravos e também por pequenos proprietários de terras, além de trabalhadores nacionais livres como tropeiros, vendeiros e lavradores – distribuídos num imenso território com necessidades básicas a serem atendidas – participaram ativamente desse processo, defendendo a descentralização a partir de uma maior representatividade nos rumos da economia e da política nacional.

O início da segunda metade do século dezenove consolidaria a formação do Estado Nacional. A partir da ação dos Saquaremas, representantes das elites cafeeiras fluminenses que defendiam que as reformas jurídicas, sustentariam a construção de um Estado forte,

através de uma administração que pudesse garantir a todo custo a unidade nacional do tão vasto território brasileiro, ainda marcado com as revoltas sociais.

São Paulo, nesse segundo momento, sem representação política significativa, num período de transição, construiria, paulatinamente, o seu poderio econômico a partir do mesmo produto que legitimou a ascensão do grupo fluminense: o café. A construção de estradas, de ferrovias, o incentivo à imigração, a reorganização do tráfico interno de escravos, o controle sobre as câmaras municipais, com a intenção de amenizar o poder anteriormente exercido por elas, a reurbanização dos centros políticos e administrativos foram objetos das leis desse período, anunciando as transformações que caracterizariam a Província no final do século dezenove.

Esse processo de mudança, considerado modernizador, baseou-se num ideário de fundo conservador, cujo objetivo maior era garantir, na consolidação do Estado Nacional, através de um complexo de normas jurídicas, a propriedade fundiária e a escravidão. A legislação para a instrução pública primária foi entendida como parte dessa proposta de formação de uma estrutura jurídica para o nascente Estado Nacional. Em nossa pesquisa, demonstramos que as ações do Estado, nesse campo, se deram principalmente através das leis. Os dados apresentados são indícios suficientes para defendermos essa tese.

A documentação foi analisada a partir do seu processo de elaboração e dos debates e questões suscitadas aos olhos dos deputados, dos presidentes da Província e do Inspetor Geral da Instrução Pública. Assim, através das intervenções na Assembléia Legislativa, nos relatórios do Inspetor da Instrução Pública e dos presidentes da Província, consideradas evidências históricas na concepção já anunciada anteriormente, construímos um relato que acreditamos ser significativo para demonstrar como se deram a intenção e a ação do Governo Provincial na construção de uma estrutura básica para a instrução nessa época.

Essa trajetória foi, num primeiro momento, de 1834 a 1851, caracterizada como uma transição entre a herança colonial e a legislação decretada pelo Governo Provincial. A Lei de 1835 foi significativa desse sentido, pois com um caráter provisório, contradizia as orientações oriundas dos decretos imperiais ao permitir o pagamento de salários menores e a contratação de professoras, sem a realização de concurso público. Até 1846, com o

surgimento dos primeiros projetos sobre a organização da instrução pública, nenhuma lei geral foi decretada. Todos os problemas eram solucionados, ou não, a partir da decretação de leis menores. Em relação aos salários dos professores, houve um favorecimento ao atender as aulas de ensino mútuo tanto da capital da Província como de outras cidades, como Santos, por exemplo, e conceder os reajustes através das gratificações.

Com os projetos apresentados e a lei de 46, os salários foram contemplados, mas, mesmo com a tentativa de uniformidade dos valores pagos, persistiram as diferenças. Os regulamentos, ao prescreverem que essas só seriam pagas se os professores prestassem o concurso público, inseriram a questão salarial na própria regularização da carreira do professor.

As inúmeras escolas criadas também foram analisadas a partir desse quadro. As provisões sem concurso, o número excessivo de aulas vagas eram elementos utilizados pelo Governo para justificar a necessidade de uma atuação mais efetiva na normalização da profissão docente.

A consolidação dessas idéias, no entanto, passou por um longo processo de discussão. Assim, enquanto as leis menores continuaram a propor a criação de escolas e reajustes de salários, anunciavam para um futuro próximo a necessidade de uma intervenção mais efetiva do Estado na instrução pública. Para o bem da posteridade, outras propostas que consolidaram a estrutura da escola pública ao final do século dezanove foram debatidas e muitas vezes transformadas, em tempos não muito distantes, em leis. Fizeram parte dessa discussão, a divisão das aulas em graus, a partir da embrionária denominação de “segunda aula” e a instituição do poder do Inspetor, com a decretação do regulamento de 1851, para a criação de escolas e controle através dos mapas fornecidos pelos professores.

O método mútuo também foi caracterizado considerando essa condição. Nenhuma lei geral, em São Paulo, ordenou a sua utilização. No entanto, através da análise das leis menores e das informações que os professores enviavam à Assembléia Legislativa e aos presidentes da Província, demonstramos que esse método foi aplicado, com modificações, em algumas escolas primárias. Com a diminuição dessas informações, as denominações

“aulas de ensino mútuo” e/ou “professor de ensino mútuo” permaneceram indicando a existência dessa metodologia, simultaneamente a outras, em São Paulo.

Enquanto a legislação não definia quais deveriam ser os materiais didáticos utilizados, os projetos, os pedidos dos professores, e os relatórios dos presidentes da Província indicavam o uso de catecismos, e textos que retratavam a história da Província de São Paulo. Essas informações, além de terem fornecido uma pequena amostra dos livros e compêndios utilizados, também corroboraram a defesa do indício de que o método mútuo foi utilizado nas escolas primárias da época.

Questões como as matérias ensinadas, a existência de escolas para meninas, das escolas mistas, das “segundas aulas”, da regulamentação das férias e exames dos alunos, das escolas particulares, também foram demonstradas a partir de projetos e das leis gerais apresentadas. A formação e a carreira docente dos professores foram privilegiadas na confecção final da lei de 46. A inspeção das escolas nos regulamentos, tanto no de 46, que organizou as Comissões Inspetoras como no de 51, que criou a Inspetoria e o Inspetor da Instrução Pública, responsáveis, a partir de então, pela inspeção e fiscalização das escolas.

Na perspectiva de centralização do poder, as críticas contra a fiscalização realizada pelas câmaras marcaram a defesa dessa inspeção centralizada. Os presidentes da Província não concordavam com que essa responsabilidade ficasse a cargo dos “corpos coletivos”. Para eles, para se construir uma estrutura escolar era necessário, antes, ter controle sobre ela. Mesmo depois da promulgação da lei nº 34, de 1846 a inspeção escolar realizada, a partir dessa lei, pelas Comissões Inspetoras não era considerada ideal. Defendia-se a criação de um cargo específico que a centralizaria nas mãos de uma pessoa diretamente ligada ao Governo Provincial.

Essa intervenção na instrução pública primária não se deu de uma forma autônoma, mas a partir dos conflitos estabelecidos no próprio processo de elaboração da lei; mesmo que os pedidos dos professores e das câmaras municipais tenham tido espaços nos debates, sendo, muitas vezes, atendidos na legislação, a versão final das leis gerais sobre a instrução pública primária tendeu aos interesses dos governos da época. Assim, de 1834 a 1846, numa perspectiva de adequação das leis existentes à realidade da Província, e

de 1846 até 1851, com uma orientação muito clara para a inspeção, fiscalização e formação dos professores que se manteve até 1868, quando, em conjunto com outras questões, se efetivou a intervenção do Estado no processo de escolarização da Província de São Paulo.

O Inspetor da Instrução Pública pode ser considerado, também, como um representante legítimo desse Estado, nessa atuação. Em seu primeiro relatório, retomou as propostas anteriormente sugeridas, e muitas delas já implementadas desde 1834, como se fossem as propostas mais atualizadas, no nível de uma “educação moderna” praticada nos países mais avançados. Assim, uma trajetória de construção do que viria ser a instrução pública primária – apresentada por essa pesquisa – foi considerada, por ele, apenas “ensaios” que tinham ficado à mercê da vontade e do interesse individual dos professores, faltando o essencial: a ação do Governo nesse processo, a qual deveria acontecer através de uma grande reforma, passando pela alteração da estrutura escolar existente, dividindo as aulas em graus, uniformizando os salários dos professores e fornecendo subsídios aos que lecionassem às crianças pobres.

A defesa dessa reforma caracterizou esse segundo período. Todas as temáticas discutidas sobre a instrução pública tinham como fundamento essa idéia. A alteração dos salários dos professores foi igualmente entendida nessa perspectiva. Ao longo do período, até 1868, várias leis uniformizaram as gratificações e equipararam os salários dos professores que não eram formados pela Escola Normal ou que não haviam prestado os exames do concurso público com os dos professores considerados definitivos. Os pedidos de reajustes de salários e gratificações continuaram demonstrando que a reforma de 68 não atendera aos reclamos do que deveria ser o salário ideal para os professores da época.

Os pedidos de criação de aulas também continuaram. As segundas cadeiras eram requeridas, demonstrando que a divisão da instrução primária em graus – elementar e superior – esteve presente em todos os projetos apresentados à Assembléia, naquele período. A garantia de subsídios às escolas particulares, para que ensinassem às crianças pobres gratuitamente, fez parte do debate sobre a instrução pública. Além desses, a eliminação das escolas dos bairros e subúrbios e a permissão para que doutores, bacharéis e clérigos assumissem as aulas, sem a realização de concurso público, significaram um

entendimento de que a instrução acompanhou as mudanças sofridas pela sociedade. A prioridade dada às escolas particulares denotou uma intenção que pretendia fortalecer esse segmento da instrução, na defesa do ensino livre que, com tal orientação se consolidaria, ao longo dos anos seguintes.

O método de ensino não foi referenciado nessa lei. O método simultâneo, citado em 1854, não recebeu nenhum comentário que indicasse a sua utilização. Percebemos, tal qual no período anterior, que o método mútuo era ainda utilizado nas escolas, em conjunto com outras formas de ensinar, pelo material didático adotado. A utilização de catecismos, dos tratados sobre história e geografia e a Constituição do Império do Brasil – indicados pelo método mútuo –, era concomitante com o dos compêndios de geometria prática, do sistema métrico de pesos e medidas e do ensino de francês, característicos da chamada “educação moderna”, defendida pelo Inspetor da Instrução Pública que tinha como um dos seus fundamentos a preparação dos alunos para a vida prática. O ensino obrigatório e a sua livre execução também compuseram esse conjunto de mudanças, a partir dessa orientação.

Mesmo que muitas dessas questões não tenham sido oficializadas pela reforma de 68, todas foram bastante significativas ao sintetizar as discussões que haviam marcado o debate sobre a instrução pública, nesse segundo momento. A defesa da reconstrução da Escola Normal, da profissionalização da carreira do professor e de uma fiscalização efetiva do ensino foi acrescentada às anteriores, construindo assim, com a mediação da legislação, uma proposta de instrução pública primária condizente com as transformações sofridas pela sociedade.

Essa proposta, apesar, e talvez por essas características, era limitada aos filhos dos homens brancos e livres; assim, uma parte significativa da população como os escravos, os índios e os indigentes que vagavam pela Província e pelo Império, foram excluídos desse projeto de instituição da instrução pública primária.

A Constituição garantiu a gratuidade e a execução, através da ação das províncias, da instrução pública primária aos cidadãos brasileiros. No entanto, na acepção constitucional só eram cidadãos os possuidores de liberdade e propriedade, assim, escravos não eram pessoas, eram “coisas” pertencentes a outrem, portanto não eram cidadãos. Índios

e indigentes eram pessoas, mas, por não possuírem propriedades e estarem fora da “civilização”, não foram incluídos, ao menos no período estudado pela pesquisa, nesse projeto embrionário de escola pública.<sup>291</sup>

No Brasil, em 1847, de uma população de 7.320.000, somente 2.120.000 eram brancos. Do restante 1.100.000 eram mulatos livres, 3.120.000 escravos, 180.000 libertos africanos e 800.000 índios.<sup>292</sup> Em São Paulo, em 1836, de uma população de 326.902 habitantes, 91184 eram escravos, o que contabilizava 27% do total.

Nas terras paulistas, a legislação da instrução pública seguiu as prescrições normativas em vigor, proibindo os escravos de freqüentarem as escolas. O regulamento de 1846 delimitava a instrução para os homens livres. O relatório do Inspetor da Instrução esclarecia as possíveis dúvidas existentes, determinando que só podiam freqüentar as escolas os meninos livres. O regulamento decretado em 1869 foi taxativo em instituir que nas escolas públicas não seriam admitidos os escravos.<sup>293</sup> Assim, se considerarmos somente esse grupo, seguindo as prescrições das leis da instrução pública em São Paulo, uma parcela numérica significativa da população não foi escolarizada. Essa exclusão era decorrente da formação social, econômica e jurídica brasileira existente à época da decretação dessas leis.

Por mais que os conflitos, em alguns momentos, garantissem o atendimento de necessidades dos participantes desse processo – professores e pais dos alunos, por exemplo – o resultado final das leis, conforme demonstrado, tendeu aos interesses dos governos provinciais, representantes do Estado Imperial e, por conseguinte, da estrutura que os sustentavam como a escravidão e a propriedade, explicitando assim, que a elaboração da legislação e a intervenção estatal se deram no âmbito das contradições e dos interesses de uma parcela da sociedade que as produziram.

---

<sup>291</sup> Cf. MATTOS, 2004, p. 138.

<sup>292</sup> FREYRE, G. Vida social no Brasil em meados do século XIX. Recife, 1944. Apud Mattos, 2004, p. 45.

<sup>293</sup> Cf. BARROS, 2004.



## REFERÊNCIAS

### I. Leis, Regulamentos, Atos e Projetos

BRASIL. Constituição (1824). Carta de lei de 25 de março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por sua Magestade o Imperador. CAMPANHOLE, A.; CAMPANHOLE, H.L. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1981.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do império. FERREIRA, S.B.B.X. *A expansão escolar campineira e a grande lavoura no fim do império. (1860-89)*. Campinas: Unicamp, 1982. (Tese de mestrado)

BRASIL Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de paz. CAMPANHOLE, A.; CAMPANHOLE, H.L. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1981.

BRASIL. Decreto de 7 de agosto de 1832. Declara os ordenados dos Professores e Mestres de primeiras letras da Província de São Paulo, e os requisitos que devem os que se quizerem oppor ás ditas cadeiras. *Collecção das leis do Império do Brazil de 1832*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1906.

BRASIL. Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e addições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832. CAMPANHOLE, A.; CAMPANHOLE, H.L. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1981.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 43, de 05 de março de 1835. Cria de cadeiras de primeiras letras. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 9, de 24 de março de 1835. Autoriza o Presidente da Província a designar salários e prover cadeiras. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 10, de 24 de março de 1835. Cria um Gabinete Topográfico. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 17, de 11 de abril de 1835. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1835 a 1836. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 54, de 18 de março de 1836. (Antiga nº 35). Autoriza a applicação de castigos moderados aos alunos das aulas de instrução primária. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 56, de 18 de março de 1836. (Antiga nº 37). Autoriza a jubilação de professor. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 59, de 18 de março de 1836. (Antiga nº 40) Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1836 a 1837. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 76 (ou 14), de 10 de março de 1837. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1837 a 1838. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 107, de 27 de fevereiro de 1838. Determina o salário do professor de ensino mútuo da capital da Província. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 117, de 30 de março de 1838. Extingue a Fazenda Normal. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 113 (ou 22), de 30 de março de 1838. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1837 a 1838. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 120, de 31 de março de 1838. Extingue a lei que criou o Gabinete Topográfico. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da*

*Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 132 (ou 11), de 23 de março de 1839. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1839 a 1840. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

PROJETO de lei. Apresentado, em 08 de fevereiro de 1840, pelo deputado Amaral Gurgel, à Assembléa Legislativa Provincial. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861.* 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 136, de 20 de fevereiro de 1840. Cria as cadeiras magistraes. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

BRASIL. Lei nº 105 de 12 de maio de 1840. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 145, de 12 de março de 1840. Restabelece o Gabinete Topográfico. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 150, de 26 de março de 1840. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1840 a 1841. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

BRASIL. Lei nº 105, de 12 de maio de 1840. Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional. CAMPANHOLE, A.; CAMPANHOLE, H.L. *Constituições do Brasil.* São Paulo: Atlas, 1981.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 151, de 20 de janeiro de 1841. Cria cadeiras de primeiras letras. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 156, de 27 de janeiro de 1841. Determina pagamento de salários de professores. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 171, de 12 de março de 1841. Cria cadeiras de primeiras letras. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 175, de 23 de março de 1841. Marca a receita e fixa a despesa para o anno financeiro de 1º de julho de 1841 ao ultimo de junho de 1842. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

BRASIL. Lei nº 234, de 23 de novembro de 1841. Creando hum Conselho d' Estado. CAMPANHOLE, A.; CAMPANHOLE, H.L. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1981.

BRASIL. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código do Processo Criminal. *Collecção de leis do Império do Brazil de 1841*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1842.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 180, de 05 de fevereiro de 1842. Separa do Canonicato as cadeiras magistrais. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 14, de 04 de março de 1842. Cria uma escola de cultura e fabrico de chá. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

PROJETO de lei. Apresentado, em 20 de janeiro de 1843, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléa Legislativa. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 212, de 04 de março de 1843. Cria cadeiras de primeiras letras e organiza o ensino primário. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 217, de 06 de março de 1843. Adiciona o ensino da língua francesa nas aulas de latim. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 24, de 8 de março de 1844. Despende a quantia de 6 contos de réis para a escola de cultura e fabrico de chá. *Collecção das leis promulgadas*

*pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 257, de 23 de março de 1844. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1844 a 1845. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 270, de 19 de fevereiro de 1845. Marca a receita e fixa a despesa para o anno financeiro de 1845 a 1846. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 33, de 13 de março de 1846. Cria dois Liceus na Província de São Paulo. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 34, de 16 de março de 1846. Organiza a instrução pública primária e cria uma Escola Normal na capital da Província. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 311 (ou 35), de 16 de março de 1846. Marca a receita e fixa a despesa para o anno financeiro de 1846 a 1847. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Regulamento de 25 de setembro de 1846. Para a Comissão Inspectoras das Escolas de primeiras lettras. *Regulamentos expedidos pelo Exmo. Governo Provincial para execução de diversas leis provinciaes colligidos e annotados pelo bacharel José Candido de Azevedo Marques e mandados imprimir pelo Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier Presidente da Província de São Paulo na forma da lei que autorizou a reimpressão provincial.* São Paulo: Typografia do Correio Paulistano de J.R. de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1874.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 324, de 16 de fevereiro de 1847. Aprova os estatutos do Seminário de meninos da cidade de Itu. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 346, de 16 de março de 1847. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1847 a 1848. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888.* São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 347 (ou 29), de 16 de março de 1847. Regulamenta os Liceus da Província de São Paulo. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 05, de 16 de junho de 1847. Cria uma Escola Normal no Seminário das Educandas da capital da Província. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

PROJETO de lei. Apresentado, em 27 de janeiro de 1848, à Assembléa Legislativa Provincial, criando um Colégio de Artes e Ofícios 1849. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 369, de 21 de março de 1849. Revoga artigos da lei nº 33 de 13 de março de 1846 e da lei nº 29 de 16 de março de 1847 relativas aos Liceus. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 388 (ou 27), de 23 de abril de 1849. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1849 a 1850. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

PROJETO de lei nº 48. Apresentado, em 28 de maio de 1850, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléa Legislativa. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 413 (ou 24), de 02 de junho de 1850. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1850 a 1851. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

BRASIL. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do trafico de africanos nesse Império. *Collecção das leis do Império do Brazil de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851.

BRASIL. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõem sobre as terras devolutas no Império, e á cerca das que são possuídas por título de sesmaria sobre preenchimento das condições legaes, bem como por simples título de posse mansa e pacifica: e determina que,

medidas e demarcadas as primeiras sejam ellas cedidas a titulo oneroso, como para o estabelecimento de colônias de nacionais, e de estrangeiros, autorizando o governo a promover a colonização estrangeira na fôrma que se declara. *Collecção das leis do Império do Brazil de 1850*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851.

SÃO PAULO (Província). Regulamento de 08 de novembro de 1851. Para a Instrução Publica. *Regulamentos expedidos pelo Exmo. Governo Provincial para execução de diversas leis provinciaes colligidos e anotados pelo bacharel José Candido de Azevedo Marques e mandados imprimir pelo Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier Presidente da Província de São Paulo na forma da lei que autorizou a reimpressão provincial*. São Paulo: Typografia do Correio Paulistano de J.R. de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1874.

SÃO PAULO (Província). Acto de 26 de novembro de 1851. Em additamento ao Regulamento da Instrucção publica de 8 de novembro de 1851. *Regulamentos expedidos pelo Exmo. Governo Provincial para execução de diversas leis provinciaes colligidos e anotados pelo bacharel José Candido de Azevedo Marques e mandados imprimir pelo Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier Presidente da Província de São Paulo na forma da lei que autorizou a reimpressão provincial*. São Paulo: Typografia do Correio Paulistano de J.R. de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1874.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 425 (ou 10), de 7 de março de 1851. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1851 a 1852. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 440, de 19 de julho de 1852. Marca a receita e fixa a despeza provincial para o anno financeiro de 1º de julho de 1852 a 30 de junho de 1853. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 158, de 2 de março de 1853. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1853 a 1854. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

PROJETO de lei nº 18. Apresentado, em 23 de março de 1853, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléa Legislativa Provincial. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

PROJETO de lei nº 5. Apresentado, em 25 de fevereiro de 1854, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléa Legislativa Provincial. Organiza as escolas de instrução primária e secundária da Província de São Paulo. *Annaes da Assembléa Legislativa*

*provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.*

PROJETO de lei nº 24. Apresentado, em 25 de fevereiro de 1854, à Assembléa Legislativa Provincial. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.*

PROJETO de lei nº 31. Apresentado, em 20 de março de 1854, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléa Legislativa. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.*

SÃO PAULO (Província). Lei nº 488 (ou 30), de 10 de maio de 1854. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1854 a 1855. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.*

PROJETO de lei nº 55. Apresentado, em 7 de fevereiro de 1855, à Assembléa Legislativa Provincial. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.*

PROJETO de lei nº 1. Apresentado, em 31 de março de 1855, pelo deputado Ricardo Gumbleton, à Assembléa Legislativa Provincial. Limita a auctorisação dada á presidência para reformar a instrucção publica. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.*

SÃO PAULO (Província). Lei nº 529, de 2 de abril de 1856. Cria cadeiras de primeiras letras para o sexo feminino nas freguesias de Indaiatuba, Bethlem e Serra Negra. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.*

SÃO PAULO (Província). Lei nº 520 (ou 31), de 25 de abril de 1855. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1855 a 1856. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.*

SÃO PAULO (Província). Lei nº 536, de 6 de abril de 1856. Cria uma escola de instrução primaria elementar para o sexo masculino na freguesia de Itaquery no município de Rio Claro. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 36, de 7 de maio de 1856. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 558, de 19 de março de 1857. Cria cadeiras em vários lugares da Província. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 577, de 8 de abril de 1857. Cria uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na Capella de Nossa Senhora do Rosário denominada Roseira-pertencente ao município de Guaratinguetá. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 47, de 7 de maio de 1857. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1857 a 1858. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 585, de 20 de abril de 1857. Cria cadeiras em vários lugares da Província. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 590, de 25 de abril de 1857. Cria cadeiras em vários lugares da Província. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 605, de 10 de março de 1858. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Peruibe, no município da Conceição de Itanhaém. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 606, de 10 de março de 1858. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na freguezia de Juquiá. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*.

São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 627, de 20 de abril de 1858. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo feminino no Bairro do Piraiquê, do município de Villa Bella. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 638 (ou 39), de 4 de maio de 1858. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1858 a 1859. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 640 (ou 1), de 14 de fevereiro de 1859. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1859 a 1860. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

PROJETO de lei nº 50. Apresentado, em 21 de fevereiro de 1859, à Assembléa Legislativa Provincial. Propõe a supressão da cadeira de latim de Parahybuna e a criação de uma segunda cadeira do sexo masculino na mesma cidade. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

PROJETO de lei nº 53. Apresentado, em 21 de fevereiro de 1859, à Assembléa Legislativa Provincial. Oferece algumas reformas quanto aos ordenados dos professores públicos. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo. 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 685 (ou 16), de 3 de agosto de 1861. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1861 a 1862. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Acto de 22 de agosto de 1861. Marcando praso aos professores contractados para se apresentarem a exame. *Regulamentos expedidos pelo Exmo. Governo Provincial para execução de diversas leis provinciaes colligidos e annotados pelo bacharel José Candido de Azevedo Marques e mandados imprimir pelo Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier Presidente da Província de São Paulo na forma da lei que autorizou a*

*reimpressão provincial*. São Paulo: Typografia do Correio Paulistano de J.R. de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1874.

SÃO PAULO (Província). Regulamento de 28 de agosto de 1861. Em aditamento ao da Instrução Publica. *Regulamentos expedidos pelo Exmo. Governo Provincial para execução de diversas leis provinciaes colligidos e annotados pelo bacharel José Candido de Azevedo Marques e mandados imprimir pelo Exmo. Sr. Dr. João Theodoro Xavier Presidente da Província de São Paulo na forma da lei que autorizou a reimpressão provincial*. São Paulo: Typografia do Correio Paulistano de J.R. de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1874.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 693 (ou 8), de 19 de maio de 1862. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1862 a 1863. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 711(ou 16), de 21 de abril de 1863. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1863 a 1864. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

PROJETO de lei nº 3. Apresentado, em 5 de fevereiro de 1864, à Assembléa Legislativa Provincial. Cria um Conselho de instrução pública na capital da Província. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

PROJETO de lei nº 10. Apresentado, em 05 de fevereiro de 1864, à Assembléa Legislativa Provincial. Cria cadeiras de primeiras letras. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

PROJETO de lei nº 46. Apresentado, em 16 de fevereiro de 1864, à Assembléa Legislativa. Aprova os Atos do Presidente da Província que criou várias cadeiras em diversos lugares da província. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

PROJETO de lei nº 1. Apresentado, em 26 de fevereiro de 1864, à Assembléa Legislativa Provincial. Cria cadeiras de primeiras letras. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

PROJETO de lei substitutivo ao de nº 3. Apresentado, em 30 de março de 1864, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléa Legislativa Provincial. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

PROJETO de lei nº 45. Apresentado, em 7 de abril de 1865, à Assembléa Legislativa Provincial. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

PROJETO de lei nº 15. Apresentado, em 1 de março de 1865, à Assembléa Legislativa Provincial. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

PROJETO de lei nº 25. Apresentado, em 3 de março de 1865, à Assembléa Legislativa Provincial. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei de nº 824 (ou 77), de 24 de abril de 1865. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1865 a 1866. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 11 (ou 868), de 9 de março de 1866. Determina o uso da Constituição do Brasil nas escolas de primeiras letras. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 33 (ou 890), de 6 de abril de 1866. Manda adotar um compêndio de ensino religioso nas escolas de primeiras letras. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 911 (ou 54), de 20 de abril de 1866. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1866 a 1867. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

PROJETO de lei nº 22. Apresentado, em 11 de junho de 1867, pela Comissão de Instrução Pública, à Assembléa Legislativa Provincial. Autoriza o governo a despender a quantia de 400\$000 com a compra de 2000 exemplares do 'Cathecismo Brasileiro'. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 948 (ou 10), de 10 de julho de 1867. Marca a receita e fixa a despesa da Província para o anno financeiro de 1867 a 1868. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

PROJETO de lei de nº 12. Apresentado, em 5 de fevereiro de 1868, à Assembléa Legislativa Provincial. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo*. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

SÃO PAULO (Província). Lei nº 54, de 15 de abril de 1868. Relativa a instrução pública primária da Província. *Collecção das leis promulgadas pela Assembléa Legislativa da Província de São Paulo desde 1835 até 1888*. São Paulo: Typografia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

## 2. Relatórios

RELATÓRIO apresentado na sessão ordinária de 3 de outubro de 1834 pelo Exmo. Presidente da Província, Raphael Tobias de Aguiar. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

FALA do Presidente da Província Raphael Tobias de Aguiar de 2 de fevereiro de 1835. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

FALA proferida pelo Presidente da Província Sr. José Cezario de Miranda Ribeiro em 7 de janeiro de 1836, por ocasião da abertura da 1º sessão ordinária deste anno. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

DISCURSO que o Presidente da Província de São Paulo, Gavião Peixoto, dirigio a Assembléa Legislativa Provincial, na abertura da sessão ordinária em 7 de janeiro de 1837. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

DISCURSO que o Presidente da Província de São Paulo dirigio á Assembléa Legislativa Provincial na abertura da sua sessão ordinária em 7 de janeiro de 1838. São Paulo, na Typografia do Governo, 1838.

DISCURSO que o Exmo. Presidente da Província de São Paulo Venâncio José Lisboa dirigio á Assembléa Legislativa Provincial na abertura da sua sessão ordinária em 7 de janeiro de 1839. *Annaes da Assembléa Legislativa provincial de São Paulo . 1835-1836. Reconstituição desde 1835 a 1861*. 30 volumes originaes. Publicação official e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. São Paulo: Seção de obras D' O Estado de São Paulo, 1926.

DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manoel Machado Nunes no dia 7 de janeiro de 1840 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa Provincial. São Paulo: Typographia de Costa Silveira, 1840.

DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Raphael Tobias de Aguiar no dia 7 de janeiro de 1841 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo. São Paulo: Typographia de Costa Silveira, 1841.

DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Miguel de Souza Mello e Alvim no dia 7 de janeiro de 1842 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo. São Paulo: Typographia Imparcial de Silva Sobral, 1842.

DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente José Carlos Pereira d'Almeida Torres no dia 7 de janeiro de 1843 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo. São Paulo: Typographia do Governo Arrendada por Silva Sobral, 1843.

DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Manuel Felizardo de Souza e Mello no dia 7 de janeiro de 1844 por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa da Província de São Paulo. São Paulo: Typographia do Governo Arrendada por Silva Sobral, 1844.

RELATÓRIO apresentado a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo Exmo. Presidente da mesma Província Manuel da Fonseca Lima e Silva no dia 7 de janeiro de 1845. São Paulo: Typographia de Silva Sobral, 1845.

RELATÓRIO apresentado á Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo Exmo. Presidente da mesma Província Manoel da Fonseca Lima e Silva no dia 7 de janeiro de 1846. São Paulo: Typographia de Silva Sobral, 1846.

DISCURSO recitado pelo Excellentíssimo Senhor Marechal de campo Manoel da Fonseca Lima e Silva Presidente da Província de São Paulo na abertura da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo no dia 6 de julho de 1846. Em sessão extraordinária. São Paulo na Typographia do Censor (Em Palácio), 1846.

DISCURSO recitado pelo Excellentíssimo Senhor Marechal de campo Manoel da Fonseca Lima e Silva Presidente da província de São Paulo na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 7 de janeiro de 1847. São Paulo na Typographia do Censor (Em Palácio), 1847.

DISCURSO recitado pelo Exmo. Senhor Doutor Dominiciano Leite Ribeiro Presidente da Província de São Paulo na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 25 de junho de 1848. São Paulo: Typographia do Governo (Em Palácio), 1848.

RELATÓRIO apresentado ao Exmo. Doutor Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo pelo Exmo. Sr. Dr. Dominiciano Leite Ribeiro ao entregar a presidência. São Paulo: Typographia do Governo, 1848.

DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1849. São Paulo: Typographia do Governo – em Palácio, 1849.

DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de abril de 1850. São Paulo: Typographia do Governo – em Palácio, 1850.

DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Dr. Vicente Pires da Motta Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1851. São Paulo: Typographia do Governo (Em Palácio), 1851.

DISCURSO com que o Illustrissimo e Senhor Dr. José Thomaz Nabuco D'Araújo Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852. São Paulo: na Typographia do Governo arrendada por Antonio Louzada, 1852.

RELATÓRIO da instrução publica da Província. *Documentos que acompanhão o discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. José Thomaz Nabuco de Araújo Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852.* São Paulo: na Typographia do Governo arrendada por Antonio Louzada Antunes, 1852.

RELATÓRIO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. Josino do Nascimento Silva Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de fevereiro de 1854. São Paulo: na Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

RELATÓRIO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Dr. Josino do Nascimento Silva Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 1º de fevereiro de 1854. São Paulo: na Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1854.

DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. José Antonio Saraiva Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1855. São Paulo: na Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1855.

RELATÓRIO da instrução publica. *Documentos com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. José Antonio Saraiva Presidente da Província de São Paulo instruiu o Relatório na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 15 de fevereiro de 1855.* São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1855.

RELATÓRIO do Presidente da Província Antonio Roberto D'Almeida apresentado à Assembléa Legislativa em 1856. São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1856.

DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. Antonio Roberto D'Almeida Vice- Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo no dia 3 de fevereiro de 1857. São Paulo: Typographia São Paulo: 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1857.

DOCUMENTOS com que o Excellentissimo Sr. Desembargador Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos Presidente da Província de São Paulo instruiu o Relatório que apresentou ao seu 1º Vice- Presidente o Excellentissimo Sr. Dr. Antonio Roberto D'Almeida entregando a presidência da mesma Província. São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1857.

DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Senador José Joaquim Fernandes Torres Pires da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1858. São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1858.

RELATÓRIO da instrução publica de 1858. *Documentos com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres Presidente da Província de São Paulo instruiu o Relatório da abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 2 de fevereiro de 1858.* São Paulo: Typographia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1858.

RELATÓRIO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Conselheiro Joaquim Fernandes Torres Presidente da Província de São Paulo passou a administração da Província ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Vice- Presidente Dr. Hypólito José Soares de Sousa no dia 6 de junho de 1859. São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Rua do Ouvidor, nº 46, 1859.

RELATÓRIO da instrução publica de 1860. *Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo senador José Joaquim Fernandes Torres Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1860.* São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Rua do Ouvidor, nº 46, 1860.

DISCURSO com que o Illustrissimo e Excellentissimo Senador José Joaquim Fernandes Torres Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1860. São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Rua do Ouvidor, nº 46, 1860.

RELATÓRIO da instrução publica de 1861. *Discurso com que o Illustrissimo e Excellentissimo senhor Conselheiro Antonio José Henriques Presidente da Província de São Paulo abriu a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1861.* São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Rua do Ouvidor, nº 46, 1861.

RELATÓRIO apresentado a Assembléa Legislativa da Província de São Paulo na 1º sessão do 14º legislatura pelo Presidente Doutor João Jacintho de Mendonça. São Paulo:

Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Rua do Ouvidor, nº 46, 1862.

RELATÓRIO apresentado a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo pelo Conselheiro Dr. Vicente Pires da Motta Presidente da mesma Província no dia 2 de fevereiro de 1863. São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Rua do Ouvidor, nº 46, 1863.

RELATÓRIO sobre o estado da instrução publica da Província de São Paulo em 1862. *Documentos que acompanham o Relatório que o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Conselheiro Doutor Vicente Pires da Motta apresentou a Assembléa Legislativa Provincial no anno de 1863.* São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Rua do Ouvidor, nº 46, 1863.

RELATÓRIO que por ocasião da abertura da Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo no dia 3 de fevereiro de 1864 apresentou o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Conselheiro Dr. Vicente Pires da Motta Presidente da mesma Província. São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Rua do Ouvidor, nº 46, 1864.

RELATÓRIO sobre a instrução publica da Província de São Paulo em 1864 apresentado ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Conselheiro Dr. Chrispiniano Soares Presidente da Província pelo Inspetor Geral da mesma instrução publica Diogo de Mendonça Pinto. *Annexos ao Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo na 2ª sessão ordinária da 15ª legislatura pelo Presidente da Província o Conselheiro João Crispiniano Soares.* São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Rua do Ouvidor, nº 46, 1865.

RELATÓRIO apresentado a Assembléa Legislativa Provincial de São Paulo na 1ª sessão da 16ª legislatura no dia 3 de fevereiro de 1866 pelo Presidente da mesma Província o Dr. João da Silva Carrão. São Paulo: Typographia Imparcial de Joaquim Roberto de Azevedo Marques. Rua do Ouvidor, nº 46, 1866.

RELATÓRIO apresentado a Assembléa Provincial de São Paulo pelo Presidente Desembargador José Tavares Bastos na sessão de 12 de maio de 1867. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, rua do Hospício, 1867.

RELATÓRIO da instrução pública de 1868. *Relatório apresentado à Assembléa Legislativa provincial de São Paulo na primeira sessão da 8ª legislatura no dia 2 de fevereiro de 1868 pelo Presidente da Província Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho.* São Paulo: Typographia Americana, 1868.

RELATÓRIO da instrução pública de 1869. *Relatório com que o s. ex. o Senador Barão de Itaúna passa a administração da Província ao Exmo. Sr. Comendador Antonio Joaquim da Rosa 3º Vice-Presidente em 1869.* São Paulo: Typographia Americana, 1869.

### 3. Historiografia

ALMEIDA, A. *A revolução liberal de 1842*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1944.

ANANIAS, M. *As escolas para o povo em Campinas (SP): 1860-1889. Origens, ideário e contexto*. Campinas, SP, [s.n.], 2000.(Dissertação de mestrado)

ANNAES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO. RECONSTITUIÇÃO DESDE 1835-1861. Publicação oficial e organizada por Eugenio Egas e Oscar Motta Mello. SP: Seção de obras D'O Estado de SP, 1926.

ANNAES DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO. São Paulo: Typographia do Ypiranga, rua do Ouvidor, 42, 1868.

AZEVEDO MARQUES, M.E. *Apostamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980. Dois volumes.

BARROS, S.A.P. de. Alunos negros em São Paulo no final do século XIX. *Anais do III Congresso Brasileiro de História da Educação: Educação escolar em perspectiva*. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Sociedade Brasileira de História da Educação, 2004.

BASTOS, M.H.C; FARIA FILHO, L.M.(Org.) *A escola elementar no século XIX. O método monitorial/ mútuo*. RS: Universidade de Passo Fundo/EDIUPF, 1999.

BETTINI, R.F.A. *A instrução pública em Limeira*. São Carlos, SP: Rima artes e textos, 2000.

BOSI, A. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CALIMAN, A. A. (Coord.). *Legislativo paulista: Parlamentares. 1835-1998*. SP: Imprensa Oficial, 1998.

CAMPANHOLE, A.; CAMPANHOLE, H.L. *Constituições do Brasil*. Editora Atlas S.A., 1981.

CARDOSO, T.M.R.F.L. *As luzes da educação: fundamentos, raízes históricas e práticas das Aulas Régias no Rio de Janeiro, 1759-1834*. Bragança Paulista, SP: Editora da Universidade São Francisco, 2002.

CARVALHO, J. M. *A Construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. RJ: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CARVALHO, M.M.C. de. A configuração da historiografia educacional brasileira. FREITAS, M.C. de. *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2000.

CARTA DO AUTOR. Dirigida ao 1º secretario da Assembléia Legislativa Provincial apresentando o 'Quadro histórico da Província de São Paulo.' MACHADO D'OLIVEIRA, J.J. *Quadro histórico da Província de São Paulo*. Edição fac-similada da 1ª. São Paulo: Governo do Estado, 1978.

CATHECISMO HISTÓRICO. O COMPENDIO DE LA HISTÓRIA SAGRADA Y DE LA DOCTRINA CRISTIANA PARA INSTRUCCION DE LOS NINOS, COM PREGUNTAS, RESPUESTAS Y LECCIONES SEGUIDAS PARA LEERLAS EN LAS ESCUELAS. Barcelona: Imprenta y Librería religiosa científica, del heredero de D. Pablo Riera, 1871

CHAIA, J. *Financiamento escolar no segundo império*. Marília, SP:IFCI, 1965.

CHAUÍ, M. *Brasil: Mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1996.

CHIZZOTTI, A. *As origens da instrução pública no Brasil. Análise interpretativa da legislação pública*. SP: USP/FE, 1975. (Dissertação de mestrado)

COLLECCÃO DE LEIS PROMULGADAS PELA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO DESDE 1835 ATÉ 1888. São Paulo: Typographia Imparcial de J. Roberto de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1868.

COSTA, E.V. da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

COSTA, J.C. *Contribuição à história das idéias no Brasil*. RJ: Editora J. Olympo, 1956.

DIAS, J.L. de M. *Aspectos da história da metrologia no Brasil*. Rio de Janeiro: Ilustrações, 1998.

DOLHNIKOFF, M. *Caminhos da conciliação. O poder provincial em São Paulo (1835-1850)*. São Paulo: FFLCH/ USP, 1993.

FARIA FILHO, L.M. *A instrução elementar no século XIX. 500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2000.

FERREIRA, S.B.B.X. *A expansão escolar campineira e a grande lavoura no final do império (1860-1889)*. Campinas, SP: UNICAMP, 1982 (Dissertação de mestrado)

FENELON, D.R. Fontes para o estudo da industrialização no Brasil – 1889-1945. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, nº 2/3, março de 1982.

FREYRE, G. *Vida social no Brasil em meados do século XIX*. Recife: [s.n.], 1944.

GARCIA, W. (org.) *Inovação educacional no Brasil: problemas e perspectivas*. Campinas, SP: Autores Associados, 1995.

GIGLIO, C.M.B. *Uma genealogia das práticas educativas na província de São Paulo: 1836-1876*. São Paulo: USP/ FE, 2001 (Tese de doutoramento)

Haidar, M. L. M. *O ensino secundário no império brasileiro*. SP: EDUSP / Grijalbo, 1972.

\_\_\_\_\_. *Educação brasileira no período imperial*. SP:USP, 1971.

HILSDORF, M.L..S. Construindo a escolarização em São Paulo (1820- 1840). PRADO, M.L.C.; VIDAL, D.G. *À margem dos 500 anos. Reflexões irreverentes*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

\_\_\_\_\_. O ensino mútuo na província de São Paulo: primeiros apontamentos. BASTOS, M.H.C.; FARIA FILHO, L. M. de. *Escola elementar no século dezenove: o método monitorial/ mútuo*. Passo Fundo: Ediupf, 1999.

\_\_\_\_\_. Saberes e aprenderes no seminário de educandas de São Paulo. *Atas do II Congresso Luso-Brasileiro de história da educação*. São Paulo: Faculdade de educação da Universidade de São Paulo, 2000.

HOBBSAWM, E. *Sobre História: Ensaios*. SP: Companhia das Letras, 1998

HOLANDA, S. B.; CAMPOS, P. M. (Org.) *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Editora Bertrand Brasil, 1995. Tomo II, volumes 2 e 3.

- JULIA, D. Leituras e contra reforma. CAVALLO, G.; CHARTIER, R. *História da leitura no mundo ocidental*. São Paulo: Ática, 1998.
- KUBO, E.M. *A legislação e a instrução pública de primeiras letras na 5ª comarca da província de São Paulo*. Curitiba: [s.n.], Biblioteca Pública do Paraná/ Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1986.
- LESAGE, P. A pedagogia nas escolas mútuas do século XIX. BASTOS, M.H.C.; FARIA FILHO, L. M. de. *Escola elementar no século dezanove: o método monitorial/ mútuo*. Passo Fundo: Ediupf, 1999.
- MACHADO, M.C.G. *O projeto de Rui Barbosa: o papel da educação na modernização da sociedade*. Campinas, SP: FE / UNICAMP, 1998. (Tese de doutoramento)
- MACHADO D'OLIVEIRA, J.J. *Quadro histórico da Província de São Paulo*. Edição fac-similada da 1ª. São Paulo: Governo do Estado, 1978.
- MARCILIO, M.L. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista. 1700- 1836*. São Paulo: Hucítec, Edusp, 2000.
- MADRE DE DEUS, G. da, frei. *Memórias para a história da Capitania de São Vicente*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975.
- MARINHO, J.A. *História do movimento político que no anno de 1842 teve lugar na Província de Minas Geraes*. Minas Gerais: Typographia Almeida, 1939.
- MARQUES, M. E. de A. *Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo: seguidos da Cronologia dos acontecimentos mais notáveis desde a fundação da Capitania de São Vicente até o ano de 1876*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980. Versão fac similar.
- MARTINS, A. E. *São Paulo antigo, 1554-1910*. Coordenação Paula Porta. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- MARTINS, V. *Nem senhores, nem escravos. Os pequenos agricultores em Campinas. (1880-1850)*. Campinas, SP: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.
- MATTOS, I.R. de. *O tempo saquarema. A formação do Estado Imperial*. São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, 2004.

MENON, O.N. *A educação escolarizada em Sorocaba entre o império e a república*. SP: PUC, 2000. (Tese de doutoramento)

MIGUEL, M.E.B. (Org.) *Coletânea da documentação educacional paraense no período de 1854 a 1889*. Campinas, SP: Autores Associados; SBHE, 2000.

MIRANDA, M.C.T. *Educação no Brasil*. Pernambuco: UFP, 1975.

MOACYR, P. *A instrução e as províncias: subsídios para a história da educação no Brasil: 1834 – 1889*. São Paulo: Nacional, 1939.

MONTEIRO, R.M. *As elites e a instrução pública no segundo império: Brasil percursos da construção da nação (1870-1889)*. Campinas, UNICAMP/FE, 1998. (Dissertação de mestrado)

MORSE, R.M. *Formação histórica de São Paulo (de comunidade à metrópole)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

MÜLLER, D.P. *Ensaio d'um quadro estatístico da província de São Paulo. Ordenado pelas leis provinciais de 11 de abril de 1836, e 10 de março de 1837*. São Paulo: na Typographia de Costa Silveria, 1838. Reedição litteral. Secção de Obras D'O Estado de São Paulo.

NUNES, C. A cultura jurídico-política e a educação brasileira: um campo em aberto. *Educ. Rev.*, Belo Horizonte (18-19): 6-14, dez., 1993/ jun. 1994.

\_\_\_\_\_. (Coord.) *Guia preliminar de fontes para a história da educação brasileira*. Brasília: INEP, 1992.

OS PRIMEIROS ALMANAQUES DE SÃO PAULO. INTRODUÇÃO À EDIÇÃO FAC-SIMILAR DOS ALMANAQUES DE 1857 E 1858. São Paulo: Convênio IMESP/DAESP, 1983.

PEREIRA, J. S.M. *Aspectos históricos do ensino primário no Brasil, e, em especial, no estado do Paraná*. Guarapuava, PR: UNICENTRO, 1996 (Dissertação de mestrado)

PETRONE, M.T.S. *A lavoura canavieira em São Paulo. Expansão e declínio (1765-1851)*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.

Prefácio de Célio Debes à edição fac-similada. MACHADO D'OLIVEIRA, J.J. *Quadro histórico da Província de São Paulo*. Edição fac-similada da 1ª. São Paulo: Governo do Estado, 1978.

REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELO EXMO. GOVERNO PROVINCIAL PARA EXECUÇÃO DE DIVERSAS LEIS PROVINCIAES COLLIGIDOS E ANNOTADOS PELO BACHAREL JOSÉ CANDIDO DE AZEVEDO MARQUES E MANDADOS IMPRIMIR PELO Exmo.sr.dr. JOÃO THEODORO XAVIER PRESIDENTE DA PROVINCIA DE SÃO PAULO NA FORMA DA LEI AUTORISOU A REIMPRESSÃO DA LEGISLAÇÃO PROVINCIAL. SP: Typ. Do Correio Paulistano de J.R. de Azevedo Marques, rua da Imperatriz, 27, 1874.

RODRIGUES, C.R. *Instrução feminina em São Paulo: subsídios para a sua história até a proclamação da república*. São Paulo: [s.n.], 1962.

RIBEIRO, M.L.S. *História da educação brasileira*. SP: Cortez/ Autores Associados, 1991.

SÁ, N.P. SIQUEIRA, E.M.(Org.). *Educação e Memória: Catálogo de documentos relativos à história da educação de Mato Grosso*. Cuiabá, MT: Editora UFMT, 1998.

\_\_\_\_\_. *Leis e regulamentos da instrução pública do império em Mato Grosso*. Campinas, SP: Autores Associados; SBHE, 2000.

SAINT-HILAIRE, A. *Viagem à Província de São Paulo e resumo das viagens ao Brasil, Província Cisplatina e Missões do Paraguai*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1945.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987b.

TOLEDO, R. P. de. *A capital da solidão: uma história de São Paulo das origens a 1900*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

TORRES, J.C. de. O. *Os construtores do império. Idéias e lutas do Partido Conservador Brasileiro*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

VIDAL, D.G.; FARIA FILHO, L.M. História da educação no Brasil: a constituição histórica do campo (1880-1970). *Revista Brasileira de História*, vol.23, nº 45, julho de 2003.

WARDE, M. J. Anotações para uma historiografia da educação brasileira. *Em Aberto*, Brasília, ano 3, nº 23, set/out. 1984.

\_\_\_\_\_. Contribuições da História para a Educação. *Em Aberto*. Brasília: INEP, ano 9, nº 47, jul./set., 1990.

WERNET, A. *O período regencial: 1831-1840*. São Paulo: Global Editora, 1984.

XAVEIR, M.E.S.P. et al. *História da educação: a escola no Brasil*. SP: FTD, 1994

\_\_\_\_\_. *Poder político e educação de elite*. SP: Cortez Editora / Autores Associados, 1992.

ZALUAR, A.E. *Peregrinação pela província de São Paulo.(1860-1861)*. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1953. Publicações comemorativas sob o alto patrocínio da Comissão do IV centenário da cidade de São Paulo.

## BIBLIOGRAFIA

AMANCIO, L. N. B. O ensino de primeiras letras no estado de Mato Grosso: os regulamentos da instrução pública. *Atas do II Congresso Luso-Brasileiro de história da educação*. São Paulo: Faculdade de educação da Universidade de São Paulo, 2000.

ANDRADE, M.G. de. *A educação exilada – Colégio Caraça*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

ARAGÃO, R.M. *A instrução pública no Brasil*. RJ: Ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1989.

BARBANTI, M. L. H. *Escolas americanas de confissão protestante na província de São Paulo: um estudo de suas origens*. São Paulo, [s.n.], 1977. (Dissertação de mestrado)

BARBOSA, R. Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública. *Obras Completas*. V.X, T.III e IV. RJ: Ministério da Educação e Saúde, 1946.

BARROS, M.P. de. *No tempo de dantes*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

BARROSO, J.L. *A instrução pública no Brasil*. RJ: Ganier, 1867.

BAUAB, M.A.AR. *O ensino normal na Província de São Paulo*. São José do Rio Preto: FFCL, 1972 (Dissertação de mestrado)

BLOCH, M. *Introdução à história*. Publicações Europa-América/Coleção Saber.[S.l.], [19-].

BOTO, C. *A escola do homem novo: entre o Iluminismo e a Revolução Francesa*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

BRESCIANI, M. S. *Liberalismo: ideologia e controle social (um estudo sobre São Paulo de 1850 a 1910)*. SP: USP/FFLCH, 1976 (Tese de doutoramento)

BRETAS, G.F. *História da instrução pública em Goiás*. GO: CEGRAF/UFG, 1991.

BRIQUET, R. Instrução pública na colônia e no império (1500-1889). *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, volume 2, outubro, 1994, nº 4.

BURKE, P. *A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da historiografia*. Tradução de Nilo Odalia. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

CARDOSO, C.F.; VAINFAS, R. (org.). *Domínios da história. Ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARTOLANO, M. T. *Benjamin Constant e a instrução pública no início da república*. Campinas, SP: UNICAMP, 1984 (Tese de doutoramento)

CARVALHO, M.M.C. de. *Reformas da instrução pública. 500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2000.

CASTRO, M.F. *O debate sobre a educação no jornal 'A Província de São Paulo' entre os anos de 1875-1889*. Campinas, SP: UNICAMP, 1997. (Dissertação de mestrado)

CHAIA, J. *Educação brasileira. Índice sistemático da legislação, 1808-1889*. Marília, SP: FFCL, 1965.

COSTA, H.M. *As barreiras de São Paulo. Estudo histórico das barreiras paulistas no século XIX*. São Paulo: FFLCH/USP, 1984.

D'ALAINCOURT, L. *Memórias sobre a viagem do Porto de Santos à Cidade de Cuiabá*. São Paulo: Publicações comemorativas sob o Alto Patrocínio da Comissão do IV centenário da cidade de São Paulo, 1853.

FAORO, R. *Os donos do poder. Formação do Patronato Político Brasileiro*. Porto Alegre: Editora Globo, 1976.

FARIA FILHO, L.M. (Org.) *Arquivos, fontes e novas tecnologias: questões para a história da educação*. Campinas, SP: Autores Associados; Bragança Paulista, SP: Universidade São Francisco, 2000.

\_\_\_\_\_. *Educação modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análises para a história da educação*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 1998.

\_\_\_\_\_. *A instrução elementar no século XIX. 500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2000.

FÁVERO, O.(Org.) *A educação nas constituintes brasileiras 1823-1988*. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.

FERREIRA, T.L. *História de São Paulo*. São Paulo: Gráfica Biblos LTDA. – Editora, [19-]. Segundo volume.

FREITAS, A. A.de. *Tradições e reminiscências paulistanas*. São Paulo: [s.n.], Governo do Estado, 1978.

FRAGO, A. V. Por uma historia de la cultura escolar: enfoques, cuestiones, fuentes. *Anais do III Congresso de la Asociación de História Contemporânea*. Valladolid: Secretariado de Publicaciones e Intercâmbio Científico, Universidade de Valladolid, 1998.

FREITAS, M.C. (Org.) *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2000.

GEBARA, A. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1986.

GUEDES, M. B., ANDRADE, R. (Org.) *E os preços eram commodos...: Anúncios de Jornais Brasileiros Século XIX*. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/ USP, 2000.

HOSBSBAWM, E. J. *Nações e nacionalismos desde 1870: programa, mito e realidade*. São Paulo: Editora Paz e Terra S.A., 1998.

\_\_\_\_\_. *A era do Capital. 1848-1875*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A, 1977.

\_\_\_\_\_. *A era das revoluções. 1789-1848*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra S/A 2004.

HILSDORF, M.L..S. *Francisco Rangel Pestana jornalista, político, educador*. São Paulo, [s.n.], 1986. (Tese de doutoramento)

\_\_\_\_\_. *História da educação brasileira: leituras*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

\_\_\_\_\_. *Tempos de escola: fontes para a presença feminina na Educação, São Paulo-século XIX*. SP: CME, FEUSP/Plêade, 1999.

HISTÓRIA DA VIDA PRIVADA NO BRASIL: IMPÉRIO. Coordenador – geral da coleção Fernando A. Novais; organizador do volume Luis Felipe de Alencastro. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

LE GOFF, J. *História e memória*. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 1990.

LEMOS, M.; MENDES, R.T. *Obrigatoriedade e o novo projeto de reforma da instrução pública*. RJ: Typ. Central, 1886.

MARTELLI, A.F. *Inspeção escolar. Contribuição para seu estudo em São Paulo*. São Paulo; [s.n.], 1972. (Tese de doutoramento)

MENESES, R. de. *Aconteceu no velho São Paulo*. [S.I.: s.n.], [19-].

MENEZES, M.C. *A origem da escola brasileira: um estudo sobre as condições de nascimento da instituição escolar no Brasil*. SP: PUC, 1994. (Tese de Doutorado)

MENNUCCI, S. *Cem anos de instrução pública: 1822-1922*. SP: Salles de Oliveira, 1937.

MOACYR, P. *A instrução e o império: subsídios para a história da educação no Brasil*. São Paulo: Nacional, 1937.

MONTEIRO, T. *História do império: o primeiro reinado*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982. Dois volumes.

MORAES, C.S.V. *A socialização da força de trabalho: instrução popular e qualificação profissional no estado de São Paulo. 1873 a 1934*. São Paulo: USP/FFLCH, 1990. (Tese de doutoramento)

\_\_\_\_\_. *O ideário republicano e a educação: o Colégio Culto à Ciência de Campinas (1860-1892)*. SP: USP/FE, 1981 (Dissertação de mestrado)

MOURA, E.M. de. (Org.) *Vida cotidiana em São Paulo no século XIX: memórias, depoimentos, evocações*. São Paulo: Ateliê Editorial; Fundação Editora da Unesp; Imprensa Oficial do Estado; Secretaria de Estado da Cultura, 1998.

MOURA, D.A.S. de. *Saindo das sombras: homens livres no declínio do escravismo*. Campinas: Área de Publicações CMU/ Unicamp, 1998.

MOURA, P.C. de. *São Paulo de outrora: evocações da metrópole*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980.

NASCIMENTO, T. A .Q. R. do. *A pedagogia liberal modernizadora: Rui Barbosa e os fundamentos da educação brasileira republicana*. Campinas, SP: Autores Associados – FE/ UNICAMP, 1997.

O DEBATE TEÓRICO-METODOLÓGICO DA HISTÓRIA E A PESQUISA EDUCACIONAL. *Anais do IV seminário nacional de estudos e pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil"*. Campinas, SP: UNICAMP, 1997.

PEGANI, M.T. *Aspectos mais significativos da instrução no estado de São Paulo na primeira década republicana*. Araraquara, SP: UNESP, 1973.

PIVARO, H. *Processo de recuperação da economia paulista. (1765 a 1850)*. São Paulo: FFLCH/ USP, [19-].

PRADO JUNIOR, C. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1977.

\_\_\_\_\_. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora Brasiliense LTDA, 1957.

REIS FILHO, C. *A educação e a ilusão liberal*. SP: Cortez / Autores Associados, 1981.

\_\_\_\_\_. *Índice básico da legislação do ensino paulista 1890-1945*. Campinas, SP: Graf./FE, Graf. Central/UNICAMP, 1998.

REIS, M.C.D. *Caetano de Campos: fragmentos da história da instrução pública no estado de SP*. SP: Associação dos ex-alunos do IECC, 1994.

RIBEIRO, A . I.M. *A educação feminina durante o século XIX: o Colégio Florence de Campinas 1863-1889*. Campinas, SP: Area de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

RIBEIRO, J. Q. A memória de Martim Francisco sobre a a reforma dos estudos na capitania de São Paulo. *Separata do: Boletim IIII da faculdade de filosofia, ciências e letras da Universidade de São Paulo*. São Paulo: 1945.

ROCHA, M.A.S. *Ensino normal em São Paulo (1843-1963): inventário de fontes*. Campinas, SP: Graf. Central/ UNICAMP, 1999.

SAINT-HILAIRE, A. de. *Segunda viagem a São Paulo e quadro histórico da província de São Paulo*. Tradução e introdução de Afonso de E. Taunay. São Paulo: [s.n.], [19-]. Publicações comemorativas sob o alto patrocínio da Comissão do IV centenário da cidade de São Paulo.

SCANTIMBURGO, J. de. *Os paulistas: evolução social, política e econômica do povo paulista*. São Paulo: [s.n.], Governo do Estado, 1983.

SAVIANI, D. Análise crítica da organização escolar brasileira através das leis 5.540 e 5.692/71. *Educação brasileira contemporânea: organização e funcionamento*. São Paulo: Editora MC Graw-Hill do Brasil, 1976.

SECO, A.P. *História da educação no Brasil: o olhar dos viajantes britânicos sobre educação. (1808-1889)*. Campinas, SP, [s.n.], 2004. (Dissertação de mestrado)

SEMINÁRIO HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: A ÓTICA DOS PESQUISADORES. Belo Horizonte: 17 a 20 de maio de 1994. Série Documental: Eventos, nº 5, maio/1994.

SILVA, F. A. da. *Abastecimento em São Paulo. (1835-1877). Estudo histórico do provisionamento da província via Barreira de Cubatão*. São Paulo: FFLCH/ USP, 1985. (Dissertação de mestrado).

SOARES DE SOUZA, F.B. *O sistema eleitoral no império (com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília/ Senado Federal, 1979.

SODRÉ, N.W. *Panorama do segundo império*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

SOUZA, C.P. *História da educação: processos, práticas e saberes*. SP: Escrituras Editora, 1998.

SOUZA, R.F. *O direito à educação: lutas populares pela escola em Campinas*. Campinas, São Paulo: Ed. da UNICAMP/Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1998.

\_\_\_\_\_. *Templos de civilização. A implantação da escola primária graduada no estado de SP: 1890-1910*. SP: Fundação Editora da UNESP, 1998.

\_\_\_\_\_. *Educação e tradição: E.E.P.G. 'Francisco Glicério' de Campinas 1897-1997*. Araraquara, São Paulo: [s.n.], FCL/UNESP, 1997.

TAUNAY, A. E. Cousas do ensino e da cultura no São Paulo regencial. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, volume 22, julho/setembro, 1954, nº 55.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 3 volumes.

\_\_\_\_\_. *A miséria da teoria ou um planetário de erros. Uma crítica ao pensamento de Althusser*. Tradução de Waltenir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A. 1981.

\_\_\_\_\_. *Senhores e caçadores. A origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

URICOECHEA, F. *O minotauro imperial. A burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978.

VALLE, L. A. *A escola e a nação. As origens do projeto pedagógico brasileiro*. São Paulo: Ed. Letras e Letras, 1997.

VEIGA, C.G. LIMA E FONSECA, T.N. (Org.) *História e historiografia da educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

WARDE, M. J. *Liberalismo e educação*. São Paulo: PUC, 1984. (Tese de doutoramento)

WERNET, A. *As sociedades políticas da província de São Paulo na primeira metade do período regencial*. São Paulo: FFLCH/ USP, 1975.